

**EXEMPLAR ÚNICO**



**República Federativa do Brasil**



**EXEMPLAR ÚNICO**

# **DIÁRIO DO SENADO FEDERAL**

**EXEMPLAR ÚNICO**

**MESA****Presidente**

Antonio Carlos Magalhães – PFL – BA

**1º Vice-Presidente**

Geraldo Melo – PSDB – RN

**2º Vice-Presidente**

Júnia Marise – Bloco – MG

**1º Secretário**

Ronaldo Cunha Lima – PMDB – PB

**2º Secretário**

Carlos Patrocínio – PFL – TO

**3º Secretário**

Flaviano Melo – PMDB – AC

**4º Secretário**

Lucídio Portella – PPB – PI

**Suplentes de Secretário**

1ª – Emília Fernandes – PTB – RS

2ª – Lúdio Coelho – PSDB – MS

3ª – Joel de Hollanda – PFL – PE

4ª – Marluce Pinto – PMDB – RR

**CORREGEDORIA PARLAMENTAR****Corregedor**

(Eleito em 16-3-95)

Romeu Tuma – PFL – SP

**Corregedores – Substitutos**

(Eleitos em 16-3-95)

1º Senador Ramez Tebet – PMDB – MS

2º Senador Joel de Hollanda – PFL – PE

3º Senador Lúcio Alcântara – PSDB – CE

**PROCURADORIA PARLAMENTAR**

(Designação: 16 e 23-11-95)

Nabor Júnior – PMDB – AC

Waldeck Ornelas – PFL – BA

Emília Fernandes – PTB – RS

José Ignácio Ferreira – PSDB – ES

Lauro Campos – Bloco – DF

**LIDERANÇA DO GOVERNO****Líder**

Elcio Alvares – PFL – ES

**Vice-Líderes**

José Roberto Arruda – PSDB – DF

Wilson Kleinübing – PFL – SC

Ramez Tebet – PMDB – MS

**LIDERANÇA DO PFL****Líder**

Hugo Napoleão

**Vice-Líderes**

Edison Lobão

Francelino Pereira

Gilberto Miranda

Romero Jucá

Romeu Tuma

**LIDERANÇA DO PMDB****Líder**

Jáder Barbalho

**Vice-Líderes**

Nabor Júnior

Gerson Camata

Carlos Bezerra

Ney Suassuna

Gilvam Borges

Fernando Bezerra

**LIDERANÇA DO PSDB****Líder**

Sérgio Machado

**Vice-Líderes**

Osmar Dias

Jefferson Peres

José Ignácio Ferreira

Coutinho Jorge

**LIDERANÇA DO BLOCO DE OPOSIÇÃO****Líder**

José Eduardo Dutra

**Vice-Líderes**

Sebastião Rocha

Antônio Carlos Valadares

Roberto Freire

**LIDERANÇA DO PPB****Líder**

Epitácio Cafeteira

**Vice-Líderes**

Leomar Quintanilha

Esperidião Amin

**LIDERANÇA DO PTB****Líder**

Valmir Campelo

**Vice-Líder**

Regina Assumpção

**EXPEDIENTE**AGACIEL DA SILVA MAIA  
Diretor-Geral do Senado FederalCLAUDIONOR MOURA NUNES  
Diretor da Secretaria Especial  
de Editoração e PublicaçõesJÚLIO WERNER PEDROSA  
Diretor da Subsecretaria IndustrialRAIMUNDO CARREIRO SILVA  
Secretário-Geral da Mesa do Senado FederalMANOEL MENDES ROCHA  
Diretor da Subsecretaria de AtaDENISE ORTEGA DE BAERE  
Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia**DIÁRIO DO SENADO FEDERAL**Impresso sob a responsabilidade da  
Presidência do Senado Federal  
(Art. 48, nº 31 RISF)

# SENADO FEDERAL

## SUMÁRIO

### 1 – ATA DA 25ª SESSÃO NÃO DELIBERATIVA, EM 24 DE MARÇO DE 1997

#### 1.1 – ABERTURA

#### 1.2 – EXPEDIENTE

#### 1.2.1 – Mensagens do Presidente da República

##### Restituindo autógrafos de projetos de lei sancionados:

Nº 82, de 1997 (nº 357/97, na origem), de 20 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 104, de 1995 (nº 3.969/93, na Casa de origem), que determina que as Câmaras Municipais sejam obrigatoriamente notificadas da liberação de recursos federais para os respectivos Municípios e dá outras providências, sancionado e transformado na Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997. .... 06444

Nº 83, de 1997 (nº 358/97, na origem), de 20 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 40, de 1996 (nº 3.653/93, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 2º da Lei nº 5.553, de 6 de dezembro de 1968, que dispõe sobre a apresentação e uso de documentos de identificação pessoal, sancionado e transformado na Lei nº 9.453, de 20 de março de 1997. .... 06444

#### 1.2.2 – Aviso do Presidente do Tribunal de Contas da União

Nº 107/97, referente aos Requerimentos nºs 139 e 155, de 1997, de informações, dos Senadores Antonio Carlos Valadares e Ernandes Amorim, respectivamente, encaminhando cópia da Decisão nº 082/97, bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam. .... 06444

#### 1.2.3 – Ofício do Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento

Nº 252/97, de 13 do corrente, referente ao Requerimento nº 1.429, de 1995, de informações, do Senador João Rocha. .... 06444

#### 1.2.4 – Projeto recebido da Câmara dos Deputados

Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 1997 (nº 2.142/96, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo e dá outras providências. .... 06444

#### 1.2.5 – Pareceres

##### Referentes às seguintes matérias:

Mensagem nº 69, de 1987 (nº 093, de 10.04.87, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à apreciação do Senado Federal proposta para que seja ratificada alienação de imóvel situado no Município de Cáceres (MT). .... 06497

Projeto de Resolução nº 10, de 1995-CN, que institui o Prêmio Ulysses Guimarães do Mérito Democrático. .... 06503

#### 1.2.6 – Comunicações da Presidência

Abertura de prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas ao Projeto de Resolução nº 10, de 1995-CN, cujo parecer foi lido anteriormente. .... 06504

Recebimento da Mensagem nº 81, de 1997 (nº 354/97, na origem), de 20 do corrente, pela qual o Senhor Presidente da República solicita seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor equivalente a vinte e três bilhões, seiscentos e oitenta e seis milhões de ienes japoneses, entre o Governo do Estado do Paraná e o Fundo de Cooperação Econômica Ultramarina, destinada ao financiamento parcial do Projeto de Saneamento Ambiental do Estado do Paraná, a ser executado pela Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar. .... 06504

Recebimento da Mensagem nº 84, de 1997 (nº 360/97, na origem), de 20 do corrente, do Presidente da República, solicitando a ampliação do limite do valor autorizado pela Resolução nº 57, de 1995, do Senado Federal, para o prosseguimento do Programa de Emissão e Colocação de Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional no Exterior. .... 06504

Recebimento do Ofício nº 304/97, de 12 do corrente, da Prefeitura do Município de Jundiá, solicitando a retirada do Ofício nº S/84, de 1996, que encaminhou a solicitação daquela Prefeitura para emissão de Letras Financeiras do Tesouro do Município, cujos recursos seriam destinados à liquidação da sétima e oitava parcelas de precatórios judiciais, bem como dos complementos da primeira a sexta parcelas. **Deferido**. .... 06504

Recebimento do Ofício nº 1/97, de 20 do corrente, do Presidente da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, encaminhando correspondên-

cia recebida da Comissão de Minas do Senado da República do Chile, referente a convite formulado para a participação de Delegação desta Casa na Conferência das Comissões de Minas e Energia dos Parlamentos da América Latina, a realizar-se na cidade de Santiago do Chile, nos dias 4 a 6 de junho próximo. (Diversos nº 16, de 1997).....

06504

### 1.2.7 – Leitura de projetos

Projeto de Resolução nº 41, de 1997, de autoria do Senador Bernardo Cabral, que acrescenta dispositivo à Resolução nº 69, de 1995, do Senado Federal, que dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de suas respectivas autarquias, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências. ....

06505

Projeto de Resolução nº 42, de 1997, de autoria da Comissão Diretora, que estabelece a composição e a infra-estrutura dos Gabinetes do Senado Federal. **Abertura de prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas.**.....

06511

### 1.2.8 – Offícios

Nº 74/97, de 18 do corrente, do Diretor do Instituto Nacional de Meteorologia, alusivo ao transcurso, ontem, do Dia Meteorológico Mundial. ....

06522

Nºs 202, 217 a 221, 231 a 236, 238 e 240/97, de 21 do corrente, da Liderança do Bloco (PMDB/PSD/PSL) na Câmara dos Deputados, de substituição de membros nas Comissões Mistas destinadas a emitir pareceres sobre as Medidas Provisórias nºs 1.538-38, 1.555-8, 1.553-13, 1.551-20, 1.547-28, 1.558-5, 1.534-3, 1.541-22, 1.539-29, 1.542-20, 1.543-20, 1.546-17, 1.540-22 e 1.548-29. ....

06522

### 1.2.9 – Discurso do Expediente

SENADOR JOSÉ ALVES – Publicação no Diário Oficial da União, de 6 de março corrente, do edital de privatização da Companhia Vale do Rio Doce. Reparos a declaração do Presidente do BNDES, publicada no **Correio Brasileiro**, do último dia 22, induzindo a sociedade a pensar na aprovação pelo Senado Federal do edital de privatização. Solidarizando-se com Dom Luciano Mendes de Almeida, ex-Secretário-Geral da CNBB, pela sua preocupação com a privatização da Companhia Vale do Rio Doce. ....

06524

### 1.2.10 – Requerimento

Nº 215, de 1997, de autoria do Senador Lúcio Alcântara, solicitando homenagens de pesar pelo falecimento do ex-Deputado Estadual – Constituinte Estadual de 1934 – Carlos Eduardo Benevides. **Aprovado**, tendo usado da palavra o Sr. Lúcio Alcântara. ....

06528

### 1.2.11 – Discursos do Expediente (continuação)

SENADOR LÚCIO ALCÂNTARA – Previsão de baixos índices de chuva para o Estado do Ceará. Premência na elaboração de estudos e execução de projetos de irrigação no sertão semi-árido nordestino, destacando a viabilização do projeto de transposição das águas do Rio São Francisco. ....

06529

SENADORA BENEDITA DA SILVA – Encaminhando à Mesa projeto de lei que regula a experimentação técnico-científica na área de engenharia genética, vedando os procedimentos que visem à duplicação do genoma humano com a finalidade de obtenção de clones de embriões e seres humanos, e dá outras providências. ....

06532

SENADOR CASILDO MALDANER – Avaliação da Política Agrícola Nacional. Expectativas com relação aos investimentos a serem realizados no campo pelo governo federal. ....

06533

SENADOR EDISON LOBÃO – Argumentos que demonstram a inoportunidade da privatização da companhia Vale do Rio Doce. Estudos encaminhados a S. Ex.ª, que ressaltam o papel estratégico da Vale para o desenvolvimento do Brasil. ....

06536

SENADOR FRANCELINO PEREIRA – Realização, no período de 13 a 17 de maio vindouro, na cidade de Belo Horizonte, do III Encontro Empresarial e da III Reunião dos Ministérios de Comércio das Américas, cujo propósito será definir o formato e os objetivos da Área de Livre Comércio das Américas – Alca. Participação ativa do Congresso Nacional e, em especial, do Senado Federal, no processo de integração continental. Pronunciamento do Deputado Octávio Elísio, feito recentemente na Câmara, que menciona o papel do Congresso Nacional na formulação da política externa brasileira. Apresentando requerimento à Mesa, de indicação de uma comissão temporária externa para representar o Senado nos encontros acima mencionados. ....

06538

SENADOR JOSAPHAT MARINHO – Comunicando o recebimento de ofício do Presidente da Federação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Marítimos, Fluviais e Pescadores, solicitando de S. Ex.ª esforços junto às autoridades competentes, no sentido da liberação urgente da verba para custeio da Cia. de Navegação Lloyd Brasileiro. ....

06541

SENADOR EDUARDO SUPPLY – Preocupações de S. Ex.ª com os rumos da CPI dos Precatórios. Artigos publicados no **O Globo**, edições de ontem e hoje, da jornalista Andréa Dunningham, reportando-se à temática do Programa de

Renda Mínima. Aguardando a chegada à Casa do Senador Gilberto Miranda, com o fim de com ele dialogar sobre algumas questões divergentes, relativamente à CPI dos títulos públicos. .... 06541

### 1.2.12 – Leitura de projeto

Projeto de Lei do Senado nº 45, de 1997, de autoria da Senadora Benedita da Silva, que regulamenta a experimentação técnico-científica na área de engenharia genética, vedando os procedimentos que visem à duplicação do genoma humano com a finalidade de obtenção de clones de embriões e seres humanos, e dá outras providências. .... 06547

### 1.2.13 – Requerimentos

Nº 216, de 1997, de autoria do Senador José Alves, solicitando ao Ministério do Planejamento e Orçamento informações que menciona. . 06548

Nº 217, de 1997, de autoria do Senador Francelino Pereira, solicitando a designação de uma Comissão Temporária Externa de três senadores para representar o Senado no III Encontro Empresarial das Américas e na III Reunião de Ministros de Comércio das Américas, eventos que serão realizados em Belo Horizonte, de 13 a 17 de maio de 1997..... 06548

### 1.2.14 – Discurso encaminhado à publicação

SENADOR LÚCIO ALCÂNTARA – Transcurso dos cento e cinquenta anos de nascimento de Castro Alves, o poeta dos escravos..... 06548

### 1.3 – ENCERRAMENTO

#### 2 – RETIFICAÇÃO

Ata da 24ª Sessão Não Deliberativa, realizada em 21 de março de 1997, e publicada no Diário do Senado Federal do dia subsequente..... 06550

#### 3 – AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS MAGALHÃES, EM 24-3-97

#### 4 – ATAS DE COMISSÕES

5ª Reunião da Mesa do Senado Federal, realizada em 6-3-97..... 06551

7ª Reunião da Comissão Diretora, realizada em 20-3-97. .... 06552

#### 5 – ATOS DO DIRETOR-GERAL

Nºs 634 a 643, de 1997. .... 06553

#### 6 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

Portaria nº 75, de 1997..... 06554

#### 7 – MESA DIRETORA

#### 8 – CORREGEDORIA PARLAMENTAR

#### 9 – PROCURADORIA PARLAMENTAR

#### 10 – LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

#### 11 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

#### 12 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

#### 13 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (SEÇÃO BRASILEIRA)

## Ata da 25ª Sessão não Deliberativa em 24 de março de 1997

### 3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 50ª Legislatura

*Presidência dos Srs. Antonio Carlos Magalhães, Lúcio Alcântara e José Alves*

*(Inicia-se a sessão às 14h30min)*

**O SR. PRESIDENTE** (Lúcio Alcântara) – Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador José Alves, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

#### MENSAGENS

##### DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Restituindo autógrafos de projetos de lei sancionados:

Nº 82, de 1997 (nº 357/97, na origem), de 20 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 104, de 1995 (nº 3.969/93, na Casa de origem), que determina que as Câmaras Municipais sejam obrigatoriamente notificadas da liberação de recursos federais para os respectivos Municípios e dá outras providências, sancionado e transformado na Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997; e

Nº 83, de 1997 (nº 358/97, na origem), de 20 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 40, de 1996 (nº 3.653/93, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 2º da Lei nº 5.553, de 6 de dezembro de 1968, que dispõe sobre a apresentação e uso de documentos de identificação pessoal, sancionado e transformado na Lei nº 9.453, de 20 de março de 1997.

#### AVISO

##### DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Nº 107/97, referente aos Requerimentos nºs 139 e 155, de 1997, de informações, dos Senadores Antônio Carlos Valadares e Emandes Amorim, respectivamente, encaminhando cópia da Decisão nº 82/97, bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam.

As informações foram encaminhadas em cópia aos requerentes.

O Requerimento nº 139, de 1997, aguardará na Secretaria-Geral da Mesa a remessa das informações complementares.

O Requerimento nº 155, de 1997, vai ao Arquivo.

#### OFÍCIO

##### DO MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Nº 252/97, de 13 de março de 1996, referente ao Requerimento nº 1.429, de 1995, de informações, do Senador João Rocha.

As informações constantes do ofício que acaba de ser lido já haviam sido encaminhadas a esta Casa por aquele Ministério, através do Ofício MPO nº 951, de 1995.

As presentes informações foram remetidas, em cópia, ao requerente.

O requerimento vai ao Arquivo.

Projeto recebido da Câmara dos Deputados

##### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 6, DE 1997 (Nº 2.142/96, na Casa de Origem) (De iniciativa do Presidente da República)

**Dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

#### CAPÍTULO I

##### Dos Princípios e Objetivos da Política Energética Nacional

Art. 1º As políticas nacionais para o aproveitamento racional das fontes de energia visarão aos seguintes objetivos:

I – preservar o interesse nacional;

II – promover o desenvolvimento, ampliar o mercado de trabalho e valorizar os recursos energéticos;

III – proteger os interesses do consumidor quanto a preço, qualidade e oferta dos produtos;

IV – proteger o meio ambiente e promover a conservação de energia;

V – garantir o fornecimento de derivados de petróleo em todo o território nacional, nos termos do § 2º do art. 177 da Constituição Federal;

VI – incrementar, em bases econômicas, a utilização do gás natural;

VII – identificar as soluções mais adequadas para o suprimento de energia elétrica nas diversas regiões do País;

VIII – utilizar fontes alternativas de energia, mediante o aproveitamento econômico dos insumos disponíveis e das tecnologias aplicáveis;

IX – promover a livre concorrência;

X – atrair investimentos na produção de energia;

XI – ampliar a competitividade do País no mercado internacional.

## CAPÍTULO II

### Do conselho nacional de política energética

Art. 2º Fica criado o Conselho Nacional de Política Energética – CNPE, vinculado à Presidência da República e presidido pelo Ministro de Estado de Minas e Energia, com a atribuição de propor ao Presidente da República políticas nacionais e medidas específicas destinadas a:

I – promover o aproveitamento racional dos recursos energéticos do País, em conformidade com os princípios enumerados no capítulo anterior e com o disposto na legislação aplicável;

II – assegurar, em função das características regionais, o suprimento de insumos energéticos às áreas mais remotas ou de difícil acesso do País, submetendo as medidas específicas ao Congresso Nacional, quando implicarem criação de subsídios;

III – rever periodicamente as matrizes energéticas aplicadas às diversas regiões do País, considerando as fontes convencionais e alternativas e as tecnologias disponíveis;

IV – estabelecer diretrizes para programas específicos, como os de uso do gás natural, do álcool, do carvão e da energia termonuclear;

V – estabelecer diretrizes para a importação e exportação, de maneira a atender às necessidades de consumo interno de petróleo e seus derivados, gás natural e condensado, e assegurar o adequado funcionamento do Sistema Nacional de Estoques de Combustíveis e o cumprimento do Plano Anual de Estoques Estratégicos de Combustíveis, de que tra-

ta o art. 4º da Lei nº 8.176, de 8 de fevereiro de 1991.

§ 1º Para o exercício de suas atribuições, o CNPE contará com o apoio técnico dos órgãos reguladores do setor energético.

§ 2º O CNPE será regulamentado por decreto do Presidente da República, que determinará sua composição e a forma de seu funcionamento.

## CAPÍTULO III

### Da titularidade e do monopólio do petróleo e do gás natural

#### SEÇÃO I

##### Do exercício do monopólio

Art. 3º Pertencem à União os depósitos de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluídos existentes no território nacional, nele compreendidos a parte terrestre, o mar territorial, a plataforma continental e a zona econômica exclusiva.

Art. 4º Constituem monopólio da União, nos termos do art. 177 da Constituição Federal, as seguintes atividades:

I – a pesquisa e lavra das jazidas de petróleo e gás natural e outros hidrocarbonetos fluídos;

II – a refinação de petróleo nacional ou estrangeiro;

III – a importação e exportação dos produtos e derivados básicos resultantes das atividades previstas nos incisos anteriores;

IV – o transporte marítimo do petróleo bruto de origem nacional ou de derivados básicos de petróleo produzidos no País, bem como o transporte, por meio de conduto, de petróleo bruto, seus derivados e de gás natural.

Art. 5º As atividades econômicas de que trata o artigo anterior serão reguladas e fiscalizadas pela União e poderão ser exercidas, mediante concessão ou autorização, por empresas constituídas sob as leis brasileiras, com sede e administração no País.

#### SEÇÃO II

##### Das definições técnicas

Art. 6º Para os fins desta lei e de sua regulamentação, ficam estabelecidas as seguintes definições:

I – Petróleo: todo e qualquer hidrocarboneto líquido em seu estado natural, a exemplo do óleo cru e condensado;

II – Gás Natural ou Gás: todo hidrocarboneto que permaneça em estado gasoso nas condições at-

mosféricas normais, extraído diretamente a partir de reservatórios petrolíferos ou gaseíferos, incluindo gases úmidos, secos, residuais e gases raros;

III – Derivados de Petróleo: produtos decorrentes da transformação do petróleo;

IV – Derivados Básicos: principais derivados de petróleo, referidos no art. 177 da Constituição Federal, a serem classificados pela Agência Nacional do Petróleo;

V – Refino ou Refinação: conjunto de processos destinados a transformar o petróleo em derivados de petróleo;

VI – Tratamento ou Processamento de Gás Natural: conjunto de operações destinadas a permitir o seu transporte, distribuição e utilização;

VII – Transporte: movimentação de petróleo e seus derivados ou gás natural em meio ou percurso considerado de interesse geral;

VIII – Transferência: movimentação de petróleo, derivados ou gás natural em meio ou percurso considerado de interesse específico e exclusivo do proprietário ou explorador das facilidades;

IX – Bacia Sedimentar: depressão da crosta terrestre onde se acumulam rochas sedimentares que podem ser portadoras de petróleo ou gás, associados ou não;

X – Reservatório ou Depósito: Configuração geológica dotada de propriedades específicas, armazenadora de petróleo ou gás, associados ou não;

XI – Jazidas: reservatório ou depósito já identificado e possível de ser posto em produção;

XII – Prospecto: feição geológica mapeada como resultado de estudos geofísicos e de interpretação geológica, que justificam a perfuração de poços exploratórios para a localização de petróleo ou gás natural;

XIII – Bloco: parte de uma bacia sedimentar formada por uma prisma vertical de profundidade indeterminada, com superfície poligonal definida pelas coordenadas geográficas de seus vértices, onde são desenvolvidas atividades de exploração ou produção de petróleo e gás natural;

XIV – Campo de Petróleo ou de Gás Natural: área produtora de petróleo ou gás natural, a partir de um reservatório contínuo ou de mais de um reservatório, a profundidades variáveis abrangendo instalações e equipamentos destinados à produção;

XV – Pesquisa ou Exploração: conjunto de operações ou atividades destinadas a avaliar áreas, objetivando a descoberta e a identificação de jazidas de petróleo ou gás natural;

XVI – Lavra ou Produção: conjunto de operações coordenadas de extração de petróleo ou gás natural de uma jazida e de preparo para sua movimentação

XVII – Desenvolvimento: conjunto de operações e investimentos destinados a viabilizar as atividades de produção de um campo de petróleo ou gás;

XVIII – Descoberta Comercial: descoberta de petróleo ou gás natural em condições que, a preços de mercado tornem possível o retorno dos investimentos no desenvolvimento e na produção;

XIX – Indústria do Petróleo: conjunto de atividades econômicas relacionadas com a exploração, desenvolvimento, produção, refino, processamento, transporte, importação e exportação de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluídos e seus derivados;

XX – Distribuição: atividade de comercialização por atacado com a rede varejista ou com grandes consumidores de combustíveis, lubrificantes, asfaltos e gás liquefeito envasado, exercida por empresas especializadas, na forma das leis e regulamentos aplicáveis;

XXI – Revenda: atividade de venda a varejo de combustíveis, lubrificantes e gás liquefeito envasado, exercida por postos de serviços ou revendedores, na forma das leis e regulamentos aplicáveis;

XXII – Distribuição de Gás Canalizado: serviços locais de comercialização de gás canalizado, junto aos usuários finais, explorados com exclusividade pelos Estados diretamente ou mediante concessão, nos termos do § 2º art. 25 da Constituição Federal;

XXIII – Estocagem de Gás Natural: armazenamento de gás natural em reservatórios próprios, formações naturais ou artificiais.

## CAPÍTULO IV

### Da agência nacional do petróleo

#### SEÇÃO I

#### Da instituição e das atribuições

Art. 7º Fica instituída a Agência Nacional do Petróleo – ANP, entidade integrante da Administração Federal indireta, submetida ao regime autárquico especial, com órgão regulador da indústria do petróleo, vinculado ao Ministério de Minas e Energia.

Parágrafo único. A ANP terá sede e foro no Distrito Federal e escritórios centrais na cidade do Rio de Janeiro, podendo instalar unidades administrativas regionais.

Art. 8º A ANP terá como finalidade de promover a regulação, a contratação e a fiscalização das atividades econômicas integrantes da indústria do petróleo, cabendo-lhe:

I – implementar, em sua esfera de atribuições, a política nacional de petróleo e gás natural, contida na política energética nacional, nos termos do Capítulo I desta lei, com ênfase na garantia do suprimento de derivados de petróleo em todo o território nacional e na proteção dos interesses dos consumidores quanto a preço, qualidade e oferta dos produtos;

II – promover estudos visando à delimitação de blocos, para efeitos de concessão das atividades de exploração desenvolvimento e produção;

III – regular a execução de serviços de geologia e geofísica aplicados à prospecção petrolífera, visando ao levantamento de dados técnicos, destinados à comercialização em bases não-exclusivas;

IV – elaborar os editais e promover as licitações para a concessão de exploração, desenvolvimento e produção, celebrando os contratos delas decorrentes e fiscalizando a sua execução;

V – autorizar a prática das atividades de refinação, processamento, transporte, importação e exportação, na forma estabelecida nesta lei e sua regulamentação;

VI – estabelecer critérios para o cálculo de tarifas de transporte dutoviário e arbitrar seus valores, nos casos e da forma previstos nesta lei;

VII – fiscalizar diretamente, ou mediante convênios com órgãos dos Estados e do Distrito Federal, as atividades integrantes da indústria do petróleo, bem como aplicar as sanções administrativas e pecuniárias previstas em lei, regulamento ou contrato;

VIII – instruir processo com vistas à declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação e instituição de servidão administrativa, das áreas necessárias à exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural, construção de refinarias, de dutos e de terminais;

IX – fazer cumprir as boas práticas de conservação e uso racional do petróleo, dos derivados e do gás natural e de preservação do meio ambiente;

X – estimular a pesquisa e a adoção de novas tecnologias na exploração, produção, transporte, refino e processamento;

XI – organizar e manter o acervo das informações e dados técnicos relativos às atividades da indústria do petróleo;

XII – consolidar anualmente as informações sobre as reservas nacionais de petróleo e gás natural

transmitidas pelas empresas, responsabilizando-se por sua divulgação;

XIII – fiscalizar o adequado funcionamento do Sistema Nacional de Estoques de Combustíveis e o cumprimento do Plano Anual de Estoques Estratégicos de Combustíveis, de que trata o art. 4º da Lei nº 8.176, de 8 de fevereiro de 1991;

XIV – articular-se com os outros órgãos reguladores do setor energético sobre matérias de interesse comum, inclusive para efeito de apoio técnico ao CNPE;

XV – regular e autorizar as atividades relacionadas com o abastecimento nacional de combustíveis, fiscalizando-as diretamente ou mediante convênios com outros órgãos da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

Art. 9º Além das atribuições que lhe são conferidas no artigo anterior, caberá à ANP exercer, a partir de sua implantação, as atribuições do Departamento Nacional de Combustíveis – DNC, relacionadas com as atividades de distribuição e revenda de derivados de petróleo e álcool, observado o disposto no art. 78.

Art. 10. Quando, no exercício de suas atribuições, a ANP tomar conhecimento de fato que configure ou possa configurar infração da ordem econômica, deverá comunicá-lo ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, para que este adote as providências cabíveis, no âmbito da legislação pertinente.

## SEÇÃO II

### Da estrutura organizacional da autarquia

Art. 11. A ANP será dirigida, em regime de colegiado, por uma Diretoria composta de um Diretor-Geral e quatro Diretores.

§ 1º Integrará a estrutura organizacional da ANP um Procurador-Geral.

§ 2º Os membros da Diretoria serão nomeados pelo Presidente da República, após aprovação dos respectivos nomes pelo Senado Federal, nos termos da alínea f do inciso III do art. 52 da Constituição Federal.

§ 3º Os membros da Diretoria cumprirão mandatos de quatro anos, não coincidentes, permitida a recondução, observado o disposto no art. 75 desta lei.

Art. 12. Os membros da Diretoria da ANP somente poderão ser exonerados em razão de:

I – condenação penal, transitada em julgado;

II – prática de ato de improbidade apurado em processo administrativo;

III – violação administrativa grave ou descumprimento manifesto de suas atribuições, reconhecidos em decisão fundamentada do Senado Federal, por provocação do Presidente da República.

Parágrafo único. Nas hipóteses deste artigo, o Presidente da República poderá afastar temporariamente do cargo o Diretor sob investigação, até decisão final do Senado Federal.

Art. 13. Está impedida de exercer cargo de Diretor na ANP a pessoa que mantenha, ou haja mentido nos doze meses anteriores à data de início do mandato, um dos seguintes vínculos com empresa que explore qualquer das atividades integrantes da indústria do petróleo ou de distribuição:

I – acionista ou sócio com participação individual direta superior a cinco por cento do capital social total ou dois por cento do capital votante da empresa ou, ainda, um por cento do capital total da respectiva empresa controladora;

II – administrador, sócio-gerente ou membro do Conselho Fiscal;

III – empregado, ainda que o respectivo contrato de trabalho esteja suspenso, inclusive da empresa controladora ou de entidade de previdência complementar custeada pelo empregador.

Parágrafo único. Está também impedida de assumir cargo de Diretor na ANP a pessoa que exerça, ou haja exercido nos doze meses anteriores à data de início do mandato, cargo de direção em entidade sindical ou associação de classe, de âmbito nacional ou regional, representativa de interesses de empresas que explorem quaisquer das atividades integrantes da indústria do petróleo ou de distribuição.

Art. 14. Terminado o mandato, ou uma vez exonerado do cargo, o ex-Diretor da ANP ficará impedido, por um período de doze meses, contados da data de sua exoneração de prestar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de serviço a empresa integrante da indústria do petróleo ou de distribuição.

§ 1º Durante o impedimento, o ex-Diretor que não tiver sido exonerado nos termos do art. 12 poderá continuar prestando serviço à ANP, ou a qualquer órgão da Administração Direta da União, mediante remuneração equivalente à do cargo de direção que exerceu.

§ 2º Incorre na prática de advocacia administrativa, sujeitando-se às penas da lei, o ex-Diretor que violar o impedimento previsto neste artigo.

### SEÇÃO III

#### Das receitas e do acervo da autarquia

Art. 15. Constituem receitas da ANP:

I – as doações consignadas no Orçamento Geral da União, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

II – parcela das participações governamentais referidas nos incisos I e III do art. 45 desta Lei, de acordo com as necessidades operacionais da ANP, consignadas no Orçamento aprovado;

III – os recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com entidades, organismos ou empresas, excetuados os referidos no inciso anterior;

IV – as doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

V – o produto dos emolumentos, taxas e multas previstos na legislação específica, os valores apurados na venda ou locação dos bens e imóveis de sua propriedade, bem como os decorrentes da venda de dados e informações técnicas, inclusive para fins de licitação, ressalvados os referidos no § 2º do art. 22 desta Lei.

Art. 16. Os recursos provenientes da participação governamental prevista no inciso IV do art. 45, nos termos do art. 51, destinar-se-ão ao financiamento das despesas da ANP para o exercício das atividades que lhe são conferidas nesta Lei.

### SEÇÃO IV

#### Do processo decisório

Art. 17. O processo decisório da ANP obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

Art. 18. As sessões deliberativas da Diretoria da ANP que se destinem a resolver pendências entre agentes econômicos e entre estes e consumidores e usuários de bens e serviços da indústria do petróleo serão públicas, permitida a sua gravação por meios eletrônicos e assegurado aos interessados o direito de delas obter transcrições.

Art. 19. As iniciativas de projetos de lei ou de alteração de normas administrativas que impliquem afetação de direito dos agentes econômicos ou de consumidores e usuários de bens e serviços da indústria do petróleo serão precedidas de audiência pública convocada e dirigida pela ANP.

Art. 20. O regimento interno da ANP disporá sobre os procedimentos a serem adotados para a solução de conflitos entre agentes econômicos, e

entre estes e usuários e consumidores, com ênfase na conciliação e no arbitramento.

## CAPÍTULO V Da exploração e da produção

### SEÇÃO I Das normas gerais

Art. 21. Todos os direitos de exploração e produção de petróleo e gás natural em território nacional, nele compreendidos a parte terrestre, o mar territorial, a plataforma continental e a zona econômica exclusiva, pertencem à União, cabendo sua administração à ANP.

Art. 22. O acervo técnico constituído pelos dados e informações sobre as bacias sedimentares brasileiras é também considerado parte integrante dos recursos petrolíferos nacionais, cabendo à ANP sua coleta, manutenção e administração.

§ 1º A Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRÁS, transferirá para a ANP as informações e dados de que dispuser sobre as bacias sedimentares brasileiras, assim como as atividades de pesquisa, exploração e produção de petróleo ou gás natural, desenvolvidas em função da exclusividade do exercício do monopólio até a publicação desta Lei.

§ 2º A ANP estabelecerá critérios para remuneração à Petrobrás pelos dados e informações referidos no parágrafo anterior e que venham a ser utilizados pelas partes interessadas, com fiel observância ao disposto no art. 117 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 23. As atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural serão exercidas mediante contratos de concessão, precedidos de licitação, na forma estabelecida nesta Lei.

Parágrafo único. A ANP definirá os blocos a serem objeto de contratos de concessão.

Art. 24. Os contratos de concessão deverão prever duas fases: a de exploração e a de produção.

§ 1º Incluem-se na fase de exploração as atividades de avaliação de eventual descoberta de petróleo ou gás natural, para determinação de sua comercialidade.

§ 2º A fase de produção incluirá também as atividades de desenvolvimento.

Art. 25. Somente poderão obter concessão para a exploração e produção de petróleo ou gás natural as empresas que atendam aos requisitos técnicos, econômicos e jurídicos estabelecidos pela ANP.

Art. 26. A concessão implica, para o concessionário, a obrigação de explorar, por sua conta e risco e, em caso de êxito, produzir petróleo ou gás natural em determinado bloco, conferindo-lhe a propriedade desses bens, após extraídos, com os encargos relativos ao pagamento dos tributos incidentes e das participações legais ou contratuais correspondentes.

§ 1º Em caso de êxito na exploração, o concessionário submeterá à aprovação da ANP os planos e projetos de desenvolvimento e produção.

§ 2º A ANP emitirá seu parecer sobre os planos e projetos referidos no parágrafo anterior no prazo máximo de cento e oitenta dias.

§ 3º Decorrido o prazo estipulado no parágrafo anterior sem que haja manifestação da ANP, os planos e projetos considerar-se-ão automaticamente aprovados.

Art. 27. Quando se tratar de campos que se estendam, por blocos vizinhos, onde atuem concessionários distintos, deverão eles celebrar acordo para a individualização da produção.

Parágrafo único. Não chegando as partes a acordo, em prazo máximo fixado pela ANP, caberá a esta determinar, com base em laudo arbitral, como serão equitativamente apropriados os direitos e obrigações sobre os blocos, com base nos princípios gerais de Direito aplicáveis.

Art. 28. As concessões extinguir-se-ão:

- I – pelo vencimento do prazo contratual;
- II – por acordo entre as partes;
- III – pelos motivos de rescisão previstos em contrato;
- IV – ao término da fase de exploração, sem que tenha sido feita qualquer descoberta comercial, conforme definido no contrato;

V – no decorrer da fase de exploração, se o concessionário exercer a opção de desistência e de devolução das áreas em que, a seu critério, não se justificarem investimentos em desenvolvimento.

§ 1º A devolução de áreas, assim como a reversão de bens, não implicará ônus de qualquer natureza para a União ou para a ANP, nem conferirá ao concessionário qualquer direito de indenização pelos serviços, poços, imóveis e bens reversíveis, os quais passarão à propriedade da União e à administração da ANP, na forma prevista no inciso VI do art. 43.

§ 2º Em qualquer caso de extinção da concessão, o concessionário fará, por sua conta exclusiva,

a remoção dos equipamentos e bens que não sejam objeto de reversão, ficando obrigado a reparar ou indenizar os danos decorrentes de suas atividades e praticar os atos de recuperação ambiental determinados pelos órgãos competentes.

Art. 29. É permitida a transferência do contrato de concessão, preservando-se seu objeto e as condições contratuais, desde que o novo concessionário atenda aos requisitos técnicos, econômicos e jurídicos estabelecidos pela ANP, conforme o previsto no art. 25.

Parágrafo único. A transferência do contrato só poderá ocorrer mediante prévia e expressa autorização da ANP.

Art. 30. O contrato para exploração, desenvolvimento e produção de petróleo ou gás natural não se estende a nenhum outro recurso natural, ficando o concessionário obrigado a informar a sua descoberta, prontamente e em caráter exclusivo à ANP.

## SEÇÃO II

### Das normas específicas para as atividades em curso

Art. 31. A Petrobras submeterá à ANP, no prazo de três meses da publicação desta lei, seu programa de exploração, desenvolvimento e produção, com informações e dados que propiciem:

I – o conhecimento das atividades de produção em cada campo, cuja demarcação poderá incluir uma área de segurança técnica;

II – o conhecimento das atividades de exploração e desenvolvimento, registrando, neste caso, os custos incorridos, os investimentos realizados e o cronograma dos investimentos a realizar, em cada bloco onde tenha definido prospectos.

Art. 32. A Petrobras terá ratificados seus direitos sobre cada um dos campos que se encontrem em efetiva produção na data de início de vigência desta lei.

Art. 33. Nos blocos em que, quando do início da vigência desta lei, tenha a Petrobras realizado descobertas comerciais ou promovido investimentos na exploração, poderá ela, observada sua capacidade de investir, inclusive por meio de financiamentos, prosseguir nos trabalhos de exploração e desenvolvimento pelo prazo de três anos e, nos casos de êxito, prosseguir nas atividades de produção.

Parágrafo único. Cabe à ANP, após a avaliação da capacitação financeira da Petrobras e dos

dados e informações de que trata o art. 31, aprovar os blocos em que os trabalhos referidos neste artigo terão continuidade.

Art. 34. Cumprido o disposto no art. 31 e dentro do prazo de um ano a partir da data de publicação desta Lei, a ANP celebrará com a Petrobras, dispensada a licitação prevista no art. 23, contratos de concessão dos blocos que atendam às condições estipuladas nos arts. 32 e 33, definindo-se, em cada um desses contratos, as participações devidas, nos termos estabelecidos na Seção VI.

Parágrafo único. Os contratos de concessão referidos neste artigo serão regidos, no que couber, pelas normas gerais estabelecidas na Seção anterior e obedecerão ao disposto na Seção V deste Capítulo.

Art. 35. Os blocos não contemplados pelos contratos de concessão mencionados no artigo anterior e aqueles em que tenha havido insucesso nos trabalhos de exploração, ou não tenham sido ajustados com a ANP, dentro dos prazos estipulados, serão objeto de licitação pela ANP para a outorga de novos contratos de concessão, regidos pelas normas gerais estabelecidas na Seção anterior.

## SEÇÃO III

### Do edital de licitação

Art. 36. A Licitação para outorga dos contratos de concessão referidos no art. 23 obedecerá ao disposto nesta Lei, na regulamentação a ser expedida pela ANP e no respectivo edital.

Art. 37. O edital da licitação será acompanhado da minuta básica do respectivo contato e indicará obrigatoriamente:

I – o bloco objeto da concessão, o prazo estimado para a duração da fase de exploração, os investimentos e programas exploratórios mínimos;

II – os requisitos exigidos dos concorrentes, nos termos do art. 25, e os critérios de pré-qualificação, quando este procedimento for adotado;

III – as participações governamentais mínimas, na forma do disposto no art. 45, e a participação dos superficiários prevista no art. 52;

IV – a relação de documentos exigidos e os critérios a serem seguidos para aferição da capacidade técnica, da idoneidade financeira e da regularidade jurídica dos interessados, bem como para o julgamento técnico econômico-financeiro da proposta;

V – a expressa indicação de que caberá ao concessionário o pagamento das indenizações devidas por desapropriações ou servidões necessárias ao cumprimento do contrato;

VI – o prazo local e horário em que serão fornecidos, aos interessados os dados, estudos e demais elementos e informações necessários à elaboração das propostas bem como custo de sua aquisição.

Parágrafo único. o prazo de duração da fase de exploração, referido no inciso I deste artigo, será estimado pela ANP, em função do nível de informações disponíveis, das características e da localização de cada bloco.

Art. 38. Quando permitida a participação de empresas em consórcio, o edital conterá as seguintes exigências;

I – comprovação de compromisso, público ou particular, de constituição do consórcio, subscrito pelas consorciadas;

II – indicação da empresa líder, responsável pelo consórcio e pela condução das operações sem prejuízo da responsabilidade solidária das demais consorciadas;

III – apresentação, por parte de cada uma das empresas consorciadas, dos documentos exigidos para efeito de avaliação da qualificação técnica e econômico-financeira do consórcio;

IV – proibição de participação de uma mesma empresa em outro consórcio, ou isoladamente, na licitação de um mesmo bloco;

V – outorga de concessão ao consórcio vencedor da licitação condicionada registro do instrumento constitutivo do consórcio, na forma do disposto no parágrafo único do art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 39. O edital conterá a exigência de que a empresa estrangeira que concorrer isoladamente ou em consórcio deverá apresentar, juntamente com sua proposta e em envelope separado:

I – prova de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal, nos termos da regulamentação a ser editada pela ANP;

II – inteiro teor dos atos constitutivos e prova de encontrar-se organizada e em funcionamento regular, conforme a lei de seu país;

III – designação de um representante legal junto à ANP, com poderes especiais para a prática de

atos e assunção de responsabilidades relativamente à licitação e à proposta apresentada;

IV – compromisso de, caso vencedora, constituir empresa segundo as leis brasileiras, com sede e administração no Brasil.

Parágrafo único. A assinatura do contrato de concessão ficará condicionada ao efetivo cumprimento do compromisso assumido de acordo com o inciso IV deste artigo.

#### SEÇÃO IV

##### Do julgamento da licitação

Art. 40. O julgamento da licitação identificará a proposta mais vantajosa, segundo critérios objetivos, estabelecidos no instrumento convocatório, com fiel observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e igualdade entre os concorrentes.

Art. 41. No julgamento da licitação, além de outros critérios que o edital expressamente estipular, serão levados em conta:

I – o programa geral de trabalho, as propostas para as atividades de exploração, os prazos, os volumes mínimos de investimentos e os cronogramas físico-financeiros;

II – as participações governamentais referidas no art. 45.

Art. 42. Em caso de empate, a licitação será decidida em favor da Petrobras, quando esta concorrer não consorciada com outras empresas.

#### SEÇÃO V

##### Do contrato de concessão

Art. 43. O contrato de concessão deverá refletir fielmente as condições do edital e da proposta vencedora e terá como cláusulas essenciais:

I – a definição do bloco objeto da concessão;

II – o prazo de duração da fase de exploração e as condições para sua prorrogação;

III – o programa de trabalho e o volume do investimento previsto;

IV – as obrigações do concessionário quanto às participações, conforme o disposto na Seção VI;

V – a indicação das garantias a serem prestadas pelo concessionário quanto ao cumprimento do contrato, inclusive quanto à realização dos investimentos ajustados para cada fase;

VI – a especificação das regras sobre devolução e desocupação de áreas, inclusive retirada de equipamentos e instalações, e reversão de bens;

VII – os procedimentos para acompanhamento e fiscalização das atividades de exploração, desenvolvimento e produção, e para auditoria do contrato;

VIII – a obrigatoriedade de o concessionário fornecer à ANP relatórios, dados e informações relativos às atividades desenvolvidas;

IX – os procedimentos relacionados com a transferência do contrato, conforme o disposto no art. 29;

X – as regras sobre solução de controvérsias, relacionadas com o contrato e sua execução, inclusive a conciliação e a arbitragem internacional;

XI – os casos de rescisão e extinção do contrato;

XII – as penalidades aplicáveis na hipótese de descumprimento pelo concessionário das obrigações contratuais.

Parágrafo único. As condições contratuais para prorrogação do prazo de exploração, referidas no inciso II deste artigo, serão estabelecidas de modo a assegurar a devolução de um percentual do bloco, a critério da ANP, e o aumento do valor do pagamento pela ocupação da área, conforme disposto no parágrafo único do art. 51.

Art. 44. O contrato estabelecerá que o concessionário estará obrigado a:

I – adotar, em todas as suas operações, as medidas necessárias para a conservação dos reservatórios e de outros recursos naturais, para a segurança das pessoas e dos equipamentos e para a proteção do meio ambiente;

II – comunicar à ANP, imediatamente, a descoberta de qualquer jazida de petróleo, gás natural ou outros hidrocarbonetos ou de outros minerais;

III – realizar a avaliação da descoberta nos termos do programa submetido à ANP, apresentando relatório de comercialidade e declarando seu interesse no desenvolvimento do campo;

IV – submeter à ANP o plano de desenvolvimento de campo declarado comercial, contendo o cronograma e a estimativa de investimento;

V – responsabilizar-se civilmente pelos atos de seus prepostos e indenizar todos e quaisquer danos decorrentes das atividades de exploração, desenvolvimento e produção contratadas, devendo ressarcir à ANP ou à União os ônus que venham a suportar em consequência de eventuais demandas motivadas por atos de responsabilidade do concessionário;

VI – adotar as melhores práticas da indústria internacional do petróleo e obedecer às normas e procedimentos técnicos e científicos pertinentes, inclusive quanto às técnicas apropriadas de recuperação, objetivando a racionalização da produção e o controle do declínio das reservas.

## SEÇÃO VI Das participações

Art. 45. O contrato de concessão disporá sobre as seguintes participações governamentais, previstas no edital de licitação:

I – bônus de assinatura;

II – **royalties**;

III – participação especial;

IV – pagamento pela ocupação ou retenção de área.

§ 1º As participações governamentais constantes dos incisos II e IV serão obrigatórias.

§ 2º As receitas provenientes das participações governamentais definidas no **caput**, alocadas para órgãos da administração pública federal, de acordo com o disposto nesta lei, serão mantidas na Conta Única do Governo Federal, enquanto não forem destinadas para as respectivas programações.

§ 3º O superávit financeiro dos órgãos da administração pública federal referidos no parágrafo anterior, apurado em balanço de cada exercício financeiro, será transferido ao Tesouro Nacional.

Art. 46. O bônus de assinatura terá seu valor mínimo estabelecido no edital e corresponderá ao pagamento ofertado na proposta para obtenção da concessão, devendo ser pago no ato da assinatura do contrato.

Art. 47. Os **royalties** serão pagos mensalmente, em moeda nacional, a partir da data de início da produção comercial de cada campo, em montante correspondente a dez por cento da produção de petróleo ou gás natural.

§ 1º Tendo em conta os riscos geológicos, as expectativas de produção e outros fatores pertinentes, a ANP poderá prever, no edital de licitação correspondente, a redução do valor dos **royalties** estabelecido no **caput** deste artigo para um montante correspondente a, no mínimo, cinco por cento da produção.

§ 2º Os critérios para o cálculo do valor dos **royalties** serão estabelecidos por decreto do Presidente da República, em função dos preços de mercado do petróleo, gás natural ou condensado, das especificações do produto e da localização do campo.

§ 3º A queima de gás em **flares**, em prejuízo de sua comercialização, e a perda de produto ocorri-

da sob a responsabilidade do concessionário serão incluídas no volume total da produção a ser computada para cálculo dos **royalties** devidos.

Art. 48. A parcela do valor do **royalty**, previsto no contrato de concessão, que representar cinco por cento da produção, correspondente ao montante mínimo referido no § 1º do artigo anterior, será distribuída segundo os critérios estipulados pela Lei nº 7.990, de 28 de dezembro e 1989.

Art. 49. A parcela do valor do **royalty** que exceder a cinco por cento da produção terá a seguinte distribuição.

I – quando a lavra ocorrer em terra ou em lagos, rios, ilhas fluviais e lacustres:

a) cinquenta e dois inteiros e cinco décimos por cento aos estados onde ocorrer a produção;

b) quinze por cento aos municípios onde ocorrer a produção;

c) sete inteiros e cinco décimos por cento aos municípios que sejam afetados pelas operações de embarque e desembarque de petróleo e gás natural, na forma e critério estabelecidos pela ANP;

d) vinte e cinco por cento ao Ministério da Ciência e Tecnologia para financiar programas de amparo à pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico aplicados à indústria do petróleo;

II – quando a lavra ocorrer na plataforma continental:

a) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento aos estados produtores confrontantes;

b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento aos municípios produtores confrontantes;

c) quinze por cento ao Ministério da Marinha, para atender aos encargos de fiscalização e proteção das área de produção;

d) sete inteiros e cinco décimos por cento aos Municípios que sejam afetados pelas operações de embarque e desembarque de petróleo e gás natural, na forma e critério estabelecidos pela ANP;

e) sete inteiros e cinco décimos por cento para constituição de um Fundo Especial, a ser distribuído entre todos os Estados, Territórios e Municípios;

f) vinte e cinco por cento ao Ministério da Ciência e Tecnologia, para financiar programas de amparo à pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico aplicados à indústria do petróleo.

§ 1º Do total de recursos destinados ao Ministério da Ciência e Tecnologia, serão aplicados no mínimo quarenta por cento em programas de fomento à capacitação e ao desenvolvimento científico e tecnológico nas regiões Norte e Nordeste.

§ 2º O Ministério da Ciência e Tecnologia administrará os programas de amparo à pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico previstos no **caput** deste artigo, com o apoio técnico da ANP, no cumprimento do disposto no inciso X do art. 8º, e mediante convênios com as universidades e os centros de pesquisa do País, segundo normas a serem definidas em decreto do Presidente da República.

Art. 50. O edital e o contrato estabelecerão que, nos casos de grande volume de produção, ou de grande rentabilidade, haverá o pagamento de uma participação especial, a ser regulamentada em decreto do Presidente da República.

§ 1º A participação especial será aplicada sobre a receita bruta da produção, deduzidos os **royalties**, os investimentos na exploração, os custos operacionais, a depreciação e os tributos previstos na legislação em vigor.

§ 2º Os recursos da participação especial serão distribuídos na seguinte proporção:

I – quarenta por cento ao Ministério de Minas e Energia, para o financiamento de estudos e serviços de geologia e geofísica aplicados à prospecção de petróleo e gás natural, a serem promovidos pela ANP, nos termos dos incisos II e III do art. 8º;

II – dez por cento ao Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, destinados ao desenvolvimento de estudos e projetos relacionados com a preservação do meio ambiente e recuperação de danos ambientais causados pelas atividades da indústria do petróleo;

III – quarenta por cento para o Estado onde ocorrer a produção em terra, ou confrontante com a plataforma continental onde se realizar a produção;

IV – dez por cento para o Município onde ocorrer a produção em terra, ou confrontante com a plataforma continental onde se realizar a produção.

§ 3º Os estudos a que se refere o inciso II do parágrafo anterior serão desenvolvidos pelo Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, com o apoio técnico da ANP, no cumprimento do disposto no inciso IX do art. 8º.

Art. 51. O edital e o contrato disporão sobre o pagamento pela ocupação ou retenção de área, a ser feito anualmente, fixado por quilômetro quadrado ou fração da superfície do bloco, na forma da regulamentação por decreto do Presidente da República.

Parágrafo único. O valor do pagamento pela ocupação ou retenção de área será aumentado em percentual a ser estabelecido pela ANP, sempre que houver prorrogação do prazo de exploração.

Art. 52. Constará também do contrato de concessão de bloco localizado em terra cláusula que determine o pagamento aos proprietários da terra de participação equivalente, em moeda corrente, a um percentual variável entre cinco décimos por cento e um por cento da produção de petróleo ou gás natural, a critério da ANP.

Parágrafo único. A participação a que se refere este artigo será distribuída na proporção da produção realizada nas propriedades regularmente demarcadas na superfície do bloco.

#### CAPÍTULO VI

##### Do refino de petróleo e do processamento de gás natural

Art. 53. Qualquer empresa ou consórcio de empresas que atenda ao disposto no art. 5º poderá submeter à ANP proposta, acompanhada do respectivo projeto, para a construção e operação de refinarias e de unidades de processamento e de estocagem de gás natural, bem como para a ampliação de sua capacidade.

§ 1º A ANP estabelecerá os requisitos técnicos, econômicos e jurídicos a serem atendidos pelos proponentes e as exigências de projeto quanto à proteção ambiental e à segurança industrial e das populações.

§ 2º Atendido o disposto no parágrafo anterior, a ANP outorgará a autorização a que se refere o inciso V do art. 8º, definindo seu objeto e sua titularidade.

Art. 54. É permitida a transferência da titularidade da autorização, mediante prévia e expressa aprovação pela ANP, desde que o novo titular satisfaça os requisitos expressos no § 1º do artigo anterior.

Art. 55. No prazo de cento e oitenta dias, a partir da publicação desta lei, a ANP expedirá as autorizações relativas às refinarias e unidades de processamento de gás natural existentes, ratificando sua titularidade e seus direitos.

Parágrafo único. As autorizações referidas neste artigo obedecerão ao disposto no art. 53 quanto à transferência da titularidade e à ampliação da capacidade das instalações.

#### CAPÍTULO VII

##### Do transporte de petróleo, seus derivados e gás natural

Art. 56. Observadas as disposições das leis pertinentes, qualquer empresa ou consórcio de empresas que atender ao disposto no art. 5º poderá receber autorização da ANP para construir instalações e efetuar qualquer modalidade de transporte de pe-

tróleo, seus derivados e gás natural, seja para suprimento interno ou para importação e exportação.

Parágrafo único. A ANP baixará normas sobre a habilitação dos interessados e as condições para a autorização e para transferência de sua titularidade, observado o atendimento aos requisitos de proteção ambiental e segurança de tráfego.

Art. 57. No prazo de cento e oitenta dias, a partir da publicação desta lei, a Petrobrás e as demais empresas proprietárias de equipamentos e instalações de transporte marítimo e dutoviário receberão da ANP as respectivas autorizações, ratificando sua titularidade e seus direitos.

Parágrafo único. As autorizações referidas neste artigo observarão as normas de que trata o parágrafo único do artigo anterior, quanto às transferências da titularidade e à ampliação da capacidade das instalações.

Art. 58. Facultar-se-á a qualquer interessado o uso dos dutos de transporte e dos terminais marítimos existentes ou a serem construídos, mediante remuneração adequada ao titular das instalações.

§ 1º A ANP fixará o valor e a forma de pagamento da remuneração adequada, caso não haja acordo entre as partes, cabendo-lhe também verificar se o valor acordado é compatível com o mercado.

§ 2º A ANP regulará a preferência a ser atribuída ao proprietário das instalações para movimentação de seus próprios produtos, com o objetivo de promover a máxima utilização da capacidade de transporte pelos meios disponíveis.

Art. 59. Os dutos da transferência serão reclassificados pela ANP como dutos de transporte, caso haja comprovado interesse de terceiros em sua utilização, observadas as disposições aplicáveis deste Capítulo.

#### CAPÍTULO VIII

##### Da importação e exportação de petróleo, seus derivados e gás natural

Art. 60. Qualquer empresa ou consórcio de empresas que atender ao disposto no art. 5º poderá receber autorização da ANP para exercer a atividade de importação e exportação de petróleo e seus derivados, de gás natural e condensado.

Parágrafo único. O exercício da atividade referida no **caput** deste artigo observará as diretrizes do CNPE, em particular as relacionadas com o cumprimento das disposições do art. 4º da Lei nº 8.176, de 8 de fevereiro de 1991, e obedecerá às demais normas legais e regulamentares pertinentes.

## CAPÍTULO IX Da Petrobras

Art. 61. A Petróleo Brasileiro S.A – PETROBRAS é uma sociedade de economia mista vinculada ao Ministério de Minas e Energia, que tem como objeto a pesquisa, a lavra, a refinação, o processamento, o comércio e o transporte de petróleo proveniente de poço, de xisto ou de outras rochas, de seus derivados, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, bem como quaisquer outras atividades correlatas ou afins, conforme definidas em lei.

§ 1º As atividades econômicas referidas neste artigo serão desenvolvidas pela Petrobras em caráter de livre competição com outras empresas, em função das condições de mercado, observados o período de transição previsto no Capítulo X e os demais princípios e diretrizes desta Lei.

§ 2º A Petrobras, diretamente ou por intermédio de suas subsidiárias, associada ou não a terceiros, poderá exercer, fora do território nacional, qualquer uma das atividades integrantes de seu objeto social.

Art. 62. A União manterá o controle acionário da Petrobras com a propriedade e posse de, no mínimo, cinquenta por cento das ações, mais uma ação, do capital votante.

Parágrafo único. O capital social da Petrobras é dividido em ações ordinárias, com direito de voto, e ações preferenciais, estas sempre sem direito de voto, todas escriturais, na forma do art. 34 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 63. A Petrobras e suas subsidiárias ficam autorizadas a formar consórcios com empresas nacionais ou estrangeiras, na condição ou não de empresa líder, objetivando expandir atividades, reunir tecnologias e ampliar investimentos aplicados à indústria do petróleo.

Art. 64. Para o estrito cumprimento de atividades de seu objeto social que integram a indústria do petróleo, fica a Petrobras autorizada a constituir subsidiárias, as quais poderão associar-se, majoritariamente ou minoritariamente, a outras empresas.

Art. 65. A Petrobras deverá constituir uma subsidiária com atribuições específicas de operar e construir seus dutos, terminais marítimos e embarcações para transporte de petróleo, seus derivados e gás natural, ficando facultado a essa subsidiária associar-se, majoritariamente ou minoritariamente, a outras empresas.

Art. 66. A Petrobras poderá transferir para seus ativos os títulos e valores recebidos por qualquer subsidiária, em decorrência do Programa Nacional

de Desestatização, mediante apropriada redução de sua participação no capital social da subsidiária.

Art. 67. Os contratos celebrados pela Petrobras, para aquisição de bens e serviços, serão precedidos de procedimento licitatório simplificado, a ser definido em decreto do Presidente da República.

Art. 68. Com o objetivo de compor suas propostas para participação das licitações que precedem as concessões de que trata esta lei, a Petrobras poderá assinar pré-contratos, mediante a expedição de cartas-convites, assegurando preços e compromissos de fornecimento de bens e serviços.

Parágrafo único. Os pré-contratos conterão cláusula resolutiva de pleno direito, a ser exercida, sem penalidade ou indenização, no caso de outro licitante ser declarado vencedor, e serão submetidos, a **posteriori**, à apreciação dos órgãos de controle externo e fiscalização.

## CAPÍTULO X Das disposições finais e transitórias

### SEÇÃO I Do período de transição

Art. 69. Durante um período de transição de, no máximo, trinta e seis meses, contados a partir da publicação desta lei, os reajustes e revisões dos preços dos derivados básicos de petróleo e do gás natural, praticados pelas refinarias e pelas unidades de processamento, serão efetuados segundo diretrizes e parâmetros específicos estabelecidos, em ato conjunto, pelos Ministros de Estado da Fazenda e de Minas e Energia.

Art. 70. Durante o período de transição de que trata o artigo anterior, a ANP estabelecerá critérios para as importações de petróleo, de seus derivados básicos e de gás natural, os quais serão compatíveis com os critérios de desregulamentação de preços, previstos no mesmo dispositivo.

Art. 71. Os derivados de petróleo e de gás natural que constituam insumos para a indústria petroquímica terão o tratamento previsto nos arts. 69 e 70, objetivando a competitividade do setor.

Art. 72. Durante o prazo de cinco anos, contados a partir da data de publicação desta Lei, a União assegurará, por intermédio da ANP, às refinarias em funcionamento no País, excluídas do monopólio da União, nos termos do art. 45 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, condições operacionais e econômicas, com base nos critérios em vigor, aplicados à atividade de refino.

Parágrafo único. No prazo previsto neste artigo, observará-se a seguinte:

I – as refinarias se obrigam a manter os postos de trabalho em existência na data de publicação desta Lei;

II – as refinarias se obrigam a submeter à ANP plano de investimento na modernização tecnológica e na expansão da produtividade de seus respectivos parques de refino, com vistas ao aumento da produção e à conseqüente redução dos subsídios a elas concedidos;

III – a ANP avaliará, periodicamente, o grau de competitividade das refinarias, a realização dos respectivos planos de investimentos e a conseqüente redução dos subsídios relativos a cada uma delas.

Art. 73. Até que se esgote o período de transição estabelecido no art. 69, os preços dos derivados básicos praticados pela Petrobras poderão considerar os encargos resultantes de subsídios incidentes sobre as atividades por ela desenvolvidas.

Parágrafo único. À exceção das condições e do prazo estabelecidos no artigo anterior, qualquer subsídio incidente sobre os preços dos derivados básicos, transcorridos o período previsto no art. 69, deverá ser proposto pelo CNPE e submetido à aprovação do Congresso Nacional, nos termos do inciso II do art. 2º

Art. 74. A Secretaria do Tesouro Nacional procederá ao levantamento completo de todos os créditos e débitos recíprocos da União e da Petrobras, abrangendo as diversas contas de obrigações recíprocas e subsídios, inclusive os relativos à denominada Conta Petróleo, Derivados e Álcool, instituída pela Lei nº 4.452, de 5 de novembro de 1964, e legislação complementar, ressarcindo-se o Tesouro dos dividendos mínimos legais que tiverem sido pagos a menos desde a promulgação da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Parágrafo único. Até que se esgote o período de transição, o saldo credor desse encontro de contas deverá ser liquidado pela parte devedora, ficando facultado à União, caso seja a devedora, liquidá-lo em títulos do Tesouro Nacional.

## SEÇÃO II Das disposições finais

Art. 75. Na composição da primeira Diretoria da ANP, visando implementar a transição para o sistema de mandatos não coincidentes, o Diretor-Geral e dois Diretores serão nomeados pelo Presidente da República, por indicação do Ministro de Estado de Minas e Energia, respectivamente com mandatos de três, dois e um ano, e dois Diretores serão nomeados conforme o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 11.

Art. 76. A ANP poderá contratar especialistas para a execução de trabalhos nas áreas técnica, econômica e jurídica, por projetos ou prazos limitados, com dispensa de licitação nos casos previstos na legislação aplicável.

Parágrafo único. Fica a ANP autorizada a efetuar a contratação temporária, por prazo não excedente a trinta e seis meses, nos termos do art. 37 da Constituição Federal, do pessoal técnico imprescindível à implantação de suas atividades.

Art. 77. O Poder Executivo promoverá a instalação do CNPE e implantará a ANP, mediante a aprovação de sua estrutura regimental, em até cento e vinte dias, contados a partir da data de publicação desta lei.

§ 1º A estrutura regimental da ANP incluirá os cargos em comissão e funções gratificadas existentes no DNC.

§ 2º Fica criado na ANP o cargo em comissão de Natureza Especial de Diretor-Geral.

§ 3º Enquanto não implantada a ANP, as competências a ela atribuídas por esta lei serão exercidas pelo Ministro de Estado de Minas e Energia.

Art. 78. Implantada a ANP, ficará extinto o DNC.

Parágrafo único. Serão transferidos para a ANP o acervo técnico-patrimonial, as obrigações, os direitos e as receitas do DNC.

Art. 79. Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir ou utilizar os saldos orçamentários do Ministério de Minas e Energia, para atender às despesas de estruturação e manutenção da ANP, utilizando como recursos as dotações orçamentárias destinadas às atividades finalísticas e administrativas, observados os mesmos subprojetos, subatividades e grupos de despesa previstos na Lei Orçamentária em vigor.

Art. 80. As disposições desta lei não afetam direitos anteriores de terceiros, adquiridos mediante contratos celebrados com a Petrobras, em conformidade com as leis em vigor, e não invalidam os atos praticados pela Petrobras e suas subsidiárias, de acordo com seus estatutos, os quais serão ajustados, no que couber, a esta lei.

Art. 81. Não se incluem nas regras desta lei os equipamentos e instalações destinados a execução de serviços locais de distribuição de gás canalizado, a que se refere o § 2º do art. 25 da Constituição Federal.

Art. 82. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 83. Revogam-se as disposições em contrário, inclusive a Lei nº 2.004, de 3 de outubro de 1953.

## Mensagem nº 639, de 1996

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado de Minas e Energia, o texto do projeto de lei que "Dispõe sobre as atividades econômicas relativas ao monopólio do petróleo, institui a Agência Nacional do Petróleo e dá outras providências".

Brasília, 5 de julho de 1996.

Fernando Henrique Cardoso

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 23, DO SR. MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA

Brasília, 25 de abril de 1996.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência o anexo Anteprojeto de Lei, que dispõe sobre as atividades econômicas relativas ao monopólio do petróleo e do gás natural e institui a Agência Nacional do Petróleo como órgão regulador e fiscalizador dessas atividades.

2. Fruto de acurado trabalho deste Ministério, com a contribuição de vários outros órgãos do Governo, o Anteprojeto corresponde aos compromissos assumidos com a nação e com o Congresso Nacional. Constitui um importante marco: demonstra que, no Brasil, a indústria do petróleo atingiu a maturidade e está sendo aberta para possibilitar novos investimentos e permitir uma interação equilibrada entre o Estado e a iniciativa privada.
3. A nova disciplina que se pretende estabelecer, ao mesmo tempo em que resguarda o monopólio constitucional e preserva o controle da União sobre a PETROBRAS, abre a indústria do petróleo, em seus diferentes segmentos, para a atuação competitiva.
4. No novo cenário decorrente da flexibilização estabelecida pela Emenda Constitucional nº 09, de 9 de novembro de 1995, a disciplina preconizada no Anteprojeto abrange todas as atividades vinculadas ao monopólio do petróleo, com duplo objetivo: permitir o acesso de quaisquer empresas interessadas em investir no setor, sem discriminações ou favorecimentos, e proporcionar à PETROBRAS condições de plena atuação, nesse novo cenário competitivo, liberando-a dos pesados encargos extra-empresariais que a sua natureza, até então monopolista, lhe impunha.
5. Na proposta de regulamentação contida no Anteprojeto, destaca-se a instituição da Agência Nacional do Petróleo - ANP, como órgão executor direto do monopólio e encarregado da regulação e fiscalização das atividades econômicas a ele relacionadas, absorvendo e substituindo as funções até então desenvolvidas pelo Departamento Nacional de Combustíveis, no campo específico do abastecimento nacional. A sua condição de autarquia conferir-lhe-a a autonomia e a agilidade indispensáveis para uma atuação fortemente descentralizada, a partir de uma estruturação sistêmica, que deverá incorporar a contribuição de outros agentes, como universidades, centros de pesquisa e empresas de auditoria técnica, além do compartilhamento de ações com os governos estaduais, onde for julgado conveniente.

6. Dentre outras atribuições, terá a Agência Nacional do Petróleo a responsabilidade de planejar o atendimento das necessidades nacionais, elaborando o Plano Nacional de Refino e Programa Nacional de Abastecimento, a serem aprovados pelo Ministro de Minas e Energia, promovendo as licitações para outorga de concessões de pesquisa e lavra do petróleo e conferindo as autorizações para o exercício das demais atividades vinculadas ao monopólio.
7. Para garantir uma atuação eficaz, esse novo órgão regulador deverá dispor de uma estrutura administrativa adequada, com recursos humanos em quantidade e qualidade compatíveis com a importância de suas funções institucionais. Na conformidade dos entendimentos já mantidos com o Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, medidas complementares deverão ser adotadas, com a criação de cargos de carreira, especializados, com níveis de remuneração adequados ao mercado, de forma a possibilitar a seleção de técnicos com a qualificação e a experiência profissional requeridas. Essa medida não dispensará o remanejamento de cargos de níveis superior e médio, de outras carreiras já existentes na administração federal, bem assim a alocação de cargos em comissão, para possibilitar o início das atividades da autarquia.
8. Prevê, ainda, o Anteprojeto, a criação do Conselho Nacional de Política do Petróleo - CNPP, como órgão de assessoramento direto do Ministro de Minas e Energia, a ele atribuindo competência para acompanhar e avaliar o desempenho das atividades vinculadas ao monopólio, opinando sobre a política setorial e a formação de estoques estratégicos, inclusive sugerindo as medidas corretivas que se fizerem necessárias, a partir de relatórios elaborados pela Agência Nacional do Petróleo.
9. Ressaltados os objetivos primordiais da regulamentação que está sendo proposta, considero oportuno comentar, em linhas gerais, os diversos aspectos da estrutura do Anteprojeto.
10. Em consonância com a nova disciplina constitucional, reafirma-se, no Capítulo I, a natureza do monopólio da União sobre as jazidas de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos existentes no território nacional, assegurando-se a possibilidade de ser exercida, por empresas estatais ou privadas, qualquer das atividades econômicas vinculadas a esse monopólio.
11. Ainda no Capítulo I, são enunciados, como princípios e objetivos que nortearão o exercício dessas atividades econômicas: a preservação do interesse nacional e a garantia do fornecimento dos derivados de petróleo em todo o território nacional; a atração de investimentos de risco e a promoção da livre concorrência; a proteção do meio ambiente e dos interesses do consumidor, inclusive quanto à qualidade e oferta dos produtos; a promoção do desenvolvimento nacional, com a ampliação do mercado de trabalho e da competitividade do País no mercado internacional e a valorização dos recursos petrolíferos.
12. A última Seção desse Capítulo I, detalha, de forma tão didática quanto possível, os conceitos e as definições técnicas específicos da indústria do petróleo, conforme adotados no consenso internacional.
13. Os Capítulos II e III tratam, respectivamente, da instituição do novo órgão regulador do setor - a Agência Nacional do Petróleo - e da criação do Conselho Nacional de Política do Petróleo, ambos vinculados ao Ministério de Minas e Energia, a primeira, como autarquia, e o segundo, como órgão de assessoramento direto do Ministro de Estado, para a formulação da política nacional do petróleo.
14. No Capítulo IV, o Anteprojeto trata da exploração e da produção em curso de petróleo e gás natural. Nesse ponto, é importante ressaltar que, com a nova disciplina legal que está sendo proposta, a União reassume o controle sobre as bacias sedimentares brasileiras. Com efeito, ao mesmo tempo em que resguarda os direitos da PETROBRAS em relação às áreas de exploração e produção existentes quando da promulgação da Lei, garantindo a continuidade da sua atuação, consoante os compromissos assumidos por Vossa Excelência, perante a Nação e o Congresso Nacional, o Anteprojeto fixa prazos para a definição dos blocos e para a demarcação dos campos onde a PETROBRAS esteja realizando atividade de produção, estabelecendo a obrigatoriedade da celebração dos correspondentes contratos de concessão, nos quais serão definidas as participações governamentais devidas.
15. O Capítulo V estabelece as normas gerais para as atividades de exploração, desenvolvimento e produção em novas áreas, disciplinando o processamento da licitação e as condições básicas dos contratos de concessão. Em consonância com as melhores práticas da indústria internacional

do petróleo, o Anteprojeto define os encargos financeiros inerentes à exploração do petróleo e gás natural, especificando as participações governamentais inerentes aos contratos de exploração e produção, merecendo referência especial a fixação do novo limite máximo para os *royalties*, em 10% (dez por cento) sobre a produção de petróleo e gás natural, admitida a possibilidade de redução desse percentual para até 5% (cinco por cento), no edital da respectiva licitação, tendo em vista os riscos geológicos, as dimensões das reservas esperadas e outros fatores pertinentes.

16. As atividades relacionadas com o refino e processamento de petróleo e gás natural estão disciplinadas no Capítulo VI, em que se prevê a competência da Agência Nacional do Petróleo para definir os requisitos mínimos a serem atendidos pelas empresas interessadas em implantar ou ampliar refinarias. Essas atividades serão exercidas mediante autorização, nas condições definidas nos contratos respectivos.

17. O Capítulo VII regula as atividades de transporte, marítimo e dutoviário, de petróleo e seus derivados e de gás natural, bem assim o estabelecimento e operação de instalações portuárias e de armazenagem. No que se refere ao transporte dutoviário, estabelece-se a distinção entre os dutos de transporte e dutos de transferência, estes de uso privativo dos respectivos proprietários, assegurando-se, de outro lado, a qualquer empresa da indústria de petróleo e às distribuidoras de combustíveis livre acesso ao sistema dutoviário de transporte, para o escoamento de gás natural, de petróleo e seus derivados.

18. A importação e a exportação de petróleo e seus derivados básicos, de gás natural e de gás natural liquefeito e condensado, reguladas no Capítulo VIII do Anteprojeto, poderão ser realizadas por qualquer empresa, mediante autorização da Agência Nacional do Petróleo, observado o Programa Nacional de Abastecimento.

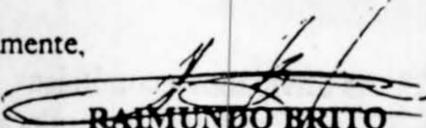
19. Os dois últimos Capítulos do Anteprojeto cuidam da situação da PETROBRAS, que é mantida com os seus objetivos originais, como agente estatal do monopólio, já agora não mais com a exclusividade que lhe conferiu a Lei nº 2.004, de 3 de outubro de 1953, mas em caráter de livre competição com outras empresas, estatais ou privadas. Mantendo o controle acionário da União sobre a PETROBRAS, a nova Lei proporcionará à estatal brasileira maior flexibilidade de atuação no novo cenário, permitindo-lhe, para isso, criar, transformar, fundir ou cindir subsidiárias para exercer as atividades relacionadas com seu objeto social, além da possibilidade de adotar procedimento licitatório simplificado, segundo normas próprias previamente aprovadas pelo Ministro de Minas e Energia e publicadas no Diário Oficial.

20. Emancipada da tutela do monopólio, conservará, entretanto, a PETROBRAS, suas funções genuínas de braço executivo da política nacional para o setor, passando a exercitar-se em regime concorrencial aberto, com os predicados técnicos e de qualidade de gestão reconhecidos pela comunidade internacional da indústria do petróleo. Na verdade, a PETROBRAS possui, hoje, maturidade e competência que lhe permitem compartilhar e concorrer com outras empresas do setor, no país e no exterior, nas oportunidades negociais que estão postas à sua frente. Não obstante, também fiel ao compromisso assumido com o Congresso Nacional, quando da tramitação da Emenda Constitucional que flexibilizou o monopólio do petróleo, o Anteprojeto prevê que, em caso de empate entre proposta da PETROBRAS e a de qualquer outra concorrente, nas licitações aqui realizadas, a preferência será da estatal brasileira.

21. Estabelece, ainda, o Anteprojeto, diretrizes para o equacionamento de pendências de natureza financeira do interesse da PETROBRAS e da União, decorrentes da sua condição de executora exclusiva do monopólio do petróleo, também como forma de assegurar-lhe as condições ideais de plena atuação empresarial.

22. Os aspectos assinalados evidenciam, Senhor Presidente, a importância da regulamentação que está sendo proposta. Fiel à nova disciplina constitucional do monopólio, o Anteprojeto que ora submeto à apreciação de Vossa Excelência não evitou a abordagem de temas polêmicos nem a superação de conceitos que já não atendem aos interesses do País.

Respeitosamente,

  
RAIMUNDO BRITO

Ministro de Estado de Minas e Energia

ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO  
DE MINAS E ENERGIA Nº 023, DE 25 / 04 / 96.

1. SÍNTESE DO PROBLEMA OU DA SITUAÇÃO QUE RECLAMA PROVIDÊNCIAS:

Necessidade de regulamentação das atividades econômicas vinculadas ao monopólio do petróleo, tendo em vista a nova disciplina decorrente da Emenda Constitucional nº 09, de 9 de novembro de 1995.

2. SOLUÇÃO E PROVIDÊNCIAS CONTIDAS NO ATO NORMATIVO:

Anteprojeto de Lei para instituição da Agência Nacional do Petróleo - ANP, autarquia vinculada ao Ministério de Minas e Energia, como órgão regulador das atividades vinculadas ao monopólio da União.

ITENS: 3, 4, 5 e 6 PREJUDICADOS.

7. SÍNTESE DO PARECER DO ÓRGÃO JURÍDICO:

A Consultoria Jurídica do MME opinou favoravelmente ao Anteprojeto de Lei. Responsável pelo parecer: José Calasans Júnior - Consultor Jurídico do MME.

PROJETO ORIGINAL

Dispõe sobre as atividades econômicas relativas ao monopólio do petróleo, institui a Agência Nacional do Petróleo e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Capítulo I  
DA TITULARIDADE DAS JAZIDAS E DO MONOPÓLIO DA UNIÃO

Seção I  
Do Exercício do Monopólio

Art. 1º Pertencem à União as jazidas de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluídos existentes no território nacional, neste compreendidos o mar territorial e a plataforma continental.

Art. 2º As atividades econômicas vinculadas ao monopólio da União, de que tratam os incisos I a IV do art. 177 da Constituição, poderão ser exercidas por empresas estatais ou privadas, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. São consideradas atividades relacionadas ao monopólio da União:

- fluidos;
- a) a pesquisa e a lavra das jazidas de petróleo e gás natural e outros hidrocarbonetos;
  - b) a refinação do petróleo nacional ou estrangeiro;
  - c) a importação e exportação dos produtos e derivados básicos resultantes das atividades previstas nas alíneas anteriores;
  - d) o transporte marítimo do petróleo bruto de origem nacional ou de derivados básicos de petróleo produzidos no País, bem assim o transporte, por meio de conduto, de petróleo bruto, seus derivados e de gás natural de qualquer origem.

## Seção II Dos Princípios e Objetivos

Art. 3º União regulará e fiscalizará as atividades econômicas referidas no artigo anterior, com vistas à:

- I - preservação do interesse nacional;
- II - garantia do fornecimento dos derivados de petróleo em todo o território nacional, incluindo a formação de estoques estratégicos;
- III - atração de investimentos de risco;
- IV - promoção da livre concorrência;
- V - proteção dos interesses do consumidor, inclusive quanto à qualidade e oferta dos produtos;
- VI - proteção do meio ambiente;
- VII - promoção do desenvolvimento nacional, ampliação do mercado de trabalho e valorização dos recursos petrolíferos;
- VIII - ampliação da competitividade do País no mercado internacional.

## Seção III Das Definições Técnicas

Art. 4º Para os fins desta Lei, considera-se:

- I - Indústria do Petróleo - conjunto de atividades econômicas relacionadas com a exploração, desenvolvimento, produção, refino, transporte, importação e exportação de petróleo, do gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos e seus derivados;
- II - Petróleo - todo e qualquer hidrocarboneto líquido em seu estado natural, a exemplo do óleo cru e condensado;
- III - Gás Natural ou Gás - todo hidrocarboneto que permaneça em estado gasoso nas condições atmosféricas normais, extraído diretamente a partir de reservatórios petrolíferos ou gaseíferos, incluindo gases úmidos, secos, residuais e gases raros;
- IV - Derivados Básicos - produtos do refino, na forma a ser definida pela Agência Nacional do Petróleo;
- V - Bacia Sedimentar - depressão sobre a crosta terrestre, onde se acumulam rochas sedimentares que podem ser portadoras de petróleo ou gás, associados ou não;

VI - Jazida, Reservatório ou Depósito - feição geológica dotada de propriedades específicas, armazenadoras de petróleo ou gás, associados ou não, possível de ser reconhecida e posta em produção;

VII - Prospecto - feição geológica, mapeada como resultado de estudos geofísicos e de interpretação geológica, onde o grau de conhecimento justifica a perfuração de poços exploratórios para a localização de petróleo ou gás natural;

VIII - Bloco - área de uma bacia sedimentar, delimitada por coordenadas geográficas, onde são desenvolvidas, segundo o disposto nesta Lei e na sua regulamentação, atividades de exploração ou produção de petróleo e gás natural;

IX - Campo de Petróleo ou de Gás Natural - área produtora de petróleo ou gás natural, devidamente reconhecida e definida, com superfície delimitada por um polígono cujos vértices são identificados por coordenadas geográficas, incluindo as instalações e equipamentos existentes;

X - Pesquisa ou Exploração - conjunto de operações ou atividades destinadas a avaliar áreas, tendo em vista descobrir e delimitar jazidas de petróleo ou gás natural;

XI - Lavra ou Produção - conjunto de operações coordenadas, necessárias à extração de petróleo ou gás natural de um reservatório;

XII - Desenvolvimento - conjunto de operações e investimentos destinados a viabilizar as atividades de produção de um campo de petróleo ou gás;

XIII - Refino ou Refinação - conjunto de processos destinados a transformar o petróleo em produtos líquidos ou gasosos;

XIV - Tratamento ou Processamento de Gás Natural - conjunto de atividades destinadas a permitir o seu transporte, distribuição e utilização;

XV - Transporte - condução, através de qualquer modalidade, de petróleo, derivados básicos ou gás natural, desde um ponto de captação ou de armazenamento até uma refinaria ou unidade de processamento, assim como de qualquer dessas até o ponto de suprimento às distribuidoras;

XVI - Transferência - condução, através de qualquer modalidade, de petróleo, derivados básicos ou gás natural entre unidades de uma mesma empresa ou de seus clientes exclusivos, ou para ter acesso ao tronco dos dutos de transporte.

## Capítulo II DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO

### Seção I Da Instituição e das Atribuições

Art. 5º Fica instituída a Agência Nacional do Petróleo - ANP, autarquia federal vinculada ao Ministério de Minas e Energia.

Parágrafo único. A Autarquia terá sede e foro no Distrito Federal, podendo instalar unidades administrativas regionais.

Art. 6º A Agência Nacional do Petróleo terá como finalidade promover a regulação, a contratação e a fiscalização das atividades econômicas relacionadas com o monopólio da União, de que trata esta Lei.

Art. 7º Observadas as disposições legais e os regulamentos administrativos específicos, compete à Agência Nacional do Petróleo, com relação ao petróleo, seus derivados e ao gás natural:

I - avaliar as necessidades nacionais e planejar o seu atendimento, elaborando o Plano Nacional de Refino e o Programa Nacional de Abastecimento, incluindo a definição de estoques estratégicos, a serem aprovados pelo Ministro de Minas e Energia;

II - promover estudos visando a delimitação de blocos nas bacias sedimentares, para efeito de licitação;

III - regular a execução de serviços de geologia e geofísica, visando a avaliação de áreas sedimentares para venda dos dados técnicos, em bases não exclusivas;

IV - elaborar os editais e promover as licitações para a concessão da exploração, desenvolvimento e produção, celebrando os contratos delas decorrentes e fiscalizando a sua execução;

V - autorizar a refinação e o processamento, a importação, a exportação e o transporte, na forma estabelecida nesta Lei e sua regulamentação;

VI - fiscalizar, diretamente ou por intermédio de empresas especializadas de auditoria, ou mediante convênios com órgãos dos Estados e do Distrito Federal, as atividades vinculadas ao monopólio da União de que trata esta Lei, bem como aplicar as sanções administrativas e pecuniárias previstas em lei, regulamento ou contrato;

VII - promover a declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação e instituição de servidão administrativa, das áreas necessárias à exploração, desenvolvimento e produção de petróleo, construção de refinarias, de dutos e de terminais;

VIII - fazer cumprir as boas práticas de conservação e uso racional do petróleo, dos derivados e do gás natural e de preservação do meio ambiente;

IX - estimular a pesquisa e o desenvolvimento de novas tecnologias na exploração, produção, refino e processamento;

X - organizar e manter o acervo das informações e dados técnicos relativos às atividades da indústria do petróleo;

XI - regular, autorizar e fiscalizar as atividades relacionadas com o abastecimento nacional de combustíveis.

## Seção II

### Da Estrutura Organizacional da Autarquia

Art. 8º A Agência Nacional do Petróleo será dirigida por um Diretor-Geral e contará com um Diretor-Geral Adjunto, quatro Diretores e um Procurador-Geral, indicados pelo Ministro de Minas e Energia e nomeados pelo Presidente da República.

Art. 9º Fica criado, na Agência Nacional do Petróleo, o cargo em comissão de Diretor-Geral, do Grupo Direção e Assessoramento Superiores, código DAS 101.6.

Art. 10. O Poder Executivo adotará as providências necessárias à implantação da autarquia Agência Nacional do Petróleo, com a aprovação da estrutura regimental e a nomeação do Diretor-Geral, do Diretor-Geral Adjunto, dos Diretores e do Procurador-Geral.

§ 1º A estrutura regimental de que trata o caput incluirá os cargos em comissão e funções gratificadas existentes no Departamento Nacional de Combustíveis - DNC.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a redistribuição, observado o interesse da Administração, de servidores lotados no Ministério de Minas e Energia, para formação do quadro permanente do pessoal da Autarquia.

Art. 11. Até que seja provido o cargo de Procurador-Geral, a Advocacia-Geral da União e a Consultoria Jurídica do Ministério de Minas e Energia prestarão à Agência Nacional do Petróleo a assistência jurídica necessária, no âmbito de suas competências.

## Seção III

### Das Receitas e do Acervo da Autarquia

Art. 12. Constituem receitas da Agência Nacional do Petróleo:

I - as dotações consignadas no Orçamento Geral da União, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

II - os rendimentos de operações financeiras que realizar;

III - parcela do bônus de assinatura de que trata o inciso I do art. 40 desta Lei, de acordo com as necessidades operacionais da Autarquia, consignadas no orçamento aprovado;

IV - os recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com entidades, organismos ou empresas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, excetuados os resultantes dos contratos de que trata esta Lei;

V - as doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

VI - o produto dos emolumentos, taxas e multas previstos na legislação específica, os valores apurados na venda ou locação de bens móveis e imóveis de sua propriedade, bem assim os decorrentes da venda de dados e informações técnicas, inclusive para fins de licitação, ressalvados os referidos no art. 65 desta Lei.

Art. 13. Serão transferidos à Agência Nacional do Petróleo os acervos técnico e patrimonial, as obrigações, os direitos e as receitas do Departamento Nacional de Combustíveis.

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir ou utilizar os saldos orçamentários do Ministério de Minas e Energia, para atender às despesas de estruturação e manutenção da Agência Nacional do Petróleo, utilizando como recursos as dotações orçamentárias destinadas às atividades finalísticas e administrativas, observados os mesmos subprojetos, subatividades e grupos de despesa previstos na Lei Orçamentária em vigor.

Art. 15. Concluída a implantação da Agência Nacional do Petróleo, mediante a aprovação de sua estrutura regimental, ficará extinto o Departamento Nacional de Combustíveis.

### Capítulo III

#### DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA DO PETRÓLEO

Art. 16. É criado o Conselho Nacional de Política do Petróleo - CNPP, vinculado ao Ministério de Minas e Energia, integrado por sete membros efetivos, um deles como Presidente, com igual número de suplentes, indicados pelo Ministro de Minas e Energia e nomeados pelo Presidente da República.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Nacional de Política do Petróleo terão mandato de dois anos, admitida a recondução por igual período.

Art. 17. Ao Conselho Nacional de Política do Petróleo compete:

I - manifestar-se, por solicitação do Ministro de Minas e Energia, sobre a política setorial e a formação de estoques estratégicos;

II - avaliar o desempenho das atividades vinculadas ao monopólio de que trata esta Lei, assim como propor medidas corretivas, a partir de relatórios bimestrais elaborados pela Agência Nacional do Petróleo;

III - apreciar, em caráter consultivo e mediante solicitação do Ministro de Minas e Energia, recursos interpostos às decisões do Diretor-Geral da Agência Nacional do Petróleo.

Parágrafo único. O apoio técnico-administrativo que se fizer necessário para o funcionamento do Conselho Nacional de Política do Petróleo será provido pela Agência Nacional do Petróleo.

### Capítulo IV

#### DA EXPLORAÇÃO E DA PRODUÇÃO EM CURSO

##### Seção I

##### Das Áreas de Exploração Existentes

Art. 18. Todos os direitos de exploração relativos às áreas nas quais não exista, na data de início de vigência desta Lei, produção de petróleo ou gás natural reverterão, automaticamente, à União, cabendo sua administração à Agência Nacional do Petróleo.

§ 1º Nos blocos em que, quando do início de vigência desta Lei, tenha a Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS definido prospectos, poderá ela prosseguir nos trabalhos de exploração e desenvolvimento, pelo prazo de 3 (três) anos, a partir da publicação desta Lei.

§ 2º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, a PETROBRAS submeterá à Agência Nacional do Petróleo, no prazo de 4 (quatro) meses da publicação desta Lei, os estudos já realizados, que comprovem a existência dos prospectos nos blocos ali mencionados, juntamente com o respectivo cronograma de investimento.

§ 3º Cumprido o disposto no parágrafo anterior, a Agência Nacional do Petróleo celebrará com a PETROBRAS, dentro de um ano após o prazo ali fixado, contratos de concessão dos blocos onde esta prosseguirá nas atividades de exploração, definindo as participações governamentais devidas por cada um deles.

§ 4º Realizando alguma descoberta comercial ou iniciando a produção de petróleo dentro desse período, poderá a PETROBRAS requerer a ratificação de direitos sobre os campos respectivos, observado o disposto na Seção seguinte.

§ 5º Na falta da comprovação exigida no § 2º, ou na inexecução total dos trabalhos de exploração, os direitos de exploração reverterão a União, cabendo à Agência Nacional do Petróleo promover a licitação destinada à outorga de nova concessão.

§ 6º A PETROBRAS poderá ceder, total ou parcialmente, os direitos de exploração de que seja titular, bem como associar-se a outras empresas para desenvolver a exploração de seus blocos, sempre mediante prévia autorização da Agência Nacional do Petróleo.

## Seção II Das Áreas de Produção Existentes

Art. 19. A PETROBRAS terá ratificados seus direitos sobre cada um dos campos que se encontrem em efetiva produção na data de início de vigência desta Lei, nos termos regulados nesta Seção.

§ 1º No prazo de 6 (seis) meses de vigência desta Lei, a PETROBRAS submeterá à Agência Nacional do Petróleo proposta para a ratificação de seus direitos sobre cada um dos campos onde esteja realizando atividades de produção, bem como a demarcação dos mesmos, que poderá incluir um anel de transição de até 1 (um) quilômetro de largura em torno de cada um deles.

§ 2º Cumprido o disposto no parágrafo anterior, a Agência Nacional do Petróleo celebrará com a PETROBRAS, dentro de um ano após o prazo ali fixado, contratos de concessão dos blocos onde esta prosseguirá nas atividades de produção, definindo as participações governamentais devidas por cada um deles.

Art. 20. A PETROBRAS poderá ceder, total ou parcialmente, os direitos de produção de que seja titular, bem como associar-se a outras empresas para operar seus campos de produção, sempre mediante prévia autorização da Agência Nacional do Petróleo.

## Capítulo V DA EXPLORAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E PRODUÇÃO EM NOVAS ÁREAS

### Seção I Das Normas Gerais

Art. 21. A Agência Nacional do Petróleo definirá os blocos a serem objeto de contratos de concessão, para fins de exploração, desenvolvimento e produção.

Art. 22. Poderão obter concessão para a exploração, desenvolvimento e produção de petróleo ou gás natural empresas constituídas segundo as leis brasileiras, com sede e administração no País, que comprovem possuir capacidade técnica e econômico-financeira, conforme critérios estabelecidos em regulamento.

Art. 23. A concessão para exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural será precedida de licitação, na forma estabelecida nesta Lei.

§ 1º Poderão concorrer, na licitação, isoladamente ou em consórcio, empresas que demonstrem possuir, na forma indicada nesta Lei, capacidade técnica e financeira para desenvolver, por sua conta e risco, as atividades de exploração, desenvolvimento e produção de que trata este Capítulo.

§ 2º Não acudindo interessados, e não sendo o caso de se renovar a licitação, sob outras condições, poderá a Agência Nacional do Petróleo, mediante decisão fundamentada de seu Diretor-Geral e previa divulgação na imprensa especializada, promover negociação direta para a outorga da concessão.

Art. 24. A concessão implica, para o contratado, a obrigação de explorar, por sua conta e risco e, em caso de êxito, produzir petróleo ou gás natural em determinado bloco, conferindo-lhe a titularidade desses bens, após extraídos, com os encargos relativos ao pagamento dos tributos incidentes e das participações legais ou contratuais correspondentes.

Art. 25. A Agência Nacional do Petróleo estabelecerá regras gerais sobre a devolução de blocos, prevendo sua redução progressiva, até limitar-se à superfície sob a qual se encontrem as perspectivas de produção, acrescida de uma área circundante de segurança técnica.

§ 1º A devolução de áreas, assim como a reversão de bens, não implicarão ônus de qualquer natureza para a União ou para a Agência Nacional do Petróleo, nem conferirá ao concessionário qualquer direito de indenização pelos serviços, poços, equipamentos e demais bens móveis e imóveis, ao final do contrato, os quais passarão à propriedade da União e à administração da Agência Nacional do Petróleo, na forma desta Lei.

§ 2º Nos termos da legislação e do contrato, o concessionário fará, em qualquer caso de extinção do ajuste, inclusive na hipótese de insucesso da exploração, a remoção dos equipamentos e bens que não sejam objeto de reversão, ficando obrigado, ainda, a praticar todos os atos de recuperação ambiental, determinados pelos órgãos competentes.

Art. 26. O concessionário poderá ceder seus direitos contratuais, total ou parcialmente, ou associar-se a terceiros, mediante prévia e expressa aprovação da Agência Nacional do Petróleo.

Art. 27. No caso de campos que se estendam por blocos contíguos, onde atuem concessionários distintos, deverão eles celebrar acordo para a individualização da produção.

Parágrafo único. Não chegando as partes a acordo, em prazo máximo fixado pela Agência Nacional do Petróleo, caberá a esta determinar, com base em laudo arbitral, como serão equitativamente apropriados os direitos e obrigações sobre os blocos, com base nos princípios gerais de direito aplicáveis.

Art. 28. O contrato para exploração, desenvolvimento e produção de petróleo ou gás natural não se estende a nenhum outro recurso natural, ficando o concessionário obrigado a informar a sua descoberta, prontamente e em caráter exclusivo, à Agência Nacional do Petróleo.

## Seção II Da Licitação

Art. 29. A licitação para celebração de contrato que tenha por objeto a concessão para exploração, desenvolvimento e produção de petróleo ou gás natural obedecerá ao disposto nesta Lei, na regulamentação expedida pela Agência Nacional do Petróleo e no edital respectivo, aplicando-se, subsidiariamente, as normas gerais editadas nos termos do art. 37 da Constituição, nos casos omissos e desde que não haja incompatibilidade com as regras e princípios desta Lei.

Art. 30. A licitação terá por finalidade escolher a proposta mais vantajosa e será processada e julgada com observância dos princípios da igualdade entre os concorrentes, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, julgamento por critérios objetivos e vinculação ao instrumento convocatório.

Art. 31. A Agência Nacional do Petróleo definirá, em cada caso, os requisitos de qualificação para as licitações de que trata esta Lei, podendo ser adotado o procedimento da pré-qualificação.

Art. 32. O edital da licitação será elaborado pela Agência Nacional do Petróleo e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

- I - o bloco a ser objeto da concessão e o prazo de duração de cada fase do contrato;
- II - o programa mínimo de trabalho e os prazos para sua concretização;
- III - as participações governamentais mínimas, na forma do disposto no art. 40;
- IV - o prazo, local e horário em que serão fornecidos, aos interessados, os dados, estudos e demais elementos e informações necessários à elaboração das propostas, bem como o custo de sua aquisição;
- V - a relação de documentos exigidos e os critérios para aferição da capacidade técnica, da idoneidade financeira e da regularidade jurídico-fiscal;
- VI - os critérios a serem utilizados no julgamento técnico e econômico-financeiro da proposta;
- VII - a expressa indicação de que caberá ao concessionário, quando for o caso, o pagamento das indenizações devidas por desapropriações ou servidões administrativas necessárias ao cumprimento do contrato;
- VIII - a exigência da indicação da empresa operadora, na hipótese de consorciação de empresas;
- IX - a minuta do respectivo contrato.

Art. 33. No julgamento da licitação serão levados em conta os seguintes fatores, além de outros que o edital expressamente estipule:

- I - o programa geral de trabalho, especialmente quanto à exploração, desenvolvimento e produção da área e o volume de investimentos para cada fase do contrato;
- II - o bônus de assinatura.

Art. 34. A empresa estrangeira, que não tenha autorização para funcionar no Brasil e quando não tenha sido adotado o procedimento da pré-qualificação, deverá apresentar, juntamente com sua proposta e em envelope separado:

- I - prova de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal, nos termos de regulamentação a ser editada pela Agência Nacional do Petróleo;
- II - inteiro teor dos atos constitutivos e prova de encontrar-se organizada conforme a lei de seu país;
- III - designação de um representante legal junto à Agência Nacional do Petróleo, com poderes especiais para a prática de atos e assunção de responsabilidades relativamente à licitação e à proposta apresentada;
- IV - compromisso de, caso vencedora, constituir empresa segundo as leis brasileiras, com sede e administração no Brasil, como condição para obter a concessão.

Art. 35. Quando permitida a participação de empresas em consórcio, observar-se-ão as seguintes normas:

- I - comprovação de compromisso, público ou particular, de constituição de consórcio, subscrito pelas consorciadas;
- II - indicação da empresa responsável pelo consórcio e pela condução das operações;

III - apresentação dos documentos exigidos no inciso V do art. 33, em relação a cada uma das empresas consorciadas, admitindo-se, para efeito da qualificação técnica e econômico-financeira, o somatório dos quantitativos de capacidade das empresas consorciadas;

IV - impedimento de participação de uma mesma empresa em outro consórcio, ou isoladamente, na licitação de um mesmo bloco;

§ 1º Na hipótese de o consórcio sagrar-se vencedor da licitação, a outorga da concessão ficará condicionada ao registro do instrumento constitutivo do consórcio, na forma do disposto no art. 279, parágrafo único, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 2º A empresa líder do consórcio será a responsável, perante a Agência Nacional do Petróleo, pelo cumprimento do contrato, sem prejuízo da responsabilidade solidária das demais consorciadas.

Art. 36. Em caso de empate entre sua proposta e a de outra empresa, estatal ou privada, a licitação será decidida em favor da PETROBRAS.

### Seção III Do Contrato de Concessão

Art. 37. O contrato de concessão deverá refletir fielmente as condições do edital e da proposta vencedora e terá como cláusulas essenciais:

I - a definição do bloco objeto da concessão;

II - o prazo de duração das fases de exploração e produção;

III - o programa de trabalho e o volume do investimento em cada fase do contrato;

IV - as obrigações do concessionário quanto às participações governamentais;

V - a indicação, quando for o caso, da garantia a ser prestada pelo concessionário quanto ao cumprimento do contrato, inclusive no tocante à realização dos investimentos ajustados para cada fase;

VI - a especificação das regras sobre devolução e desocupação de áreas, inclusive retirada de equipamentos e instalações, e reversão de bens;

VII - os casos de rescisão e extinção do contrato;

VIII - os procedimentos para acompanhamento e fiscalização das operações de exploração, desenvolvimento e produção, e auditoria do contrato;

IX - a obrigatoriedade de o concessionário fornecer à Agência Nacional do Petróleo relatórios, dados e informações relativos às atividades desenvolvidas;

X - o coeficiente mínimo das reservas a serem mantidas nos campos de produção.

Art. 38. Os contratos deverão prever duas fases: a de exploração e a de produção.

§ 1º Incluem-se na fase de exploração as atividades de avaliação de eventual descoberta de petróleo ou gás natural, para determinação de sua comercialidade;

§ 2º A fase de produção compreenderá o desenvolvimento e a lavra dos campos comerciais descobertos pelo concessionário.

Art. 39. Sem prejuízo do disposto nesta Lei e na legislação aplicável, o concessionário ficará obrigado a:

I - adotar, em todas as suas operações, as medidas necessárias para a conservação dos reservatórios e de outros recursos naturais, para a segurança das pessoas e dos equipamentos e para a proteção do meio ambiente;

II - comunicar à Agência Nacional do Petróleo, imediatamente, a descoberta de qualquer jazida de petróleo, gás natural ou outros hidrocarbonetos;

III - realizar a avaliação da descoberta, nos termos do programa submetido à Agência Nacional do Petróleo, apresentando relatório de comercialidade e declarando se tem interesse no desenvolvimento do campo;

IV - submeter à Agência Nacional do Petróleo, no prazo por este fixado, plano de desenvolvimento de qualquer campo declarado comercial, que conterà o cronograma e a estimativa de investimento mínimo;

V - responsabilizar-se civilmente pelos atos de seus prepostos e indenizar todos e quaisquer danos decorrentes das atividades de exploração, desenvolvimento e produção contratadas, devendo ressarcir à Agência Nacional do Petróleo ou à União, os ônus que venham a suportar em consequência de eventuais demandas motivadas por atos de responsabilidade do concessionário;

VI - conduzir suas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de acordo com as normas e procedimentos técnicos e científicos exigidos, para que a produção do reservatório seja feita de maneira racional, objetivando a melhor relação produção/declínio de reservas possível, aí consideradas as técnicas de recuperação apropriadas, de acordo com as melhores práticas da indústria internacional de petróleo.

Art. 40. Os contratos de concessão para exploração e produção de petróleo e gás natural contemplarão as seguintes participações governamentais, conforme previsto no edital da licitação correspondente:

I - bônus de assinatura;

II - *royalties*;

III - participação especial;

IV - pagamento pela ocupação de área.

Parágrafo único. As participações previstas nos incisos II e IV são de exigência obrigatória.

Art. 41. O bônus de assinatura, quando exigido, terá o seu valor mínimo estabelecido no edital e corresponderá ao pagamento ofertado na proposta para obtenção da concessão, devendo ser pago no ato da assinatura do contrato.

Art. 42. Os *royalties* deverão ser pagos mensalmente, em moeda nacional, a partir da data de início da produção comercial de cada campo, à razão de 10% (dez por cento), calculados sobre a produção de petróleo ou gás natural.

§ 1º Tendo em conta os riscos geológicos, as dimensões das reservas esperadas e outros fatores pertinentes, a Agência Nacional do Petróleo poderá prever, no edital da licitação correspondente, a redução, para até 5% (cinco por cento), do valor dos *royalties* estabelecido neste artigo.

§ 2º A base de cálculo para pagamento dos *royalties* será fixada pela Agência Nacional do Petróleo, segundo critérios fixados em regulamento, levados em consideração a produção medida e fiscalizada nas instalações do campo, o preço de mercado do petróleo, gás natural ou condensado, a localização do campo, a quantidade e a qualidade do petróleo ou gás natural produzido.

§ 3º Os volumes de produtos cuja perda haja ocorrido sob a responsabilidade do concessionário, por culpa ou dolo, serão incluídos na produção a ser computada para cálculo dos *royalties* devidos, sem prejuízo das sanções cabíveis.

§ 4º Ficam mantidos os critérios de participação estabelecidos na legislação em vigor, em relação aos beneficiários indicados no § 1º do art. 20 da Constituição.

Art. 43. O edital e o contrato poderão prever que, em caso de grande volume de produção, será devida participação especial, conforme definido na regulamentação expedida pela Agência Nacional do Petróleo.

Art. 44. O pagamento pela ocupação de área será feito anualmente, por quilômetro quadrado ou fração da área do contrato, na forma da regulamentação expedida pela Agência Nacional do Petróleo.

Art. 45. Os contratos de concessão terão prazo inicial de 3 (três) anos, durante o qual a empresa concessionária deverá executar as atividades exploratórias mínimas, previstas na proposta e no contrato.

Parágrafo único. O prazo fixado neste artigo poderá ser prorrogado por 2 (dois) anos, condicionado ao cumprimento das atividades exploratórias mínimas e mediante compromisso exploratório adicional, desde que o pedido da concessionária seja protocolado na Agência Nacional do Petróleo até 60 (sessenta) dias antes do término do período inicial.

Art. 46. As concessões de que trata esta Lei extinguir-se-ão:

I - pelo vencimento do prazo contratual;

II - por acordo entre as partes;

III - pelos motivos previstos para rescisão;

IV - ao término da fase de exploração, sem que tenha sido feita qualquer descoberta comercial, conforme definido no contrato;

V - ao final de cada etapa da fase de exploração, se o concessionário exercer a opção de desistência, nas condições previstas no contrato.

Art. 47. Em qualquer hipótese de extinção da concessão, remanescerá a responsabilidade do concessionário pela reparação dos danos porventura decorrentes das atividades por ele desenvolvidas.

## **Capítulo VI DO REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL**

### **Seção I**

#### **Das Refinarias e das Unidades de Processamento de Gás Natural Existentes**

Art. 48. Ficam assegurados à PETROBRAS e às demais empresas autorizadas, existentes na data da publicação da Lei nº 2.004, de 3 de outubro de 1953, os direitos de operar as refinarias e as unidades de processamento de gás natural de sua propriedade e conservar o produto da alienação de qualquer delas.

Art. 49. As empresas titulares ou que venham a adquirir a titularidade de refinarias e unidades de processamento de gás natural, existentes na data de publicação desta Lei, poderão negociar seus direitos sobre elas, bem como associar-se a outras empresas para sua utilização econômica, mediante prévia e expressa autorização da Agência Nacional do Petróleo.

### **Seção II**

#### **Da Instalação de Novas Refinarias e sua Ampliação**

Art. 50. Qualquer empresa constituída sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, ou consórcio de empresas nas mesmas condições, poderá submeter à Agência Nacional do Petróleo proposta para a construção e operação de novas refinarias e de unidades de processamento de gás natural, bem como proposta de ampliação da sua capacidade de refino e de processamento de gás.

§ 1º A Agência Nacional do Petróleo estabelecerá os requisitos mínimos para a autorização de refino e ampliação da capacidade das refinarias existentes, compreendendo a qualificação

das empresas interessadas, as exigências técnicas e financeiras, de proteção ambiental e de segurança industrial e das populações.

§ 2º Verificado o atendimento dos requisitos e condições da regulamentação estabelecida na forma do parágrafo anterior, a Agência Nacional do Petróleo concederá a autorização, mediante a assinatura do respectivo contrato, que obedecerá, no que for pertinente, ao disposto na Seção III do Capítulo anterior.

## **Capítulo VII DO TRANSPORTE DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL**

### **Seção I Do Transporte Marítimo**

Art. 51. Observadas as normas legais e regulamentares, qualquer empresa constituída sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, ou consórcio de empresas nas mesmas condições, poderá efetuar o transporte marítimo de petróleo e seus derivados, diretamente ou mediante subcontratação com terceiros, sob sua exclusiva responsabilidade.

### **Seção II Do Transporte Dutoviário**

Art. 52. As empresas titulares do direito de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, bem assim as autorizadas a construir e operar refinarias, parques de tanques e instalações portuárias e as distribuidoras de combustíveis, poderão construir e operar dutos de transferência para movimentação de produtos em suas instalações ou de seus clientes exclusivos, ou para ter acesso ao tronco dos dutos de transporte.

Parágrafo único. Os dutos de transferência são de uso privativo dos respectivos proprietários.

Art. 53. Fica assegurada a utilização, por quaisquer empresas da indústria de petróleo, pelas distribuidoras de combustíveis e pelas concessionárias da distribuição de gás canalizado, de dutos, polidutos e outras facilidades de transporte, existentes ou que venham a ser construídos, para o escoamento de gás natural, de petróleo e seus derivados, desde que haja suficiente capacidade de vazão dos equipamentos, assegurada a preferência do proprietário dessas utilidades, mediante o pagamento compatível acordado entre as partes ou, não havendo acordo, na forma estabelecida pela Agência Nacional do Petróleo.

§ 1º Os proprietários de dutos, polidutos e outras utilidades ficam autorizados a associar-se a terceiros, visando o aproveitamento comum do leito de assentamento dessas instalações, para utilização por outras atividades conexas ou compatíveis.

§ 2º Não se incluem nas regras deste artigo os equipamentos e instalações para os serviços locais de distribuição de gás canalizado, a que se refere o § 2º do art. 25 da Constituição.

Art. 54. Observadas as normas legais e regulamentares, qualquer empresa constituída sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, ou consórcio de empresas nas mesmas condições, poderá efetuar o transporte dutoviário de petróleo e seus derivados e de gás natural, de qualquer origem, mediante a assinatura do respectivo contrato, que obedecerá, no que for pertinente, ao disposto na Seção III do Capítulo V.

### **Seção III Da Armazenagem e das Instalações Portuárias**

Art. 55. Observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis e resguardados os direitos e a preferência dos proprietários das instalações portuárias e equipamentos complementares e correlatos, existentes na data de publicação desta Lei, fica assegurada a utilização da capacidade dessas utilidades por quaisquer empresas da indústria de petróleo, pelas distribuidoras de combustíveis e pelas concessionárias da distribuição de gás canalizado, mediante o pagamento compatível, ajustado entre as partes.

Parágrafo único. A Agência Nacional do Petróleo fixará o valor do pagamento a ser feito ao proprietário, na hipótese de não haver acordo entre as partes.

### Capítulo VIII DA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO

Art. 56. Respeitadas as normas legais e regulamentares, a importação e a exportação de petróleo e seus derivados básicos, de gás natural e de gás natural liquefeito e condensado poderão ser realizadas por qualquer empresa constituída segundo as leis brasileiras e com sede e administração no País, mediante autorização da Agência Nacional do Petróleo, observado o Programa Nacional de Abastecimento.

### Capítulo IX DA PETROBRAS

Art. 57. A Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS é uma sociedade de economia mista, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, que tem como objeto a pesquisa, o desenvolvimento, a lavra, a refinação, a distribuição, a importação, a exportação, o comércio e o transporte de petróleo proveniente de poço, de xisto ou de outras rochas, de seus derivados, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, bem como quaisquer outras atividades correlatas ou afins.

§ 1º As atividades econômicas referidas neste artigo serão desenvolvidas pela PETROBRAS em caráter de livre competição com outras empresas estatais ou privadas, segundo as diretrizes e princípios desta Lei.

§ 2º A PETROBRAS exercerá as atividades petrolíferas reguladas nesta Lei, diretamente ou através de suas subsidiárias, podendo associar-se, em caráter majoritário ou minoritário, inclusive através de suas subsidiárias, com outras empresas, nacionais ou estrangeiras, mediante deliberação de seu Conselho de Administração.

§ 3º A PETROBRAS, diretamente ou através de suas subsidiárias, associada ou não a terceiros, poderá exercer, fora do território nacional, as atividades de que trata o artigo anterior.

Art. 58. A União manterá o controle acionário da PETROBRAS, com a propriedade e posse de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento), mais uma ação, do capital votante.

Parágrafo único. O capital social da PETROBRAS é dividido em ações ordinárias, com direito de voto, e ações preferenciais, estas sempre sem direito de voto, todas escriturais, na forma do art. 34 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 59. A PETROBRAS e suas subsidiárias são obrigadas ao pagamento das seguintes indenizações mínimas pela extração de petróleo ou gás natural:

I - quando a lavra ocorrer em terra:

a) 4% (quatro por cento) aos Estados, calculada sobre a produção verificada em suas respectivas áreas;

b) 1% (um por cento) aos Municípios, calculada sobre a produção verificada em suas áreas;

II - quando o petróleo ou gás natural for extraído da plataforma continental e nos respectivos lagos, rios, ilhas fluviais e lacustres:

a) 1,5 % (um e meio por cento) aos Estados;

b) 1,5% (um e meio por cento) aos Municípios, relativamente às respectivas áreas geoeconômicas;

c) 1% (um por cento) ao Ministério da Marinha, para atender aos encargos de fiscalização e proteção dessas áreas;

d) 1% (um por cento) para constituição de um Fundo Especial, a ser distribuído entre todos os Estados e Municípios.

Parágrafo único. As indenizações previstas neste artigo serão pagas pela PETROBRAS e suas subsidiárias, mensalmente, em moeda nacional, até que sejam assinados os contratos previstos nas Seções I e II do Capítulo IV.

Art. 60. A PETROBRAS é autorizada a criar, transformar, fundir ou cindir, mediante deliberação do seu Conselho de Administração e aprovação da Assembléia Geral, subsidiárias para exercer as atividades relacionadas com o seu objeto social.

Art. 61. A PETROBRAS, quando participar de licitações para as concessões de que trata esta Lei, poderá, para compor sua proposta, obter preços de bens e serviços fornecidos por terceiros e assinar pré-contratos, com dispensa de licitação.

§ 1º Os pré-contratos conterão, obrigatoriamente, cláusula resolutive de pleno direito, sem penalidade ou indenização, no caso de outro licitante ser declarado vencedor.

§ 2º Declarada vencedora a proposta da PETROBRAS, os contratos definitivos, firmados entre ela e os terceiros fornecedores de bens e serviços, serão, obrigatoriamente, submetidos à apreciação dos órgãos de controle externo e fiscalização.

Art. 62. Os contratos celebrados pela PETROBRAS, decorrentes ou relacionados com as atividades previstas nesta Lei, serão precedidos de procedimento licitatório simplificado, definido em decreto do Presidente da República.

#### Capítulo X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 63. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao encontro de contas de seus créditos e débitos para com a PETROBRAS, relativos às diversas contas de obrigações recíprocas e subsídios decorrentes da execução exclusiva do monopólio do petróleo, vigente até a publicação desta Lei.

§ 1º A Secretaria do Tesouro Nacional procederá ao levantamento completo de todos os créditos e débitos recíprocos da União e da PETROBRAS, inclusive os relativos à denominada Conta Petróleo, Derivados e Álcool, instituída pela Lei nº 4.452, de 5 de novembro de 1964, e legislação complementar.

§ 2º O saldo credor desse encontro de contas deverá ser liquidado pela parte devedora, facultado à União, caso seja a devedora, liquidá-lo mediante a emissão de títulos do Tesouro Nacional.

Art. 64. A PETROBRAS poderá transferir para seus ativos todos os títulos recebidos por suas subsidiárias, em decorrência do Programa Nacional de Desestatização.

Art. 65. A PETROBRAS transferirá para a Agência Nacional do Petróleo as informações e dados de que dispuser sobre as bacias sedimentares brasileiras, assim como sobre as atividades de pesquisa, exploração e produção de petróleo ou gás natural, desenvolvidas em função da exclusividade do monopólio exercida até a publicação desta Lei, ficando-lhe assegurado o direito ao ressarcimento dos custos despendidos, a ser feito pelos interessados, quando esses elementos técnicos forem requisitados para efeito de elaboração de propostas em licitações abertas pela Agência Nacional do Petróleo.

Art. 66. Para atender a características regionais e para assegurar o abastecimento das áreas mais remotas do País, ou de difícil acesso, o Poder Executivo estabelecerá políticas e medidas específicas, as quais serão submetidas ao Congresso Nacional, quando implicarem criação de subsídios.

Art. 67. Os reajustes e revisões dos preços dos derivados de petróleo e do gás natural serão efetuados segundo parâmetros e diretrizes específicos estabelecidos, em ato conjunto, pelos Ministros de Estado da Fazenda e de Minas e Energia.

Parágrafo único. A sistemática prevista neste artigo vigorará pelo prazo máximo de trinta e seis meses, contados a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 68. Até que se complete a desregulamentação, os preços dos derivados de petróleo praticados pela PETROBRAS poderão considerar os encargos incidentes sobre as atividades por ela desenvolvidas, observado o disposto no artigo anterior.

Art. 69. Enquanto não implantada a Agência Nacional do Petróleo, as competências a ela atribuídas por esta Lei serão exercidas pelo Departamento Nacional de Combustíveis.

Art. 70. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, inclusive a Lei nº 2.004, de 3 de outubro de 1953, ficando ratificados e mantidos os atos negociais dela decorrentes, praticados pela PETROBRAS e suas subsidiárias.

Brasília,

## LEGISLAÇÃO ANEXADA PELA SECRETÁRIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL

República Federativa do Brasil

# CONSTITUIÇÃO

### CAPÍTULO III

#### DOS ESTADOS FEDERADOS

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

\*§ 2º Cabe aos Estados explorar diretamente, ou mediante concessão, os serviços locais de gás canalizado, na forma da lei, vedada a edição de medida provisória para a sua regulamentação.

§ 3º Os Estados poderão, mediante lei complementar, instituir regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, constituídas por agrupamentos de Municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum.

### TÍTULO VII

#### DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA

### CAPÍTULO I

#### DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA ATIVIDADE ECONÔMICA

Art. 177. Constituem monopólio da União:

I – a pesquisa e a lavra das jazidas de petróleo e gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos;

II – a refinação do petróleo nacional ou estrangeiro;

III – a importação e exportação dos produtos e derivados básicos resultantes das atividades previstas nos incisos anteriores;

IV – o transporte marítimo do petróleo bruto de origem nacional ou de derivados básicos de petróleo produzidos no País, bem assim o transporte, por meio de conduto, de petróleo bruto, seus derivados e gás natural de qualquer origem;

V – a pesquisa, a lavra, o enriquecimento, o reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios e minerais nucleares e seus derivados.

*\*§ 1º A União poderá contratar com empresas estatais ou privadas a realização das atividades previstas nos incisos I a IV deste artigo, observadas as condições que a lei estabelecer.*

*\*§ 2º A lei a que se refere o § 1º disporá sobre:*

*I – a garantia do fornecimento dos derivados de petróleo em todo o território nacional;*

*II – as condições de contratação;*

*III – a estrutura e atribuições do órgão regulador do monopólio da União;*

§ 3º A lei disporá sobre o transporte e a utilização de materiais radioativos no território nacional;

#### EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 5, DE 1995

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulga a seguinte emenda constitucional:

*Artigo único.* O parágrafo 2º do art. 25 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 25. ....*

*§ 2º Cabe aos Estados explorar diretamente, ou mediante concessão, os serviços locais de gás canalizado, na forma da lei, vedada a edição de medida provisória para a sua regulamentação.”*

#### ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

**Art. 45.** Ficam excluídas do monopólio estabelecido pelo art. 177, II, da Constituição as refinarias em funcionamento no País amparadas pelo art. 43 e nas condições do art. 45 da Lei nº 2.004, de 3 de outubro de 1953.

*Parágrafo único.* Ficam ressalvados da vedação do art. 177, § 1º, os contratos de risco feitos com a Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobrás), para pesquisa de petróleo, que estejam em vigor na data da promulgação da Constituição.

#### EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 09

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 1º do art. 177 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 177 .....

§ 1º A União poderá contratar com empresas estatais ou privadas a realização das atividades previstas nos incisos I a IV deste artigo, observadas as condições estabelecidas em lei".

Art. 2º Inclua-se um parágrafo, a ser enumerado como § 2º com a redação seguinte, passando o atual § 2º para § 3º, no art. 177 da Constituição Federal:

"Art. 177 .....

§ 2º A lei a que se refere o § 1º disporá sobre:

- I - a garantia do fornecimento dos derivados de petróleo em todo o território nacional;
- II - as condições de contratação;
- III - a estrutura e atribuições do órgão regulador do monopólio da União".

Art. 3º É vedada a edição de medida provisória para a regulamentação da matéria prevista nos incisos I a IV e dos §§ 1º e 2º do art. 177 da Constituição Federal.

### LEI Nº 6.404, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1976 (\*)

*Dispõe sobre as sociedades por ações.*

### LEI Nº 7.990, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1989

*Institui, para os Estados, Distrito Federal e Municípios, compensação financeira pelo resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, de recursos minerais em seus respectivos territórios, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, e dá outras providências.*

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 7º O art. 27 e seus §§ 4º e 6º, da Lei nº 2.004 (1), de 3 de outubro de 1953, alterada pelas Leis nºs 3.257 (2), de 2 de setembro de 1957, 7.453 (3), de 27 de dezembro de 1985, e 7.529 (4), de 22 de julho de 1986, passam a vigorar com a seguinte redação:

«Art. 27. A sociedade e suas subsidiárias ficam obrigadas a pagar a compensação financeira aos Estados, Distrito Federal e Municípios, correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do óleo bruto, do xisto betuminoso e do gás extraído de seus respectivos territórios, onde se fixar a lavra do petróleo ou se localizarem instalações marítimas ou terrestres de embarque ou desembarque de óleo bruto ou de gás natural, operados pela Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás, obedecidos os seguintes critérios:

I — 70% (setenta por cento) aos Estados produtores;

II — 20% (vinte por cento) aos Municípios produtores;

III — 10% (dez por cento) aos Municípios onde se localizarem instalações marítimas ou terrestres de embarque ou desembarque de óleo bruto e/ou gás natural.

.....

§ 4º É também devida a compensação financeira aos Estados, Distrito Federal e Municípios confrontantes, quando o óleo, o xisto betuminoso e o gás forem extraídos da plataforma continental nos mesmos 5% (cinco por cento) fixados no *caput* deste artigo, sendo 1,5% (um e meio por cento) aos Estados e Distrito Federal e 0,5% (meio por cento) aos Municípios produtores e suas respectivas áreas geoeconômicas; 1% (um por cento) ao Ministério da Marinha, para atender aos encargos de fiscalização e proteção das atividades econômicas das referidas áreas de 0,5% (meio por cento) para constituir um Fundo Especial a ser distribuído entre os Estados, Territórios e Municípios.

.....

§ 6º Os Estados, Territórios e Municípios centrais, em cujos lagos, rios, ilhas fluviais e lacustres se fizer a exploração do petróleo, xisto betuminoso ou gás, farão jus à compensação financeira prevista no *caput* deste artigo.»

Art. 8º O pagamento das compensações financeiras previstas nesta Lei, inclusive o da indenização pela exploração do

petróleo, do xisto betuminoso e do gás natural será efetuado, mensalmente, diretamente aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e aos órgãos da Administração Direta da União, até o último dia útil do mês subsequente ao do fato gerador, vedada a aplicação dos recursos em pagamento de dívida e no quadro permanente de pessoal.

**Parágrafo único.** O não cumprimento do prazo estabelecido no *caput* deste artigo implicará correção do débito pela va-

.....

.....

LEI N. 8.176 – DE 8 DE FEVEREIRO DE 1991

Define crimes contra a ordem econômica,  
e cria o Sistema de Estoques  
de Combustíveis

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Constitui crime contra a ordem econômica:

I – adquirir, distribuir e revender derivados de petróleo, gás natural e suas frações recuperáveis, álcool etílico hidratado carburante e demais combustíveis líquidos carburantes, em desacordo com as normas estabelecidas na forma da lei;

II – usar gás liquefeito de petróleo em motores de qualquer espécie, saunas, caldeiras e aquecimento de piscinas, ou para fins automotivos, em desacordo com as normas estabelecidas na forma da lei.

Pena – detenção de um a cinco anos.

Art. 2º Constitui crime contra o patrimônio, na modalidade de usurpação, produzir bens ou explorar matéria-prima pertencentes à União, sem autorização legal ou em desacordo com as obrigações impostas pelo título autorizativo.

Pena – detenção, de um a cinco anos e multa.

§ 1º Incorre na mesma pena aquele que, sem autorização legal, adquirir, transportar, industrializar, tiver consigo, consumir ou comercializar produtos ou matéria-prima, obtidos na forma prevista no “caput” deste artigo.

§ 2º No crime definido neste artigo, a pena de multa será fixada entre dez e trezentos e sessenta dias-multa, conforme seja necessário e suficiente para a reprovação e a prevenção do crime.

§ 3º O dia-multa será fixado pelo juiz em valor não inferior a quatorze nem superior a duzentos Bônus do Tesouro Nacional – BTN.

Art. 3º (Vetado).

Art. 4º Fica instituído o Sistema Nacional de Estoques de Combustíveis.

§ 1º O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, dentro de cada exercício financeiro, o Plano Anual de Estoques Estratégicos de Combustíveis

para o exercício seguinte, do qual constarão as fontes de recursos financeiros necessários à sua manutenção.

§ 2º O Poder Executivo estabelecerá, no prazo de sessenta dias as normas que regulamentarão o Sistema Nacional de Estoques de Combustíveis e o Plano Anual de Estoques Estratégicos de Combustíveis.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor cinco dias após a sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o artigo 18 da Lei n. 8.137<sup>(1)</sup>, de 27 de dezembro de 1990, restaurando-se a numeração dos artigos do Decreto-Lei n. 2.848<sup>(2)</sup>, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal Brasileiro, alterado por aquele dispositivo.

LEI N. 4.452 — DE 5 DE NOVEMBRO DE 1964

Altera a Legislação relativa ao Imposto Único sobre lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos, e dá outras providências

Art. 1º O imposto único sobre lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos, qualquer que seja a procedência do petróleo bruto e de seus derivados, será “ad-valorem”, calculado sobre o preço “ex-refinaria” (artigo 2º), no caso de refinados, ou sobre o custo CIF médio de importação, no caso do petróleo bruto, nas seguintes percentagens segundo o produto:

	Até 31-12-1964	A partir de 1º-1-1965
Gás liquefeito de petróleo (GLP) .....	25%	25%
Gasolina de aviação .....	150%	150%
Querosene de aviação .....	150%	150%
Gasolina automotiva tipo A .....	110%	128%
Gasolina automotiva tipo B .....	175%	188%
Querosene .....	85%	90%
Óleo Diesel .....	75%	80%
Óleo combustível (fuel oil) .....	20%	20%
Óleos lubrificantes, simples, compostos ou emulsivos, “signal oil”, a granel .....	120%	150%
Idem, idem, embalado .....	175%	175%
Petróleo bruto importado .....	20%	20%
Idem, produzido no país .....	6%	6%

§ 1º Para os combustíveis e lubrificantes de aviação são mantidas as isenções e as condições previstas na Lei n. 1.815 (\*), de 18 de fevereiro de 1953, inclusive quando sua importação for realizada pela Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS — à qual ficam estendidas, neste caso, as mesmas isenções e condições.

§ 2º A isenção prevista no parágrafo anterior é também concedida quando se tratar de combustíveis e lubrificantes de aviação produzidos no país.

§ 3º O imposto sobre petróleo bruto importado e produzido no país, consumido pela PETROBRAS, será pela mesma levado à conta das despesas de operação e constituirá uma reserva a ser utilizada na amortização dos investimentos em pesquisas e explorações e também para melhoria nas unidades de refinação de suas refinarias, possibilitando obtenção de maior percentagem de derivados nobres.

§ 4º O imposto único exclui a incidência de quaisquer outros impostos federais, estaduais ou municipais, exceto os de Renda e Selo.

§ 5º Os produtos mencionados na Tabela deste artigo serão definidos por especificações técnicas baixadas pelo Conselho Nacional do Petróleo (CNP), não se aplicando as disposições desta Lei aos demais derivados de petróleo que não se enquadrem rigorosamente naquelas especificações.

§ 6º Vetado.

Art. 2º O preço unitário ex-refinaria, exclusive o imposto único que o integra, dos derivados de petróleo tabelados e produzidos no país será fixado periodicamente pelo C.N.P., mediante a multiplicação dos coeficientes a seguir enumerados, pela média do custo CIF em moeda nacional, por unidade de volume, de petróleo bruto importado no trimestre anterior:

	Coeficientes multi- plicadores do custo CIF do petróleo bruto
Gás liquefeito .....	2,30
Gasolina de aviação .....	2,15
Gasolina tipo A .....	2,20
Gasolina tipo B .....	2,60
Querosene de aviação .....	1,80
Querosene .....	2,30
Óleo Diesel .....	2,25
Óleo combustível .....	1,70
Óleos lubrificantes .....	5,50 a 7,00

§ 1º O custo CIF do petróleo bruto que servirá de base para calcular o preço ex-refinaria, exclusive o imposto único que o integra, será determinado de acordo com as seguintes normas:

a) o custo da moeda estrangeira será a média ponderada dos preços CIF verificados nas importações de petróleo bruto, no trimestre anterior;

b) a conversão para a moeda nacional será feita à taxa cambial prevista para o período de vigência dos novos preços.

§ 2º Depois de 3 (três) meses da última fixação, poderão ser revistos os preços ex-refinaria, e o Conselho Nacional do Petróleo, tendo em vista as diferenças de especificação técnica, estabelecerá, dentro dos limites previstos neste artigo, o coeficiente para cada tipo de óleo lubrificante.

§ 3º A fim de ajustar os preços ex-refinaria às variações do custo CIF do petróleo cru, ou o nível de rendimento da Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS — às necessidades financeiras da execução do seu programa de investimentos, o Conselho Nacional do Petróleo poderá (Vetado) aumentar, (Vetado), os coeficientes referidos neste artigo.

§ 4º Vetado.

Art. 3º Da receita resultante do imposto a que se refere esta Lei:

I — 40% (quarenta por cento) pertencem à União;

II — 48% (quarenta e oito por cento) pertencem aos Estados e ao Distrito Federal, distribuídos de acordo com as normas legais vigentes;

III — 12% (doze por cento) pertencem aos Municípios, distribuídos entre estes de acordo com a legislação vigente.

§ 1º No caso do Distrito Federal e de Estados que não se subdividem em municípios, será acrescida à quota que lhes couber a percentagem de 12% correspondente aos Municípios.

§ 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão de suas quotas na receita do imposto a que se refere esta Lei, até o exercício de 1971, inclusive:

a) 11% (onze por cento) ao aumento do capital social da Rede Ferroviária Federal S. A., nos termos da legislação em vigor;

b) 89% (oitenta e nove por cento) aos seus programas rodoviários, através do Fundo Rodoviário Nacional, nos termos da legislação vigente.

§ 3º A partir de 1º de janeiro de 1972, a receita resultante do imposto a que se refere esta Lei (Vetado), será incorporada ao Fundo Rodoviário Nacional.

§ 4º Os Estados e Municípios só receberão as percentagens constantes deste artigo quando comprovarem perante o DNER a aplicação das quotas recebidas anteriormente.

Art. 4º As receitas provenientes da arrecadação do imposto único a que se refere esta Lei serão diariamente recolhidas pelas Alfândegas, Mesas de Renda, Recebedorias e Coletorias Federais ao Banco do Brasil, mediante guia.

Parágrafo único. De cada recebimento pelas estações arrecadoras nos termos deste artigo, o Banco do Brasil S. A., creditará:

I — a percentagem pertencente ao Fundo Rodoviário Nacional, à conta e ordem do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, para ser distribuída na forma da legislação em vigor;

II — a percentagem pertencente à Rede Ferroviária Federal S. A., à conta e ordem desta, para aplicação nos termos da legislação em vigor.

Art. 5º A Rede Ferroviária Federal S. A. aplicará os recursos do imposto único recebidos nos termos desta Lei, exclusivamente:

I — no pagamento de juros e amortizações de empréstimos, compras financia-

das e contratos para executar o programa do reaparelhamento das suas instalações, equipamentos ou serviços;

II — em investimentos, em instalações fixas e equipamentos.

§ 1º A Rêde Ferroviária Federal S. A. (R.F.F.S.A.) aplicará em investimentos, em remodelações de linha, retificação de traçado, reforço de pontes, construção de variantes e construção de armazéns, silos e frigoríficos, no mínimo 80% do saldo dos recursos anualmente recebidos nos termos desta Lei depois de deduzidos os encargos de juros e amortizações dos empréstimos referidos no inciso I.

§ 2º Os recursos creditados pelo Banco do Brasil à Rêde Ferroviária Federal (R.F.F.S.A.) nos termos desta Lei serão por esta mantidas em conta ou contas especiais no mesmo Banco ou suas agências, as quais somente poderão ser movimentadas, salvo transferências entre as mesmas, para pagamento que atendam ao disposto no presente artigo e seu § 1º.

Art. 6º O Departamento Nacional de Estradas de Rodagem destinará, obrigatoriamente, da quota do Fundo Rodoviário Nacional que constitui sua receita:

I — 11% (onze por cento) até o exercício de 1971, ao vestimento primário ou à pavimentação, enquanto necessário, ao melhoramento e à construção de estradas de rodagem, destinadas à substituição de ferrovias ou trechos ferroviários federais, reconhecidamente antieconômicos, observada a legislação em vigor;

II — 30% (trinta por cento) à pavimentação de rodovias existentes e constantes do Plano Rodoviário Nacional, e, quando necessário, aos serviços de melhoramento indispensáveis para torná-las em condições de receberem pavimento.

§ 1º A supressão de ferrovias ou trechos ferroviários antieconômicos será aprovada pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, por proposta do Conselho Ferroviário Nacional.

§ 2º Vetado.

§ 3º A suspensão da operação dos ramais antieconômicos fica subordinada à existência ou construção de outra via de transporte, em condições de atender satisfatoriamente às necessidades do tráfego (Vetado).

§ 4º No caso previsto neste artigo, o trecho ferroviário será desligado da rêde ferroviária a que pertencer.

§ 5º Anualmente o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem empregará, da sua quota, em obras rodoviárias nos Territórios Federais, quantia não inferior à quota que caberia a cada um, como se Estados fôssem, tomando-se por base a arrecadação do ano anterior.

Art. 7º O Departamento Nacional de Estradas de Rodagem não poderá empregar mais de 35% da sua quota no Fundo Rodoviário Nacional em pagamento de pessoal, permanente ou temporário, de administração dos respectivos órgãos, ou de conservação ou fiscalização na rêde rodoviária a seu cargo.

Art. 8º Os Estados e o Distrito Federal destinarão obrigatoriamente, das quotas no Fundo Rodoviário Nacional que constituírem sua receita, 20% (vinte por cento) no mínimo, em cada exercício, à pavimentação, melhoramento de traçado, construção ou reforço de obras de arte especiais e seus acessos das rodovias existentes e constantes dos respectivos Planos Rodoviários Estaduais.

§ 1º Mediante justificativa apresentada ao Conselho Rodoviário Nacional, os Estados cujas condições locais exijam o desenvolvimento de outras vias, meios e terminais de transporte, além do rodoviário, ou nos quais as condições do sistema de telecomunicações emprestem, aos investimentos nesse setor, prioridade igual ou maior do que determinadas rodovias, poderão aplicar até 10% de sua receita no Fundo Rodoviário Nacional em investimentos fixos, em outras vias, meios e terminais de transportes ou em instalações de telecomunicações.

§ 2º Os investimentos em telecomunicações previstas no parágrafo anterior deverão ser previamente aprovados pelo Conselho Nacional de Telecomunicações, para assegurar a sua coordenação com os investimentos federais no setor.

Art. 9º O Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e os órgãos rodoviários dos Estados e do Distrito Federal poderão, a juízo dos respectivos Conselhos Rodoviários, despender até 5% (cinco por cento) da sua quota no Fundo Rodoviário Nacional, na construção ou melhoria de estradas de rodagem de relevante finalidade turística.

Art. 10. Durante os exercícios de 1965 a 1969, 4% (quatro por cento) das quotas do DNER e dos órgãos rodoviários dos Estados no Fundo Rodoviário Nacional serão aplicados na construção, melhoria, pavimentação e instalações de aeródromos, aeroportos e na implantação e manutenção dos sistemas de segurança das operações de proteção ao voo.

**Parágrafo único.** A percentagem referida neste artigo será aplicada pelos órgãos competentes do Ministério da Aeronáutica, diretamente ou mediante convênio com os Estados, e delegação, aos mesmos, de obras federais.

**Art. 11.** Para receber as quotas do Fundo Rodoviário Nacional, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão documentar a observância do disposto nesta Lei e na legislação especial em vigor, relativamente à destinação da sua participação na receita do imposto único.

**Art. 12.** A indicação de pontos de passagem principais das rodovias constantes do Plano Rodoviário Nacional, não importa necessariamente na fixação dos respectivos traçados que procurarão as soluções técnico-econômicas mais vantajosas, demonstradas nos estudos, levantamentos e projetos.

**Art. 13.** O Conselho Nacional do Petróleo fixará os preços de venda ao consumidor dos derivados do petróleo tabelados, adicionando ao respectivo preço unitário ex-refinaria, calculado nos termos dos artigos 1º e 2º desta Lei, as seguintes parcelas:

I — custo da distribuição e revenda:

- a) parcela referente às despesas gerais de distribuição;
- b) parcela referente à remuneração patrimonial das empresas que exercem a atividade de distribuição;
- c) parcela de ressarcimento das despesas de transferência de produtos por vias internas;
- d) a parcela referente às despesas gerais e à remuneração patrimonial dos postos e estabelecimentos de revenda dos produtos aos consumidores;

II — outros custos:

- a) as despesas de transferências de produtos por cabotagem, inclusive portuários e correlatos, dos derivados do petróleo tabelados produzidos no país;
- b) a parcela relativa à mistura de álcool anidro às gasolinas automotivas;
- c) a parcela destinada a atender ao ressarcimento das diferenças no valor de importação dos derivados de petróleo, realizadas de acordo com as cotações internacionais e se verificado pelo Conselho Nacional do Petróleo que o respectivo preço CIF de importação tenha resultado superior ao correspondente preço ex-refinaria vigente no país, estabelecido na forma prevista no artigo 2º desta Lei;
- d) a parcela de valor correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) dos preços ex-refinaria para atender às despesas de fiscalização, administração e atividades técnicas e científicas correlatas, a cargo do Conselho Nacional do Petróleo;
- e) uma parcela adicional no preço de combustível de baixo ponto de fluidez, correspondente a 5% (cinco por cento) do preço ex-refinaria;
- f) uma parcela ressarcitiva nos preços dos derivados relativa às diferenças de fretes de transportes de petróleo bruto sobre o valor CIF médio estabelecido para cálculo dos preços, conforme prevê o artigo 2º, quando tais diferenças afetarem à margem de lucro das refinarias, reduzindo-a a níveis inferiores aos assegurados pelo Conselho Nacional do Petróleo, nos termos da legislação vigente;
- g) uma parcela necessária a atribuir aos Estados produtores e equivalente a 6% (seis por cento) de valor do petróleo bruto de produção nacional, verificado trimestralmente, nos termos desta lei, para aplicação de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) na construção e pavimentação de estradas de rodagem;
- h) outras parcelas aditivas que vierem a se tornar necessárias, nos termos da legislação vigente e nos limites da competência do Conselho Nacional do Petróleo.

**Art. 14.** Os preços de venda, tanto para o atacado como para o varejo, fixados pelo Conselho Nacional do Petróleo, não estarão sujeitos à homologação de qualquer órgão controlador de abastecimento e preços ou entidades de finalidade análoga.

**Art. 15.** Fica o Conselho Nacional do Petróleo autorizado a arrecadar os recursos correspondentes às parcelas grupadas no item II do artigo 13, mantendo-os em contas bancárias especiais que o mesmo Conselho movimentará à vista de documentação apropriada.

§ 1º Fica o Conselho Nacional do Petróleo autorizado a arrecadar as diferenças que ocorrem entre os preços dos derivados de petróleo que vierem a ser importados para complementar o abastecimento nacional e os respectivos preços ex-refinaria estabelecidos nos termos dos artigos 1º e 2º desta lei.

§ 2º Os recursos previstos no parágrafo anterior serão destinados aos fins previstos na alínea "c" do item II do artigo 13 da presente lei.

§ 3º As importâncias correspondentes à arrecadação de que trata a alínea "e" do item II do artigo 13 da presente lei serão aplicadas, por intermédio da Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS, no financiamento do aparelhamento dos distribui-

dores, transportadores e consumidores de óleo combustível, para utilização desse produto com alto ponto de fluidez.

§ 4º Os refinadores, distribuidores, transportadores e consumidores ficam obrigados a, dentro do prazo de um ano, se aparelharem para o processamento, distribuição, transporte e consumo de combustível de alto ponto de fluidez.

§ 5º O Presidente do Conselho Nacional do Petróleo comprovará perante o Plenário do Conselho, até 30 de junho do exercício seguinte ao vencido, a administração das contas bancárias previstas neste artigo.

§ 6º Os estoques de petróleo e seus derivados existentes em poder das companhias distribuidoras e das empresas permissionárias de refinação de petróleo, bem como das indústrias de envasilhamento de óleos lubrificantes e produção de graxas, derivados do petróleo, inclusive os produtos químicos importados e utilizados nas indústrias mencionadas, assim como as quantidades em trânsito de quaisquer desses produtos, estão sujeitos ao pagamento da diferença de tributação resultante desta Lei, a qual será recolhida na forma dos artigos 3º e 4º da presente Lei.

Art. 16. O DNER manterá em cada Distrito Rodoviário Federal um "Serviço de Fiscalização Rodoviária". (Vetado), com a incumbência exclusiva de fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Rodoviário Nacional e dos recursos da União para obras rodoviárias entregues aos Estados e Municípios.

§ 1º Em caso de comprovada irregularidade na aplicação dos recursos do Fundo Rodoviário Nacional por parte de qualquer Estado ou Município, o (Vetado) Serviço de Fiscalização Rodoviária comunicará a ocorrência diretamente ao Conselho Rodoviário Nacional.

§ 2º Cabe ao Conselho Rodoviário Nacional, em face da comunicação a que se refere o parágrafo anterior, determinar a suspensão da entrega aos Estados e Municípios das quotas do Fundo Rodoviário Nacional e dos recursos da União para obras rodoviárias.

§ 3º Os editais de concorrência pública para execução de obras e aquisição de equipamentos à conta dos recursos da União para obras rodoviárias entregues aos Estados e Municípios, serão previamente aprovados pelo (Vetado) Serviço de Fiscalização Rodoviária.

§ 4º O pagamento de obras executadas por firmas empreiteiras à conta de recursos destinados pela União aos Estados e Municípios, somente será efetuado após medições levadas a efeito por comissões nas quais figure um representante do Serviço de Fiscalização Rodoviária.

§ 5º Vetado.

Art. 17. Vetado.

§ 1º Vetado.

§ 2º Vetado.

Art. 18. O imposto único sobre produtos nacionais será recolhido por verba, devendo o pagamento ser efetuado na repartição arrecadadora no estado em que estiver localizada a fábrica vendedora, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da entrega ao primeiro comprador.

Art. 19. O recolhimento do imposto sobre produtos importados será feito à Alfândega ou Mesa de Renda do porto de desembarque, com base nas quantidades efetivamente descarregadas, sendo um terço no desembarço alfandegário, e o restante após 60 (sessenta) dias, a contar daquela formalidade.

Art. 20. Nos processos que se formarem em repartições públicas e órgãos ou entidades com função fiscalizadora, da União, não se exigirá da PETROBRÁS prestação de garantia, real ou fideijussória, inclusive para interpretação de recurso.

Art. 21. Vetado.

§ 1º Vetado.

§ 2º Vetado.

§ 3º Vetado.

Art. 22. Vetado.

Art. 23. Vetado.

Art. 24. A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

.....

## LEI N. 2.004 — DE 3 DE OUTUBRO DE 1953

**Dispõe sobre a Política Nacional do Petróleo e define as atribuições do Conselho Nacional do Petróleo, institui a Sociedade por Ações Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima, e dá outras providências**

O Presidente da República.

Faço saber, que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

**Disposições Preliminares**

Art. 1º Constituem monopólio da União:

- I — a pesquisa e a lavra das jazidas de petróleo e outros hidrocarbonetos fluidos e gases raros, existentes no território nacional;
- II — a refinação do petróleo nacional ou estrangeiro;
- III — o transporte marítimo do petróleo bruto de origem nacional ou de derivados de petróleo produzidos no País, e bem assim o transporte, por meio de condutos, de petróleo bruto e seus derivados, assim como de gases raros de qualquer origem.

Art. 2º A União exercerá o monopólio estabelecido no artigo anterior:

- I — por meio do Conselho Nacional do Petróleo, como órgão de orientação e fiscalização;
- II — por meio da sociedade por ações Petróleo Brasileiro S/A. e das suas subsidiárias, constituídas na forma da presente Lei, como órgãos de execução.

## CAPÍTULO II

**Do Conselho Nacional do Petróleo**

Art. 3º O Conselho Nacional do Petróleo, órgão autônomo, diretamente subordinado ao Presidente da República, tem por finalidade superintender as medidas concernentes ao abastecimento nacional de petróleo.

§ 1º Entende-se por abastecimento nacional de petróleo a produção, a importação, a exportação, a refinação, o transporte, a distribuição e o comércio de petróleo bruto, de poço de xisto, assim como de seus derivados.

§ 2º Ainda se inclui na esfera da Superintendência do Conselho Nacional do Petróleo o aproveitamento de outros hidrocarbonetos fluidos e de gases raros.

Art. 4º O Conselho Nacional do Petróleo continuará a reger-se, na sua organização e funcionamento, pelas leis em vigor, com as modificações decorrentes da presente Lei.

Parágrafo único. O Presidente da República expedirá o novo Regimento do Conselho Nacional do Petróleo, tendo em vista o disposto neste artigo.

## CAPÍTULO III

Da Sociedade por Ações Petróleo Brasileiro S/A.  
— PETROBRÁS e suas Subsidiárias

## SEÇÃO I

## Da Constituição da PETROBRÁS

Art. 5º Fica a União autorizada a constituir, na forma desta Lei, uma sociedade por ações, que se denominará Petróleo Brasileiro S/A. e usará a sigla ou abreviatura de PETROBRÁS.

Art. 6º A Petróleo Brasileiro S/A. terá por objeto a pesquisa, a lavra, a refinação, o comércio e o transporte do petróleo — proveniente de poço ou de xisto — e de seus derivados, bem como de quaisquer atividades correlatas ou afins.

Parágrafo único. A pesquisa e a lavra, realizadas pela Sociedade, obedecerão a planos por ela organizados e aprovados pelo Conselho Nacional do Petróleo, sem as formalidades, exigências de limitações de área, e outras julgadas dispensáveis, em face do Decreto-Lei n. 3.236 (\*), de 7 de maio de 1941, autorizando-as o Conselho em nome da União.

Art. 7º O Presidente da República designará por decreto o representante da União nos atos constitutivos da Sociedade.

§ 1º Os atos constitutivos serão precedidos:

I — pelo estudo e aprovação do projeto de organização dos serviços básicos da Sociedade, quer internos, quer externos;

II — pelo arrolamento, com todas as especificações, dos bens e direitos que a União destinar à integralização de seu capital;

III — pela elaboração dos estatutos e sua publicação prévia, para conhecimento geral.

§ 2º Os atos constitutivos compreenderão:

I — aprovação das avaliações dos bens e direitos arrolados para constituírem o capital da União;

II — aprovação dos estatutos;

III — aprovação do plano de transferência dos serviços que tenham de passar do Conselho Nacional do Petróleo para a Sociedade e das verbas respectivas.

§ 3º A Sociedade será constituída em sessão pública do Conselho Nacional do Petróleo, cuja ata deverá conter os estatutos aprovados, bem como o histórico e o resumo dos atos constitutivos, especialmente da avaliação dos bens e direitos convertidos em capital.

§ 4º A constituição da Sociedade será aprovada por decreto do Poder Executivo e sua ata será arquivada, por cópia autêntica, no Registro do Comércio.

Art. 8º Nos Estatutos da Sociedade serão observadas, em tudo que lhes for aplicável, as normas da Lei de Sociedades Anônimas. A reforma dos estatutos em pontos que impliquem modificação desta Lei depende de autorização legislativa, e, nos demais casos, fica subordinada à aprovação do Presidente da República, mediante decreto.

## SEÇÃO II

**Do Capital da PETROBRÁS**

**Art. 9º** A Sociedade terá inicialmente o capital de Cr\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de cruzeiros), dividido em 20.000.000 (vinte milhões) de ações ordinárias, nominativas, do valor de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) cada uma.

§ 1º Até o ano de 1957, o capital será elevado a um mínimo de Cr\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de cruzeiros), na forma prevista no artigo 12.

§ 2º As ações da Sociedade serão ordinárias, com direito de voto, e preferenciais, sempre sem direito de voto, e inconversíveis em ações ordinárias, podendo os aumentos de capital dividir-se, no todo ou em parte, em ações preferenciais para cuja emissão não prevalecerá a restrição do parágrafo único do artigo 9º do Decreto-Lei n. 2.627 (\*), de 26 de setembro de 1940.

§ 3º As ações preferenciais terão prioridade no reembolso do capital e na distribuição do dividendo mínimo de 5% (cinco por cento).

§ 4º As ações da Sociedade poderão ser agrupadas em títulos múltiplos de 100 (cem) a 100.000 (cem mil) ações, sendo nos estatutos regulados o agrupamento e o desdobramento de acordo com a vontade do acionista.

**Art. 10.** A União subscreverá a totalidade do capital inicial da Sociedade, que será expresso em ações ordinárias e, para sua integralização, disporá de bens e direitos que possui, relacionados com o petróleo, inclusive a permissão para utilizar jazidas de petróleo, rochas betuminosas e pirobetuminosas e de gases naturais; também subscreverá, em todo aumento de capital, ações ordinárias que lhe assegurem pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital votante.

§ 1º Se o valor dos bens e direitos referidos neste artigo, apurado, mediante avaliação aprovada pelo Conselho Nacional do Petróleo, não bastar para a integralização do capital a União o fará em dinheiro.

§ 2º Fica o Tesouro Nacional, no caso previsto no parágrafo anterior, autorizado a fazer adiantamentos sobre a receita dos tributos e contribuições destinados à integralização do capital da Sociedade, ou a efetuar operações de crédito por antecipação da receita até a quantia de Cr\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de cruzeiros).

§ 3º A União transferirá, sem ônus, aos Estados e Municípios em cujos territórios existem ou venham a ser descobertas jazidas e minas de petróleo de rochas betuminosas e pirobetuminosas de gases naturais, respectivamente 8% (oito por cento) e 2% (dois por cento) das ações relativas ao valor atribuído a essas jazidas e pelo qual sejam incorporadas ao capital da PETROBRÁS no ato de sua constituição ou posteriormente.

**Art. 11.** As transferências pela União de ações do capital social ou as subscrições de aumento de capital pelas entidades e pessoas às quais a lei confere este direito, não poderão, em hipótese alguma, importar ou reduzir a menos de 51% (cin-

qüenta e um por cento) não só as ações com direito a voto de propriedade da União, como a participação desta na constituição do capital social.

**Parágrafo único.** Será nula qualquer transferência ou subscrição de ações feita com infringência deste artigo, podendo a nulidade ser pleiteada inclusive por terceiros, por meio de ação popular.

**Art. 12.** Os aumentos periódicos do capital da Sociedade far-se-ão com recursos mencionados nos artigos seguintes.

**Art. 13.** A parte da receita do Imposto Único sobre Combustíveis Líquidos a que se refere o artigo 3º da Lei n. 1.749 (\*), de 28 de novembro de 1952, terá a seguinte aplicação:

I — os 40% (quarenta por cento) pertencentes à União em ações da Sociedade, até que esteja assegurada a integralização do capital previsto no § 1º do artigo 9º, e, eventualmente, na tomada de obrigações;

II — os 60% (sessenta por cento) pertencentes aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios serão aplicados:

a) em ações da Sociedade, até que esteja assegurada a integralização do capital de acordo com os planos aprovados pelo Conselho Nacional do Petróleo, devendo a participação de cada entidade ser, no mínimo, proporcional à respectiva cota do imposto único;

b) na tomada de obrigações da Sociedade ou de ações e obrigações das subsidiárias, ficando sempre assegurada aos Estados, Distrito Federal e Municípios, uma participação proporcional às respectivas contribuições, observada a preferência estabelecida no artigo 40.

**Parágrafo único.** A cota do Fundo Rodoviário Nacional, que cabe às entidades mencionadas no inciso II, poderá ficar retida, se for oposto qualquer obstáculo à aplicação da percentagem especificada no mesmo inciso aos fins e nos termos estabelecidos neste artigo.

**Art. 14.** O produto dos Impostos sobre a Importação e de Consumo incidentes sobre veículos, automóveis e do imposto sobre a remessa de valores para o exterior, correspondente à importação desses veículos, suas peças e acessórios, se destina à subscrição pela União de ações e obrigações da Sociedade.

**Art. 15.** Os proprietários de veículos automóveis, terrestres, aquáticos e aéreos contribuirão anualmente, até o exercício de 1957, com as quantias discriminadas na Tabela anexa, recebendo, respeitado o disposto no artigo 18, certificados que serão substituídos por ações preferenciais ou obrigações da Sociedade, os quais conterão declaração expressa desse direito, assegurada a responsabilidade solidária da União, em qualquer hipótese, pelo valor nominal de tais títulos.

**Parágrafo único.** Os atos relativos a veículos automóveis compreendidos na competência da União só poderão ser realizados depois de feito o pagamento da

contribuição a que se refere este artigo, promovendo o Governo convênio ou entendimento com as demais entidades de direito público para que, em relação ao licenciamento e emplacamento anual daqueles veículos, nos limites de sua competência, seja prestada colaboração no mesmo sentido.

Art. 16. Os recursos de que tratam os artigos 13, 14 e 15 serão recolhidos à conta ou contas especiais no Banco do Brasil.

§ 1º A União, por intermédio do representante designado nos termos do artigo 7º, poderá movimentar os recursos destinados por esta Lei à PETROBRÁS, antes de sua constituição, de acordo com as instruções do Ministro da Fazenda, para ocorrer às respectivas despesas.

§ 2º Ainda que não tenham sido distribuídas as ações correspondentes ao aumento de capital, a Sociedade poderá movimentar as contas especiais referidas neste artigo.

Art. 17. A Sociedade poderá emitir, até o limite do dobro do seu capital social integralizado, obrigações ao portador, com ou sem garantia do Tesouro.

### SEÇÃO III

#### Dos Acionistas da PETROBRÁS

Art. 18. Os Estatutos da Sociedade, garantida a preferência às pessoas jurídicas de direito público interno, poderão admitir como acionistas somente:

I — as pessoas jurídicas de direito público interno;

II — o Banco do Brasil e as sociedades de economia mista, criadas pela União, pelos Estados ou Municípios, as quais, em consequência de lei, estejam sob controle permanente do Poder Público;

III — os brasileiros natos ou naturalizados há mais de cinco anos e residentes no Brasil uns e outros solteiros ou casados com brasileiras ou estrangeiras, quando não o sejam sob o regime de comunhão de bens ou qualquer outro que permita a comunicação dos adquiridos na constância do casamento, limitada a aquisição de ações ordinárias a 20.000 (vinte mil);

IV — as pessoas jurídicas de direito privado, organizadas com observância do disposto no artigo 9º, alínea «b» do Decreto n. 4.071 (\*), de 12 de maio de 1939, limitada a aquisição de ações ordinárias a 100.000 (cem mil);

V — as pessoas jurídicas de direito privado, brasileiras, de que somente façam parte as pessoas indicadas no item III, limitada a aquisição de ações ordinárias a 20.000 (vinte mil).

### SEÇÃO IV

#### Da Diretoria e do Conselho Fiscal da PETROBRÁS

Art. 19. A Sociedade será dirigida por um Conselho de Administração, com funções deliberativas e uma Diretoria Executiva.

§ 1º O Conselho de Administração será constituído de:

a) 1 (um) Presidente nomeado pelo Presidente da República e demissível, «ad nutum» com direito de veto sobre as decisões do próprio Conselho e da Diretoria Executiva;

b) 3 (três) Diretores nomeados pelo Presidente da República, com mandato de 3 (três) anos;

c) Conselheiros eleitos pelas pessoas jurídicas de direito público, com exceção da União, em número de 3 (três) e com mandato de 3 (três) anos;

d) Conselheiros eleitos pelas pessoas físicas e jurídicas de direito privado, em número máximo de 2 (dois) e com mandato de 3 (três) anos.

§ 2º O número dos Conselheiros será fixado na proporção de um para cada parcela de 7,5% (sete e meio por cento) do capital votante da Sociedade, subscrito pelas pessoas mencionadas nas letras «c» e «d» do § 1º.

§ 3º A Diretoria Executiva compor-se-á do Presidente e dos 3 (três) Diretores nomeados pelo Presidente da República.

§ 4º É privativo dos brasileiros natos o exercício das funções de membro do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 5º Do veto do Presidente ao qual se refere a letra «a» do § 1º, haverá recurso «ex-officio» para o Presidente da República, ouvido o Conselho Nacional do Petróleo.

§ 6º Os 3 (três) primeiros Diretores serão nomeados pelos prazos de, respectivamente, 1 (um), 2 (dois) e 3 (três) anos, de forma a que anualmente termine o mandato de um Diretor.

Art. 20. O Conselho Fiscal será constituído de 5 (cinco) membros, com mandato de 3 (três) anos.

Parágrafo único. A União elegerá um representante, as pessoas físicas e jurídicas de direito privado outro, as demais pessoas jurídicas de direito público, três, assegurados neste caso, a cada grupo de acionistas que representar um terço dos votos, o direito de eleger separadamente um membro.

Art. 21. O Conselho Fiscal da Petróleo Brasileiro S/A. terá as atribuições constantes do artigo 127 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, não se lhe aplicando o Decreto-Lei n. 2.928 (\*), de 31 de dezembro do mesmo ano.

## SEÇÃO V

### Dos Favores e Obrigações Atribuídos à PETROBRAS

Art. 22. Os atos de constituição da Sociedade e de integralização do seu capital, bem como as propriedades que possuir e as aquisições de bens móveis e imóveis que fizer e ainda os instrumentos de mandato para o exercício do direito de voto nas Assembléias-Gerais serão isentos de impostos e taxas e quaisquer outros ônus fiscais compreendidos na competência da União, que se entenderá com as outras entidades de direito público, solicitando-lhes os mesmos favores para a Sociedade da qual participarão, na esfera de sua competência tributária.

Art. 23. A Sociedade gozará de isenção de direitos de importação para consumo e de impostos adicionais em relação aos maquinismos, seus sobressalentes e

acessórios, aparelhos, ferramentas, instrumentos e materiais destinados à construção, instalação, ampliação, melhoramento, funcionamento, exploração, conservação e manutenção de suas instalações, para os fins a que se destina.

Parágrafo único. Todos os materiais e mercadorias referidos neste artigo com restrição quanto aos similares de produção nacional, serão desembaraçados mediante portaria dos inspetores das Alfândegas.

Art. 24. À Sociedade fica assegurado o direito de promover desapropriação, nos termos da legislação em vigor.

Art. 25. Dependendo sempre de prévia e específica aprovação do Conselho Nacional do Petróleo a Sociedade só poderá dar garantia a financiamentos, tomados no País ou no exterior a favor de empresas subsidiárias, e desde que a operação no caso de capital estrangeiro não tenha qualquer vinculação real.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá dar aos financiamentos tomados no exterior, pela Sociedade e pelas suas subsidiárias, a garantia do Tesouro Nacional até 25% (vinte e cinco por cento) do respectivo capital integralizado, quando se tornar necessário pelo vulto de operação e pelo eminente interesse nacional em causa.

Art. 26. Somente quando os dividendos atingirem 6% (seis por cento), poderá a Assembléia-Geral dos Acionistas fixar as percentagens ou gratificação por conta dos lucros para a Administração da Sociedade.

Art. 27. A Sociedade e suas subsidiárias ficam obrigadas a pagar aos Estados e Territórios onde fizerem a lavra de petróleo e xisto betuminoso e a extração de gás, indenização correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do óleo extraído ou do xisto ou do gás.

§ 1º Os valores do óleo e do xisto betuminoso serão fixados pelo Conselho Nacional do Petróleo.

§ 2º Será efetuado trimestralmente o pagamento de que trata este artigo.

§ 3º Os Estados e Territórios distribuirão 20% (vinte por cento) do que receberem, proporcionalmente aos Municípios, segundo a produção de óleo de cada um deles, devendo este pagamento ser efetuado trimestralmente.

§ 4º Os Estados, Territórios e Municípios deverão aplicar os recursos fixados neste artigo, preferentemente, na produção de energia elétrica e na pavimentação de rodovias.

Art. 28. A União poderá incumbir à Sociedade a execução de serviços condicionados com a sua finalidade, para os quais destinar recursos financeiros especiais.

Art. 29. Os direitos relativos a concessões e autorizações referentes a jazidas de óleo mineral, refinarias e oleodutos que a Sociedade receber da União serão inalienáveis, ainda quando, como valor econômico, seja pela PETROBRÁS, cedido o seu direito de utilização dos mesmos a qualquer de suas subsidiárias.

Art. 30. Não ocorrendo a desapropriação, a PETROBRÁS indenizará pelo seu justo valor aos proprietários do solo pelos prejuízos causados com a pesquisa ou lavra.

Art. 31. A PETROBRÁS de acordo com a orientação do Conselho Nacional do Petróleo, deverá manter um coeficiente mínimo de reservas de óleo nos campos petrolíferos.

Art. 32. A PETROBRÁS e as sociedades dela subsidiárias enviarão ao Tribunal de Contas, até 31 de março de cada ano, as contas gerais da Sociedade, relativas ao exercício anterior, as quais serão por aquele remetidas à Câmara dos Deputados e Senado Federal.

Parágrafo único. O Tribunal de Contas limitar-se-á a emitir parecer sobre as contas que lhe forem enviadas. E o Congresso Nacional depois de tomar conhecimento das mesmas, sem julgá-las, e do parecer do Tribunal, adotará, por qualquer de suas Casas, quanto ao assunto, as medidas que a sua ação fiscalizadora entender convenientes.

Art. 33. A direção da PETROBRÁS e a direção das sociedades dela subsidiárias são obrigadas a prestar as informações que lhes forem solicitadas pelo Congresso Nacional acerca dos seus atos e deliberações.

Art. 34. Quando o acionista for pessoa jurídica de direito público ser-lhe-á facultado o exame dos papéis e documentos da Sociedade para o fim de fiscalização das contas.

Art. 35. Os Estatutos da PETROBRÁS prescreverão normas específicas para a participação dos seus empregados nos lucros da Sociedade, as quais deverão prevalecer até que, de modo geral, seja regulamentado o inciso IV do artigo 157 da Constituição.

## SEÇÃO VI

### Disposições Relativas ao Pessoal da PETROBRÁS

Art. 36. Os militares e os funcionários públicos civis da União e das entidades autárquicas, parastatais e das sociedades de economia mista, poderão servir na PETROBRÁS em funções de direção ou de natureza técnica, na forma do Decreto-Lei n. 6.877, de 18 de setembro de 1944, não podendo, todavia, acumular vencimentos, gratificações ou quaisquer outras vantagens, sob pena de se considerar como tendo renunciado ao cargo primitivo.

Parágrafo único. Na hipótese do Conselho Nacional do Petróleo reduzir o seu pessoal, a PETROBRÁS dará preferência no preenchimento dos cargos ou funções, de acordo com as suas aptidões, aos servidores dispensados.

Art. 37. Não se aplica aos Diretores, funcionários e acionistas da Petróleo Brasileiro S/A., o disposto na alínea «c» do artigo 2º do Decreto-Lei n. 538 (\*), de 7 de julho de 1938, podendo ser acionista da Sociedade os funcionários dela e os servidores públicos em geral, inclusive os do Conselho Nacional do Petróleo.

Art. 38. A Sociedade contribuirá para a preparação do pessoal técnico necessário aos seus serviços, bem como de operários qualificados através de cursos de especialização, que organizará, podendo também conceder auxílios aos estabelecimentos de ensino do País ou bolsas de estudo para a preparação no exterior e outros meios adequados.

## SEÇÃO VII

## Das Subsidiárias da PETROBRÁS

Art. 39. A Sociedade operará diretamente ou através de suas subsidiárias, organizadas com aprovação do Conselho Nacional do Petróleo, nas quais deverá sempre ter a maioria das ações com direito a voto.

§ 1º Na composição da restante parte do capital, observar-se-á o mesmo critério estabelecido para a PETROBRÁS, assegurada a proporcionalidade a que se refere o artigo 13, inciso II, letra «b», e a preferência estabelecida no artigo 40.

§ 2º Os cargos de direção das empresas referidas neste artigo serão privativos dos brasileiros natos, sempre que seu objeto seja qualquer das atividades da indústria do petróleo.

§ 3º Na constituição dos corpos de direção e fiscalização das subsidiárias serão adotados critérios análogos aos estabelecidos nesta Lei, assegurando-se ainda, às pessoas de direito público, com interesse relevante naquelas empresas, a representação na Diretoria executiva.

Art. 40. Ao Estado em cujo território for extraído ou refinado óleo cru ou explorado gás natural será assegurada a preferência, com o concurso dos seus municípios, para a participação nas sociedades subsidiárias destinadas à sua refinação ou distribuição, até o montante de 20% (vinte por cento) do seu capital.

Parágrafo único. Sempre que o Estado produtor de petróleo ou de gás manifestar o propósito de usar da preferência de que trata este artigo serão atribuídas ou transferidas pela PETROBRÁS, nos limites prefixados, as ações que o mesmo se proponha tomar e para cuja integralização serão, previamente, estabelecidos os prazos e condições que, visando a facilitar a colaboração do Estado, não sacrifiquem, no entanto os interesses relacionados com a constituição e o funcionamento da subsidiária de que o mesmo deva participar.

Art. 41. A PETROBRÁS, por autorização do Presidente da República, expedida em decreto e depois de ouvido o Conselho Nacional do Petróleo, poderá associar-se, sem as limitações previstas no artigo 39, a entidades destinadas à exploração do petróleo fora do território nacional, desde que a participação do Brasil ou de entidades brasileiras seja prevista, em tais casos, por tratado ou convênio.

Art. 42. O disposto nos artigos 22, 23, 24, 33 e 36 aplica-se, igualmente, às empresas subsidiárias da sociedade.

## CAPÍTULO IV

## Disposições Finais

Art. 43. Ficam excluídas do monopólio estabelecido pela presente Lei as refinarias ora em funcionamento no País, e mantidas as concessões dos oleodutos em idêntica situação.

Art. 44. Não ficam prejudicadas as autorizações para a instalação e exploração de refinarias no País, feitas até 30 de junho de 1952, salvo se as mesmas não estiverem em funcionamento nos prazos prefixados até a presente data.

Art. 45. Não será dada autorização para a ampliação de sua capacidade às refinarias de que tratam os dois artigos anteriores.

Art. 46. A Petróleo Brasileiro S/A. poderá, independentemente de autorização legislativa especial, participar, como acionista, de qualquer das empresas de refinação de que tratam os artigos antecedentes para o fim de torná-las suas subsidiárias.

Parágrafo único. A Petróleo Brasileiro S/A. adquirirá nos casos do presente artigo, no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) das ações de cada empresa.

Art. 47. Do monopólio estabelecido pela presente Lei, ficam excluídos os navios-tanques de propriedade particular ora utilizados no transporte especializado de petróleo e seus derivados.

Art. 48. As contribuições especiais para pesquisa e outras, a que se obrigam as empresas concessionárias, na forma da lei vigente, e ainda as multas em que incorrerem os titulares de autorizações ou concessões para quaisquer das atividades relacionadas com hidrocarburetos líquidos serão destinadas à subscrição pela União de ações e obrigações da Sociedade ou de suas subsidiárias.

Art. 49. As sociedades de economia mista, a que se refere o inciso II do artigo 18, dispensadas da prova de nacionalidade brasileira dos seus sócios ou acionistas, são exclusivamente as existentes na data da vigência desta Lei.

Art. 50. Sempre que o Conselho Nacional do Petróleo tiver que deliberar sobre assunto de interesse da Sociedade, o Presidente desta participará das sessões plenárias, sem direito a voto.

Art. 51. Na regulamentação desta Lei, o Poder Executivo disciplinará relações entre a Sociedade e o Conselho Nacional do Petróleo.

Art. 52. O saldo das dotações orçamentárias e créditos adicionais do Conselho Nacional do Petróleo, para o exercício em que entrar em fundamento a PETROBRÁS, correspondentes a serviços, encargos, obras, equipamentos e aquisições, ou quaisquer outras relativas a atividades que passarem à Sociedade, lhe será entregue logo que constituída.

Parágrafo único. Essas quantias serão levadas à conta de integralização de capital da União.

Art. 53. Da receita do Imposto Único sobre Combustíveis e Lubrificantes Líquidos de que trata a Lei n. 1.749, de 28 de novembro de 1952, 48% (quarenta e oito por cento) caberão aos Estados e Distrito Federal, feita a distribuição separadamente para os produtos oriundos de matéria-prima nacional e para os produtos importados ou de óleo importado:

I — a parte da receita destinada aos empreendimentos ligados à indústria do petróleo (artigo 3º da Lei n. 1.749, de 28 de novembro de 1952) terá a aplicação prevista no artigo 13 desta Lei;

II — a parte de receita destinada ao Fundo Rodoviário Nacional será aplicada de acordo com as disposições da Lei n. 302, de 13 de julho de 1938, e Lei n. 1.749, de 28 de novembro de 1952.

§ 1º A receita resultante dos produtos de matéria-prima nacional será distribuída, observadas as disposições dos incisos anteriores, aos Estados e Distrito Federal da seguinte forma:

- 1 — 18% (dezoito por cento) proporcionalmente às superfícies;
- 2 — 36% (trinta e seis por cento) proporcionalmente às populações;
- 3 — 36% (trinta e seis por cento) proporcionalmente aos consumos;
- 4 — 10% (dez por cento) proporcionalmente à produção de óleo cru de poço ou de xisto ou ainda de condensados.

§ 2º A receita resultante de derivados importados ou produzidos com óleo cru importado será distribuída aos Estado e ao Distrito Federal pela forma seguinte:

- 1 — 20% (vinte por cento) proporcionalmente às superfícies;
- 2 — 40% (quarenta por cento) proporcionalmente às populações;
- 3 — 40% (quarenta por cento) proporcionalmente aos consumos.

§ 3º As proporções de consumo previstas nos parágrafos anteriores serão calculadas com base nas quantidades consumidas em cada unidade federativa e não sobre o imposto pago.

§ 4º A distribuição da cota de 12% (doze por cento) do imposto único, que caberá aos Municípios, far-se-á, também, no que for aplicável, pelos critérios dos parágrafos anteriores.

§ 5º Os novos critérios de distribuição, estabelecidos no presente artigo, só vigorarão a partir de 1954.

Art. 54. Anualmente o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem empregará em obras rodoviárias, nos Territórios Federais, quantia não inferior à cota que caberia a cada um, caso participasse da distribuição prevista no artigo 53 da presente Lei tomando-se por base a arrecadação do ano anterior.

Art. 55. Aos empregados e servidores da Sociedade aplicar-se-ão os preceitos de legislação do trabalho nas suas relações com a PETROBRÁS.

Art. 56. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### *TABELA A QUE SE REFERE O ARTIGO 15 DESTA LEI*

A — Automóveis, inclusive camionetas:

a) Particulares:

	Cr\$
Até o peso de 1.000 kg inclusive .....	1.000,00
De mais de 1.000 até 1.500 kg inclusive .....	2.000,00
De mais de 1.500 até 1.800 kg inclusive .....	4.000,00
De mais de 1.800 kg .....	8.000,00

Nota 1ª — Reduzam-se de 20% (vinte por cento) as contribuições quanto aos automóveis de mais de 3 (três) até 5 (cinco) anos de fabricação; de 40% (quarenta por cento) quanto aos de mais de 5 (cinco) até 7 (sete); de 60% (sessenta por cento) quanto aos de mais de 7 (sete) até 10 (dez) anos; e de 80% (oitenta por cento) quanto aos de mais de 10 (dez) anos de fabricação.

Nota 2ª — Aplicam-se aos «jeeps» e outros automóveis de reduzido valor, utilizados em atividades rurais, agropecuárias, florestais, mineiras e em obras públicas, as bases de contribuição a seguir especificadas para os automóveis de aluguel.

b) de aluguel:	Cr\$
Até o peso de 1.000 kg inclusive .....	200,00
De mais de 1.000 a 1.500 kg. ....	400,00
De mais de 1.500 a 1.800 kg. ....	800,00
De peso superior a 1.800 kg .....	1.600,00

Nota: Reduzam-se de 50% (cinquenta por cento) as contribuições quando se relacionarem com automóveis de mais de 5 (cinco) anos de fabricação, caso em que os de peso até 1.000 kg ficam isentos e isentam-se todos os automóveis de mais de 10 (dez) anos de fabricação, bem como qualquer outro que seja o único possuído e diretamente explorado pelo proprietário.

B — Caminhões e outros veículos de carga:

	Cr\$
De menos de 1 tonelada de carga .....	200,00
De 1 a 2 toneladas de carga .....	400,00
De 2 a 5 toneladas de carga .....	800,00
De 5 a 7 toneladas de carga .....	1.200,00
De 7 a 10 toneladas de carga .....	1.600,00
De mais de 10 toneladas de carga .....	2.000,00

Nota: Reduzam-se de 50% (cinquenta por cento) as contribuições, quando se relacionarem com veículo de mais de 5 (cinco) anos de fabricação, caso em que os de capacidade inferior a uma tonelada ficarão isentos e isentam-se todos os de mais de 10 (dez) anos de fabricação, bem como qualquer outro que seja o único possuído e diretamente explorado pelo proprietário.

C — Ônibus:

	Cr\$
Com capacidade até 20 passageiros, inclusive .....	1.600,00
Com capacidade de 21 a 30 passageiros .....	2.400,00
Com capacidade de 31 a 40 passageiros .....	3.200,00
Com capacidade de 41 ou mais passageiros .....	4.000,00

D — Veículos Aquáticos:

a) Particulares, para recreio:

	Cr\$
Com motor até 5 HP .....	400,00
Com motor de mais de 5 até 10 HP .....	1.000,00
Com motor de mais de 10 até 20 HP .....	2.400,00
Com motor de mais de 20 até 30 HP .....	4.000,00

Com motor de mais de 30 até 50 HP .....	6.400,00
Com motor de mais de 50 até 100 HP .....	12.000,00
Com motor de mais de 100 HP .....	20.000,00

Nota: As contribuições devidas pelos proprietários de embarcações destinadas a fins industriais e comerciais, conquanto privativas, são as constantes da Tabela a seguir:

b) Para transportes industriais ou comerciais:

	Cr\$
Com motor até 10 HP .....	isentos
Com motor de mais de 10 até 20 HP .....	200,00
Com motor de mais de 20 até 30 HP .....	400,00
Com motor de mais de 30 até 50 HP .....	800,00
Com motor de mais de 50 até 100 HP .....	1.200,00
Com motor de mais de 100 HP .....	2.000,00

Nota 1ª — Reduzam-se de 50% (cinquenta por cento) as contribuições quando se referirem a embarcações equipadas com motores de mais de 5 (cinco) anos de uso, caso em que serão isentas as embarcações até 20 HP.

Nota 2ª — Isentam-se todas as embarcações com motores com mais de quinze anos de uso e as que se destinem à pesca até 20 HP, desde que seja a única possuída e diretamente explorada pelo proprietário.

E — Veículos Aéreos:

a) Para transporte privado ou de recreio:

	Cr\$
Com motores até 150 HP .....	5.000,00
Com motores de mais de 150 até 450 HP .....	10.000,00
Com motores de mais de 450 até 1.000 HP .....	20.000,00
Com motores de mais de 1.000 até 2.000 HP .....	25.000,00
Com motores de mais de 2.000 HP .....	50.000,00

b) Para transportes industriais ou comerciais e serviços especializados:

	Cr\$
Com motores até 150 HP .....	600,00
Com motores de mais de 150 até 450 HP .....	1.000,00
Com motores de mais de 450 a 1.000 HP .....	2.000,00
Com motores de mais de 1.000 a 2.000 HP .....	2.600,00
Com motores de mais de 2.000 HP .....	5.000,00

c) Para instrução .....

isentos

.....

(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, de Assuntos Econômicos e de Serviços de Infra-Estrutura)

## PARECERES

## PARECERES Nºs 96 E 97, DE 1997

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Mensagem nº 69, de 1987 (nº 93, de 10-4-87, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à apreciação do Senado Federal proposta para que seja ratificada alienação de imóvel situado no Município de Cáceres (MT).

## PARECER Nº 96, DE 1997

**Relator: Senador José Bianco**

Com a Mensagem nº 93, de 10 de abril de 1987, o Exmº Sr. Presidente da República submeteu a esta Casa pedido de ratificação de alienação do imóvel "Fazenda Baía de Pedra", com 7.713,5419 (sete mil, setecentos e treze hectares, cinqüenta e quatro ares e dezenove centiares), situado no Município de Cáceres, no Estado de Mato Grosso, feito por Lúcio Pinto de Arruda.

O imóvel em referência foi incorporado ao patrimônio da União pelo Decreto-Lei nº 2.346, de 22 de julho de 1940, tendo esta alienado à firma L. Pinto de Arruda e Cia. Ltda., uma área maior de 15.337 ha, a 6 de setembro de 1951, ultrapassando o limite constitucional, vigente à época, de 10.000ha.

Inexistindo autorização prévia do Senado, como exigido pelo regime da Constituição de 1946, e tendo a firma compradora alienado a Lúcio Pinto de Arruda parte desse imóvel, com área de 7.713,5419 (sete mil, setecentos e treze hectares, cinqüenta e quatro ares e dezenove centiares) pretendia-se ratificar esta última alienação, objeto da mensagem sob exame.

Como se sabe, a competência para apreciar a matéria, de acordo com a Constituição de 1988, deixou de ser exclusiva do Senado Federal, que a compartilha agora com a Câmara dos Deputados, estabelecido novo limite para essa autorização prévia, desta feita de 2.500ha.

A matéria já foi debatida nesta Comissão quando, apreciando parecer do então relator, Senador Amazonino Mendes, concluindo pela sua juridicidade controversa deferiu-se, a 19-6-91, pedido de diligência ao Poder Executivo no sentido de que fosse encaminhada toda a documentação referente ao primeiro processo de alienação do imóvel denominado "Fazenda Baía de Pedra".

Como até a presente data o Poder Executivo não cumpriu a diligência, solicitada em ofício datado de 12 de agosto de 1991, essencial ao esclareci-

mento da questão em debate, o nosso parecer é no sentido de que seja reiterada essa providência, para que finalmente possa esta Comissão manifestar-se quanto à juridicidade da ratificação requerida.

Sala das Comissões, 8 de novembro de 1995.  
– Íris Rezende, Presidente – José Bianco – Relator  
– Francelino Pereira – José E. Dutra – Pedro Simon – Ademir Andrade – Josaphat Marinho – Ney Suassuna – Bernardo Cabral – Jefferson Peres – Romeu Tuma – Ramez Tebet.

## PARECER Nº 97, DE 1997

**Relator: Senador José Bianco**

Com a Mensagem nº 93, de 10 de abril de 1987, o Exmº Sr. Presidente da República submeteu a esta Casa pedido de ratificação de alienação do imóvel "Fazenda Baía de Pedra", com 7.713,5419 (sete mil, setecentos e treze hectares, cinqüenta e quatro ares e dezenove centiares), situado no Município de Cáceres, no Estado de Mato Grosso, feito por Lúcio Pinto de Arruda.

O imóvel em referência foi incorporado ao patrimônio da União pelo Decreto-Lei nº 2.346, de 22 de julho de 1940, tendo esta alienado à firma L. Pinto de Arruda e Cia Ltda. uma área maior de 15.337ha, a 6 de setembro de 1951, ultrapassando o limite constitucional, vigente à época, de 10.000ha.

Inexistindo autorização prévia do Senado, como exigido pelo regime da Constituição de 1946, e tendo a firma compradora alienado a Lúcio Pinto de Arruda parte desse imóvel, com área de 7.713,5419 (sete mil, setecentos e treze hectares, cinqüenta e quatro ares e dezenove centiares), pretendia-se ratificar esta última alienação, objeto da mensagem sob exame.

Como se sabe, a competência para apreciar a matéria, de acordo com a Constituição de 1988, deixou de ser exclusiva do Senado Federal, que a compartilha agora com a Câmara dos Deputados, estabelecido novo limite para essa autorização prévia, desta feita de 2.500ha.

A matéria foi debatida nesta Comissão, a 19-6-91, quando apreciou o relatório do então Senador Amazonino Mendes, que concluiu pela juridicidade controversa do pedido de ratificação em análise. Nessa data, deferiu-se pedido de diligência do relator para que o Poder Executivo encaminhasse toda a documentação referente ao primeiro processo de alienação do imóvel denominado "Fazenda Baía de Pedra".

Como não se concretizasse a diligência, apesar de decorrido lapso de quase cinco anos, submeteu-se o processo à nova apreciação por parte desta

Comissão que, a 8-11-95, aprovou parecer do relator do sentido de que fosse reiterada a providência solicitada, o que foi feito com o Ofício nº 1/91 CCJ, de 12-8-91.

A 26-12-95, o Senhor Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República encaminhou o Processo nº 1.002239/87-75, referente à alienação do imóvel denominado "Fazenda Baía de Pedra", no Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso do Sul.

Examinando-se o referido processo percebe-se, de plano, que ele não corresponde à natureza e especificidade da diligência solicitada por esta Casa do Parlamento.

Referem-se com efeito esses autos, oriundos do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, a requerimento de ratificação formulado por Lúcio Pinto de Arruda sobre uma gleba de terras denominada Fazenda "Baía de Pedra", com área de aproximadamente 7.600 (sete mil e seiscentos) hectares.

O processo é, entretanto, bastante elucidativo para o deslinde da questão em apreço. Dele se pode inferir que as terras objeto de ratificação foram adquiridas por Lúcio Pinto de Arruda da firma L. Pinto de Arruda & CIA LTDA. que, por sua vez, as adquiriu à Brazil Land Cattle Packing CO – empresa internacional cujo ativo foi incorporado ao patrimônio da União pelo Decreto-Lei nº 2.436, de 22-7-90.

A fls. 7/12 do processo administrativo de ratificação consta cópia da escritura pública em que se promoveu a alienação de uma área de terras, com dimensão superior a 15.000 (quinze mil) hectares, à firma L. Pinto Arruda & CIA.

Essa transferência dominial de terras públicas, com dimensão superior ao limite de 10.000 (dez mil) hectares estabelecido pelo art. 156, § 2º, da Constituição de 1946 vigente à época, foi concretizada sem a audiência prévia do Senado Federal, conforme exigido pelo mencionado dispositivo constitucional.

Afora esse fato, não se promoveu, como lei o registro do respectivo contrato de compra e venda, conforme se pode concluir do parecer exarado a fls. 89/91.

Tem-se assim que a alienação da gleba principal da qual se desfalcou aproximadamente a metade, em divisão amigável dos sócios de L. Pinto Arruda & CIA, cujo negócio pretende agora convalidar, foi processada sem atender às exigências expressas no texto da Lei Maior.

A questão que persiste para discernimento desta Comissão é, portanto a seguinte:

Carecendo a primeira transação imobiliária da autorização prévia do Senado Federal, exigida pelo regime constitucional de 1946, subsiste a este órgão competência constitucional para ratificar a segunda transação?

A resposta para essa indagação só pode ser oferecida se, evidentemente analisada a juridicidade do contrato pelo qual a firma L. Pinto de Arruda & Cia adquiriu uma gleba de terras públicas com área superior a 10 (dez) mil hectares.

Em nosso modo de ver, essa primeira transação é insubsistente – para não dizer nula **pleno jure** – pois desatendeu a formalidade essencial estabelecida no próprio corpo da Constituição Federal.

Talvez nem seja necessário aprofundar-se na teoria dos atos jurídicos para inferir a ilação apontada. O Código Civil, diploma quase centenário que disciplina a existência e validade dos atos jurídicos assim preceitua em seu art. 82 **verbis**:

*"Art. 82. A validade do ato jurídico requer agente capaz objeto lícito e forma jurídica ou não defesa em lei (grifamos)."*

O art. 130, à sua vez, não confere validade, vale dizer eficácia ao ato destituído de formalidade essencial **verbis**:

*"Art. 130. Não vale o ato que deixar de revestir a forma especial determinada em lei, salvo quando esta comine sanção diferente contra a preterição da forma exigida. (grifamos)."*

Mas é o art. 145 que fulmina definitivamente com a pena de nulidade o ato que não se revista das prescrições legais, **verbis**:

*"Art. 145. É nulo o ato jurídico.*

I – .....

II –

III – quando não revestir a forma prescrita em lei.

IV – .....

V – .....

Ora, a forma prescrita em lei – e na Lei Maior – para a alienação de terras públicas com áreas superior a 10.000 (dez mil) hectares era a autorização – e autorização prévia – do Senado Federal (art. 156, § 2º da Constituição de 1946).

Essa autorização converte-se assim em **conditio sine qua non** para a validade do contrato em questão. Se foi pedida e denegada, ou se sequer foi requerida, não há que se falar, juridicamente, em alienação dessas terras. É irrefragável que, por falta

do procedimento adequado, elas continuam a integrar o patrimônio fundiário nacional, malgrado estejam na posse de terceiros.

Superada essa primeira questão, e partindo da premissa da nulidade da primeira alienação, pergunta-se: pode subsistir a segunda venda cuja ratificação ora se pleiteia nesta Casa?

Esta, ao nosso ver, a situação correta do problema em clara perspectiva jurídica, já antevista em debates preliminares nesta Comissão pelo saudoso Senador Nelson Carneiro, então seu presidente, pelo primeiro relator da matéria, Senador Amazonino Mendes, e pelo Senador Cid Sabóia de Carvalho, dentre outros.

Datando a mensagem presidencial de 10 de abril de 1987, só agora foram oferecidos a esta Casa os elementos indispensáveis à sua deliberação sobre a ratificação pretendida.

Desses elementos depreende-se que, adquirindo L. Pinto de Arruda & Cia, a 6-9-51, uma gleba de aproximadamente 15.000 (quinze mil) hectares, sem observância do mandamento constitucional que exigia autorização prévia do Senado, posteriormente, mediante divisão amigável, transferiu, essa firma, a 25-4-58, aproximadamente a metade dessa gleba ao sócio Lúcio Pinto de Arruda.

Com fundamento no Decreto-Lei nº 1.414, de 18-8-79, alterado pela Lei nº 6.925, de 29-6-81, Lúcio Pinto de Arruda requereu a ratificação dessa transferência.

Mas como reconhecer juridicidade a esse contrato se o alienante não era legítimo titular do domínio?

Este nos parece o argumento capital e insuperável a inviabilizar a pretensão suscitada.

Não só isso. Ainda que se considere a existência da Lei nº 6.925/81, cuja constitucionalidade, em face da Constituição de 1946, é por todos os ângulos duvidosa, o contraste se torna ainda maior em confronto com a Constituição Federal em vigor, de 1988.

Essa Lei nº 6.925/81 acrescentou ao art. 7º do Decreto-Lei nº 1.414/79 parágrafo único, com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Dependerá de prévia aprovação do Senado Federal a ratificação das alienações de terras públicas com área superior às limitações constitucionais, a que se refere este artigo."

Qualquer pessoa, com mediano entendimento jurídico, logo compreenderá que, estampada na

Constituição Federal uma exigência de autorização prévia para a prática de determinado ato, não poderia uma lei ordinária estabelecer um procedimento de ratificação para ato que não obteve, antecipadamente, a autorização constitucionalmente estabelecida.

Admitir-se esse paradoxo seria o mesmo que negar a competência constitucional do Senado que, como órgão político do Estado, as tem precisamente delimitadas no âmbito da própria Constituição.

Não há, portanto, como assentir-se na inversão intentada pela Lei nº 6.925/81, ao pretender transformar num **posterius** aquilo que a Constituição exigiu como **prius**, ou seja, como manifestação antecipada, repita-se, autorização prévia.

Mas, ainda que se impugnasse esse argumento, razão não subsistiria ao requerente da ratificação porque a referida lei não se encontra recepcionada pelo sistema constitucional em vigor.

A Constituição de 1988, como referido, não só manteve o requisito da aprovação prévia como deslocou o pólo de autorização do Senado para o Congresso Nacional, reduzindo o limite das terras públicas em processo de concessão ou alienação para 2.500ha (dois mil e quinhentos) hectares.

Em consequência, ainda que se considerasse atuante o princípio da ratificação, essa se torna inexecutável hoje, afóra todas as razões suscitadas, por mais essa da dualidade de competência, ora compartilhada pelas duas Casas do Parlamento.

Em resumo, não há como se ratificar, emprestando, por consequência, validade a um ato nulo.

Independentemente dos vícios que inquinam de nulidade os atos jurídicos como dolo, simulação, fraude etc., passíveis de recomposição pelos interessados em foro próprio, cabe ao Poder Executivo requerer ao Congresso Nacional não um pedido de ratificação do ato insubsistente, mas, isto sim, autorização para alienar as terras públicas em discussão, cuja dominialidade, de acordo com o sistema jurídico em vigor, pertence indiscutivelmente à União.

O nosso voto é, em conclusão, pelo indeferimento do pedido de ratificação de que trata o presente processo.

Sala das Comissões, 19 de março de 1997. —  
**Bernardo Cabral**, Presidente — **José Bianco**, Relator — **Pedro Simon** — **Josaphat Marinho** — **Roberto Freire** — **Jefferson Peres** — **José Eduardo Dutra** — **Ronaldo Cunha Lima** — **Ramez Tebet** — **Lúcio Alcântara** — **Antônio Carlos Valadares** — **Regina Assumpção** — **Romeu Tuma**.

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA

# CONSTITUIÇÃO DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DE 18 DE SETEMBRO DE 1946

Art. 156. A lei facilitará a fixação do homem no campo, estabelecendo planos de colonização e de aproveitamento das terras públicas. Para êsse fim, serão preferidos os nacionais e, dentre êles, os habitantes das zonas empobrecidas e os desempregados.

§ 1º Os Estados assegurarão aos posseiros de terras devolutas, que nelas tenham morada habitual, preferência para aquisição até vinte e cinco hectares.

§ 2º Sem prévia autorização do Senado Federal, não se fará qualquer alienação ou concessão de terras públicas com área superior a dez mil hectares.

DECRETO-LEI N. 1.414 — DE 18 DE AGOSTO DE 1975

**Dispõe sobre o processo de ratificação das concessões e alienações de terras devolutas na Faixa de Fronteiras, e dá outras providências**

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 55, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1º A ratificação das alienações e concessões de terras devolutas na faixa de fronteiras a que se refere o § 1º do artigo 5º da Lei n. 4.947 (\*), de 6 de abril de 1966, será feita de acordo com as normas estabelecidas no presente Decreto-Lei.

§ 1º O processo de ratificação alcançará as alienações e concessões das terras devolutas promovidas pelos Estados, na faixa de domínio da União.

§ 2º Ficam igualmente sujeitas às disposições do presente Decreto-Lei as terras devolutas estaduais, localizadas na faixa de interesse da segurança nacional, alienadas ou concedidas sem o prévio assentimento do Conselho de Segurança Nacional.

Art. 2º Compete ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, ouvido o Conselho de Segurança Nacional, através da Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional, efetivar a ratificação mediante requerimento da parte interessada.

Art. 3º O requerimento será instruído com o título ou certidão do título expedido pelo Governo Estadual, bem assim com a prova da transcrição, porventura levada a efeito no Registro de Imóveis da jurisdição respectiva.

§ 1º Se houver ocorrido transferência do imóvel a terceiros, caberá a iniciativa ao seu atual adquirente que instruirá o pedido com a cadeia sucessória, a partir da titulação estadual.

§ 2º Em caso de ter havido transmissão com parcelamento do imóvel, a solicitação poderá partir de qualquer um dos adquirentes de área desmembrada.

Art. 4º A ratificação será precedida de processo administrativa, através do qual o INCRA examinará:

I — se foram cumpridas fielmente as cláusulas constantes do título de alienação ou concessão;

II — se, no caso do § 2º do artigo anterior, as frações não são inferiores ao módulo de exploração indefinida, previsto para a região.

III — se, em qualquer hipótese, a utilização das terras se coaduna com os objetivos do Estatuto da Terra.

Art. 5º Verificado que foram atendidas as condições previstas no presente Decreto-Lei, o título será ratificado por ato do Presidente do INCRA.

§ 1º O título da ratificação terá força de escritura pública e será levado ao Registro de Imóveis, cuja transcrição substituirá as incidentes sobre o imóvel ratificando.

§ 2º Na hipótese de desmembramentos fica assegurado aos demais adquirentes o direito de solicitar as providências previstas no presente Decreto-Lei.

Art. 6º Caso venha a entender que a utilização das terras não atende às finalidades legais, o INCRA promoverá as medidas necessárias à decretação da nulidade do título, no todo ou em parte, procedendo-se em relação aos seus ocupantes na forma prevista na Lei n. 4.504 (\*), de 30 de novembro de 1964, indenizadas as benfeitorias úteis e necessárias, feitas de boa-fé.

Art. 7º No processo de ratificação de que trata o presente Decreto-Lei serão observadas as limitações constitucionais vigentes à época das alterações ou concessões estaduais, obedecido o disposto no artigo 16 do Estatuto da Terra.

Art. 8º Os interessados não pagarão custas no processo administrativo, salvo pelas diligências a seu exclusivo interesse, bem como as despesas de demarcação, se for o caso.

Art. 9º O Poder Executivo baixará os atos necessários à fiel execução do presente Decreto-Lei.

Art. 10. Este Decreto-Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ernesto Geisel — Presidente da República.

Alysson Paulinelli.

Hugo de Andrade Abreu.

(\*) V. LEX, Leg. Fed., 1966, pág. 478; 1964, pág. 1.188; 1965, pág. 626.

LEI N. 6.925 — DE 29 DE JUNHO DE 1981

Altera dispositivos do Decreto-Lei n. 1.414 (1), de 18 de agosto de 1975, e dá outras providências

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 2º, 4º e 5º do Decreto-Lei n. 1.414, de 18 de agosto de 1975, que dispõe sobre o processo de ratificação das concessões e alienações de terras devolutas na Faixa de Fronteira, e dá outras providências, passam a vigorar com a seguinte redação:

«Art. 2º Compete ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, ouvido o Conselho de Segurança Nacional, através da Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional, efetivar a ratificação, de ofício ou a requerimento da parte interessada.»

«Art. 4º A ratificação será precedida de processo administrativo, através do qual o INCRA examinará:

I — quando se tratar de imóvel rural:

a) se foram cumpridas as cláusulas constantes do título de alienação ou concessão;

b) se, no caso do § 2º do artigo anterior, as frações não são inferiores ao módulo de exploração indefinida, previsto para a região, salvo se o parcelamento antecedeu a 1º de janeiro de 1967;

c) se o imóvel está sendo explorado, não se exigindo a condição de morada habitual.

II — quando se tratar de áreas ocupadas ou que vierem a ser ocupadas por vilas, povoados e adensamentos urbanos, se as terras perderam sua vocação agrícola ou se destinam ao aproveitamento urbano.

Art. 5º Verificado que foram atendidas as condições previstas no presente Decreto-Lei, o INCRA expedirá título, do qual deverá constar o memorial descritivo da área, objeto da medida, ratificando, no todo ou em parte, a concessão ou a alienação original.

Parágrafo único. O título de ratificação terá força de escritura pública e será levado ao Registro de Imóveis, para fins de averbação.»

Art. 2º O artigo 7º do Decreto-Lei n. 1.414, de 18 de agosto de 1975, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

«Parágrafo único. Dependerá de prévia aprovação do Senado Federal a ratificação das alienações ou concessões de terras públicas com área superior às limitações constitucionais a que se refere este artigo.»

(1) Leg. Fed., 1975, pág. 497.

Art. 3º É o INCRA autorizado a doar, nas condições estipuladas pela Lei n. 6.431 (2), de 11 de julho de 1977, aos municípios situados na Faixa de Fronteira, não-abrangidos por aquela lei, porções de terras devolutas ou de terras a qualquer título incorporadas ao seu patrimônio, que se destinem à expansão ou implantação de cidades, vilas e povoados, segundo o interesse das administrações municipais.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

João Figueiredo — Presidente da República.

Angelo Amaury Stábile.

Danilo Venturini.

(2) Leg. Fed., 1977, pág. 468.

**PARECER Nº 98, DE 1997**

**Da Comissão Diretora sobre o Projeto de Resolução nº 10, de 1995-CN, que "institui o Prêmio Ulysses Guimarães do Mérito Democrático".**

**Relator: Senador Flaviano Melo**

**I – Relatório**

O Projeto de Resolução em apreço, inicialmente apresentado pelo Senador Pedro Simon como Projeto de Lei, institui um agraciamento, sob a forma de medalha, a quem se distinguir por sua contribuição para a consolidação da democracia em nosso País.

A matéria foi incluída em Ordem do Dia, mediante a aprovação do Requerimento nº 1.522/96, do Senador Roberto Requião.

Submetido a votos e aprovado, o Parecer de Plenário, relatado pelo Senador Lúcio Alcântara, em substituição à Comissão de Educação, concluiu pela apresentação do PRN nº 10, de 1995, sob a forma de Substitutivo ora em exame pela Comissão Diretora, nos termos do art. 128, § 3º, do Regimento Comum.

Destacam-se do referido Substitutivo as seguintes alterações:

1 – por tratar-se de matéria de competência privativa do Congresso Nacional, o prêmio deveria ser instituído por resolução e não por lei;

2 – no artigo 1º, preferiu-se a expressão pessoa natural, por mais adequada, em substituição a pessoa física;

3 – o ato de escolha e premiação, conforme estabelecido nos artigos 2º e 5º do texto original, pressupõe a ocorrência anual de "cerimônias de homenagem a Ulysses Guimarães", inexistentes no calendário do Legislativo federal. O dispositivo sofreu modificação no Substitutivo, para permitir a convocação especial do Congresso Nacional, visando ao atendimento das finalidades do Projeto;

4 – propõe-se a instituição de um Conselho do Prêmio Ulysses Guimarães do Mérito Democrático, composto no início de cada sessão legislativa, em lugar da criação de uma Comissão Mista responsável pelas indicações à láurea;

5 – ao invés de se submeterem ao Plenário as indicações ao Prêmio, na mesma sessão em que se dará a premiação, sugere-se encaminhar as indicações à Mesa Diretora, para posterior exame do Plenário, que poderá decidir em sessão diversa da de premiação;

6 – substitui-se a premiação em dinheiro – prevista no texto original – pelo oferecimento de uma medalha ao laureado;

7 – veda-se a indicação ao Prêmio membros do Congresso Nacional e ministros do Executivo e do Judiciário;

8 – incluem-se a previsão orçamentária para os gastos decorrentes da premiação e a cláusula de vigência da norma.

Em dissonância com a matéria em exame, juntou-se ao processado cópia do Aviso nº 1.448 – SUPAR/C. Civil, de 4 de novembro de 1996, encaminhando a Mensagem nº 1.127, do Presidente da República, relativa ao projeto de lei que denomina Rodovia Ulysses Guimarães a BR-282. Não há o que relatar acerca da referida peça.

**II – Voto**

Tendo em vista que o Substitutivo do Senador Lúcio Alcântara, longe de desfigurar a essência do projeto original, enriquece-o, tanto por adequá-lo à boa técnica legislativa quanto por conferir ao texto maior objetividade, o voto é pela aprovação do Projeto de Resolução nº 10, de 1995-CN.

Sala de Reuniões, 24 de março de 1997. – **Ronaldo Cunha Lima**, Presidente – **Flaviano Melo**, Relator – **Joel de Hollanda** – **Marluce Pinto** – **Emília Fernandes** – **Geraldo Melo** – **Lucídio Portella** – **Júnia Marise**.

**DOCUMENTOS ANEXADOS PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO DO REGIMENTO INTERNO.**

**AVISO Nº 1.448 – SUPAR/C. CIVIL**

Brasília, 4 de novembro de 1996

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Wilson Campos  
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados  
Brasília – DF

Senhor Primeiro Secretário,  
Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa a Projeto de Lei que "Denomina "Rodovia Ulysses Guimarães" a BR-282".

Atenciosamente – **Clovis de Barros Carvalho**,  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

**MENSAGEM Nº 1.127**

Senhores Membros do Congresso Nacional,  
Nos termos do art. 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado dos Transportes, o texto do

Projeto de Lei que "Denomina Rodovia Ulysses Guimarães a BR-282".

Brasília, 4 de novembro de 1996. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM Nº 51/GM/MT

Brasília, 2 de outubro de 1996

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Por meio do Ofício nº 571-SUPAR, de 6 de julho de 1996, o Subchefe para Assuntos Parlamentares da Presidência da República, Dr. Eduardo Graeff, encaminhou à apreciação desta Pasta cópia do Ofício nº 1.103, de 26 de junho de 1996, do Deputado Wilson Campos, acompanhado da Indicação nº 616, de autoria do Deputado Valdir Colatto, ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério dos Transportes, que denomine "Ulysses Guimarães" a rodovia BR-282.

2. Tal denominação pretende homenagear o cidadão Dr. Ulysses Guimarães, a qual afigura-se inegavelmente justa, por ter sido ele um dos baluartes da democracia e, no exercício de suas funções no Congresso Nacional, demonstrou ser um estadista ímpar. Certamente essa iniciativa encontrará apoio de toda a sociedade brasileira e, em especial, da classe política.

3. Da parte deste Ministério manifesto minha irrestrita aprovação à reivindicação contida na Indicação mencionada, uma vez que o trecho rodoviário escolhido para homenageá-lo não contém denominação anterior, não pairando dúvidas quantos aos requisitos de relevantes serviços públicos prestados à Nação, conforme previsto na Lei nº 6.682 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação – PNV.

4. É oportuno aduzir ainda, que a denominação pretendida deverá ser procedida de lei especial com tramitação no Congresso Nacional para o que solicitado o envio do incluso anteprojeto de lei especial.

Respeitosamente, – **Alcides José Saldanha**  
Ministro de Estado dos Transportes Interino.

**O SR. PRESIDENTE** (Lúcio Alcântara) – O expediente lido vai à publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Lúcio Alcântara) – O Projeto de Resolução nº 10, de 1995-CN, cujo parecer foi lido anteriormente, ficará sobre a mesa durante cinco dias úteis, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno, combinado com o art. 4º da Resolução nº 37, de 1995, do Senado Federal.

**O SR. PRESIDENTE** (Lúcio Alcântara) – A Presidência recebeu a Mensagem nº 81, de 1997 (nº 354/97 na origem), de 20 do corrente, pela qual o Senhor Presidente da República, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição Federal, solicita seja

autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor equivalente a vinte e três bilhões, seiscentos e oitenta e seis milhões de ienes japoneses, entre o Governo do Estado do Paraná e o Fundo de Cooperação Ultramarina, destinada ao financiamento parcial do Projeto de Saneamento Ambiental do Estado do Paraná, a ser executado pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

A matéria vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – A Presidência recebeu a Mensagem nº 84, de 1997 (nº 360/97, na origem), de 20 do corrente, do Presidente da República, solicitando, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição Federal, a ampliação do limite do valor autorizado pela Resolução nº 57, de 1995, do Senado Federal, para o prosseguimento do Programa de Emissão e Colocação de Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional no Exterior.

A matéria, anexada ao Projeto de Resolução nº 103, de 1995, vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

**O SR. PRESIDENTE** (Lúcio Alcântara) – A Presidência recebeu da Prefeitura do Município de Jundiá o Ofício nº 304/97, de 12 do corrente, solicitando a retirada do Ofício nº S/84, de 1996, que encaminhou a solicitação daquela Prefeitura para emissão de Letras Financeiras do Tesouro do Município, cujos recursos seriam destinados à liquidação da sétima e oitava parcelas de precatórios judiciais, bem como dos complementos da primeira à sexta parcelas.

Nos termos do art. 256 do Regimento Interno, a Presidência defere a solicitação.

O Ofício nº S/84, de 1996, vai ao Arquivo.

Serão feitas as devidas comunicações ao Banco Central do Brasil e à Prefeitura de Jundiá.

**O SR. PRESIDENTE** (Lúcio Alcântara) – A Presidência recebeu o Ofício nº 1, de 1997, de 20 do corrente, do Presidente da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, encaminhando correspondência recebida da Comissão de Minas do Senado da República do Chile, referente a convite formulado para a participação de Delegação desta Casa na Conferência das Comissões de Minas e Energia dos Parlaamentos da América Latina, a realizar-se na cidade de Santiago do Chile, nos dias 4 a 6 de junho próximo. (Diversos nº 16, de 1997)

O expediente vai à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

**O SR. PRESIDENTE** (Lúcio Alcântara) – Sobre a mesa, projeto de resolução que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador José Alves.

É lido o seguinte

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 41, DE 1997

**Acrescenta dispositivo a Resolução nº 69, de 1995, do Senado Federal, que "Dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de suas respectivas autarquias inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências".**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º Acrescente-se o seguinte artigo 17 à Resolução nº 69, de 14 de dezembro de 1995, do Senado Federal, renumerando-se os demais:

"Art. 17. Os títulos de emissão dos Tesouros dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão lançados, ofertados publicamente ou terão iniciada sua colocação no mercado exclusivamente por meio de leilões públicos, cujos editais serão acessíveis a todas instituições autorizadas a operar nos mercados financeiro e de capitais e conterão informações sobre as condições específicas de cada emissão, definido, ainda, que o processo de seleção de propostas será baseado no critério de melhor preço para os respectivos Tesouros.

§ 1º Os editais referidos no **caput** conterão as seguintes informações:

a) o valor, o local e a data de cada leilão;

b) o local de subscrição;

c) os juros, a correção monetária ou cambial, quando a uma delas sujeito, os prazos e a forma de pagamentos dos juros, das amortizações e resgates;

d) limites máximos de desconto, quando os títulos forem emitidos pelo critério de valor face de resgate.

§ 2º Os títulos de que trata esse artigo, terão seus direitos creditórios, assim como das cessões desses direitos, previamente registrados em um sistema centralizado de liquidação e custódia, mantido pelo Banco Central do Brasil, por intermédio do qual serão também creditados os resgates do principal e os rendimentos."

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

### Justificação

A Comissão Parlamentar de Inquérito que investiga as emissões de títulos públicos por parte de Estados e Municípios para o pagamento de precatórios judiciais aprovou requerimento do Exmº Sr. Senador Fernando Bezerra, determinando que seja apresentada proposição legislativa com o objetivo de tornar obrigatória a realização de leilões públicos para a colocação de títulos de emissão dos Tesouros dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Sem dúvida, o trabalho até então levado a efeito por essa CPI tem demonstrado que todo um conjunto de irregularidades e prejuízos ao setor público, decorrente das emissões de títulos, pode ser equacionado com a modificação dos mecanismos atuais de venda desses papéis. De fato, contrariamente ao setor público federal, os Estados e Municípios não dispõem ainda de um mercado institucionalizado para os seus títulos, o que tem ensejado práticas de venda pouco transparentes e visíveis a possíveis participantes do mercado.

Como vem sendo elucidado pela CPI, a colaboração dos títulos estaduais e municipais e a respectiva negociação vêm sendo reféns de determinados agentes, curiosamente privilegiados por decisões administrativas, sem que ocorra a indispensável competição entre as diversas instituições participantes do mercado, de modo a preservar o interesse público, a finalidade social das operações bem assim a integridade da Administração e o respeito por ela.

A adoção do mecanismo de leilões públicos como forma exclusiva de colocação de títulos de emissão dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, certamente contribuirá para uma maior transparência e divulgação de informações a todos os participantes do mercado, ensejando a criação de compradores voluntários e restringindo as possibilidades de práticas lesivas ao erário.

É nessa direção e com esse objetivo que se apresenta proposta de projeto de resolução acrescentando dispositivo à Resolução nº 69/95 do Senado Federal. Como é sabido, compete privativamente ao Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos VII e IX, da Constituição Federal, dispor sobre limites e condições para as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e, em particular, estabelecer limites globais e condições para o montante de suas dívidas mobiliárias. Nesse sentido, o projeto proposto vem a contribuir também para dar consequência ao pleno exercício de competência privativamente atribuída ao Senado Federal pelo texto constitucional.

Sala das Sessões, 24 de março de 1997. – Senador **Bernardo Cabral**.

## LEGISLAÇÃO CITADA

**(\*) RESOLUÇÃO Nº 69, DE 1995**

Dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências.

O Senado Federal resolve:

**CAPÍTULO I  
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

Art. 1º As operações de crédito interno e externo realizadas pelos Estados, pelo Distrito Federal, pelos Municípios e por suas respectivas autarquias são subordinadas às normas fixadas nesta Resolução.

§ 1º Para os efeitos desta Resolução, compreende-se como operação de crédito toda e qualquer obrigação decorrente de financiamentos ou empréstimos, inclusive arrendamento mercantil, e a concessão de qualquer garantia, que representem compromissos assumidos com credores situados no País ou no exterior.

§ 2º Considera-se financiamento ou empréstimo a emissão ou aceite de títulos da dívida pública e a celebração de contratos que fixem valores mutuados ou financiados, ou prazos ou valores de desembolso ou amortização, bem como seus aditamentos que elevem tais valores ou modifiquem tais prazos.

§ 3º A assunção de dívidas pelos Estados, pelo Distrito Federal, pelos Municípios e por suas respectivas autarquias equipara-se às operações de crédito definidas neste artigo, para os efeitos desta Resolução.

Art. 2º A celebração de operações de crédito externo, de crédito interno que exijam elevação temporária de limites, de emissão de títulos da dívida pública e a concessão de garantia pelos Estados, pelo Distrito Federal, pelos Municípios e por suas respectivas autarquias, somente será efetuada após autorização específica do Senado Federal.

**CAPÍTULO II****Dos Limites das Operações de Crédito**

Art. 3º As operações de crédito realizadas pelos Estados, pelo Distrito Federal, pelos Municípios e por suas respectivas autarquias, em um exercício, não poderão exceder o montante das despesas de capital fixadas na lei orçamentária anual correspon-

dente, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovadas pelo Poder Legislativo, por maioria absoluta, observado o disposto nesta Resolução.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, entende-se por operação de crédito realizada em um exercício o montante de liberação contratualmente previsto para o mesmo exercício.

§ 2º Os montantes com liberação prevista para exercícios futuros serão deduzidos das despesas de capital dos respectivos exercícios para efeito de verificação do limite fixado neste artigo.

Art. 4º As operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias, inclusive a concessão de quaisquer garantias, observarão os seguintes limites:

I - o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ultrapassar o valor dos dispêndios com amortizações, juros e demais encargos da dívida vencida e vencível no ano, efetivamente pagos e a pagar, considerados os critérios de refinanciamento vigentes para a dívida mobiliária e para o endividamento externo, atualizados monetariamente, ou vinte e sete por cento da Receita Líquida Real, o que for maior;

II - o dispêndio anual máximo com as amortizações, juros e demais encargos de todas as operações de crédito, já contratadas e a contratar, inclusive o originário do parcelamento de débitos relativos às contribuições sociais de que tratam os arts. 195 e 239 da Constituição Federal, e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, acrescido, ainda, do valor devido, vencido e não pago, não poderá exceder a Margem de Poupança Real, ou dezesseis por cento da Receita Líquida Real, o que for menor.

§ 1º Entende-se como Receita Líquida Real, para os efeitos desta Resolução, a receita realizada nos doze meses anteriores ao mês imediatamente anterior àquele em que se estiver apurando, excluídas as receitas provenientes de operações de crédito, de alienação de bens, de transferências voluntárias ou doações recebidas com o fim específico de atender despesas de capital e, no caso dos Estados, às transferências aos Municípios por participações constitucionais e legais.

§ 2º Entende-se como Margem de Poupança Real, para os efeitos desta Resolução, o valor da

Receita Líquida Real, deduzida a Despesa Corrente Líquida, atualizada monetariamente.

§ 3º Entende-se como Despesa Corrente Líquida, para os efeitos desta Resolução, o valor das despesas realizadas nos doze meses anteriores ao mês imediatamente anterior àquele em que se estiver apurando, excluídas as referentes ao pagamento de juros e demais encargos das dívidas ocorridas nos referidos doze meses e, no caso dos Estados, as transferências aos Municípios, por participações constitucionais e legais.

§ 4º Os valores mensais utilizados para o cálculo da Receita Líquida Real e da Despesa Corrente Líquida serão extraídos dos balancetes mensais dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias, e corrigidos, mês a mês, pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, da Fundação Getúlio Vargas - FGV, adotando-se como base o último dia do mês anterior ao imediatamente anterior ao mês da análise do pleito.

Art. 5º Não serão computadas, nos limites definidos no artigo anterior, as garantias prestadas nos contratos de refinanciamento celebrados com o Banco do Brasil S/A, ao amparo da Lei nº 7.976, de 27 de dezembro de 1989.

Art. 6º Para efeito de cálculo do dispêndio de que trata o artigo 4º, II, serão computados os valores efetivamente pagos e a pagar em cada exercício, considerados os critérios de refinanciamento vigentes para a dívida mobiliária e para o endividamento externo.

§ 1º Excluem-se do disposto no caput, os dispêndios com as operações garantidas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, contratadas até 15 de dezembro de 1989, exceto quando o tomador das referidas operações de crédito atrasar, por mais de trinta dias, o pagamento do serviço da dívida, caso em que será o respectivo valor, com os acréscimos correspondentes, computado para efeito da apuração do limite definido no art. 4º, II.

§ 2º Os dispêndios referentes às operações mencionadas no parágrafo anterior não serão computados para efeito do limite estabelecido no art. 4º, I.

Art. 7º A concessão de garantia pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios a operações de crédito interno e externo exigirá:

I - o oferecimento de contragarantias suficientes para o pagamento de quaisquer desembolsos que os Estados, o Distrito Federal ou os Municípios possam vir a fazer se chamados a honrar a garantia;

II - a adimplência do tomador para com o garantidor e as entidades por ele controladas.

Parágrafo único. Consideram-se inadimplentes os tomadores com dívidas vencidas por prazo igual ou superior a trinta dias e não repactuadas.

Art. 8º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão pleitear ao Senado Federal que as garantias prestadas ou a serem prestadas não sejam computadas para efeito dos limites fixados no art. 4º, desde que comprovem que:

I - a operação de crédito seja destinada ao financiamento de projetos de investimento ou ao refinanciamento da dívida;

II - a entidade garantida possua capacidade de honrar os compromissos assumidos.

Art. 9º Os pleitos a que se refere o artigo anterior serão encaminhados ao Senado Federal, por intermédio do Banco Central do Brasil, devidamente instruídos com:

I - documentação hábil à comprovação do disposto nos arts. 7º e 8º;

II - autorização específica do órgão legislativo do Estado, Distrito Federal ou Município, conforme o caso, para a concessão da garantia não computada nos limites desta Resolução;

III - comprovação da inclusão do projeto nas Leis do Plano Plurianual e de Diretrizes Orçamentárias, bem como no orçamento de investimentos das empresas sob o seu controle;

IV - comprovação, pela entidade garantida, do cumprimento do disposto no art. 13, III;

V - parecer do Banco Central do Brasil.

Art. 10. Em caso excepcional, devidamente justificado, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão pleitear ao Senado Federal, por intermédio do Banco Central do Brasil, a elevação temporária dos limites fixados no art. 4º desta Resolução.

§ 1º A elevação de que trata este artigo não poderá ser superior a vinte e cinco por cento dos valores inicialmente atribuídos.

§ 2º Ressalvam-se do limite a que se refere o parágrafo anterior os pleitos relativos a empréstimos e financiamentos junto a organismos multilaterais e instituições estrangeiras oficiais de crédito e fomento, com contrapartida realizadas com recursos próprios do pleiteante.

Art. 11. Os limites fixados no art. 4º não se aplicam às operações de crédito por antecipação da receita orçamentária.

\* ) § 1º O saldo devedor das operações a que se refere este artigo não poderá exceder, no exercício em que estiver sendo apurado, a 12% da Receita Líquida Real, definida no § 1º do art. 4º.

§ 2º O dispêndio mensal máximo, compreendendo as amortizações, juros e demais encargos referentes às operações de que trata este artigo, não poderá ultrapassar sete por cento da Receita Líquida Real, definida no § 1º do art. 4º.

Art. 12. As operações de crédito por antecipação da receita orçamentária deverão ser, obrigatoriamente, liquidadas até trinta dias após o encerramento do exercício em que forem contratadas, excetuadas aquelas contratadas no último ano de mandato do Chefe do Poder Executivo, que deverão ser liquidadas até trinta dias antes do encerramento do exercício.

Parágrafo único. No último ano de exercício do mandato do Chefe do Poder Executivo do Estado, do Distrito Federal ou do Município é vedada a contratação das operações de crédito de que trata este artigo, a partir do primeiro dia do período de seis meses que anteceder a data das respectivas eleições, até o final do mandato.

### CAPÍTULO III

#### Da Autorização do Senado Federal

Art. 13. Os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias encaminharão ao Senado Federal, por intermédio do Banco Central do Brasil, os pedidos de autorização para a realização das operações de crédito de que trata esta Resolução, instruídos com:

- pedido do respectivo Chefe do Poder Executivo;

II - autorização específica do órgão legislativo do Estado, do Distrito Federal ou do Município, conforme o caso, para a realização da operação;

III - certidões que comprovem a regularidade junto ao Programa de Integração Social / Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep, ao Fundo de Investimento Social / Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade - Finsocial/cofins, ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, ao FGTS, e declaração de adimplência junto às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional e aos financiadores externos em operações garantidas pela União, firmada pelo respectivo Chefe do Poder Executivo;

IV - análise financeira da operação acompanhada dos cronogramas de dispêndios com as dívidas interna e externa e com a operação a ser realizada, bem como da demonstração da capacidade de pagamento do tomador;

V - relação de débitos vencidos e não pagos;

VI - comprovação de que o projeto está incluído nas Leis do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual;

VII - comprovação do cumprimento do disposto nos art. 27, § 2º, art. 29, VI e VII, art. 32, § 3º, e art. 212 da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 82, de 27 de março de 1995, assim como do pleno exercício da competência tributária conferida pela Constituição Federal;

VIII - balancetes mensais para fins de cálculo dos limites de que trata o art. 4º;

(\*) IX - parecer conclusivo do Banco Central do Brasil quanto ao impacto monetário e cambial, ao endividamento interno e externo, à natureza financeira e à demonstração da observância dos limites estabelecidos nesta Resolução.

§ 1º O Banco Central do Brasil encaminhará o pleito ao Senado Federal no prazo máximo de dez dias úteis, contados do recebimento da documentação constante dos incisos I a VIII.

§ 2º A comprovação de que trata o inciso VII será atestada em certidão expedida pelos Tribunais de Contas a que estão jurisdicionados os tomadores, referente ao último exercício, ou, caso não disponível, do imediatamente anterior.

(\*) § 3º Na ausência da certidão de que trata o parágrafo anterior, comprovada mediante atestado de impossibilidade de certificação, emitida pelos referidos Tribunais de Contas, a comprovação de que trata o inciso VII será efetuada mediante declaração emitida pelo respectivo Chefe do Poder Executivo.

Art. 14. Os pedidos de autorização para a contratação de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios serão instruídos com:

I - documentação prevista nos incisos I a III do artigo anterior;

II - Lei do Orçamento Anual;

III - solicitação da instituição financeira com as características da operação e cronograma de reembolso.

§ 1º As operações de crédito de que trata este artigo serão objeto de pronunciamento do Banco Central do Brasil, solicitado por intermédio das instituições financeiras, relativamente ao seu enquadramento nos limites estabelecidos no art. 11, §§ 1º e 2º, e ao disposto no caput.

§ 2º O Banco Central do Brasil pronunciar-se-á quanto à solicitação de que trata o parágrafo anterior, no prazo de dez dias úteis da data de seu recebimento.

Art. 15. Os pedidos de autorização de operações de crédito interno ou externo que envolvam aval ou ga-

(\*) Res. 19/96

rantia da União serão encaminhados ao Senado Federal por mensagem do Presidente da República, acompanhada de exposição de motivos do Ministro da Fazenda, bem como de pareceres da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e da Secretaria do Tesouro Nacional, em conformidade com os procedimentos estabelecidos pela legislação que regula a matéria.

Art. 16. Os pedidos de autorização para o lançamento, oferta pública ou colocação no mercado de títulos da dívida pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão ser encaminhados ao Senado Federal, por intermédio do Banco Central do Brasil, devidamente instruídos com a documentação prevista nos incisos I a IX do art. 13, devendo o parecer de que trata o inciso IX conter, também, informações sobre:

I - a quantidade de títulos da espécie já emitidos e o desempenho dos mesmos junto ao mercado secundário;

II - o perfil do endividamento da entidade emissora após a efetivação da emissão de títulos pretendida;

III - a observância dos limites fixados nesta Resolução e o impacto da operação de crédito no mercado mobiliário.

§ 1º Os títulos de que trata este artigo deverão guardar equivalência com os títulos federais, e seus prazos de resgate não poderão ser inferiores a seis meses, contados da data de sua emissão.

§ 2º Incluem-se nas disposições deste artigo os títulos a serem emitidos para atender à liquidação dos precatórios judiciais pendentes de pagamento, objeto do art. 33 e seu parágrafo único do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 3º Os títulos de que trata o parágrafo anterior não se incluem nos limites previstos no art. 4º e não são passíveis de refinanciamento.

§ 4º A utilização de recursos obtidos por meio da colocação dos títulos de que trata o § 2º em outra finalidade que não a de liquidação de precatórios judiciais pendentes de pagamento, implicará na obrigatoriedade de a entidade emissora promover o imediato resgate de tais títulos, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§ 5º A fiscalização do cumprimento do disposto no parágrafo anterior compete aos Tribunais de Contas a que estão jurisdicionadas as entidades emissoras.

§ 6º As emissões de títulos por parte dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, destinadas ao refinanciamento de títulos da espécie em circulação, terão sua autorização pelo Senado Federal sujeita à demonstração de um esquema de amortização.

§ 7º Para efeito do disposto no art. 5º da Emenda Constitucional nº 3, de 1993, entende-se

por principal devidamente atualizado o valor de emissão devidamente corrigido pelo fator de atualização próprio da espécie de título, devendo o Senado Federal definir o percentual de refinanciamento adequado às condições próprias de cada solicitante.

Art. 17. Caso o Banco Central do Brasil constate que a documentação recebida não é suficiente para a sua análise, solicitará a complementação dos documentos e informações, fluindo, a partir do atendimento das exigências, novos prazos para seus pareceres e manifestações previstos nesta Resolução.

Art. 18. As resoluções do Senado Federal autorizativas das operações de crédito objeto desta Resolução incluirão, ao menos, as seguintes informações:

I - valor da operação e moeda em que será realizada, bem como o critério de atualização monetária;

II - objetivo da operação e órgão executor;

III - condições financeiras básicas da operação, inclusive cronograma de liberação de recursos;

IV - prazo para o exercício da autorização, que será de, no mínimo, cento e oitenta dias e, no máximo, quinhentos e quarenta dias para as operações de dívidas fundadas externas, e de, no mínimo, noventa dias e, no máximo, duzentos e setenta dias para as demais operações de crédito.

§ 1º Nas operações de crédito autorizadas em conformidade com o art. 10, a condição de excepcionalidade será expressamente mencionada no ato autorizativo.

§ 2º Nas operações de crédito externo com garantia da União, a concessão de garantia será expressamente mencionada no ato autorizativo.

#### CAPÍTULO IV

##### Da Responsabilidade do Banco Central do Brasil

Art. 19. As operações de crédito interno enquadradas nos limites estabelecidos nos arts. 3º e 4º, e 11 serão precedidas de manifestação do Banco Central do Brasil, em processo instruído com a documentação constante dos arts. 13 e 14, respectivamente.

Art. 20. O Banco Central do Brasil encaminhará ao Senado Federal os pleitos de realização de operações de crédito interno que não se enquadrem nos limites estabelecidos nos arts. 3º e 4º, devidamente instruídos com a documentação constante do art. 13, e cumprido o disposto no art. 10.

Art. 21. Compete ao Banco Central do Brasil exercer, no âmbito dos mercados financeiros e de ca-

ptais, a fiscalização da observância das disposições desta Resolução.

Art. 22. Os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias que tenham dívidas referentes a operações de crédito ou parcelamento de débitos relativos às contribuições sociais de que tratam os arts. 195 e 239 da Constituição Federal e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, deverão remeter, quando solicitados, ao Banco Central do Brasil:

I - informações sobre o montante das dívidas flutuante e consolidada, interna e externa;

II - cronogramas de pagamento de amortizações, juros e demais encargos das referidas dívidas, inclusive aquelas vencidas e não pagas;

III - balancetes mensais e síntese da execução orçamentária.

Art. 23. O Banco Central do Brasil Informará, mensalmente, ao Senado Federal:

I - a posição de endividamento dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias;

II - as operações de crédito por antecipação da receita orçamentária analisadas no período, fornecendo dados sobre:

- a) entidade mutuária;
- b) entidade mutuante;
- c) prazo da operação;
- d) condições de contratação, tais como valor, correção monetária, taxas de juros e demais encargos;
- e) garantias oferecidas pela entidade mutuária;
- f) outras informações julgadas úteis.

## CAPÍTULO V

### Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 24. É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155 e 156, e dos recursos de que tratam os arts. 157, 158 e 159, I, "a" e "b", e II, todos da Constituição Federal, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e suas autarquias para pagamento de débitos para com esta.

Art. 25. É vedado aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e a suas respectivas autarquias assumir compromissos diretamente com fornecedores, prestadores de serviços ou empreiteiras de obras, mediante emissão ou aval de promissórias, aceite de duplicatas ou outras operações similares.

Art. 26. Na contratação das operações de crédito de que trata esta Resolução poderão ser dis-

pensados os documentos de que trata o art. 13, III, desde que tais operações sejam vinculadas à regularização dos respectivos débitos.

Art. 27. Para efeito do disposto no art. 2º da Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993, é fixado o limite de onze por cento da Receita Líquida Real, definida no § 1º do art. 4º.

§ 1º O valor resultante da aplicação do limite definido no caput deste artigo será utilizado no pagamento de amortizações, juros e demais encargos da dívida externa contratada até 30 de setembro de 1991, do refinanciamento de dívidas junto ao FGTS e das dívidas resultantes de renegociações realizadas com base na Lei nº 7.976, de 27 de dezembro de 1989, no art. 58 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, na Lei nº 8.620, de 5 de janeiro de 1993, da comissão de serviços das operações amparadas pela Lei nº 8.727, de 1993, das dívidas relativas a financiamentos imobiliários firmados pelas entidades vinculadas aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, assumidas por esses mediante aditivo, e das dívidas resultantes de renegociações realizadas com base na Lei nº 8.727, de 1993, nesta ordem.

§ 2º A diferença entre o somatório dos pagamentos ocorridos na forma do parágrafo anterior e o valor equivalente ao limite definido no caput será utilizada no resgate da dívida mobiliária.

§ 3º O percentual definido no caput será aplicado sobre um duodécimo da Receita Líquida Real, definida no § 1º do art. 4º.

§ 4º Para efeito de apuração do valor de cada uma das prestações mensais de que trata o art. 2º da Lei nº 8.727, de 1993, serão deduzidos os dispêndios com as amortizações, juros e demais encargos das dívidas ali mencionadas, efetuados no mês anterior ao do pagamento da referida prestação.

Art. 28. O disposto nesta Resolução não se aplica às atuais autarquias financeiras.

Art. 29. A inobservância das disposições da presente Resolução sujeitará os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias às sanções previstas em lei e nesta Resolução.

Art. 30. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 31. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 11, de 1994.

Senado Federal, em 14 de dezembro de 1995. –  
Senador José Sarney, Presidente do Senado Federal

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

**O SR. PRESIDENTE** (Lucídio Alcântara) – O projeto lido será publicado e remetido à comissão competente.

Sobre a mesa, projeto de resolução que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador José Alves.

**PROJETO DE RESOLUÇÃO**  
**Nº 42, DE 1997**  
**(Da Comissão Diretora)**

*Estabelece a composição e a infraestrutura dos Gabinetes do Senado Federal.*

**O SENADO FEDERAL** resolve:

**Art. 1º** Ficam extintos:

- I – 60 cargos de Técnico Legislativo, Área de Instalações, Equipamentos, Ocupação e Ambientação de Espaço Físico e Serviços Gerais, Especialidade Artesanato;
- II – 49 cargos de Técnico Legislativo, Área de Apoio Técnico ao Processo Legislativo, Especialidade Processo Legislativo;
- III – 56 cargos de Técnico Legislativo, Área de Apoio Técnico ao Processo Legislativo, Especialidade Assistência a Plenários e Portaria;
- IV – 34 cargos de Técnico Legislativo, Área de Polícia, Segurança e Transporte, Especialidade Transporte;
- V – 31 cargos de Analista Legislativo, Área de Apoio Técnico ao Processo Legislativo, Especialidade Orçamento Público;
- VI – 287 Funções Comissionadas de Auxiliar de Gabinete, Símbolo FC-03;
- VII – 01 cargo de Analista Legislativo, Área de Apoio Técnico Administrativo, Especialidade Administração;
- VIII – 01 cargo de Analista Legislativo, Área de Apoio Técnico ao Processo Legislativo, Especialidade Sociologia;
- IX – 60 Funções Comissionadas de Artesanato, símbolo FC-01;
- X – 34 Funções Comissionadas de Motorista, símbolo FC-03;
- XI – 15 Funções Comissionadas de Oficial de Gabinete, símbolo FC-04;
- XII – 95 Funções de Mecnógrafo.

**Art. 2º** – Ficam extintos, quando vagarem:

- I – 161 cargos de Técnico Legislativo, Área de Instalações, Equipamentos, Ocupação e Ambientação de Espaço Físico e Serviços Gerais, Especialidade Artesanato;
- II – 140 cargos de Técnico Legislativo, Área de Apoio Técnico ao Processo Legislativo, Especialidade Assistência a Plenários e Portaria;

III – 146 cargos de Técnico Legislativo, Área de Polícia Segurança e Transporte, Especialidade Transporte;

IV – 161 Funções Comissionadas de Artesanato, símbolo FC-01;

V – 146 Funções Comissionadas de Motorista, símbolo FC-03.

**Art. 3º** Ficam extintas, quando implementado o art. 10 desta Resolução, 239 Funções Comissionadas de Contínuo, símbolo FC-01.

**Art. 4º** Os cargos de provimento em comissão e as funções comissionadas dos Gabinetes dos membros da Mesa, das Liderança e dos Senadores são os previstos no Anexo a esta Resolução.

**§ 1º.** O titular do Gabinete indicará formalmente ao Diretor-Geral o nome das pessoas que preencherão os cargos de provimento em comissão referidos no *caput*, observados os requisitos legais previstos no art. 5º da Lei nº 8.112, de 1990.

**§ 2º.** As funções comissionadas previstas nesta Resolução são privativas de servidores efetivos do Quadro de Pessoal do Senado Federal e dos órgãos supervisionados nos termos previstos no art. 6º, § 1º da Resolução nº 42 de 1993.

**Art. 5º** Os cargos de provimento em comissão de Assistente Parlamentar, previstos no Anexo a esta Resolução, serão preenchidos de forma alternativa a 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico.

*Parágrafo único.* A remuneração total dos cargos de provimento em comissão de Assistente Parlamentar não poderá ser superior à remuneração de 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico.

**Art. 6º** Ao Assistente Parlamentar incumbe desempenhar as atividades de apoio determinadas pelo titular do Gabinete.

**Art. 7º** Ao Assistente Técnico de Gabinete, incumbe organizar e controlar as correspondências da base política do titular do Gabinete; pesquisar, alimentar e recuperar informações; executar os trabalhos de conferência, registro e arquivo dos documentos legislativos; e desempenhar outras atividades peculiares à função.

**Art. 8º** Ao Auxiliar de Gabinete Parlamentar incumbe executar e revisar os serviços de digitação e recuperação de dados e desempenhar outras atividades peculiares à função.

**Art. 9º.** Ao Secretário de Gabinete incumbe executar os serviços de recepção e telefonia; agendar audiências, compromissos e atividades sociais do titular do gabinete; pesquisar dados e recuperar informações; e desempenhar outras atividades peculiares à função.

**Art. 10.** Os serviços de contínuo no Senado Federal serão prestados por empresa, mediante contrato de terceirização de serviços.

**Art. 11.** Fica a Subsecretaria de Administração de Pessoal autorizada a republicar o Regulamento Administrativo do Senado Federal com as alterações decorrentes desta Resolução.

**Art. 12.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº. 37, de 1994.

**Art. 13.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## ANEXO

### I - LOTAÇÃO DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

#### 1 - Funções Comissionadas

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	Nº DE CARGOS
Subchefe de Gabinete	FC-06	01
Assistente Técnico de Gabinete	FC-06	02
Secretário de Gabinete	FC-05	02
Auxiliar de Gabinete Parlamentar	FC-04	05
Motorista	FC-03	02

#### 2 - Cargos em Comissão

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	Nº DE CARGOS
Chefe de Gabinete	FC-09	01
Assessor Técnico	FC-08	02
Secretário Parlamentar	75% da FC-08	04
Assessor Técnico ou Assistente Parlamentar	FC-08 ou 25% da FC-08	01 ou 04

### II - LOTAÇÃO DOS GABINETES DOS MEMBROS DA MESA, DAS LIDERANÇAS E DOS SENADORES

#### 1 - Funções Comissionadas

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	Nº DE CARGOS
Chefe de Gabinete	FC-08	01
Subchefe de Gabinete	FC-06	01
Assistente Técnico de Gabinete	FC-06	01
Secretário de Gabinete	FC-05	02
Auxiliar de Gabinete Parlamentar	FC-04	03
Motorista	FC-03	01

#### 2 - Cargo em Comissão

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	Nº DE CARGOS
Assessor Técnico	FC-08	02
Secretário Parlamentar	75% da FC-08	03
Assessor Técnico ou Assistente Parlamentar	FC-08 ou 25% da FC-08	01 ou 04

## JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Resolução tem por escopo oferecer nova estrutura ao Gabinete do Parlamentar, membro da Mesa e Liderança partidária condizente com as atividades desenvolvidas pelo titular.

Com esse objetivo, e com a preocupação de não aumentar a despesa do Senado Federal, prevê o Projeto a extinção de 232 (duzentos e trinta e dois) cargos efetivos, atualmente vagos, e 447 (quatrocentos e quarenta e sete) cargos efetivos, ocupados, quando vierem a vagar. É, ainda, prevista a extinção

de 491 (quatrocentos e noventa e uma) funções comissionadas vagas e de mais 546 (quinhentas e quarenta e seis) ocupadas, quando vierem a vagar, totalizando 679 (seiscentos e setenta e nove) cargos e 1.037 (mil e trinta e sete) funções comissionadas.

A extinção proposta proporcionará a redução de custos mensal, imediata, de R\$ 535.647,27 (quinhentos e trinta e cinco mil, seiscentos e quarenta e sete reais e vinte e sete centavos) e mediata de R\$ 1.492.182,27 (hum milhão, quatrocentos e noventa e dois mil, cento e oitenta e dois reais e vinte e sete centavos). Ao mesmo tempo, e ainda com o objetivo de suprir os Gabinetes com os recursos humanos indispensáveis, o Projeto prevê a criação de dois cargos de Assessor Técnico, podendo o Senador optar pela transformação de um desses cargos em até 04 (quatro) cargos de Assistente Parlamentar, cuja remuneração total não poderá ultrapassar a do cargo de Assessor Técnico objeto da transformação.

São criadas as funções comissionadas de Secretário de Gabinete (FC-05), privativas de servidores do Senado Federal, e é alterada a nomenclatura de Assistente Técnico para Assistente Técnico de Gabinete, sem aumento de despesa, em face da representação mensal.

Inobstante a criação de cargos e funções, promovida pelo Projeto, a lotação do Gabinete foi reduzida de 18 (dezoito) servidores para 15 (quinze) servidores.

Para uma melhor compreensão das alterações propostas, reproduzimos os seguintes Quadros Demonstrativos:

Sala da Comissão Diretora, em 24 de março de 1997.

Geraldo Melo - Primeiro Vice-Presidente  
 Júnia Marise - Segunda Vice-Presidente  
 Ronaldo Cunha Lima - Primeiro-Secretário  
 Flaviano Melo - Terceiro-Secretário  
 Emília Fernandes - Primeira Suplente de Secretário

#### QUADRO DEMONSTRATIVO DA LOTAÇÃO DAS LIDERANÇAS

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO PROPOSTA	DIFERENÇA (R\$)
01 Chefe de Gabinete FC-08	01 Chefe de Gabinete FC-08	
01 Subchefe de Gabinete FC-06	01 Subchefe de Gabinete FC-06	
01 Oficial de Gabinete FC-04	-	-
03 Auxiliar de Gabinete FC-03	03 Auxiliar de Gabinete Parlamentar FC-04 <sup>(2)</sup>	-
02 Motorista FC-03	01 Motorista FC-03 <sup>(2)</sup>	-
02 Contínuo FC-01	-	-
01 Mecanógrafo	-	-
04 Requisitados	-	-
01 Assessor Técnico FC-07	02 Assessor Técnico FC-08	<sup>(1)</sup> 5.583,40
-	01 Assessor Técnico FC-08 ou até 04 Assistente Parlamentar 25% da FC-08	4.887,27
03 Secretário Parlamentar	03 Secretário Parlamentar	-
-	01 Assistente Técnico de Gabinete FC-06	521,36
-	02 Secretário de Gabinete FC-05 <sup>(2)</sup>	-
<b>TOTAL (19)</b>	<b>(15 ou 18)</b>	<b>10.992,03</b>

(1) O valor expresso corresponde à soma da remuneração paga a 01 (um) Assessor Técnico e à elevação do símbolo do cargo atualmente existente, não considerando os casos de requisição de outros órgãos da administração, cuja remuneração é paga na forma da opção prevista na Resolução nº 74/94.

(2) Não houve aumento de despesa, embora tenha havido elevação do subtotal da FC, em face da Representação Mensal.

**QUADRO DEMONSTRATIVO DA LOTAÇÃO  
DOS DEMAIS MEMBROS DA MESA DIRETORA**

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO PROPOSTA	DIFERENÇA (RS)
01 Chefe de Gabinete FC-08	01 Chefe de Gabinete FC-08	-
01 Subchefe de Gabinete FC-06	01 Subchefe de Gabinete FC-06	-
01 Assistente Técnico FC-06	01 Assistente Técnico de Gabinete FC-06	-
01 Oficial de Gabinete FC-04	-	-
03 Auxiliar de Gabinete FC-03	03 Auxiliar de Gabinete Parlamentar FC-04 <sup>(1)</sup>	-
01 Motorista FC-03	01 Motorista FC-03 <sup>(2)</sup>	-
01 Contínuo FC-01	-	-
01 Mecanógrafo	-	-
04 Requisitados	-	-
01 Assessor Técnico FC-07	02 Assessor Técnico FC-08	<sup>(1)</sup> 5.583,40
-	01 Assessor Técnico FC-08 ou até 04 Assistente Parlamentar 25% da FC-08	4.887,27
03 Secretário Parlamentar	03 Secretário Parlamentar	-
-	02 Secretário de Gabinete FC-05 <sup>(2)</sup>	-
<b>TOTAL (18)</b>	<b>(15 ou 18)</b>	<b>10.470,67</b>

(1) O valor expresso corresponde à soma da remuneração paga a 01 (um) Assessor Técnico e à elevação do símbolo do cargo atualmente existente, não considerando os casos de requisição de outros órgãos da administração, cuja remuneração é paga na forma da opção prevista na Resolução nº 74/94.

(2) Não houve aumento de despesa, embora tenha havido elevação do subtotal da FC, em face da Representação Mensal.

**QUADRO DEMONSTRATIVO DA LOTAÇÃO  
DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO PROPOSTA	DIFERENÇA (RS)
01 Chefe de Gabinete FC-09	01 Chefe de Gabinete FC-09	-
01 Subchefe de Gabinete FC-06	01 Subchefe de Gabinete FC-06	-
02 Assistente Técnico FC-06	02 Assistente Técnico de Gabinete FC-06	-
01 Coord. de Publ. Esp. FC-05	-	-
01 Oficial de Gabinete FC-04	-	-
05 Auxiliar de Gabinete FC-03	05 Auxiliar de Gabinete Parlamentar FC-04 <sup>(1)</sup>	-
03 Motorista FC-03	02 Motorista FC-03 <sup>(2)</sup>	-
04 Contínuo FC-01	-	-
01 Mecanógrafo	-	-
04 Requisitados	-	-
01 Assessor Técnico FC-07	02 Assessor Técnico FC-08	<sup>(1)</sup> 5.583,40
-	01 Assessor Técnico FC-08 ou até 04 Assistente Parlamentar 25% da FC-08	4.887,27
04 Secretário Parlamentar	04 Secretário Parlamentar	-
-	02 Secretário de Gabinete FC-05	-
<b>TOTAL (29)</b>	<b>(20 ou 23)</b>	<b>10.470,67</b>

(1) O valor expresso corresponde à soma da remuneração paga a 01 (um) Assessor Técnico e à elevação do símbolo do cargo atualmente existente, não considerando os casos de requisição de outros órgãos da administração, cuja remuneração é paga na forma da opção prevista na Resolução nº 74/94.

(2) Não houve aumento de despesa, embora tenha havido elevação do subtotal da FC, em face da Representação Mensal.

**QUADRO DEMONSTRATIVO DA LOTAÇÃO  
DOS 81 GABINETES DOS SENADORES**

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO PROPOSTA	DIFERENÇA (RS)
01 Chefe de Gabinete FC-08	01 Chefe de Gabinete FC-08	
01 Subchefe de Gabinete FC-06	01 Subchefe de Gabinete FC-06	
01 Assistente Técnico FC-06	01 Assistente Técnico de Gabinete FC-06	
03 Auxiliar de Gabinete FC-03	03 Auxiliar de Gabinete Parlamentar FC-04 <sup>(2)</sup>	-
01 Motorista FC-03	01 Motorista FC-03 <sup>(2)</sup>	-
02 Contínuo FC-01	-	-
01 Mecanógrafo	-	-
04 Requisitados	-	-
01 Assessor Técnico FC-07	02 Assessor Técnico FC-08	<sup>(1)</sup> 5.583,40
-	01 Assessor Técnico FC-08 ou até 04 Assistente Parlamentar 25% da FC-08	4.887,27
03 Secretário Parlamentar	03 Secretário Parlamentar	-
-	02 Secretário de Gabinete FC-05 <sup>(2)</sup>	-
<b>TOTAL (18)</b>	<b>(15 ou 18)</b>	<b>10.470,67</b>

(1) O valor exposto corresponde à soma da remuneração paga a 01 (um) Assessor Técnico e à elevação do símbolo do cargo atualmente existente, não considerando os casos de requisição de outros órgãos da administração, cuja remuneração é paga na forma da opção prevista na Resolução nº 74/94.

(2) Não houve aumento de despesa, embora tenha havido elevação do subtotal da FC, em face da Representação Mensal.

**QUADRO DEMONSTRATIVO DA LOTAÇÃO  
DOS 1º e 2º VICE-PRESIDENTES E 1º SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA**

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO PROPOSTA	DIFERENÇA (RS)
01 Chefe de Gabinete FC-08	01 Chefe de Gabinete FC-08	
01 Subchefe de Gabinete FC-06	01 Subchefe de Gabinete FC-06	
02 Assistente Técnico FC-06	01 Assistente Técnico de Gabinete FC-06	-
01 Oficial de Gabinete FC-04	-	-
03 Auxiliar de Gabinete FC-03	03 Auxiliar de Gabinete Parlamentar FC-04 <sup>(2)</sup>	-
02 Motorista FC-03	01 Motorista FC-03 <sup>(2)</sup>	-
02 Contínuo FC-01	-	-
01 Mecanógrafo	-	-
04 Requisitados	-	-
01 Assessor Técnico FC-07	02 Assessor Técnico FC-08	<sup>(1)</sup> 5.583,40
-	01 Assessor Técnico FC-08 ou até 04 Assistente Parlamentar 25% da FC-08	4.887,27
03 Secretário Parlamentar	03 Secretário Parlamentar	-
-	02 Secretário de Gabinete FC-05 <sup>(2)</sup>	-
<b>TOTAL (21)</b>	<b>(15 ou 18)</b>	<b>10.470,67</b>

(1) O valor exposto corresponde à soma da remuneração paga a 01 (um) Assessor Técnico e à elevação do símbolo do cargo atualmente existente, não considerando os casos de requisição de outros órgãos da administração, cuja remuneração é paga na forma da opção prevista na Resolução nº 74/94.

(2) Não houve aumento de despesa, embora tenha havido elevação do subtotal da FC, em face da Representação Mensal.

**OBSERVAÇÕES:**

1) . As transformações propostas pelo Projeto implica o remanejamento de recursos conforme quadro abaixo:

. Extinção de 199 cargos efetivos de Técnico Legislativo	(-)	425.840,10
. Extinção de 33 cargos efetivos de Analista Legislativo	(-)	109.807,17
		<u>                    </u>
	SUBTOTAL =	(-) 535.647,27
. A serem extintos 447 cargos efetivos de Técnico Legislativo	(-)	956.535,00
		<u>                    </u>
	TOTAL =	(-) 1.492.182,27

Gabinete da Presidência	(+)	10.470,67
81 Gabinetes de Senador	(+)	848.124,27
06 Gabinetes de Membros da Mesa	(+)	62.824,02
07 Gabinetes de Líder	(+)	73.294,69
Opção Res. SF 74/94	(-)	395.868,00
		<u>                    </u>
	TOTAL =	(+) 598.845,65

2) Os reflexos financeiros calculados tomaram como base o Padrão 45 para o nível superior e o Padrão 30 para o nível médio, considerando que a maioria dos servidores já se encontra nos referidos padrões, bem como a Representação Mensal, de R\$ 816,00 e R\$ 1.088,00, para os servidores de nível médio e superior, respectivamente.

**LEGISLAÇÃO CITADA**

LEI N. 8.112 — DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990

*Dispõe sobre o regime jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais*

**TÍTULO II**

*Do Provimento, Vacância, Remoção, Redistribuição e Substituição*

**CAPÍTULO I**

*Do Provimento*

**SEÇÃO I**

*Disposições Gerais*

Art. 5.º São requisitos básicos para investidura em cargo público:

I — a nacionalidade brasileira;

II — o gozo dos direitos políticos;

III — a quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV — o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;

V — a idade mínima de dezoito anos;

VI — aptidão física e mental.

§ 1.º As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei.

§ 2.º As pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras; para tais pessoas serão reservadas até 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas no concurso.

Art. 6.º O provimento dos cargos públicos far-se-á mediante ato da autoridade competente de cada Poder.

## RESOLUÇÃO Nº 42, DE 1993

**Dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, e dá outras providências.**

### CAPÍTULO II

#### Do Quadro de Pessoal

**Art. 4.º** – O Quadro de Pessoal do Senado Federal compreende os cargos de provimento efetivo, integrados em carreira, as funções comissionadas e os cargos de provimento em comissão.

**Art. 5.º** – A nomeação para cargo de carreira depende de prévia habilitação em concurso público de provas e títulos, atendidos os demais requisitos para o ingresso fixados no Capítulo IV desta Resolução.

**Art. 6.º** – As funções comissionadas de direção, chefia, consultoria, assessoramento e assistência, vinculam-se à estrutura organizacional e às carreiras, tendo níveis retributivos estabelecidos no Anexo III desta Resolução, na forma do § 1.º do art. 62 da Lei nº 8.112, de 1990.

§ 1.º – As funções comissionadas serão preenchidas por servidores efetivos do Senado Federal e dos Órgãos Supervisionados que possuam as qualificações necessárias ao seu exercício, observadas a compatibilidade da categoria, área e especialidade e do posicionamento na carreira, com as atribuições a serem exercidas.

§ 2.º – A designação para as funções comissionadas de direção, consultoria e assessoramento será feita por Ato do Presidente do Senado Federal e para as de chefia e assistência por Ato do Diretor-Geral.

§ 3.º – É vedada ao servidor a percepção concomitante de mais de uma gratificação de função comissionada, admitida a opção.

§ 4.º – Durante o estágio probatório nenhum servidor poderá ser designado para função comissionada, mesmo em caráter de substituição.

**Art. 7.º** – Os cargos de provimento em comissão destinam-se ao atendimento das atividades de assessoramento técnico e secretariado, vinculadas aos gabinetes parlamentares, sendo preenchidos, segundo critérios de estrita confiança, observadas as condições legais e regulamentares.

## RESOLUÇÃO Nº 37, DE 1994

**Dá nova redação ao Anexo I da Resolução nº 130, de 1980, que dispõe sobre critérios para admissão de Assessores Técnicos.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º O anexo I da Resolução nº 130, de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação:

### ANEXO I

#### CRITÉRIOS PARA PROVIMENTO DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR TÉCNICO

I – requisitos mínimos exigidos para a nomeação de candidato:

a) nacionalidade brasileira;

- b) gozo dos direitos políticos;
  - c) quitação com as obrigações militares e eleitorais;
  - d) aptidão física e mental;
  - e) comprovante de haver concluído curso de nível superior há pelo menos cinco anos;
  - II – indicação de candidato:
    - a) o senador, após certificar-se de que o candidato preenche o requisito previsto na alínea e do item I, indicá-lo-á ao Primeiro Secretário;
    - b) o Primeiro Secretário, atendidas as exigências das alíneas a e d do item I, encaminhará o nome do indicado ao Diretor-Geral do Senado Federal, para fins de nomeação."
- Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

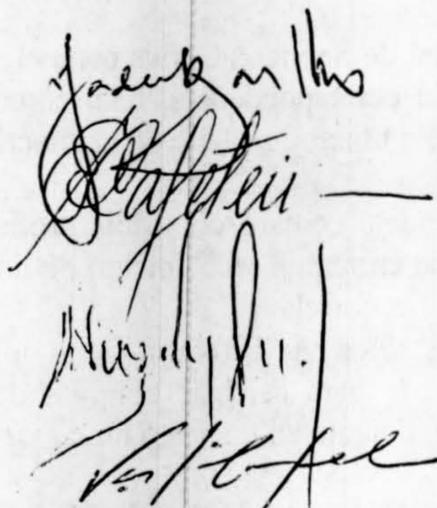
Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Brásilia, 30 de janeiro de 1997.

Senhor Presidente,

Considerando a promulgação da Resolução nº 09, de 1997, que estabelece a nova estrutura administrativa do Senado Federal, e tendo em vista o que consta do parágrafo único do art. 8º da mencionada Resolução, que trata da composição dos gabinetes dos Senadores e Lideranças, sugerimos à Egrégia Mesa a edição de ato estabelecendo a infra-estrutura, recursos humanos, materiais e financeiros dessas unidades administrativas.

À título de sugestão, encaminhamos em anexo, o que seria uma estrutura ideal.



**ATO DA COMISSÃO DIRETORA**  
Nº , DE 1997

Dispõe sobre os Gabinetes dos Senadores e dá outras providências.

**A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL**, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, e tendo em vista o que consta do parágrafo único do art. 8º da Resolução do Senado Federal nº 09, de 1997,

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Compõe a estrutura organizacional dos Gabinetes dos Senadores, das Lideranças e dos demais Membros da Mesa, as seguintes funções e cargos comissionados:

- 01 Chefe de Gabinete;
- 03 Assessor Técnico;
- 03 Secretário Parlamentar;
- 01 Subchefe de Gabinete;
- 02 Assistente Técnico;
- 02 Secretário de Gabinete;
- 01 Assistente Administrativo de Gabinete;

- 03 Auxiliar de Apoio Administrativo;
- 01 Motorista;
- 01 Auxiliar de Serviços Gerais.

**Parágrafo único.** Fica mantida a atual estrutura administrativa do gabinete do Presidente do Senado Federal.

**Art. 2º.** Ao Assistente Administrativo de Gabinete compete assistir tecnicamente ao Chefe e Subchefe de Gabinete na orientação dos assuntos administrativos da competência do gabinete; fiscalizar e revisar as rotinas de entrada de dados para os sistemas de informações; providenciar o controle e a manutenção dos materiais de expediente e consumo do gabinete; e desempenhar outras atividades peculiares à função.

**Art. 3º.** Ao Motorista compete desempenhar as funções logísticas de transporte terrestre do titular.

**Art. 4º.** Ao Auxiliar de Serviços Gerais compete executar o controle de recebimento e expedição de correspondência, bem como os serviços gerais que lhes sejam determinados pelo titular ou Chefe de Gabinete.

**Art. 5º.** Cada gabinete contará com dois profissionais contratados para a execução dos serviços de entrega e recebimento de documentos, jornais e avulsos, café, água e outras tarefas correlatas.

**Parágrafo único.** Fica a Diretoria-Geral do Senado Federal autorizada a promover a licitação para celebrar contrato de terceirização com empresa especializada para atendimento ao disposto no *caput* deste artigo.

**Art. 6º.** Para a função comissionadas de Chefe de Gabinete de que trata este Ato, não será exigida a correlação com os níveis da carreira estabelecida no Anexo III à Resolução nº 42, de 1993.

**Art. 7º.** Ficam extintos os cargos efetivos e funções comissionadas constantes do Anexo I deste Ato.

**Art. 8º.** A Subsecretaria de Administração de Pessoal promoverá as alterações que se fizerem necessárias nas Tabelas de Cargo Efetivo, Funções Comissionadas e Cargos em Comissão, em razão das alterações efetuadas por este Ato.

**Art. 9º.** Este Ato entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Sala de Reuniões da Comissão Diretora, em**

## ANEXO I

## I - CARGOS EFETIVOS EXTINTOS

CATEGORIA	AREA	ESPECIALIDADE	Nº DE CARGOS EXTINTOS
Técnico Legislativo (Nível II)	2 - Apoio Técnico ao Processo Legislativo	2.2 - Assistência a Plenários e Portaria	54
	3 - Apoio Técnico Administrativo	3.1 - Administração	52
	6 - Instalações, Equipamentos, Ocupação e Ambientação de Espaço Físico e Serviços Gerais	6.3 - Artesanato	221
<b>TOTAL</b>			<b>327</b>

## II - FUNÇÕES COMISSIONADAS EXTINTAS

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	Nº DE FUNÇÕES EXTINTAS
Oficial de Gabinete	FC-04	13
Auxiliar de Gabinete	FC-03	282
Continuo	FC-01	145
Mecanógrafo	-	94
<b>TOTAL</b>		<b>534</b>

## ANEXO II

## QUADRO DEMONSTRATIVO DA LOTAÇÃO DOS GABINETES DOS SENADORES

## I - EFETIVOS - QUADRO PERMANENTE

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO PROPOSTA
01 Chefe de Gabinete FC-08	01 Chefe de Gabinete FC-09
01 Subchefe de Gabinete FC-06	01 Subchefe de Gabinete FC-07
01 Assistente Técnico FC-06	02 Assistente Técnico de Gabinete FC-06
-	01 Assistente Administrativo FC-05
-	02 Secretário de Gabinete FC-05
-	03 Auxiliar de Apoio Administrativo FC-04
-	01 Auxiliar de Serviços Gerais FC-03
01 Motorista FC-03	01 Motorista FC-03
03 Auxiliar de Gabinete FC-03	-
02 Continuo FC-02	-
01 Mecanógrafo	-
04 Servidor do CEGRAF à disposição do gabinete	-
<b>Subtotal = 14</b>	<b>Subtotal = 12</b>

## II - LIVRE PROVIMENTO

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO PROPOSTA	FUNÇÃO COMISSIONADA EQUIVALENTE
01 Assessor Técnico FC-07	03 Assessor Técnico	FC-08
03 Secretário Parlamentar	03 Secretário Parlamentar	
<b>Subtotal = 04</b>	<b>Subtotal = 06</b>	

## III - TOTAL GERAL

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO PROPOSTA
18	18

**O SR. PRESIDENTE** (Lúcio Alcântara) – O projeto será publicado e, em seguida, ficará sobre a Mesa durante 5 dias úteis, a fim de receber emendas, nos termos do art. 401, § 1º, do Regimento Interno. Findo este prazo, será despachado às Comissões competentes.

**O SR. PRESIDENTE** (Lúcio Alcântara) – Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Sr. José Alves.

É lido o seguinte:

OFÍCIO Nº 74/INMET/97

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que no próximo dia 23 de março será comemorado o Dia Meteorológico Mundial, em todos os 179 países-membros da Organização Meteorológica Mundial, com o tema "As condições meteorológica e hidrológicas nas cidades".

Trata-se de assunto da atualidade e de interesse da Humanidade devido às conseqüências do rápido crescimento populacional que exerce pressão sobre o meio ambiente e os recursos naturais. Um dos principais perigos que afetam as cidades são os desastres naturais como os ciclones tropicais, as chuvas torrenciais, as enchentes, as secas, os deslizamentos de terra, os empoçamentos de água trazendo infestações de insetos e epidemias. O desenvolvimento dos centros urbanos pode retroceder em muitos anos de devido à catástrofe da natureza, causando perdas materiais e sobretudo, de vidas humanas.

Graças à evolução das pesquisas no campo da meteorologia, podemos, hoje, transmitir avisos e realizar revisões do clima antes que sobrevenha certos tipos de fenômenos meteorológicos.

Outro aspecto a destacar é a disponibilidade de recursos hídricos. Muitas autoridades estão preocupadas com o fornecimento contínuo de água doce, potável, à população, neste final de século, estabelecendo uma vigilância e gestão quanto a este recurso.

Dados revelados por pesquisas nesta área alertam para a necessidade de se reduzir as emissões de gases de efeito estufa na atmosfera, pois se prevê uma elevação da temperatura média mundial de aproximadamente 1º a 3,5ºC e um aumento do nível do mar de 15 a 95cm, ainda neste século.

A Organização Meteorológica Mundial – OMM, na qualidade de autoridade científica em questões relacionadas a atmosfera, o clima e a água, está desempenhando um papel destacado nas atividades

internacionais para vigiar e proteger o meio ambiente.

O Brasil participa como membro da OMM, representado pelo INMET – Instituto Nacional de Meteorologia.

O tema do Dia Meteorológico Mundial oferece uma excelente oportunidade para examinar as políticas sugeridas e adotadas pelos governos de modo a garantir a sobrevivência das cidades e a do nosso Planeta, a Terra.

Gostaríamos de solicitar de Vossa Excelência que este dia fosse registrado durante os trabalhos das Sessões Plenárias.

Colocamo-nos ao seu inteiro dispor,

Atenciosamente – **Augusto César Vaz de Atayde**, Diretor.

**O SR. PRESIDENTE** (Lúcio Alcântara) – Ofício lido vai à publicação.

Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício Senador José Alves.

São lidos os seguintes:

OF/GAB/I/Nº 202

Brasília, 21 de março de 1997

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência a indicação dos Deputados Hermes Parcianello e José Chaves, para integrarem, na qualidade de **Titular**, a Comissão Mista destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1.538-38, de 13 de março de 1997, e, na qualidade de **Suplente**, os Deputados Ricardo Rique e Wilson Cignachi, em minha substituição e dos Deputados Eliseu Padilha, José Luiz Clerot e Confúcio Moura, respectivamente.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço. – Deputado **Geddel Vieira Lima**, Líder do Bloco PMDB/PSD/PSL.

OF/GAB/I/Nº 217

Brasília, 21 de março de 1997

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência a indicação dos Deputados Nestor Duarte e Ivo Mainardi, para integrarem, na qualidade de **titular**, a Comissão Mista destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1.555-8, de 13 de março de 1997, e, na qualidade de **suplente**, os Deputados Marcelo Teixeira e Udson Bandeira, em minha substituição e dos Deputados Eliseu Padilha, José Luiz Clerot e Confúcio Moura, respectivamente.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço. – Deputado **Geddel Vieira Lima**, Líder do bloco PMDB/PSD/PSL.

OF/GAB/I/Nº 218

Brasília, 21 de março de 1997

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência a indicação dos Deputados Antônio do Valle e Aníbal Gomes, para integrarem, na qualidade de **titular**, a Comissão Mista destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1.553-13, de 13 de março de 1997, e, na qualidade de **suplente**, os Deputados Oscar Goldoni e Roberto Paulino, em minha substituição e dos Deputados Eliseu Padilha, José Luiz Clerot e Confúcio Moura, respectivamente.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço. – Deputado **Geddel Vieira Lima**, Líder do bloco PMDB/PSD/PSL.

OF/GAB/Nº 219

Brasília, 21 de março de 1997

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência a indicação dos Deputados Alberto Goldmann e Oscar Andrade, para integrarem, na qualidade de **Titular**, a Comissão Mista destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1.551-20, de 13 de março de 1997, e, na qualidade de **Suplente**, os Deputados Marcelo Teixeira e Antônio Brasil, em minha substituição e dos Deputados Eliseu Padilha, José Luiz Clerot e Confúcio Moura, respectivamente.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço. – Deputado **Geddel Vieira Lima**, Líder do Bloco PMDB/PSD/PSL.

OF/GAB/I/Nº 220

Brasília, 21 de março de 1997

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência a indicação dos Deputados Zaire Rezende e Marcelo Teixeira, para integrarem, na qualidade de **Titular**, a Comissão Mista destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1.547-28, de 13 de março de 1997, e, na qualidade de **Suplente**, os Deputados Colbert Martins e Sandro Mabel, em minha substituição e dos Deputados Eliseu Padilha, José Luiz Clerot e Confúcio Moura, respectivamente.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço. – Deputado **Geddel Vieira Lima**, Líder do bloco PMDB/PSD/PSL.

OF/GAB/I/Nº 221

Brasília, 21 de março de 1997

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência a indicação dos Deputados Pedro Novais e Armando Abílio, para integrarem, na qualidade de **titular**, a Comissão Mista destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1.558-5, de 13 de março de 1997, e na qualidade de **suplente** os Deputados Roberto Valadão e Saraiva Felipe, em minha substituição e dos Deputados Eliseu Padilha, José Luiz Clerot e Confúcio Moura, respectivamente.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço. – Deputado **Geddel Vieira Lima**, Líder do bloco PMDB/PSD/PSL.

OF/GAB/I/Nº 231

Brasília, 21 de março de 1997

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência a indicação dos Deputados Maurício Requião e Saraiva Felipe, para integrarem na qualidade de **Titular**, a Comissão Mista destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1.534-3, de 13 de março de 1997 e, qualidade de **suplente**, os Deputados Lídia Quinan e Elcione Barbalho em minha substituição e dos Deputados Eliseu Padilha, José Clerot e Confúcio Moura, respectivamente.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço. – Deputado **Geddel Vieira Lima**, Líder do bloco PMDB/PSD/PSL.

OF./GAB/I/Nº 232

Brasília, 21 de março de 1997

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência a indicação dos Deputados Antônio do Valle e Neuto de Couto, para integrarem, na qualidade de **Titular**, a Comissão Mista destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1.541-22, de 13 de março de 1997, e, na qualidade de **Suplente**, os Deputados Djalma de Almeida César e Jurandyr Paixão, em minha substituição e dos Deputados Eliseu Padilha, José Luiz Clerot e Confúcio Moura, respectivamente.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço. – Deputado **Geddel Vieira Lima**. – Líder do Bloco PMDB/PSD/PSL.

OF./GAB/I/Nº 233

Brasília, 21 de março de 1997

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência a indicação dos Deputados João Almeida e Simara Ellery, para integrarem, na qualidade de **Titular**, a Comissão Mista destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1.539-29, de 13 de março de 1997, e, na qualidade de **Suplente**, os Deputados Regina Lino e Moacir Micheletto, em minha substituição e dos Deputados Eliseu Padilha, José Luiz Clerot e Confúcio Moura, respectivamente.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço. – Deputado **Geddel Vieira Lima**, Líder do Bloco/PMDB/PSD/PSL.

OF./GAB/I/Nº 234

Brasília, 21 de março de 1997

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência a indicação dos Deputados Edinho Bez e Mauro Lopes, para integrarem, na qualidade de **Titular**, a Comissão Mista destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1.542-20, de 13 de março de 1997, e, na qualidade de **Suplente**, os Deputados Barbosa Neto e Valdir Colatto, em minha substituição e dos Deputados Eliseu Padilha, José Luiz Clerot e Confúcio Moura, respectivamente.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço. – Deputado **Geddel Vieira Lima**, Líder do Bloco PMDB/PSD/PSL.

OF./GAB/I/Nº 235

Brasília, 21 de março de 1997

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência a indicação dos Deputados Saraiva Felipe e João Magalhães, para integrarem, na qualidade de **Titular**, a Comissão Mista destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1.543-20, de 13 de março de 1997, e, na qualidade de **Suplente**, os Deputados Regina Lino e Edison Andrino, em minha substituição e dos Deputados Eliseu Padilha, José Luiz Clerot e Confúcio Moura, respectivamente.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço. – Deputado **Geddel Vieira Lima**, Líder do PMDB/PSD/PSL.

OF./GAB/I/Nº 236

Brasília, 21 de março de 1997

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência a indicação dos Deputados Olavo Calheiros e Maria Elvira, para integrarem, na qualidade de **Titular**, a Comissão Mista

destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1.546-17, de 13 março de 1997, e na qualidade de **Suplente**, os Deputados Darcísio Perondi e Nair Xavier Lobo, em minha substituição e dos Deputados Eliseu Padilha, José Clerot e Confúcio Moura, respectivamente.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço. Deputado **Geddel Vieira Lima**, Líder do Bloco PMDB/PSD/PSL.

OF./GAB/I/Nº 238

Brasília, 21 de março de 1997

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência a indicação do Deputado Pinheiro Landim, na qualidade de **Titular**, e dos Deputados José Priante e De Velasco, na qualidade de **Suplente**, para integrarem a Comissão Mista destinada a examinar e emitir parecer sobre Medida Provisória nº 1.540-22, de 13 de março de 1997, em minha substituição e dos Deputados José Luiz Clerot e Confúcio Moura, respectivamente.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço. Deputado **Geddel Vieira Lima**, Líder do Bloco PMDB/PSD/PSL.

OF./GAB/I/Nº 240

Brasília, 21 de março de 1997

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência a indicação dos Deputados Roberto Valadão e Tetê Bezerra, na qualidade de Titular, e do Deputado Oscar Andrade, na qualidade de suplente, para integrarem a Comissão Mista destinada a examinar e emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1.548-29, de 13 de março de 1997, em minha substituição e dos Deputados Eliseu Padilha e José Luiz Clerot, respectivamente.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço. Deputado **Geddel Vieira Lima**, Líder do Bloco PMDB/PSD/PSL.

**O SR. PRESIDENTE** (Lucídio Alcântara) – Serão feitas as substituições solicitadas.

**O SR. PRESIDENTE** (Lúcio Alcântara) – Há oradores inscritos.

Com a palavra o Sr. Senador José Alves pelo prazo de vinte minutos.

**O SR. JOSÉ ALVES** (PFL-SE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, o **Diário Oficial**, Seção III, que circulou com data de 6 de março corrente, publicou, conforme anunciado, o edital de privatização da Companhia Vale do Rio Doce.

O Governo insiste em realizar esse propósito sem ouvir o Senado, o Congresso e a sociedade e considera que satisfaz esse requisito quando enviou a esta Casa alguns memoriais ou por ocasião em que alguns técnicos que cuidam do assunto aqui fizeram algumas palestras nas Comissões. Pelo menos é o que pensa o atual Presidente do BNDES, em entrevista à imprensa, comentada pelo **Correio Braziliense**, edição do último sábado, dia 22, com o título "Debate sobre a Vale termina em tumulto", relativo às manifestações de repúdio que ouviu quando da realização de um seminário em Belo Horizonte, na Assembléia Legislativa do Estado, onde, segundo o jornal, fez a seguinte declaração:

"O edital de privatização do BNDES tem 111 páginas e é o mais completo já feito e inclusive incorpora sugestões da sociedade, especialmente do Senado, que foi o foro que discutiu a questão por mais de um ano."

Essa afirmação induz a sociedade a pensar que o Senado discutiu, sugeriu e aprovou esse edital, o que não é verdade, porque o peso das manifestações da tribuna do Senado a mim pareceram ter sido muito mais de receio, protesto e desconfiança de que os resultados futuros dessa privatização possam ser benéficos ao País.

E vemos hoje o Governo correndo contra o tempo para tentar algum nível de conhecimento na sociedade e neutralizar eventuais focos de resistência na opinião pública contra a venda da empresa. E, assim, tem feito anúncios oficiais na mídia, e não se sabe o custo disso, mas que também não convencem porque mostram apenas um lado do problema.

A nota publicada na **Veja**, edição de 19 de março, com o timbre do BNDES e do Programa de Privatização, parece-me, capciosa. Muito embora o edital de privatização tenha sido publicado no **Diário Oficial** da União, a maior parte da população não o terá lido até o dia 29 de abril e, mesmo que tivesse oportunidade de fazê-lo, a linguagem especializada de mercado de capitais teria de ser traduzida para leigos, principalmente o que se esconde nas entrelinhas.

Embora pareça claro para os entendidos na matéria e os que estão há muito tempo acompanhando a discussão em torno da venda da empresa, esse anúncio do BNDES, que fala em preço mínimo de 10,3 bilhões pela Vale, não explica, por exemplo, que o Governo vai vender o controle acionário exercido pela União praticamente por um mínimo de R\$3 bilhões, correspondente a 40% ou 45% das ações ordinárias.

Depois desse fato consumado, venderá aos funcionários da empresa os 5% de ações, entre preferenciais e ordinárias e as ações restantes venderá em bolsa de valores, no Brasil e no exterior – esclarece uma outra matéria publicada na edição de **Veja** de 12 de março.

Vale ressaltar que os investidores estrangeiros já detêm cerca de 11% das ações da companhia.

É preciso que se diga à população que o Erário vai receber somente a metade dos 10,3 bilhões e que vai entregar, também, todas as jazidas em exploração que já tenham sido descobertas pela Vale e componham o seu direito minerário, tais como: o ferro de Carajás, Itabira, Timbopeba, e outras minas; o manganês do Azul e Urucum; a bauxita de Trombetas; o potássio de Sergipe, única reserva de potássio do Hemisfério Sul, explorado pelo complexo Taquari-Vassouras; o caulim de Capim I; o cobre de Salobo; e o ouro das áreas de Igarapé Bahia, Fazenda Brasileiro, Caeté, Almas, Itabira e muitas outras.

Todas as áreas de negócios da empresa estão sendo vendidas, o que inclui atividades como transporte, mina, ferrovia, porto, e as indústrias de papel, alumínio e florestal.

Diz um documento do BNDES, que circulou pelos gabinetes do Senado, que "todas as reservas minerais já devidamente mensuradas, em operação ou não, foram incluídas..." no cálculo do preço mínimo.

A matéria publicada na **Veja**, a que me referi anteriormente, dá a entender à opinião pública que a União continuará participando das receitas da Vale, quanto à Carajás e os recursos minerais onde a Vale iniciou a pesquisa, mas não começou ainda a exploração ou produção.

Não se dá à população uma idéia clara. O patrimônio mineral da Companhia – falo do que já constitui o que se chama de direitos minerários da empresa – vale uma fábula de dinheiro, e sobre isso a União não terá rendimentos, senão impostos.

Parece que a União terá participação por debêntures ou contratos de risco somente sobre futuras descobertas que a empresa esteja "lavrando", procurando ou pesquisando. Isso não é novidade, é constitucional: as reservas do subsolo, ainda não concedidas em lavra, são e continuarão sendo da União.

O problema é que a Vale, em seus mais de cinquenta anos de funcionamento, vasculhando as entranhas das terras do País, acumulou um patrimônio fantástico em termos de reservas descobertas e

avaliadas que constituem direito empresarial seu, mas sem rubrica monetária no balanço.

O que entendi da literatura que pude consultar é que apenas as descobertas feitas posteriormente à privatização na região "promissora" de Carajás poderão entrar nesse esquema de contrato de risco e debêntures, em que o Governo teria participação nas receitas; porém, as reservas de minério de ferro já quantificadas e com capacidade para 400 anos, estas já estão computadas no preço mínimo de venda, inclusive as minas de ouro da empresa.

Faço essas considerações, Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, mesmo correndo o risco de incorrer em alguma avaliação tecnicamente inadequada. Não sou engenheiro de minas, nem especialista em mineração; minha área é Medicina e saúde pública. Fazendo parte da representação de Sergipe, onde a Vale tem importante atuação explorando o potássio, antes importado, para produção de fertilizantes para a agricultura, num país agrícola que nunca deveria importar carne, milho, arroz, feijão e outros cereais, não quero amanhã ser censurado por omissão pela minha descendência e pelas gerações futuras.

Se pudesse votar sobre esse assunto no Senado, votaria contra por questão da mais pura sinceridade e consciência, embora seja favorável ao princípio da privatização de empresas deficitárias e outras que não interessem ao controle do Estado, que deveria atuar em outros setores.

Não me coloquei contra a venda da Vale como um dogma de nacionalismo exacerbado ou dinossáurico. Faço parte de um partido que apóia o Governo, estive sempre de espírito aberto ao convencimento das vantagens de se vender a empresa. Não encontrei razões favoráveis a esse propósito e nunca pude ler e ouvir informações que me convencessem.

Nenhuma resposta convincente foi dada às manifestações de técnicos, especialistas, organizações e personalidades representativas do pensamento nacional, contrários à venda dessa empresa, cujo leilão já está marcado para o dia 29 de abril.

Do texto do edital publicado no **Diário Oficial** da União, preparado sob encomenda pelos que defendem e pretendem a alienação da empresa, só encontramos razões para não vendê-la: os dados que procuram justificar a sua venda não são convincentes e servem mais de motivos para não vendê-la.

Por exemplo, a União investiu em valores históricos, conforme o edital, US\$594 milhões de dólares na constituição e consolidação da empresa, des-

de 1943 até 1990, quando parou de injetar dinheiro na Companhia, mas dela recebeu dividendos, a partir de 1952 até 1995, de US\$713 milhões, também em valores históricos.

Tendo recolhido um lucro de quase 200 milhões dos recursos investidos na Vale do Rio Doce, segundo esses dados, podemos verificar que a União passou a ser dona de metade desse patrimônio de 10,3 bilhões que resultou do crescimento e do sucesso empresarial da Companhia, que deu bilhões de filhotes a suas ações.

Muitas pessoas de alta credibilidade têm contestado essa avaliação de 10,3 bilhões por considerá-la irrisória, quando se leva em conta o imenso patrimônio mineral e outros recursos empresariais como o **know-how**, sinergia, matriz de organização, funcionamento sistêmico etc., que podem superar essa avaliação em centenas de bilhões de dólares.

A União nunca levou prejuízo ou foi a cartório quando deu o seu aval, isto é, garantias para a empresa tomar empréstimos no exterior. Do próprio edital se vê a demonstração da capacidade e pontualidade de pagamentos da empresa que, somente do Japão, para o Projeto Carajás, tomou 79 bilhões de ienes, em duas ocasiões em 1982, dos quais só restam 9,9 bilhões para pagar.

Desde 1990, portanto há sete anos, a União não põe um tostão na Vale, quando injetou, neste período, bilhões em bancos falidos e outros salvos de calote, tendo dela recebido cerca de US\$270 milhões, sem contar o que a empresa investiu dos seus próprios recursos em áreas de responsabilidade do Governo para o desenvolvimento dos Estados em que atua, cumprindo dispositivo dos seus estatutos, e não se tem garantia de que, privatizada, continue cumprindo.

**A Sr<sup>a</sup> Benedita da Silva** – V. Ex<sup>a</sup> me concede um aparte?

**O SR. JOSÉ ALVES** – Com prazer, Senadora Benedita da Silva.

**A Sr<sup>a</sup> Benedita da Silva** – Senador José Alves, estou ouvindo atentamente o seu pronunciamento. V. Ex<sup>a</sup>, como tantos outros Srs. Senadores nesta Casa, coloca-se na defesa da Vale do Rio Doce. Temos uma preocupação, que é legítima: não sei se haverá uma política correta para inviabilizar a privatização dela. A cada dia convenço-me de que não apenas nós, que fazemos parte dessa instância de Poder, mas também o povo brasileiro, se consultado, na sua maioria, não aceitaria a privatização da Vale. E não aceitaria exatamente pelas razões expostas por V. Ex<sup>a</sup> no seu pronunciamento: a Vale do

Rio Doce é uma empresa que dá lucro e que ainda não conseguiu atingir o seu maior objetivo que é explorar o nosso subsolo. Por que privatizar essa empresa, que tem todas as condições de melhorar ainda mais a sua produção, vendendo-a para grupos estrangeiros que não terão a responsabilidade, inclusive, de garantir a mão-de-obra brasileira nesse contexto?

Senador José Alves, estive na África do Sul no final de semana próximo passado e lá tive oportunidade de discutir a respeito de toda a situação política e econômica daquele país em reconstrução após o **apartheid**. É evidente que a Anglo-American Corporation é uma das mais ditosas empresas na África do Sul. Como apoiadores da luta contra o **apartheid**, queremos ver na África do Sul todas as condições para que a justiça social ali se faça.

Assim como a África do Sul, que conta com essa grande empresa, nós, brasileiros, como cidadãos e políticos, queremos que a Vale do Rio Doce tenha o nosso aval na sua privatização ou não. Para isso, é preciso que essa discussão passe por aqui. Tive oportunidade de discutir com os parlamentares da África do Sul as decisões que eles têm tomado sobre a política econômica do seu país. Enquanto isso, nós não temos condição, sequer, de fazer passar um requerimento que garanta o debate sobre a privatização da Vale do Rio Doce. Isso para nós representa uma perda muito grande, porque não estabelecemos aqui um debate político na área econômica; somos esmagados pelo rolo compressor do Governo e temos de votar suas medidas a toque de caixa, o que já nos levou grandes patrimônios. Portanto, Senador José Alves, pertinente é V. Ex<sup>a</sup> quando afirma que a privatização da Vale, com todos os recursos que tem, deveria ser discutida por este Plenário, para que aqui pudéssemos tomar a decisão de devolver ao povo brasileiro a condição de participar desse debate. Louvo V. Ex<sup>a</sup> por ser mais uma voz na tribuna do Senado Federal a defender nosso grande patrimônio. Tenho certeza de que estamos agindo corretamente.

**O SR. JOSÉ ALVES** – Agradeço-lhe, ilustre Senadora Benedita da Silva, os esclarecimentos. Com muita satisfação, vou incluir o aparte de V. Ex<sup>a</sup> em nosso modesto pronunciamento.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, melhor utilizada pelo Estado, a Companhia Vale do Rio Doce, responsável pela exploração de nossas riquezas naturais, poderia ser um forte aliado do Governo para o pagamento da dívida interna e da externa, que, na realidade, é o maior problema que temos,

pois sua rolagem e as provisões para amortização já consomem metade do Orçamento da União.

E eu pergunto o que o Governo vai fazer com os míseros R\$5 bilhões obtidos com a privatização da Vale, a maior privatização feita na América Latina, para abdicar do controle dessa empresa, numa operação apressada, sem consenso.

Vendida a Vale e não resolvido o problema da dívida, depois virão as pressões e os argumentos para que se entregue tudo que tem valor neste País: a Petrobrás, a Telebrás, o Banco do Brasil, a Caixa Econômica, as companhias de eletricidade. Depois, o que teremos nós para vender?

As especulações já feitas pela imprensa, que às vezes exagera na redação, mas que nunca erra na direção e na previsão dos acontecimentos, comentando os consórcios que estão sendo formados por segmentos do empresariado brasileiro, mostram que não estão surgindo arranjos e soma de valores que excluam a necessidade de participação de empresas estrangeiras. Sempre em órbita estão as principais concorrentes da Vale, que com ela dividem o mercado mundial de minérios, ou ainda os seus principais clientes.

De qualquer forma a preocupação mundial é com relação aos preços dos produtos e aos lucros fantásticos, o que vem ouriçando os potenciais interessados nos destinos da empresa, como os australianos, os ingleses, os sul-africanos, os japoneses e também o grande mercado asiático. Sendo a Vale responsável por quase um terço do minério de ferro do mundo, o monopólio mundial tanto interessa a uns quanto apavora a outros.

A revista **Exame**, edição 632, deste mês, em artigo intitulado "Queixem-se ao Bispo, cavalheiros", comentando que a Vale será vendida apesar das opiniões contrárias, que incluiu até a Igreja, quando D. Luciano Mendes de Almeida, Bispo de Mariana e ex-Secretário-Geral da CNBB criticou, em artigo da **Folha de S. Paulo** do último dia 10, o edital de privatização, transcreve declaração do Ministro do Planejamento, Antônio Kandir. Segundo S. Ex<sup>a</sup>, os dividendos que a União recebe pelas ações da Vale, por ano, não ultrapassam R\$75 milhões, o que representa apenas a terça parte dos rendimentos da poupança. Alega o Ministro que, "se privatizada, receberá novos investimentos, crescerá e passará a pagar em impostos muito mais do que recolhe em dividendos".

Agora pergunto: se a União, sendo dona dessa empresa, eficiente e rentável como as mais rentáveis do País e do mundo, que também paga impos-

tos e dividendos, como outra qualquer empresa do mercado, não arrecada o que já é seu, espera receber mais facilmente da Vale se ela estiver em mãos privadas, quando se sabe que no Brasil para cada centavo arrecadado um outro escapa da malha fiscal?

Todos nós que estamos aqui, Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, fomos eleitos pela população para defender os interesses de nossos Estados e os interesses de nosso País, visando ao progresso e ao bem-estar de toda a Nação. Embora com naturais divergências partidárias, todos queremos o que for melhor para o Brasil. O que me assusta, Sr. Presidente, é que a venda da Vale venha a causar prejuízos irreparáveis à nossa economia e a própria soberania do Estado brasileiro.

Temo pelo futuro de nosso País e não posso deixar de refletir sobre as opiniões de pessoas de insuspeita responsabilidade, experiência e, especialmente, conhecimento, que não é virtude e atributo de cargos.

Portanto, quero me solidarizar com D. Luciano Mendes de Almeida e me associar às suas preocupações de brasileiro, intelectual e importante representante do pensamento de uma instituição que, durante milênios, tem resistido às conseqüências dos erros humanos, especialmente aquelas provindas do poder e da vaidade.

A experiência do Programa Nacional de Privatização, a partir da Lei 8.031, de 1990, foi a de vender, efetivamente, 34 empresas, de onde se apurou o montante de 8,6 bilhões de dólares, mas apenas 1,3 bilhão em moeda corrente, o que corresponde a apenas 15% das vendas. E se isso foi feito com o objetivo, como se dizia, de redução da dívida e do déficit públicos, de nada adiantou, porque a dívida, hoje, devora, como disse antes, metade do orçamento da União.

A venda da CVRD em nada vai contribuir para a redução da dívida pública, pois cinco bilhões de dólares é um nada para uma dívida de mais de 200 bilhões. O que é lamentável é que se queira entregar, com a empresa, também as reservas, que especialistas não comprometidos com a privatização já avaliaram em mais de 1 trilhão de dólares, talvez a única alternativa de podermos pagar a dívida que vem sugando a seiva de nossa economia e produzindo este quadro deplorável de fome, miséria e pobreza.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, os Estados Unidos e a Inglaterra, arautos do desmonte estatal, defensores das privatizações, são economias

atualmente com imensas dificuldades, um déficit público enorme, um desemprego assustador, enquanto a Alemanha fortalece a sua posição econômica na Europa e o Japão vem se tomando a maior potência da economia mundial.

E aí vem a globalização, a riqueza do mundo em poucas mãos, e o Brasil quer abdicar dos seus trunfos, de suas riquezas estratégicas, como o urânio, que, segundo vazou na imprensa, existe nos campos de lavra da Companhia Vale do Rio Doce.

Considero historicamente oportuno que o Senado da República use suas prerrogativas para investigar este processo de alienação, suas repercussões futuras sobre a soberania nacional, e procurar identificar possíveis ligações de pessoas que estiveram trabalhando na formulação do programa de privatização e que estejam atualmente envolvidas em instituições que se candidatam, potencialmente, à compra de parcela do controle acionário da empresa, quando da realização do leilão.

Gostaria de saber quanto o Governo está gastando nas campanhas publicitárias para a venda da Vale e, ainda, se o Executivo tem respondido aos requerimentos de informação de membros desta Casa sobre assuntos relacionados à venda da empresa.

O destino da Companhia Vale do Rio Doce, Sr. Presidente, é uma questão de fundamental importância para o futuro do nosso País, do qual o Senado da República não pode se omitir.

Muito obrigado.

*Durante o discurso do Sr. José Alves, o Sr. Lúcio Alcântara deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Antonio Carlos Magalhães, Presidente.*

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Casildo Maldaner.

É lido o seguinte

#### **REQUERIMENTO Nº 215, DE 1997**

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 218 do Regimento Interno e de acordo com as tradições da Casa, as seguintes homenagens pelo falecimento do ex-Deputado Estadual Constituinte – Constituinte Estadual de 1934 – Carlos Eduardo Benevides.

a) inserção em ata de um voto de profundo pesar,

b) apresentação de condolências à família e ao Estado do Ceará e à Assembléia Legislativa daquele Estado.

Sala das Sessões, 24 de março de 1997. – **Lúcio Alcântara**.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra o Senador Lúcio Alcântara.

**O SR. LÚCIO ALCÂNTARA** (PSDB-CE. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, Carlos Eduardo Benevides, conhecido como Carlito Benevides, nasceu em Pacatuba, a 13 de dezembro de 1904. Era farmacêutico de profissão, tendo sido proprietário, em Fortaleza, das farmácias Belém, Theodorico e Popular.

Juntamente com Clóvis Arrais Maia, Ibiapina Siqueira e Abílio Vieira de Melo fundou, na década de 70, a Cooperativa de Crédito do Comércio e Popular Ltda, sendo seu diretor-gerente, incumbido de chefiar a área operacional.

Exerceu liderança política em Pacatuba, Guaiúba e Itaitinga, dentre outros municípios, juntamente com o seu irmão Eduardo, Carlito Benevides elegeu-se, em 1934, Deputado à Assembléia Legislativa do Ceará sob a legenda da Liga Eleitoral Católica. Constituinte àquela época, é o último sobrevivente entre os trinta membros que compunham aquela Casa do Povo.

Na eleição indireta de Governador do Estado, seu voto foi decisivo para garantir a vitória de Francisco Menezes Pimentel, escolhido por 16 votos contra 14 dados ao seu concorrente, José Acioly. Mesmo sem mandato, continuou, no pós-democratização, a exercer atividades partidárias, integrando o Diretório Municipal do PSD de Fortaleza.

Somente no pleito de 1974, Carlito Benevides retomou à Assembléia Legislativa, tomando assento em cadeira até há bem pouco ocupada por seu filho, Mauro Benevides, vitorioso, em memorável campanha, para o Senado Federal, Senador que foi aqui por dois mandatos e ex-Presidente desta Casa.

Entre os seus Pares, Carlito granjeou respeito e simpatia, cumprindo, com seriedade e espírito partidário, o mandato de que fora investido com quase 11 mil sufrágios, na legenda do então Movimento Democrático Brasileiro.

Os seus sucessores no Legislativo cearense foram os netos Carlos Benevides e Mauro Benevides Filho, este exercendo atualmente a Liderança da Bancada do PSDB.

Além de Mauro Benevides, são seus filhos Mirtes Benevides Amaro, casada com Dr. Irineu Amaro, e o médico Maurício Cabral Benevides, Presidente

da Academia Cearense de Retórica, que foi meu colega no Ginásio Farias Brito e depois na Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Ceará. Era casado, há 65 anos, com a Sr<sup>a</sup> Nenzinha Cabral Benevides.

Carlito Benevides faleceu no dia 20 próximo passado, em Fortaleza.

Essa a razão do meu requerimento, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Volta-se à lista de oradores.

Concedo a palavra ao nobre Senador Lúcio Alcântara.

**O SR. LÚCIO ALCÂNTARA** (PSDB-CE. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, março chegou e as chuvas escasseiam. Os cearenses lançam olhares cada vez mais apreensivos aos céus, em busca de sinais que venham a desmentir presságios de um novo período de seca. Passado o prazo de 19 de março, dia de São José, que o cearense coloca tradicionalmente como derradeiro alento de esperança na mudança do quadro de estiagens, esvai-se a esperança, pois, se São José não conseguir o milagre, não haverá mais o que esperar.

Os números divulgados pela Fundação Cearense de Meteorologia – Funceme – são desalentadores, ou pouco animadores, não obstante precipitações que ocorreram em todo o Estado do Ceará no último fim de semana. A variável principal, ou seja, a Zona de Convergência Intertropical, responsável pela maior concentração no período chuvoso no Ceará, permanece na linha do Equador, quando já deveria ter descido. Por isso, janeiro e fevereiro foram meses de verão prolongado. Enquanto isso, os Estados do Maranhão e do Piauí, também submetidos ao mesmo sistema, conseguiram registros pluviométricos em torno da média anual.

Outros indicadores para previsão de chuvas no Nordeste também não alimentam esperança. Segundo a Funceme, os ventos do Hemisfério Sul estão mais fortes do que o normal, os do Hemisfério Norte mais fracos do que o normal. Já a temperatura do Oceano Atlântico está quente no Norte e fria no Sul, fatores, segundo os analistas, ligados à Zona de Convergência e com reflexos diretos no regime de

chuva da região. A evolução no estudo do Atlântico é uma comprovação de que não é só o El Niño responsável pelo desfavorecimento das chuvas, mas outros fenômenos como o pólo invertido.

Uma análise mais acurada dos índices de chuva deste ano confirmam a estiagem prevista. O Governador Tasso Jereissati aguarda o desdobramento dos fatos com prudência, mas preparando a estrutura do Estado para fazer face a essa ocorrência. As chuvas que banharam algumas regiões foram provocadas por sistema secundário, sem a garantia de generalização, servindo apenas para alimentar as esperanças num bom inverno e a realização de despesas com o preparo dos plantios.

Ou seja, segundo o conceito dos meteorologistas, é a má distribuição das chuvas no tempo e no espaço. Se aplicado a essa realidade retratada pelos números da Funceme, não há como deixar de reconhecer que o fenômeno – a seca – está se caracterizando e já afeta a produção agropecuária e provoca a falta de água para o consumo da população.

É bom lembrar que na última seca sofrida pelo Nordeste, em 1993, passaram de 1.200 os municípios em estado de calamidade pública, nos quais foram alistados dois milhões e cinquenta mil pessoas. Salvo engano, o nosso Presidente era Governador da Bahia quando experimentou a calamidade naquele grande Estado do Nordeste. Foi permitido o aproveitamento de um trabalhador para cada família de seis membros. O salário, por sua vez, para uma jornada de trabalho de três dias por semana, foi de meio mínimo mensal.

Apesar dessas limitações, foram gastos aproximadamente US\$500 milhões no desenvolvimento de trabalhos comunitários. Considero justificável esta ação, de caráter emergencial, pois as estiagens prolongadas arrasam com a agropecuária, diminuem as atividades econômicas em geral e têm como consequência a elevação do índice de desocupados e o aumento ou o agravamento da pobreza e da indigência. Mas não posso deixar de reconhecer que, devido à pressa na implementação das frentes de trabalho, são inevitáveis as distorções na seleção dos alistados, na aplicação de recursos, ocorrendo sérios desperdícios, com construção de obras de utilidade duvidosa e de escassa durabilidade.

É interessante registrar um paradoxo. A seca, conforme provam vários pesquisadores, apresenta-se como um momento tradicionalmente privilegiado para a geração de tomada de decisões importantes, refletindo novas tendências e deflagrando novas medidas em prol do semi-árido nordestino.

Não estamos aqui para pedir medidas paliativas ou assistenciais que possam lembrar aquelas situações, que já pertencem ao passado, das chamadas indústrias das secas, aquela lamúria que, muitas vezes, era até mal interpretada pelo País e pelos governos.

Como exemplo, iniciaremos pela seca de 1888, conhecida pela seca dos três anos, a qual provocou a criação, em 1907, da Inspeção de Obras contra as Secas.

A estiagem de 1930 a 1932 afetou três milhões de pessoas, provocando que a Constituição Federal de 1934 destinasse ao combate às secas 4% da receita tributária da União, benefício que foi extinto na Constituição de 1937.

A seca de 1958 ensejou a criação da Sudene, em 1959.

A estiagem de 1970, coincidente com a época do chamado "milagre brasileiro", fez com que surgisse uma série de programas, muitos deles concorrentes entre si. Em 1971 era instalado o Proterra; em 1974, o Polonordeste; o Sertanejo em 1976, e o Prohidro em 1979.

A grande seca dos cinco anos, de 1979 a 1983, provocou o expressivo alistamento de até 3 milhões e 100 mil pessoas, no ano limite de 1983, com gastos chegando próximo a 4 bilhões de dólares, mais do que o DNOCS absorveu em oitenta anos de trabalho, inclusive para custeio – isso quer dizer que, de 1979 a 1983, consumiram-se quatro bilhões de dólares, mais do que o DNOCS absorveu em seus oitenta anos de existência. A seca incentivou, ainda em 1983, a elaboração de um trabalho sobre a transposição de águas dos Rios São Francisco e Tocantins para o semi-árido, o que exigiriam obras e operações de elevados custos. Entre 1984 e 1986, foi elaborado o estudo de irrigação do semi-árido, contando com as águas da transposição do Rio São Francisco. Em 1985, foi criado o Ministério da Irrigação, em seguida extinto. A Constituição de 1988 fixou 3% dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e produtos industrializados para programas de financiamento do setor produtivo das Regiões Nordeste, Norte e Centro-Oeste, através de fundos específicos, que no caso da minha região é denominado FNE, que é gerenciado pelo BNB.

Vejam a mudança de estratégia. Todos os recursos anteriormente previstos para combate às secas eram destinados a instituições públicas, órgãos do Governo. No caso, o Fundo Constitucional tem uma destinação para financiamento de projetos de

desenvolvimento na agropecuária, na indústria, mas para o setor privado. A sua correta gestão pelo Banco do Nordeste está ensejando grandes benefícios à região.

A última seca de 1993 provocou ampla discussão sobre a necessidade do imediato início das obras de transposição do Rio São Francisco, através de um canal de 120 quilômetros de comprimento, ligando Cabrobó, em Pernambuco, a Jati, no Ceará, que possibilitará elevação de 70 metros cúbicos de água. Daí, a água se espreirá pelo leito do Rio Salgado, iniciando-se o processo. A falta de consenso político entre os Estados atrasou o projeto.

Nesse período, também se discutiu o desperdício representado pelas obras de açude e de perímetro de irrigação, há anos paralisadas, que foram inspecionadas por comitiva do Congresso Nacional. É de justiça afirmar que o Presidente Fernando Henrique Cardoso retomou parte dessas obras, concluindo algumas, e autorizou o início da barragem do Castanhão, no meu Estado, essencial no projeto de transposição de bacias e que acumulará, no máximo, até 6,5 bilhões de metros cúbicos de água. Esse açude cobrirá 60 mil hectares na cota de enchente máxima provável e permitirá a expansão da área irrigada em mais 43 mil hectares, além de outros benefícios. Faz parte, como barragem pulmão, do complexo que será montado pela transposição do Rio São Francisco.

Nessa pausa, entre a última seca e os invernos que a sucederam, discutiu-se também como ampliar a área irrigada na região mais seca do País, destacando-se a necessidade urgente de repensar os modelos já gastos e vencidos, como, por exemplo, o usual sistema de perímetros irrigados, sob a orientação e gestão de organismos governamentais descomprometidos com resultados e lucros, conduzidos como se tratasse de atividade beneficente.

É preciso aprender com os erros do passado, desenvolvendo imediatamente um programa que possibilite o total aproveitamento de toda a nova área a ser incorporada ao processo produtivo, pela introdução da agricultura irrigada nessas mesmas áreas, através da montagem de empresas âncoras capacitadas, que saibam como plantar, como industrializar e como vender nos competitivos mercados globalizados de produtos agrícolas.

Embora ainda otimistas, temos de estar preparados para o desencadeamento de ações visando fortalecer, com obras estruturantes, a região dos efeitos das secas e atenuar a migração campo-cidade.

Em primeiro lugar, é necessário que, com a mediação do Presidente da República, resolvam-se os conflitos de opiniões e interesses entre os Estados; terminem-se, de uma vez por todas, os estudos de impactos ambientais e econômicos, de modo a iniciar, de imediato, o projeto de transposição do Rio São Francisco, para nós suficientemente viável e com exemplos de sucesso em vários países, inclusive no mundo em desenvolvimento.

Em segundo lugar, como uma forma concreta de geração de empregos produtivos, devem ser aceleradas as obras em execução, inclusive o Castanhão, que já emprega três mil pessoas em meu Estado. Os 40 açudes previstos pelo Programa de Urbanização -Proub - devem também receber um reforço financeiro para aceleração da construção desses lagos, saltando-se etapas em seus cronogramas, bem como dos perímetros de irrigação em fase de conclusão.

Um trabalho político do Governo Federal junto ao BIRD poderá acelerar a tramitação e o início imediato das ações do projeto de integração de bacias, que, juntamente com a transposição de águas externas ao Estado, possibilitará a resolução do problema de abastecimento d'água no Ceará.

A Secretaria de Recursos Hídricos do Ceará deverá, por sua vez, intensificar o monitoramento dos reservatórios, inclusive planejando, como aliás está fazendo, a oferta de água para os próximos anos. O Orós, que é o maior açude do Ceará em operação, já reduziu sua vazão de 12 metros cúbicos por segundo para 1 metro cúbico por segundo. Uma outra providência a ser tomada será a transferência de água do açude Pacajus para o Pacoti, resguardando Fortaleza. Temos de poupar água pensando não só no presente ano, mas em 1998.

**O Sr. José Alves** – permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte, nobre Senador Lúcio Alcântara?

**O SR. LÚCIO ALCÂNTARA** – Pois não, nobre Senador José Alves.

**O Sr. José Alves** – Senador Lúcio Alcântara, V. Ex<sup>a</sup>, na tarde de hoje, aborda neste plenário um assunto de vital importância para a compreensão do fenômeno das secas. V. Ex<sup>a</sup> traz dados, com seu corriqueiro equilíbrio, com sua informação de nordestino, que nos levam a uma reflexão muito profunda. Na última seca, em 1993, o Governo Federal gastou, apenas em pagamento às frentes de emergência, US\$500 milhões. Se passarmos pelo Nordeste hoje, poderemos observar que, das obras realizadas com esse dinheiro, o que resta é muito pouco. V. Ex<sup>a</sup> reconhece que tal quantia serviu para,

emergencialmente, pagar três dias de trabalho de um nordestino. É lamentável que o Nordeste, ainda neste século, esteja em tal situação. V. Ex<sup>a</sup> traz uma nova visão de como combater a seca, o que o Governo está pensando em fazer, como está agindo, ou seja, que é com a participação da iniciativa privada, o financiamento de projetos que venham a gerar emprego e renda, através do FNE. Apenas, como nordestino e preocupado com essas questões, como V. Ex<sup>a</sup>, entendo que os juros cobrados pelo FNE ainda estão muito elevados, muito aquém da realidade sócioeconômica. Mas é um caminho correto a ser perseguido, o fortalecimento do Banco do Nordeste oferecendo mais recursos compatíveis com a finalidade da criação do FNE, que tinham juros subsidiados para a agricultura, como todo mundo faz. Parabéns V. Ex<sup>a</sup> e agradeço a oportunidade de apartear-lo.

**O SR. LÚCIO ALCÂNTARA** – Senador José Alves, estamos trazendo esse assunto com serenidade, com equilíbrio, não queremos escandalizar e muito menos criar uma espécie de comoção nacional em torno disso. Tanto pensamos assim como é orientação do próprio Governador Tasso Jereissati tratar o assunto com seriedade, com equilíbrio, com firmeza e na busca de soluções concretas e duradouras.

Muitas vezes, as elites nacionais – a área mais desenvolvida do País – viam essa questão da seca muito mais como uma espécie de esperteza nordestina, como se isso fosse uma maneira de extorquir do País recursos que depois iam sumir no ralo do desperdício, da corrupção, dos desmandos. Queremos dar a essa questão da seca um outro enfoque, queremos mostrar a sua relevância, a sua importância, porque são milhões de nordestinos que vão sofrer diretamente as conseqüências desse fenômeno climático. Queremos que esse fenômeno seja tratado de maneira correta e equilibrada, visando o melhor aproveitamento possível dos recursos disponíveis para que, inclusive, se efetivem soluções permanentes que tomem cada vez mais o Nordeste menos vulnerável à seca, já que esta virá sempre, pois é uma contingência da qual não podemos fugir. É preciso que desenvolvamos uma estrutura capaz de absorver o fenômeno da seca sem que este se transforme em uma catástrofe, em uma grande calamidade. Esse é o sentido de nosso pronunciamento.

A meta do Governo do Ceará, em relação ao abastecimento d'água, é ir acabando gradativamente com a utilização de carros-pipa, considerados instrumentos de aumento da mortalidade infantil em

função da péssima qualidade de água servida à população. O carro-pipa deverá ser substituído por poços munidos de dessalinizadores e pela construção de 300 km de adutores que se somarão aos 100 Km já existentes.

O Plano de Combate às Secas deverá contar ainda com a criação de empregos temporários em áreas de instalação de adutoras, desmatamento em localidades onde serão construídos os reservatórios permanentes, como o Castanhão e os 40 lagos do Programa de Urbanização – Proureb -, o emprego de homens no reflorestamento em áreas desertificadas e um reestudo do Projeto São José, que deverá ser redirecionado para aquelas obras, principalmente hídricas, que ocupem um grande número de pessoas.

Temos de buscar mecanismos de fazer uso público de reservas hídricas permanentes que, embora construídas com dinheiro do Governo, foram instalados em propriedades privadas de supostos donos que impedem o uso das águas às populações no entorno dos açudes.

A Fundação Cearense de Meteorologia e Recursos Hídricos, a Funceme, está apresentando proposta para instalação de um radar meteorológico no centro geográfico do Ceará, em Quixeramobim, para coletar as informações em todo o Estado, a partir de um único ponto de observação.

Temos de esmiuçar e executar toda essa agenda, tirando o problema das costas do santo padroeiro, São José.

Quanto esse projeto multifacetado, que acabamos de expor for viabilizado, tendo como seu marco maior a transposição do Rio São Francisco, com ele virá a modernização da região. E nesse dia, com certeza, o noticiário das Tvs falará menos das secas nordestinas, das geadas ou das enchentes do Sul e do Sudeste, preocupando-se apenas com as seções econômicas dos jornais, não as páginas policiais como hoje, porque o Nordeste estará integrado à economia do Brasil. Na busca dessa empreitada, esperamos contar com o apoio de todos os companheiros desta Casa, do Governo Federal e de toda sociedade brasileira.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra a Senadora Benedita da Silva, para uma comunicação inadiável.

**A SRA. BENEDITA DA SILVA** (Bloco/PT-RJ. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, venho à tribuna para, em primeiro lugar, comunicar

que estou dando entrada em um projeto que regula-menta a experimentação técnico-científica na área de engenharia genética, vedando os procedimentos que visem à duplicação do genoma humano com a finalidade de obtenção de clones de embriões e seres humanos, porque, desde a recente divulgação, nos meios de comunicação nacionais e internacionais, de experimentos na área de engenharia genética que resultaram na reprodução de um ser animal idêntico a um espécime adulto a partir de células somáticas deste, a sociedade em geral foi tomada de grande perplexidade e temor, objetivamente justificados, de que o mesmo possa ocorrer com elementos da espécie humana.

O crescente desenvolvimento que se verificou nas áreas de biologia molecular e engenharia genética na segunda metade deste século, acompanhado de sua concentração nos meios de pesquisa científica dos países do nominado Primeiro Mundo, colocou à disposição dos técnicos e cientistas a possibilidade de modificação e reprodução dos genomas de seres vivos, vegetais ou animais, criando-se espécimes transgênicos, e, como se deu a conhecer recentemente, de seres geneticamente idênticos ao doador. Tal perspectiva, em princípio, abre vastos horizontes de aplicação prática em prol do desenvolvimento da sociedade humana nos mais diversos domínios da realidade, como a agropecuária, a terapêutica e a prevenção de defeitos inatos do metabolismo humano ou animal.

Como nos ensina a história, descobertas e avanços científicos que promoveram verdadeiras revoluções no saber humano, descortinando um futuro onde sua aplicação viesse a proporcionar uma efetiva melhoria na qualidade de vida da sociedade, tornaram-se motivo de triste agravo e pesar à humanidade, sendo notório, como ilustração, o efeito devastador que o domínio da energia nuclear legou à nossa história recente.

A motivação fulcral de minha proposição, ora levada à consideração desta Casa, prende-se à necessidade de que se nos arrasta de impedir que venha a ocorrer séria lesão à condição humana decorrente de um conjunto de conhecimentos científicos cuja utilização pode, atual e efetivamente, tomar um pesadelo à imagem de um mundo mais fraterno que o sonho da ciência sempre ouve por promessa.

Poderiam perguntar por que demorei tanto a apresentar este Projeto, porém, dadas as recentes notícias, manifestei-me imediatamente, desta tribuna, dizendo que o apresentaria. Apresento-o agora porque entendo ser o momento, após as pesquisas,

não só em função da constitucionalidade que o Projeto deverá ter, mas também pelas consultas necessárias feitas. Entendo que o referido Projeto terá o apoio da sociedade.

Poderiam também perguntar para que este Projeto se o Presidente da República já se manifestou dizendo que jamais apoiaria ou aprovaria uma situação dessa natureza. Faço-o, também, porque a palavra do Presidente, não registrada oficialmente, poderá dar margem a que outros considerem essa iniciativa benéfica à sociedade brasileira.

Esta é uma Casa por onde devem passar grandes discussões e grandes projetos. E creio que este projeto seja de relevância e de interesse para a Casa como um todo.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. Muito obrigada.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao nobre Senador Casildo Maldaner.

**O SR. CASILDO MALDANER** (PMDB-SC. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr<sup>es</sup> e Srs. Senadores, não é este ainda o momento de chegarmos a uma avaliação conclusiva do desempenho do Governo Federal no que se refere à agricultura. Sem dúvida, ao término do mandato do Presidente Fernando Henrique Cardoso – refiro-me ao atual mandato -, será possível determinarmos com maior precisão até que ponto as medidas de política agrícola implementadas foram corretas. Porém, não convém esperar tanto. A agricultura é uma atividade por demais importante para que possamos prolongar, com ela, experiências, sem as necessárias cautelas e sem a pronta correção dos erros constatados. O próprio Governo já tem, sem dúvida, corrigido a rota e alguns dos descaminhos em que incorreu.

O fato incontestável é que o setor agrícola foi o grande sacrificado nos primeiros anos de implantação do Plano Real e de reestruturação da economia brasileira. Se a produção de grãos na safra 94/95 atingiu patamar recorde de 81 milhões de toneladas, as perdas de renda do setor nessa mesma safra, segundo os cálculos de especialistas, ficaram entre 15 e 20% em relação às do ano anterior. Quando constatamos a significativa queda dos preços de produtos agrícolas no período, entendemos por que foi consagrada a expressão **âncora verde do Plano Real**.

Ainda mais catastróficas foram as perdas relativas ao aumento das dívidas dos agricultores em decorrência das exorbitantes taxas de juros praticadas

no País. Os prejuízos decorrentes do crescimento não previsível das suas dívidas, nesse mesmo período, foram estimados em R\$4 bilhões.

Isso ainda não foi tudo, Sr. Presidente. A abertura dos mercados, especialmente para os países do Mercosul, juntamente com a nossa política cambial, conduziu a um significativo aumento de importação de alimentos, prejudicando de forma acentuada, quando não desestruturando por completo, a cultura de alguns produtos importantes, como é o caso do trigo, do arroz e do algodão.

A consequência de todos esses reveses para os agricultores brasileiros não tardaram a aparecer. A colheita de grãos da safra seguinte 95/96 caiu para 73,5 milhões de toneladas: um decréscimo de mais de 9%.

Sabemos que os resultados das atividades agrícolas depende de um grande número de variáveis naturais e sócio-econômicas, apresentando sempre um maior ou menor grau de incerteza quanto ao seu bom termo.

Vemos assim com alguma apreensão as proclamações da equipe econômica e do Ministro da Agricultura quanto à necessidade do setor agrícola atuar conforme as leis do mercado. Sabemos que isso não ocorre sequer nos países capitalistas desenvolvidos, invocados como modelo do neoliberalismo econômico. Ao contrário, a agricultura, tanto na Europa como nos Estados Unidos, é fortemente subsidiada pelos respectivos governos. Mesmo agora, quando está ocorrendo, nesses países industrializados, uma certa mudança na política de concessão de subsídios, a regra é a de mudanças graduais e amplamente discutidas pelas casas legislativas.

**O Sr. Edison Lobão** – Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. CASILDO MALDANER** – Com muita honra, Senador Edison Lobão, ouço V. Ex<sup>a</sup>.

**O Sr. Edison Lobão** – Senador Casildo Maldaner, o pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup> nesta tarde é de grande importância para que se possa entender melhor a política agrícola que se estabelece em nosso País. Não temos tido uma política firme, coerente. Não tem havido incentivos, estímulos à nossa agricultura. Este ano, estamos tendo possivelmente, segundo os anúncios oficiais, a maior safra agrícola da história do Brasil. Mas isso dependeu muito mais das terras, que são boas, dos nossos rurícolas, que são competentes e dedicados, e de São Pedro do que mesmo da ação do Governo. Essa é a verdade. Refere-se V. Ex<sup>a</sup>, ainda que superficialmente, aos

estímulos concedidos à agricultura nos Estados Unidos e na Europa. Ora, vamos verificar que o açúcar consumido na França é de beterraba, que custa o dobro do preço do açúcar da cana. Os franceses poderiam simplesmente importar pela metade do preço todo açúcar que hoje consomem. Mas não, eles preferem investir no interior do Estado, porque a um só tempo estão gerando emprego para os franceses, mantendo o francês do interior no lugar de origem – onde nasceu e onde deseja ficar – evitando o inchaço das grandes cidades e gerando, de qualquer modo, riqueza interna. Mas nós não conseguimos aprender isso com os franceses, nem com os europeus de um modo geral, nem com os americanos, nem com ninguém. Nossa agricultura é o que se pode chamar de uma atividade verdadeiramente desvalida da assistência e da orientação do Governo Federal. Cumprimento V. Ex<sup>a</sup> por abordar esse tema de fundamental importância para todos os brasileiros.

**O SR. CASILDO MALDANER** – Acolho, com muita honra, o aparte de V. Ex<sup>a</sup>, Senador Edison Lobão. Gostaria de ilustrar aquilo que V. Ex<sup>a</sup> acaba de detalhar. A última safra de trigo no sul do Brasil foi muito boa, mas por falta de estrutura, está havendo uma falta de estímulo para o plantio, que começará no final de abril ou início maio, pois depois da colheita da soja, planta-se o trigo. Os agricultores estão desanimados, porque não houve a necessária preparação. Talvez seja falta de infra-estrutura ou de recursos, ou, quem sabe, carece procurarmos fazer aquilo que é nosso dever, ou seja, criar possibilidades para estocar a produção e, assim, podermos alimentar nossa população.

Aproveito até a deixa de alguns amigos meus que me telefonaram ainda no fim da última semana e agora durante o dia, para dizer que, por paradoxal que possa ser, estamos às vésperas da Semana Santa e também na época da colheita do milho, no sul do Brasil principalmente. E há produtores de milho que têm ido fazer compras às vésperas da Semana Santa nas cooperativas e me dizem: "Maldaner, fui à cooperativa para tentar levar um ovo de Páscoa para minha família em casa". Vejam o exemplo que trago: eles me deram os preços, que até anotei aqui: um ovo de Páscoa de 250 gramas está em torno de R\$6,00 a R\$7,00 no mercado. E eles me dizem: "Maldaner, veja só, para levar o ovo de Páscoa para minha família, tenho que dar um saco de milho" – um saco de milho debulhado de 60 kg está na base de R\$5,00 a R\$5,50, não chega a R\$6,00. "Vou ao mercado com um saco de milho de

60 kg nas costas para poder levar um ovo de Páscoa de 250 gramas e quando chego em casa ainda é oco."

Parece brincadeira, mas no fundo é verdade. O produtor tem que dar um saco de milho de 60 kg para poder levar um ovo de Páscoa oco de 250 gramas. Eles citam esse exemplo, fazendo uma ilustração com franqueza, dizendo: "Senador, tenho que dar ao armazém um saco de milho e, ainda por cima, por certo uma galinha do meu terreiro, para dar uma alegria à minha família agora na Páscoa".

São coisas que não têm dimensão de se comparar, mas mostram que a questão não é fácil. Mesmo aqui no bandeirão, ao almoçar pelo custo de R\$5,00 ou R\$5,50, se comparado com custo da produção do saco de milho de 60 kg, parece ridículo, mas, se compararmos bem, percebemos que não é fácil a vida no interior. Conforme diz V. Ex<sup>a</sup>, precisamos segurar o homem no interior, para que não haja o êxodo. Precisamos estimulá-lo, oferecendo-lhe, para que tenha uma certa recompensa, melhores condições de saúde e de educação no meio em que vive. É preciso que criemos mecanismos para isso, sem dúvida.

No Brasil, a prática tem sido a imposição de mudanças bruscas de rumo, correndo-se em seguida atrás dos prejuízos. O custo social e econômico dessas experiências é por vezes demasiado alto. Pudemos presenciar o triste quadro de ruína dos produtores de arroz no Rio Grande do Sul, tendo que vender suas próprias terras para pagar dívidas. Devemos ter claro que a agricultura é uma atividade econômica com características bem peculiares e, ao mesmo tempo, da mais alta relevância para a sociedade. Em nosso País, ela não só tem um papel fundamental na pauta de produtos exportados, como deve suprir as necessidades nutricionais de uma grande população, para a qual ainda não foi resolvido o problema da fome.

Dizia que era difícil avaliar a política do Governo Federal no que se refere à agricultura. De fato, devemos atestar que o Governo não vem assistindo em berço esplêndido à bancarrota da agricultura nacional. Algumas importantes medidas estão sendo implementadas, uma nova política agrícola vem se delineando. Já no final de 1995, a Lei nº 9.136 autorizou a securitização das dívidas dos produtores rurais, possibilitando a renegociação dos saldos devedores de até R\$200 mil por um prazo de sete anos, com juros favorecidos. Sem dúvida muito justa, ao

corrigir o efeito devastador do aumento imprevisto dos juros, essa medida – ainda que, infelizmente, não tenha contemplado todos os casos – mostrou-se de fundamental importância para trazer de volta à produção um grande número de agricultores endividados. Foram 190 mil os agricultores que negociaram as dívidas, totalizando mais de R\$6 milhões.

Sinais de recuperação da atividade agrícola estão surgindo, tanto no que se refere à produção, como em relação às perspectivas de comercialização. A Companhia Nacional de Abastecimento estima que a produção de grãos na safra de 96/97 atingirá pelo menos 77 milhões de toneladas, aproximando-se do patamar de há dois anos. A cotação internacional e nacional dos preços de produtos agrícolas vem mostrando nítida tendência de alta.

Temos também boas notícias no que se refere à questão básica do financiamento da agricultura. Foi bastante compreensível o entusiasmo com que o Presidente Fernando Henrique Cardoso anunciou a destinação de R\$5,1 bilhões para o financiamento da presente safra, bem mais que os R\$3,7 bilhões destinados à safra de 95/96. As taxas de juros estão agora prefixadas em níveis condizentes com a finalidade de financiar a produção agrícola. Entretanto, uma boa parte do dinheiro disponível não tem chegado em tempo às mãos dos produtores, por problemas de burocracia estatal ou bancária. A não liberação do crédito foi ainda mais grave no caso do R\$1 bilhão destinado ao Programa Nacional de Apoio à Agricultura Familiar – PRONAF, outra iniciativa do Governo a ser saudada. Como afirmou em recente editorial **O Estado de S.Paulo**, os responsáveis pela política agrícola devem acompanhar de perto a execução dos programas, pois "as melhores idéias podem ser prejudicadas por um impasse menor ou por um burocrata de mau humor".

Ainda estamos longe de retomar os níveis de renda do setor no início da década de 80, calculados pela Fundação Getúlio Vargas em R\$47 bilhões por ano, em média, quando no ano passado a renda não ultrapassou os R\$26,7 bilhões. É certo que o empenho do Governo Federal, nos mais diversos níveis, é fundamental para dar aos produtores brasileiros condições de competitividade em um mercado globalizado. A isenção do ICMS para os produtos agrícolas a serem exportados foi mais uma medida governamental com excelente impacto no setor. O Ministro da Agricultura anuncia o propósito de concentrar esforços, no presente ano, para diminuir o

desperdício na colheita, no transporte e no armazenamento de grãos, estimado em até 25% da produção.

Esperamos, com a consecução dessas boas medidas, que se reduza a considerável migração de agricultores brasileiros rumo ao Paraguai e à Bolívia, atraídos por condições de produção mais favoráveis, conforme tem sido noticiado pela imprensa. Afinal, um significativo percentual de nossas terras agrícolas ainda está por ser explorado.

Se temos alguns motivos para estarmos otimistas em relação ao futuro próximo da agricultura brasileira, acreditamos que muito mais ainda possa e deve ser feito. Recebi há poucos dias um manifesto assinado por entidades de produtores e trabalhadores rurais do oeste de Santa Catarina, além de outras entidades vinculadas à produção agropecuária do meu Estado. Realmente, é necessário um pouco mais de ousadia para tratar a questão da agricultura em nosso País. Repensar o campo, propõe o manifesto, lançando um alerta aos nossos políticos e governantes.

Sabemos que o próximo século não perdoará a estagnação, a inércia mental, o apego a velhas fórmulas e rotinas. Se não investirmos decididamente no desenvolvimento tecnológico, nossa agricultura não terá condições de atuar em um mercado aberto e altamente competitivo, nem tampouco de corresponder ao aumento da demanda mundial por alimentos, a qual, segundo se calcula, deverá dobrar nos próximos 30 anos. Por essas razões, os produtores do País propõem uma revolução verde no Brasil.

O Brasil requer uma política agrícola nacional séria e de longo prazo, articulando ações em diversas áreas. O investimento nas cidades de pequeno e médio porte, com a implantação de uma infraestrutura adequada de energia elétrica, saúde e saneamento, associado ao desenvolvimento da produção agrícola, terá um efeito espetacular no sentido de levar o progresso para o interior do nosso País, detendo e até mesmo revertendo o fluxo do êxodo rural. O investimento em educação nessas cidades é outra necessidade crucial, de modo a formar profissionais com iniciativa e capazes de lidar com as novas tecnologias de produção rural, imprescindíveis nesse limiar do Século XXI.

Se pensarmos o campo brasileiro em sua devida dimensão, fazendo os investimentos corretos e desobstruindo o caminho dos produtores, teremos rapidamente resultados impressionantes, tanto eco-

nômicos como sociais. O Brasil, nesses cinco séculos de existência, ainda não aprendeu a voltar sua face para o interior, onde se concentra o seu mais fantástico potencial de crescimento. É tudo uma questão de opção política, a qual esperamos e acreditamos que seja a do atual Governo nos dois próximos anos de sua atuação.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

*Durante o discurso do Sr. Casildo Maldaner, o Sr. Antonio Carlos Magalhães, Prewsidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Lúcio Alcântara.*

*Durante o discurso do Sr. Casildo Maldaner, o Sr. Lúcio Alcântara deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. José Alves.*

**O SR. PRESIDENTE** (José Alves) – Concedo a palavra ao Senador Edison Lobão.

**O SR. EDISON LOBÃO** (PFL-MA. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup>. e Srs. Senadores, já muito aqui se falou e debateu sobre a Companhia Vale do Rio Doce. Nossos Anais estão inundados com os volumosos argumentos que demonstram a inoportunidade da privatização dessa empresa do modo como se programa fazê-lo.

E o curioso, Sr. Presidente, é que são raras e raras, tímidas e desprovidas de objetividade, as eventuais falas que porventura defendam a iniciativa dessa privatização. Mesmo na imprensa, na divulgação de custosas campanhas pró ou contra a venda da Vale, as alegações oficiais têm sido inconsistentes, não obstante, as autoridades governamentais terem ouvidos moucos para os argumentos e apelos produzidos no Congresso em favor da Vale do Rio Doce. É impressionante a determinação dos setores que não abrem mão da privatização dessa companhia. É a determinação do dono, isto é, a vontade irrefreável de quem, sentindo-se legítimo e único proprietário de um bem, investe-se no direito de fazer dele o que lhe aprouver, sem dar satisfações a ninguém.

No meu entender, penso que o mínimo que os assessores oficiais deviam fazer, em face do repúdio de tantos à desmobilização da Vale do Rio Doce, como empresa estatal, seria consultar o povo sobre o assunto. Se não o fazem é porque, de antemão, já não lhes agrada a perspectiva do resultado de tal pesquisa plebiscitária.

Nestes últimos dias, Sr. Presidente, recebi de interessados, estudos em torno da Vale do Rio Doce

com argumentos que, até agora, não tinham vindo a lume. Tal estudo procura demonstrar que a Companhia Vale do Rio Doce, ao contrário, por exemplo, do complexo siderúrgico estatal brasileiro, compõe um sistema integrado do maior interesse estratégico para o Brasil.

Uma siderúrgica, na verdade, é indústria de transformação: recebe a matéria-prima de um lado e, de outro, gera produtos siderúrgicos. Já a Vale do Rio Doce desenvolve um processo de completo modelo empresarial, pois detém a produção mineral, o transporte, o embarque marítimo, a navegação e o contato direto com o mercado.

E por ser um fator de desenvolvimento regional, a Vale do Rio Doce tornou-se um instrumento de conquista econômica de espaços vazios e potencialmente promissores.

Como diz o documento: "Ela pode ser considerada o maior instrumento criador de riquezas que possui o País, pois gera os seus próprios recursos, principalmente através das tecnologias do uso de seus bens minerais. Tem, portanto, papel de relevo na política de desenvolvimento do Governo e deve ser orientada para atuar exatamente e primordialmente nessa direção."

**A Sr<sup>a</sup> Benedita da Silva** – Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte, Senador Edison Lobão?

**O SR. EDISON LOBÃO** – Pois não, Senadora Benedita da Silva, com muito prazer.

**A Sr<sup>a</sup> Benedita da Silva** – Senador Edison Lobão, parece-me que hoje estamos tendo a grande oportunidade de falar a respeito da Vale do Rio Doce e a cada momento me convenço de que essa nossa defesa da não privatização dessa estatal é, sem dúvida, da vontade popular, da sociedade, do povo brasileiro que, lamentavelmente, ainda não foi consultado. Por quê? Hoje tivemos a oportunidade de ouvir da tribuna o Senador José Alves, que colocou com muita propriedade por que não se deve vender a Vale do Rio Doce. Tenho feito, junto com meus Pares da Bancada do Partido dos Trabalhadores, vários pronunciamentos desta tribuna, falando a respeito da não privatização da Vale do Rio Doce. V. Ex<sup>a</sup>, neste momento, ocupa a tribuna para falar sobre esse assunto. Tal questão não é ideológica, envolve todos aqueles que querem preservar o patrimônio brasileiro em benefício da sociedade. A Vale do Rio Doce, Senador Edison Lobão, não pode e não deve ser vendida. Primeiro temos que garantir que haja espaços para manifestação da sociedade brasileira porque, na verdade, seja para privatizar ou

não, quem tem uma pequena voz tem feito manifestações: o Congresso Nacional, as manifestações televisivas. Precisamos acalorar esse momento colocando o sentimento nacional nessa proposta, levando o Presidente da República a compreender que existem vários segmentos e correntes ideológicas contrárias à privatização desse patrimônio e que não se pode privatizá-lo de imediato, sem sequer sabermos da potencialidade da Vale do Rio Doce. Sabemos o que essa estatal tem produzido, e poderá produzir muito mais. A potencialidade da Vale do Rio Doce foge, neste momento, ao conhecimento técnico, inclusive, quando, por uma razão que ainda não me convenceu, se insiste em privatizá-la. Ora, Senador, V. Ex<sup>a</sup> sabe, como também já falou o Senador José Alves hoje, que a Vale do Rio Doce é rentável, não onera os cofres públicos e que não precisa competir qualitativamente com nenhuma outra empresa. E diga-se, temos condições de dar a ela respaldo suficiente se a justificativa da privatização passar pela questão da fiscalização. Vamos fazer uma fiscalização maior se esse é o caso, mas não é. Ela tem demonstrado o seu potencial e estamos aqui incansáveis na sua defesa. V. Ex<sup>a</sup> está de parabéns, nesta tarde, enfocando um assunto da maior relevância. Esse assunto assusta-me na medida em que não apenas as vozes ou a voz rouca da rua, mas também aqui neste Senado temos nos manifestado por várias vezes e ainda não sentimos nenhuma sensibilidade por parte do Poder Executivo para, de uma vez por todas, dar fim a esse desejo da privatização da Vale do Rio Doce. Acredito no esforço que estamos fazendo e se tivermos a oportunidade de envolver a população brasileira, fazendo, como disse no aparte ao Senador José Alves, uma consulta à população, tenho certeza de que não aprovaremos de forma nenhuma essa privatização. V. Ex<sup>a</sup> sabe que poderá contar, nesse seu clamor, com tantos outros Srs. Senadores, entre eles eu mesma, e digo que não seremos uma voz clamando no deserto. Tenho esperança de que a Vale não seja privatizada.

**O SR. EDISON LOBÃO** – Senadora Benedita da Silva, já usamos desta tribuna todos os argumentos técnicos contra a privatização da Companhia Vale do Rio Doce. Tenho daqui ouvido as manifestações de V. Ex<sup>a</sup>, dos companheiros do seu Partido e do Senador José Alves – no meu gabinete, ainda há pouco ouvia o discurso de S. Ex<sup>a</sup> também -, e os argumentos que aqui levantamos não foram até hoje respondidos por nenhuma autoridade do Governo.

Por que, então, não consultar a opinião pública, como diz V. Ex<sup>a</sup>? Por que não fazer uma pesquisa para saber se o povo brasileiro autoriza ou desautoriza a privatização da Companhia Vale do Rio Doce?

O Governo não deseja se submeter a esse teste. Prefere, nesse caso, tomar uma decisão de império, decidir sozinho, assumir sozinho a responsabilidade. Nesse passo, realmente, o Governo estará assumindo sozinho a sua responsabilidade.

Seguidamente tenho dito desta tribuna que apóio – e o faço até com ardor, com fidelidade, com lealdade – o Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso. Nesse particular, lamento não poder apoiar a iniciativa de seu Governo.

Não encontro razão de natureza nenhuma para a privatização da Companhia Vale do Rio Doce. Esse argumento que usamos de ser ela rentável é até o mais fraco de todos. O fato é que não se conhece em profundidade o patrimônio da Companhia; quem o declara são as próprias autoridades do Governo.

O Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social, Senador Francelino Pereira, frequentemente adia a privatização da Vale sob o peso do argumento no sentido de que o preço cobrado pelas ações está aquém do que de fato ela vale. Se o vendedor, que é o mais ardoroso defensor dessa transferência de patrimônio, procede assim, imagine nós.

Hoje, ouvi pelo rádio que uma vez mais o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social pretende adiar o leilão de venda das ações, já agora por um outro motivo, em razão de ações na Justiça, de liminares que estão sendo anunciadas em função da venda precipitada da Companhia Vale do Rio Doce.

O fato é que deveríamos meditar um pouco mais. Por que não adiar pelo menos por mais seis meses, enquanto se estuda profundamente a questão? Quem sabe se encontraria, com a imaginação criadora do povo brasileiro, uma alternativa melhor até mesmo para a venda mas em melhores condições para o País, em condições claras, nítidas, transparentes, que todos pudéssemos entender e não pelas condições que somente os técnicos entendem.

São estes os apelos que estamos aqui fazendo todos os dias, parece que clamando no deserto. Meu Deus, onde estás que não me escutas? Será possível que chegaremos ao ponto de uma venda precipitada, desnecessária, quando tudo indica uma

providência inversa a que está sendo colocada em prática?

Agradeço, Senadora Benedita da Silva, a contribuição valiosa de V. Ex<sup>a</sup>. Quem sabe ainda poderemos ser ouvidos.

Sr. Presidente, o meu Estado talvez seja o que mais de perto tem testemunhado o trabalho pioneiro e desenvolvimentista da Vale do Rio Doce. Não só a província mineral de Carajás, mas a estrada de ferro, a melhor do Brasil, cortando terras antes inexploradas para atingir o porto de águas profundas no Itaquí, no qual se transfere, muitas vezes, para navios da própria Companhia Vale do Rio Doce, o minério exportado, fator de riqueza nacional.

Sr. Presidente, seria ilusório imaginar-se que a iniciativa privada, após assumir esta Companhia, iria ter ânimo e fôlego para dar continuidade ao papel de agente do desenvolvimento que tem caracterizado a empresa. Nem é este o dever de uma empresa privada que precisa estar atenta ao lucro para assegurar sua própria sobrevivência. Se a Vale mantém empreendimentos que fujam às suas principais metas no campo mineral, então, que se privatizem tais setores. Nunca, porém, oferecer-se o "quem dá mais" um patrimônio nacional que, depois, de desfeito, não será jamais recuperado.

Sei que este meu apelo às autoridades econômicas que comandam o processo de privatização da Companhia Vale do Rio Doce, mais uma vez, cairá no vazio. Contudo, que se registre junto com todos os outros lançados no Congresso Nacional para que a futura análise dos nossos historiadores não se faça de maneira distorcida.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (José Alves) – Concedo a palavra ao nobre Senador Francelino Pereira.

**O SR. FRANCELINO PEREIRA** (PFL-MG. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, estão acelerados os preparativos para a realização, em Belo Horizonte, de 13 a 17 de maio vindouro, de duas reuniões de extraordinária importância para o destino do Hemisfério.

Trata-se do III Encontro Empresarial e da III Reunião dos Ministros de Comércio das Américas, cujo propósito é definir o formato e os objetivos da Área de Livre Comércio das Américas – ALCA.

Os dois eventos estão sendo organizados pelo Ministério da Relações Exteriores, com a participação do Governo do Estado de Minas Gerais, da Pre-

feitura de Belo Horizonte e das mais destacadas entidades empresariais.

A ALCA será uma associação de países a ser definida no ano 2005, com o elevado propósito de eliminar, progressivamente, as barreiras ao comércio e aos investimentos.

Ao mesmo tempo, intensificar os investimentos na área social, para impedir que amplos segmentos da nossa sociedade sejam marginalizados e não compartilhem integralmente dos benefícios do crescimento.

A capital mineira, no ano de seu centenário, receberá representantes governamentais e líderes empresariais dos 34 países democráticos das Américas.

Haverá oportunidade para um proveitoso diálogo a respeito dos impactos da integração hemisférica sobre os setores econômicos e sociais, identificando-se possíveis problemas e alternativas para contorná-los.

A participação do setor privado, o verdadeiro motor da integração econômica continental, vem ocorrendo com destaque desde os encontros anteriores que lançaram as bases da ALCA.

Refiro-me às reuniões em nível governamental, realizadas em Miami e Denver, nos Estados Unidos, e em Cartagena das Índias, na Colômbia.

Em Belo Horizonte, as lideranças empresariais de todo o continente vão debater, aberta e francamente, todos os problemas que envolvem a integração.

Suas avaliações serão enviadas aos relatores dos grupos de trabalhos na forma de propostas concretas a serem submetidas aos representantes governamentais.

A contribuição do empresariado garantirá um conteúdo mais pragmático às discussões em nível governamental. Serão examinadas, objetivamente, questões setoriais e nacionais específicas. O propósito é evitar que a eliminação de barreiras impostas à livre circulação de mercadorias e capitais entre os países americanos signifique prejuízo desproporcional para uns e ganhos excessivos para outros.

A integração hemisférica está diante de um grande e instigador desafio: vencer os problemas associados às enormes diferenças de produtividade, capital e trabalho existente entre os países das Américas. E isso somente poderá ser alcançado por meio de estímulos aos países economicamente des-

preparados para a competição em um mercado aberto.

A importância de nossa economia no cenário norte-americano dá a dimensão da responsabilidade do Brasil no processo de integração. Para que possamos exercer essa liderança em toda a sua plenitude, é essencial a consolidação do novo quadro econômico e social criado com a estabilização da nossa moeda.

O Congresso, e em especial o Senado, tem sido um participante ativo de todo o processo de integração continental. A seção brasileira da Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul, formada por ilustres Senadores e Deputados, é o exemplo eloqüente do interesse do Congresso pela integração continental.

Ainda recentemente, o nobre Deputado Federal Octávio Elísio, ilustre homem público de Minas Gerais, em pronunciamento feito na Câmara, mencionou o papel do Congresso na formulação da política externa brasileira. Lembrou o ilustre parlamentar mineiro que nossa Constituição estabelece que os tratados, ou acordos internacionais são obrigatoriamente submetidos ao Congresso. Por essa razão, considerou que o parlamento brasileiro não pode ficar à margem de um acontecimento de expressão hemisférica, como o programado para Belo Horizonte.

Pela sua importância e oportunidade, requeiro, Sr. Presidente, que o texto do discurso do Deputado mineiro seja anexado a este meu pronunciamento.

No que diz respeito a esta Casa, temos aprovado todos os acordos internacionais e regionais de comércio firmados pelo Governo brasileiro. Além disso, temos participado diretamente, por intermédio da Comissão de Relações Exteriores, das discussões que constroem a posição brasileira dos eventos mais importantes. Nada mais natural, portanto, que o Senado tenha uma ativa participação nos encontros de Belo Horizonte. Poderá por intermédio de uma Comissão representativa, que certamente terá o ensejo de oferecer sua valiosa contribuição ao êxito da iniciativa.

Concluo, Sr. Presidente, apresentando requerimento que passo à Mesa, solicitando, nos termos regimentais, a indicação de uma Comissão Temporária Externa para representar o Senado nas reuniões da Capital de Minas Gerais.

O requerimento é vasado nos seguintes termos:

Sr. Presidente, requeiro na forma da letra "b", do art. 74 e do art. 75, do Regimento Interno, a designação de uma Comissão Temporária Externa de três Senadores para representar o Senado no III Encontro Empresarial das Américas e na III Reunião de Ministros de Comércio das Américas, eventos que serão realizados em Belo Horizonte, de 13 a 17 de maio de 1997.

Sala de Sessões, 24 de março de 1997.

Reitero, Sr. Presidente, o pedido de considerar como lido o pronunciamento feito pelo Deputado Octávio Elísio sobre o Encontro das Américas na Câmara dos Deputados. Trata-se de um anexo, portanto, do pronunciamento que acabo de produzir. Muito obrigado.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O  
SR. FRANCELINO PEREIRA EM SEU  
PRONUNCIAMENTO**

**ANEXO**

**PRONUNCIAMENTO FEITO PELO  
DEPUTADO OCTÁVIO ELÍSIO  
SOBRE O ENCONTRO DAS AMÉRICA**

Senhor Presidente,  
Senhoras e Senhores Deputados,

Em maio próximo de 13 a 16, Belo Horizonte vai abrigar o Encontro das Américas, a III Reunião de Ministros Responsáveis por Comércio do Hemisfério, e o III Foro Empresarial das Américas. É mais uma etapa preparatória para a criação de ALCA – Área de Livre Comércio das Américas – com o debate de soluções para o desafio de integrar progressivamente economias nacionais em estágios profundamente diferenciados de desenvolvimento.

O Congresso Nacional não pode ficar à margem de tão importante acontecimento. Se nos EUA qualquer ação do Executivo em termos de política externa depende da aprovação do Congresso, no Brasil decisões de tão grande importância, e que irão interferir profundamente sobre a realidade econômica e social do País, são pouco discutidas no Parlamento. Nossa constituição estabelece que os tratados ou acordos internacionais deverão vir, ao exame do Congresso Nacional.

Esta situação foi avaliada em visita do Vice-Presidente, Dr. Marco Maciel, a Minas Gerais na última sexta-feira, durante reunião na FIEMG – Federação das Indústrias de Minas Gerais, com lideranças empresariais e sob a presidência do empresário Stefan Bogdan Salej, com a presença de parlamentares de Minas Gerais. Por esta razão, estou encaminhando requerimento ao Senhor Presidente da Câmara dos Deputados, propondo a criação

de uma Comissão Especial Externa para acompanhar a organização e a realização do Encontro das Américas, e da qual devem fazer parte os presidentes das Comissões de Economia e Relações Exteriores da Câmara. Na hipótese de decisão semelhante pelo Senado Federal, é importante que haja trabalho conjunto de ambas, para maior benefício do Congresso Nacional.

Senhor Presidente, a formação da Alca vem evoluindo desde a reunião de Chefes de Estado, na Cúpula das Américas de 1994, em Miami; o Encontro de Ministros de Área de Comércio das nações, em junho de 1995, em Denver – EUA. o encontro de Cartagena das Índias, Colômbia, em março de 1996, onde os ministros da área comercial voltaram a se reunir. Reafirmou-se o compromisso de se concluírem as negociações para a criação da Alca até o ano 2005. A participação organizada do segmento empresarial no processo de formação da Alca teve início na reunião de Denver, quando foi criado o Foro-Empresarial das Américas, que se reúne sempre em paralelo à Reunião a Ministros.

O Encontro das Américas, em Belo Horizonte, é o maior evento já organizado pelo Ministério das Relações Exteriores do Brasil, e conta com o apoio do Governo do Estado, da Prefeitura de Belo Horizonte e de entidades empresariais, destacando-se a CNI – Confederação Nacional da Indústria, a FIEMG – Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais e o SEBRAE – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas.

Minas Gerais, e especificamente Belo Horizonte, no ano de seu centenário, é o lugar adequado para o debate de um novo cenário internacional, no qual, nos últimos anos, assistiu-se, simultaneamente, ao fortalecimento do sistema multilateral do comércio, com a criação da Organização Mundial do Comércio (OMC), e o surgimento de um expressivo número de blocos regionais. O Brasil tem privilegiado a união aduaneira do Mercosul, que se estabelecem a partir de 1991, juntamente com a Argentina, o Paraguai e o Uruguai. Recentemente, associaram-se o Chile e a Bolívia, fazendo com que o Cone Sul da América venha se tomando exemplo expressivo das possibilidades políticas e econômicas da integração continental.

Em recente visita ao Brasil, o Presidente da França, Sr. Jacques Chirac, em seu pronunciamento perante o Congresso Nacional, procurou valorizar o Mercosul e reforçou a idéia de sua estreita articulação comercial com a União Européia, de forma privilegiada em relação aos EUA. Disse o Presidente: "A ordem natural das coisas faz com que hoje a União Européia e o Mercosul se aproximem um do outro." E mais: "É nesta via nova e muito promissora que nós nos lançamos com determinação." Com este objetivo foi assinado, em dezembro de 1995, em Madrid, acordo inter-regional de cooperação econômica e comercial.

O Brasil se defronta com o desafio de atuar em quatro frentes distintas: o aprofundamento do bloco sub-regional do Mercosul; o processo de formação da ALCA; a articulação com outros blocos regionais, como a União Européia; e a implantação das novas regras da OMC. É importante avaliar-se o processo de aber-

tura da economia brasileira, as oportunidades e obstáculos para a operação das empresas brasileiras nas áreas de comércio e investimentos, a simplificação do acesso a mercados para produtos industriais e agrícolas. O agravamento do déficit da balança comercial vem apontando na direção do incentivo ao aumento das exportações. A busca da eficiência pela qualidade e o aumento da produtividade da economia brasileira tem levado a profundo sacrifício, com aumento do desemprego. Há uma concorrência em condições desiguais. Abrimos nosso mercado à importação indiscriminada, eliminamos barreiras e subsídios, o que muitas vezes não acontece em outros países com relação aos nossos produtos. Sofreram as indústrias têxtil e de confecções, de calçados, de brinquedos, e agora a produção brasileira de jóias, sacrificada pela venda informal de produtos importados. Estamos sendo levados à competição internacional e à integração com outros mercados com os custos internos, principalmente do dinheiro, extremamente elevados.

Tudo isto tem a ver com o Encontro das Américas que acontecerá em Belo Horizonte, de 13 a 16 de maio próximo, reunião que já vem mobilizando ampla discussão de empresários, intelectuais e da imprensa internacional e da classe política. Em Minas Gerais, e em Belo Horizonte especificamente, há um enorme esforço da preparação do Encontro das Américas. Nada justifica a omissão da Câmara dos Deputados e do Congresso Nacional.

Muito obrigado.

Brasília, 19 de março de 1997. – Deputado Octávio Elísio.

**O SR. PRESIDENTE** (José Alves) – V. Ex<sup>a</sup> será atendido, na forma regimental. Quanto ao requerimento, a Mesa o aguarda.

Concedo a palavra ao nobre Senador Josaphat Marinho, para uma comunicação inadiável, pelo prazo de cinco minutos, nos termos do art. 14, VII, do Regimento Interno.

**O SR. JOSAPHAT MARINHO** (PFL-BA. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, recebi correspondência da Federação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Marítimos Fluviais e Pescadores, cuidando de assunto que, por sua urgência, trago ao conhecimento do Senado.

O Presidente da organização dá-me conhecimento da situação em que se encontra a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, há mais de um ano em processo de liquidação. E informa que o quadro é de atraso salarial desde janeiro último; há falta de verbas para pagamento de contas de luz, água, rancho, reparo e manutenção da frota, constante de 21 navios. Acrescenta que os navios Rio Assu e Rio Coari encontram-se em Hong Kong e Xangai sem

combustível, rancho e água prestes a acabar, e sem condições financeiras de retorno ao Brasil, com cerca de 28 tripulantes, cada um deles em estado psicológico profundamente afetado pelo **stress** e pela incerteza provocada diante do descaso do Governo federal.

Em face desses fatos, o Presidente da Federação, Ricardo Leite Goulart Ponzi, pede que sejam adotadas providências, junto ao Ministro Pedro Malan, no sentido de liberação dos recursos financeiros para aquela empresa de navegação.

Não tenho outra forma de atender ao justo apelo, senão da tribuna do Senado. Não costumo frequentar os gabinetes ministeriais. Uso, portanto, esta tribuna. Transmito à Casa o fato e solicito a V. Ex<sup>a</sup> que faça chegar ao Sr. Ministro da Fazenda ou a quem for de direito o conhecimento dessas notícias, na expectativa de que providências sejam adotadas, até porque os fatos que ocorrem são prejudiciais também ao renome do País.

**O SR. PRESIDENTE** (José Alves) – V. Ex<sup>a</sup> será atendido na forma regimental.

Concedo a palavra ao Senador Eduardo Suplicy, por vinte minutos.

**O SR. EDUARDO SUP LICY** (PT-SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, precisamos tomar cuidado com o que diz respeito a essa CPI, que começa a galvanizar energias extraordinárias do ponto de vista da atenção da Imprensa, dos próprios Senadores e da opinião pública.

Isso já ocorreu em 1992, com a CPI que apurou as denúncias de Pedro Collor de Mello sobre o caso PC Farias, e em 1993, com a CPI do Orçamento. Tal foi a atenção dos meios de comunicação e da população com relação a tudo que se descobria com aquela CPI, que alguns dos temas mais importantes e que realmente tocam a situação de vida da maior parte da população brasileira foram sendo adiados.

Como membro da CPI dos Títulos Públicos, muitas vezes fico preocupado com que minha energia e atenção não se voltem apenas para a questão objeto da CPI por maior dedicação que esteja prestando a ela.

Sr. Presidente, o jornal **O Globo**, edição de ontem e de hoje, em reportagem de Andréa Dunningham, traz importante matéria relativa à forma como o Programa de Garantia de Renda Mínima já garante

vida digna aos mais pobres no Brasil, dizendo como esse programa é bom, mas não basta.

Na última segunda-feira, o Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas do Ministério do Planejamento fez mais um simpósio a respeito do Projeto de Garantia de Renda Mínima em que o Presidente do IPEA, Fernando Resende, o economista Mariano Marcelo, a Professora Sônia Míriam Andrade, da Unicamp e Samir Khouri, que está completando a sua tese de doutoramento na Fundação Getúlio Vargas na Escola de Administração de Empresas de São Paulo, apresentaram trabalhos, em complementos a outros estudos que Ricardo Varsano e Lena Lavinhas apresentaram no seminário do IPEA há dois meses passados, bem como o economista André Urani e os economistas João Sabóia e Sônia Rocha.

Sr. Presidente, em **O Globo** de ontem e de hoje há balanço muito positivo a respeito dos projetos já em andamento. Vou ler alguns trechos dessa matéria, de Andréa.

"Municípios e estados estão dando ajuda financeira a famílias carentes para reduzir a pobreza e para incentivar a educação.

Oito municípios, dois estados e o Distrito Federal estão fazendo virar realidade o que parecia utopia: melhorar as condições de vida da população carente. Num país em que apenas 8,9% da renda vão para os 40% mais pobres, a desigualdade social continua sendo um dos piores problemas, mas pequenos programas em que esses governos garantem uma renda mínima aos mais pobres – assegurando a eles o consumo necessário a sua sobrevivência – estão fazendo com que ao menos 27 mil famílias carentes tenham um dia-a-dia mais digno no Brasil.

O número é pequeno, se for levado em conta que 30,4 milhões de brasileiros – ou 7,6 milhões de famílias – estão na linha de pobreza, porém pode ganhar expressão a médio prazo. Há outros 83 programas similares em trâmite pelo País e, desde de 91, está no Congresso um projeto do Senador Eduardo Suplicy, que garante benefício a nível nacional.

Programas ajudam a inibir o trabalho infantil.

Os programas têm regras variadas, mas o foco é um só: as famílias pobres, com

filhos até 14 anos, recebem do Governo uma complementação de renda mensal e em troca se comprometem a manter as crianças nas escolas. A tentativa, que alia o esforço de inibir o trabalho infantil a uma aposta na educação, tem provocado mudanças significativas na vida das famílias assistidas pelas Prefeituras de Campinas, Ribeirão Preto, Jundiaí, Santos, Salvador, Belo Horizonte, Vitória e Boa Vista e pelos governos do Amazonas, Tocantins e Distrito Federal."

Gostaria de acrescentar que o próprio jornal **O Globo**, ontem e hoje, apresentou matéria sobre assunto extremamente sério e grave relacionado com o problema da prostituição infantil na Zona Franca de Manaus. Ressalte-se que o Programa de Garantia de Renda Mínima, na medida em que vier a criar condições para que as crianças de famílias carentes freqüentem escolas e tenham direito à sobrevivência mais condigna, certamente contribuirá, e muito, para que não mais haja o trabalho infantil ou a prostituição infantil em nosso País.

**A Srª Benedita da Silva** – Permite-me V. Exª um aparte?

**O SR. EDUARDO SUP LICY** – Ouço V. Exª com prazer.

**A Srª. Benedita da Silva** – Senador Eduardo Suplicy, quero felicitá-lo pela grande iniciativa que V. Exª teve ao apresentar o Projeto de Renda Mínima. Tenho certeza de que V. Exª não sabe quantos debates relativos às políticas de ajuste social esse projeto tem suscitado, tanto em âmbito nacional quanto internacional. Tive oportunidade de visitar países de língua portuguesa e de discutir esse projeto em universidades dos Estados Unidos e, mais recentemente, em Moçambique e África do Sul. Vejo que o Brasil perde muito por não ter, ainda, aprovado esta iniciativa de V. Exª. Estamos fazendo um apelo, Senador Eduardo Suplicy, para que o Governo seja sensível. Por meio da Frente Parlamentar em Defesa da Criança, estivemos reunidos na semana passada e nos propusemos a conversar com o Governo Federal e pedir seu apoio para esses dois projetos significativos para a ajuda ao combate à prostituição infantil no Brasil. Refiro-me ao Programa de Renda Mínima, de autoria de V. Exª, e ao Projeto de Bolsa Escola. Estamos vendo bons resultados nas administrações petistas em relação à bolsa escola e temos certeza de que o implemento do Programa de Renda Mínima será um grande instrumento no combate

à prostituição infantil, que, como está dito no jornal O Globo, foi alvo de uma CPI que realizamos na Câmara dos Deputados e em que comprovamos que esse é um negócio rentável. Tivemos oportunidade de conversar com meninas e meninos e ouvir seus depoimentos pelos quais percebemos que o primeiro passo era dado exatamente em virtude dessa desigualdade social existente, responsável pela fome, falta de escolas, desemprego. O projeto de V. Ex<sup>a</sup> não só vai garantir a presença das crianças na escola, como também vai aumentar os rendimentos da família e evitar que essas crianças tenham que vender o seu corpo para se manter, para ter o que comer, para ter o pão de cada dia. Nós, já na CPI, Senador Eduardo Suplicy, tínhamos constatado que os agentes cobravam US\$100 pelo trabalho de cada criança na faixa de 11 a 15 anos, e elas recebiam aproximadamente R\$8,00 a R\$10,00. Não é possível convivermos com uma situação dessa natureza. Portanto, o apelo de V. Ex<sup>a</sup> é também o nosso apelo. É preciso que votem o Programa de Garantia de Renda Mínima e que ele seja implementado independentemente de ser V. Ex<sup>a</sup> o proponente, mas porque é realmente importante instrumento no combate que, temos certeza, irá levar as crianças às escolas, tirar as meninas e meninos das ruas e fazer com que a família brasileira não seja aquela que consta da base da pirâmide social como miserável, mas que possa a pobreza ter o mínimo de dignidade. Muito obrigada, Senador.

**O SR. EDUARDO SUP LICY** – Agradeço a manifestação de V. Ex<sup>a</sup>, Senadora Benedita da Silva, que desde o começo pôde perceber que, ao prover uma renda de cidadania, uma renda mínima a cada família no Brasil, iríamos contribuir para que pudessem estar as crianças na escola ao invés de, tão precocemente, estarem trabalhando nas mais diversas atividades, muitas vezes até no trabalho marginal ou na prostituição infantil. Certamente os casos aqui relatados, por exemplo o de Lucas, de 12 anos, são um retrato da mudança proporcionada pelo projeto. Até o ano passado, Lucas vendia bombom das 17h às 03h no centro de Vitória, enquanto a mãe fazia faxina em uma escola para ganhar R\$40,00 mensais.

Hoje, Lucas não trabalha mais e é uma das 73 crianças que voltaram a estudar em Vitória após a criação do programa Família Cidadã. Em Brasília, onde são garantidos R\$112 mensais a 22 mil famílias que se comprometeram a manter os filhos no colégio, também já há melhoria nos níveis de educação. Em 1995, quando foi criada a chamada bolsa-

escola, das 12.095 crianças inscritas, apenas 20 abandonaram os estudos, percentual bem abaixo da taxa de 7% de evasão escolar no ensino fundamental em Brasília. Os dados de 96 não estão fechados, mas o desempenho deve ser tão bom quanto o do ano anterior.

De modo geral, a ajuda dos governos às famílias se dá de duas formas: ou é estipulado um valor fixo mensal, como é o caso de Brasília e Ribeirão Preto, ou é estabelecida a garantia de um mínimo de renda por pessoa. Vitória, por exemplo, entende que, para viver dignamente, a renda **per capita** da família deve ser de R\$40,00; se o ganho familiar for abaixo desse patamar, a Prefeitura faz a complementação. Assim, se uma família de 8 pessoas tem uma renda de R\$100,00, receberá R\$220,00. Os reflexos desse programa extrapolam os limites da educação. As famílias usam o dinheiro para comprar comida, roupa, remédios, bens de consumo e até para construir casas. A mãe de Lucas, por exemplo, gasta parte dos R\$220,00 mensais que recebe da Prefeitura em material de construção. São muitos os casos relatados – Campinas, Vitória, Distrito Federal, Ribeirão Preto, Salvador e outros lugares do Brasil – onde a experiência está sendo positiva.

Por outro lado, está também expresso pelos estudiosos Ricardo Barraco e Lena Lavinias de que é preciso haver programas complementares coordenados de tal maneira a não apenas garantir a renda mínima, como programas de alfabetização, treinamento e capacitação profissional, financiamento a microempreendimentos e cooperativas e o desenvolvimento de programas de assistência à criança adolescente.

Sr. Presidente, solicito que sejam essas duas matérias transcritas na íntegra como anexas ao meu pronunciamento.

Gostaria de encerrar com uma ponderação diante do episódio divulgado pelo **O Globo** no sábado passado, estando presente no plenário o Senador Casildo Maldaner, Presidente do Conselho de Ética do Senado, estando presente também o Senador Josaphat Marinho, que, em 1963, teve a oportunidade de testemunhar um grave episódio na vida do Senado Federal. O Senador Josaphat Marinho relatou-nos o que houve no dia em que, estando S. Ex<sup>a</sup> sentado ali mesmo, onde ocupa sua cadeira hoje, o então Senador Amon de Mello observou adentrar no corredor o Senador Silvestre Pércles. Há tempo, ambos estavam vivendo momentos de tensão. Naquele dia, presidindo a sessão o Senador

Auro de Moura Andrade, segundo testemunho do Senador Josaphat Marinho, o Senador Arnon de Mello iniciou o seu pronunciamento dirigindo-se ao Senador Silvestre Pércles, que então usou de uma palavra ofensiva ao Senador Arnon de Mello, e este, percebendo que o outro parecia estar armado, sacou de seu revólver e atirou, enquanto o Senador Silvestre Pércles se aproximava em posição de também atirar. Houve um tiro para a parede, outro para o outro lado, e um tiro ricochetou, pelo que pude entender, numa das mesas e foi parar no corpo do Senador Kairala.

Obviamente gostaríamos que qualquer momento de desavença, de desentendimento, como é próprio na vida política, pudesse ser resolvido de forma civilizada, sem ameaça à vida de quem quer que seja.

Eu havia considerado a possibilidade de dizer uma palavra sobre o assunto, mas estou preferindo que chegue ao Senado Federal o Senador Gilberto Miranda, porque eu e muitos dos Srs. Senadores gostaríamos de lhe dizer uma palavra de ponderação. Tendo se tornado público o episódio ocorrido no gabinete da Presidência do Senado, e creio ser esta a vontade dos todos os Srs. Senadores, espero que possa haver um espírito de conciliação, ainda mais nesta Semana Santa. Como dizia há pouco o Senador Casildo Maldaner, é necessário que o Senado Federal venha a dar exemplo de que resolve as coisas de forma civilizada, com bom senso.

Já tive experiências aqui de discordância com o Senador Gilberto Miranda, mas sempre, seja por minha iniciativa ou até por iniciativa dele, conseguimos conversar e nos tratar com respeito, apesar das diferenças de opinião, e aprendemos a dirimir nossas dúvidas, olho no olho, de forma civilizada.

Logo que chegar o Senador Gilberto Miranda, eu que já telefonei para ele três vezes, vou procurá-lo para sugerir que tenha uma atitude construtiva, uma atitude de ponderação e que leve em conta o respeito que todos nós Senadores queremos ter uns pelos outros.

**O Sr. Casildo Maldaner** – Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. EDUARDO SUPLICY** – Concedo o aparte ao Senador Casildo Maldaner, Presidente do Conselho de Ética do Senado Federal.

**O Sr. Casildo Maldaner** – Nobre Senador Eduardo Suplicy, eu queria aproveitar este aparte para, publicamente, dar uma resposta às interpela-

ções que me têm sido feitas, ou seja, se o Conselho vai agir, se o Conselho tem alguma atitude em relação a este episódio. O Conselho existe, está constituído, mas só age quando é acionado pela Corregedoria do Senado Federal ou por uma das partes que se sentir prejudicada em seus direitos. Portanto, o Conselho não pode agir **sponte propria**, ele é provocado a agir, da mesma forma como ocorre com o Poder Judiciário quando é provocado pelo Ministério Público. Conforme comentávamos há pouco, Senador Eduardo Suplicy, quando as partes se entendem, embora o assunto seja público, acredito que isso não fere os princípios da instituição, do Senado, e sim da instituição. Às vezes, no calor do debate, pode haver desavença, mas pode advir o entendimento, se não houver provocação por nenhuma das partes junto ao Conselho. Estamos na Semana Santa e a Páscoa significa uma passagem, a procura do entendimento, da própria paz, e esperamos que ela ocorra entre nós.

**O SR. EDUARDO SUPLICY** – Sr. Presidente, é com esse espírito que avaliamos que esse episódio possa ser superado, principalmente se todos contribuirmos para que aquilo que é o foco principal desta CPI possa ser o objeto maior da nossa atenção.

Esta CPI precisa ir fundo no exame das operações com os títulos públicos. A CPI continua trabalhando com grande energia, inclusive nesta Semana Santa.

Ainda hoje, pela manhã, o Senador Romeu Tuma e eu fizemos uma visita à sede da Split, na Rua Sergipe, 475. Tanto a Split DTVM, a Split Corretora de Mercadorias, quanto a Split Câmbio se encontram em liquidação. Ali pudemos examinar uma série de documentos que estão sendo encaminhados ao Banco Central e à Comissão Parlamentar de Inquérito.

Certamente, precisamos voltar nossas energias para o objeto central da CPI: o desvendar do que aconteceu com os títulos públicos, levando-se em conta o que se passou no Banco Central e no Senado Federal, nesta Casa, sobretudo, com formas civilizadas de diálogo entre todos nós Senadores. Muito obrigado.

Sr. Presidente, eu gostaria que fosse anexado este requerimento.

**O SR. PRESIDENTE** (José Alves) – V. Ex<sup>a</sup> será atendido na forma regimental.

*DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SENADOR EDUARDO SUPLICY EM SEU PRONUNCIAMENTO.*

## Renda mínima já garante vida digna aos mais pobres

Municípios e estados estão dando ajuda financeira a famílias carentes para reduzir a pobreza e para incentivar a educação

Andréa Dunningham

• RIO, SÃO PAULO e BRASÍLIA. Oito municípios, dois estados e o Distrito Federal estão fazendo virar realidade o que parecia utopia: melhorar as condições de vida da população carente. Num país em que apenas 8,9% da renda vai para os 40% mais pobres, a desigualdade social continua sendo um dos piores problemas, mas pequenos programas em que esses governos garantem uma renda mínima aos mais pobres — assegurando a eles o consumo necessário à sua sobrevivência — estão fazendo com que ao menos 27 mil famílias carentes tenham um dia-a-dia mais digno no Brasil.

O número é pequeno se for levado em conta que 30,4 milhões de brasileiros — ou 7,6 milhões de famílias — estão na linha de pobreza, porém pode ganhar expressão a médio prazo. Há outros

83 programas similares em trâmite pelo país e, desde 91, está no Congresso um projeto do senador Eduardo Suplicy que garante o benefício a nível nacional.

### Pobreza atinge 30,4 milhões de brasileiros

• Os efeitos da retomada da economia e a estabilidade monetária promovida pelo Real tiraram 13 milhões de brasileiros da linha de pobreza, mas o país continua com um exército de 30,4 milhões de pobres. Destes, 11 milhões são indigentes, pessoas cuja renda é insuficiente para comprar a cesta básica. De acordo com um es-

tudo da economista Sônia Rocha, do Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas (Ipea), 46,21% dos pobres do país estão concentrados nas áreas urbanas; 23,95% nas rurais; e 29,84% nas áreas metropolitanas.

Sônia acompanhou indivíduos em 23 áreas e constatou que a redução da pobreza foi generalizada de 93 para 95. Nas metrópoles, o número de pobres caiu de 14,1 milhões para 9 milhões.

Segundo ela, este resultado está relacionado à retomada do nível de atividade e aos impactos da estabilização sobre os rendimentos mais baixos. Ainda assim, os números são altos: em 95, eram 2,6 milhões de pobres no Rio e 4,4 milhões em São Paulo.

## Desafio é fazer famílias gerarem renda

Assistentes estimulam o aprendizado profissional e resolvem conflitos familiares

Lucinda Pinto

• SÃO PAULO. — A primeira vez que Giovanna Amorim, uma das assistentes sociais que trabalham no programa de renda mínima da Prefeitura de Campinas, visitou a casa de Laurita Pereira dos Santos, há cinco meses, teve a impressão de que tudo estava desabando. Não só pelo fato de Laurita morar em um barraco à beira de um córrego, sujeito mesmo a deslizamentos. É que ela acabara de perder um filho de 15 anos, morto em uma situação ainda não esclarecida. Laurita, que era faxineira, dizia não ter condição emocional para trabalhar.

O mérito do programa, nesse caso, não foi apenas o de garantir o pagamento de R\$ 135 mensais — única fonte de renda para o sustento de Laurita e dos filhos Adriano, 12 anos, Hamilton, 9 anos, e Tamiris, 4 anos. Laurita reaprendeu a andar com as próprias pernas. Parte do dinheiro recebido foi destinado à construção de uma casa de alvenaria. Incentivada pela assistente social, Laurita também comprou uma máquina de costura em quatro parcelas de R\$ 77,00 e iniciou um curso gratuito de corte e costura — alternativa que poderá garantir seu sustento no futuro.

— Quando chegamos à casa dessas pessoas, elas não conseguem enxergar além de seus problemas. Nosso principal desafio é ajudá-las a entender que o recurso oferecido pela Prefeitura pode ajudar a reorganizar suas vidas e não apenas ser uma fonte de renda provisória — diz Giovanna.

A maior parte das famílias, entretanto, tem dificuldade de se reerguer. Maria Cristiane e Gerson Silva entraram no programa de Campinas, em 96, após ficarem desempregados e até agora não conseguiram novo emprego. Cristiane era balconista de uma padaria e ganhava R\$ 275. Gerson era caminhoneiro, com renda de R\$ 200. Aos 24 anos, Cristiane não tem perspectiva de voltar a trabalhar tão cedo. Está grávida do seu quarto filho. Há cinco meses, recebem ajuda de R\$ 175 mensais.

— Aos poucos, acabei entendendo que não adianta me desesperar ou brigar com meu marido. O jeito é incentivá-lo a continuar procurando trabalho — diz ela.

Pelas regras dos programas, além de receber a visita dos profissionais em casa, as famílias devem comparecer mensalmente a reuniões em grupo, onde recebem orientações. Os assistentes sociais ajudam a tirar documentos, a comprar remédios e a resolver problemas conjugais e de relacionamento com os filhos. Muitas vezes fazem encaminhamento para centros de recuperação de alcoólatras ou de drogados.

— O mais importante é a reorganização do grupo familiar. A ajuda financeira nem sempre resolve a questão social — diz a assessora do programa em Campinas, Maria José Nogueira. ■

AMANHÃ: PROGRAMAS NÃO BASTAM PARA ERRADICAR POBREZA

## Programa afastou a fome, mas não tirou família da miséria

Prefeitura ajuda com R\$ 280 mensais

• Se não conseguirem prorrogar sua participação no programa de renda mínima de Vitória, junho será um mês trágico para a família Trindade de Oliveira. Ao completar um ano de assistência, o casal Maria José e Adilson e seus cinco filhos provavelmente voltarão para o mesmo estágio em que se encontravam em junho de 96: a miséria absoluta. Como acontece com a maior parte das famílias que entram em programas assistenciais, os Oliveira afastaram a fome de seu cotidiano, mas não conseguiram se recolocar no mercado de trabalho e nem juntar dinheiro para o dia em que a Prefeitura parar de ajudá-los com R\$ 280 mensais.

Se saírem do programa, a renda da família cairá a zero e o jeito será voltar a catar garrafa na rua na esperança de ganhar R\$ 5 ao fim do dia. A família mora num improvisado cubículo com menos de quatro metros quadrados, cobertos apenas por uma lona. Na casa, há apenas um fogão, um bujão de gás, um sofá e um comensado que serve de cama para os filhos. Não tem luz, água, nem banheiro. A maior tristeza do casal é sair do programa sem ter dinheiro para comprar um teto.

## Ipea: programa de renda mínima é bom mas não basta

Estudo mostra que é necessário também implantar ações que permitam às famílias assistidas sair da miséria por si próprias

Andréa Dunningham

• Embora tenha o mérito de dar ao pobre um dia-a-dia mais digno, o programa de renda mínima, por si só, não é suficiente para erradicar a pobreza do país. Mesmo que seja implantado em todo o território nacional. A crítica é a base de um estudo que está para ser publicado pelo Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas (Ipea). Segundo os pesquisadores Ricardo Varsano e Lena Lavinias, autores do trabalho, esses programas ajudam a combater a miséria, mas, isoladamente, são pouco mais do que um paliativo. Os 30,4 milhões de pobres do país teriam em algum momento uma vida mais confortável e em seguida voltariam à pobreza.

— O programa melhora a vida do pobre, mas se o objetivo é acabar com a pobreza, é fraco. É preciso melhorar as condições de vida dessas pessoas e dar a elas a chance de sair da miséria. Se o Governo apenas completa a renda, está fazendo assistencialismo puro — diz Varsano, coordenador de estudos setoriais do Ipea.

### Em paralelo, programas de alfabetização e treinamento

O trabalho sugere a adoção de um Programa de Ação Coordenada, que teria como principal objetivo ampliar o potencial de geração autônoma de renda do pobre. Enquanto fossem beneficiadas pela complementação financeira promovida pelo renda mínima, as famílias participariam de outros projetos do Governo, para que após um ano pudessem sobreviver pelas próprias pernas.

Entre as sugestões está a implantação de programas de alfabetização, treinamento e capacitação profissional; o financiamento a microempreendimentos e cooperativas; e o desenvolvimento de programas de assistência à criança adolescente.

— As pessoas seriam treinadas e a própria Prefeitura implantaria um sistema de informação sobre empregos — explica Varsano.

Encontrar emprego é uma das grandes dificuldades das famílias beneficiadas pelos programas. Quase sempre com baixa escolaridade, os adultos não conseguem se enquadrar e acabam compro-

metendo o futuro da família. Em Campinas, o casal Maria Cristiane e Gerson Silva, entraram no programa, em 96, quando ficaram desempregados, e até hoje não conseguiram se recolocar.

#### Prefeitura dá sustento, mas emprego é difícil

Maria Cristiane chegou a ganhar R\$ 275 como balconista de uma padaria, e Gerson, R\$ 200 como caminhoneiro. Hoje garantem o sustento dos três filhos, com os R\$ 175 mensais que recebem da Prefeitura. E quanto mais o tempo passa, mais difícil é arranjar emprego. Cristiane, 24 anos, na semana que deveria começar a trabalhar descobriu que estava grávida, e não tem perspectivas de voltar a trabalhar tão cedo:

— Nas reuniões com as assistentes sociais, acabei entendendo que não adianta me desesperar ou brigar com meu marido. O único jeito é incentivá-lo a continuar procurando trabalho.

Varsano e Lavinias sugerem ainda a adoção de ações mais genéricas, que melhorariam as condições de vida dessa população. A lista inclui desde investimentos em saúde, comunicação, energia elétrica e educação até a regulari-

zação da documentação pessoal dos indivíduos e o financiamento à compra de lotes para a construção de casa. Os custos do projeto ainda não foram medidos, mas segundo Varsano, a longo prazo ele sairá mais barato do que implantar contínuos programas de renda mínima:

— O projeto integrado pode parecer caro de imediato, mas se o objetivo é erradicar a pobreza, tem custo menor a longo prazo. Se for aplicado só o renda mínima, o programa nunca terá fim.

A integração ainda não faz parte, entretanto, da maioria dos programas que estão em curso. Mesmo os municípios que têm projetos paralelos o fazem em pequena escala. A pesquisadora Ana Fonseca, da Universidade de Campinas, que fez recentemente um trabalho sobre renda mínima, só conhece alternativas no Distrito Federal, em Vitória e em Jundiá. Em Vitória, há cursos de treinamento para adultos e adolescentes patrocinados pela Prefeitura; em Jundiá, cursos técnicos apoiados por empresas como Fleischmann Royal e Cica; e no Distrito Federal, as famílias participam de cursos profissionalizantes criados com

recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador.

— Sem programas paralelos, fica difícil para as famílias obter autonomia. Os dados que tenho mostram que só 12 famílias das 2.976 atendidas em Campinas conseguiram sair do programa por melhorar de vida por conta própria. As outras continuam na mesma situação — diz Ana.

Varsano e Lavinias destacam em seu trabalho que o combate à pobreza no Brasil é urgente, e não apenas por razões ética e humanitária: a pobreza restringe o potencial de crescimento do país. Com 30 milhões de pobres, o mercado consumidor brasileiro é insuficiente para que as indústrias obtenham escala de produção capaz de reduzir custos. Além disso, a baixa produtividade do trabalhador pobre reduz a qualidade dos bens e serviços.

— Estamos num círculo vicioso. A pobreza limita o crescimento, que restringe a receita do Governo e, conseqüentemente, a disponibilidade de recursos para financiar o esforço de combate à pobreza — conclui Varsano. ■

COLABOROU Lucinda Pinto,  
de São Paulo

● A capixaba Alexandra Santos, 38 anos, sustenta oito filhos num modesto barraco no bairro de Nova Palestina, em Vitória. Ela é assistida pelo programa municipal de renda mínima, mas não se acomodou. Matriculou-se numa escola pública para concluir o Primeiro Grau e num curso da Fábrica Escola de Alimentos, mantida pela Prefeitura, para aprender uma profissão. Alexandra está com a vida mudada. Quando entrou no projeto, em agosto de 96, sua família vivia na absoluta miséria. Desempregada, Alexandra não tinha qualquer renda para sustentar os filhos, que comiam na casa de vizinhos. O

programa foi como a descoberta de um horizonte. De um dia para o outro, passou a receber R\$ 360 mensais, a alimentação passou a ser regular e Alexandra recuperou a esperança.

— A gente estava sem dinheiro e era tudo muito difícil. Agora, temos feijão com verdura todo dia e uma vez por semana temos carne. As coisas melhoraram muito.

Não foi só a comida que apareceu. Alexandra realizou alguns sonhos: comprou um ferro, talheres, uma panela e, para seu orgulho, um liquidificador:

— É para fazer suco para as crianças.

## Em Brasília, Bolsa Escola atende a 22 mil famílias

Iniciativa auxilia as comunidades carentes e consome apenas 1% do Orçamento do Distrito Federal

Marcos Antônio Moreira

● BRASÍLIA. Todo fim de mês a dona de casa Laura Maria dos Santos, como outras 22 mil mães do Distrito Federal, cumpre religiosamente o mesmo ritual. Dirige-se a uma agência do Banco de Brasília (BRB) para sacar R\$ 112 em nome de seus filhos Mônica, 9 anos, e Lourimar, 7, duas das 42 mil crianças inscritas este ano no projeto Bolsa Escola. Desenvolvida pelo governador Cristovam Buarque, ex-reitor da Universidade de Brasília, a iniciativa visa a retirar as crianças das ruas e ini-

Para participar do programa, que foi implantado ou está em fase de implantação em 65 municípios de várias regiões do país, a Secretaria de Educação de Brasília faz exigências. A família deve comprovar que reside há pelo menos cinco anos em Brasília, para inibir o fluxo migratório, e sua renda *per capita* não pode ser superior a meio salário-mínimo. Além disso, explica a socióloga Marisa Pacheco, coordenadora do Bolsa Escola, todas as crianças entre 7 e 14 anos têm que estar matriculadas na rede pública e não podem faltar a mais do que

Os resultados do programa, diz Marisa, têm sido animadores. O programa serviu para atrair as comunidades carentes para as escolas. Para garantir o rendimento escolar de seus filhos, os pais participam com interesse das reuniões com professores.

Dona Laura, por exemplo, residente no Paranoá, mora bem perto da Escola Classe 2, onde estudam os seus filhos Lourimar e Mônica. Ela, no entanto, faz questão de levar e buscar as crianças diariamente. E quase sempre aproveita para procurar saber da professora como foi o comportamento disciplinar dos dois prin-

cipalmente de Lourimar, um irrequieto garoto.

— Para muita gente pode ser pouco, mas para nós é muito — diz Laura. — Com o dinheiro da primeira bolsa, deu para comprar o material escolar das crianças.

As crianças, lembra Marisa, também não foram esquecidas. Todos os alunos que forem aprovados receberão também a poupança-escola, que consiste em um salário-mínimo por ano. Graças a esse estímulo, em 1995, dos 12.095 inscritos, 9.652 passaram de ano.

Os estudantes que concluírem a quarta série do Primeiro Grau

poderão sacar metade do dinheiro depositado. Outra parcela poderá ser retirada quando da conclusão da oitava série. E quando, finalmente, for concluído o Segundo Grau, o restante do dinheiro poderá ser retirado.

A coordenadora do Bolsa Escola informa ainda que os dois programas, apesar de sua amplitude, não absorvem mais do que 1% do Orçamento do Distrito Federal. Marisa ressalta um outro fato positivo: o Bolsa Escola não constitui uma muleta para as famílias beneficiadas, mas sim um instrumento de desenvolvimento social. ■

**O SR. PRESIDENTE** (José Alves) – Sobre a mesa, projeto que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Lúcio Alcântara.

É lido o seguinte

### **PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 45, DE 1997**

**Regulamenta a experimentação técnico-científica na área de engenharia genética, vedando os procedimentos que visem à duplicação do genoma humano com a finalidade de obtenção de clones de embriões ou seres humanos, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É vedada, em todo o território nacional, a experimentação no domínio da engenharia genética que vise à manipulação do genoma humano de células germinativas ou somáticas, no todo ou em parte, que tenha por finalidade a obtenção de clones de embriões ou seres humanos.

Parágrafo único. Os procedimentos destinados à produção de clones de animais deverão ser previamente submetidos à Comissão Técnica Nacional de Biossegurança, que observará sua pertinência, ética e utilidade para o desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida da sociedade.

Art. 2º A violação ao disposto nesta lei constitui crime, sujeitando os patrocinadores, financiadores, técnicos, cientistas e responsáveis técnicos do estabelecimento onde se efetuarem os procedimentos, no todo ou em parte, e demais agentes participantes, direta ou indiretamente, à pena de reclusão de 6 a 20 anos.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

### **Justificação**

Com a recente divulgação nos meios de comunicação nacionais e internacionais de experimentos na área de engenharia genética que resultaram na reprodução de um ser animal idêntico a um espécime adulto, a partir de células somáticas deste, a so-

cidade em geral foi tomada de grande perplexidade e temor, objetivamente justificados, de que o mesmo possa ocorrer com elementos da espécie humana.

O crescente desenvolvimento que se verificou nas áreas de biologia molecular e engenharia genética na segunda metade deste século, acompanhado de sua concentração nos meios de pesquisa científica dos países do nominado Primeiro Mundo, colocou à disposição dos técnicos e cientistas a possibilidade de modificação e reprodução dos genomas de seres vivos, vegetais ou animais, criando-se espécimes transgênicos e, como se deu a conhecer recentemente, de seres geneticamente idênticos ao doador. Tal perspectiva, em princípio, abre vastos horizontes de aplicação prática em prol do desenvolvimento da sociedade humana nos mais diversos domínios da realidade, como a agropecuária, a terapêutica e a prevenção de defeitos inatos do metabolismo humano ou animal.

Como nos ensina a história, descobertas e avanços científicos que promoveram verdadeiras revoluções no saber humano, descortinando um futuro onde sua aplicação viesse a proporcionar uma efetiva melhoria na qualidade de vida da sociedade, tornaram-se antinomicamente, motivo de triste agravo e pesar à humanidade, sendo notório, como ilustração, o efeito devastador que o domínio da energia nuclear legou à nossa história recente.

A motivação fulcral de nossa Proposição, ora levada à consideração desta Casa, prende-se à necessidade que se nos arrosta de impedir que venha a ocorrer séria lesão à condição humana decorrente de um conjunto de conhecimento científicos cuja utilização pode, atual e efetivamente, tornar em pesadelo a imagem de um mundo mais fraterno que o sonho da Ciência sempre houve por promessa.

Sala das Sessões, 24 de março de 1997. – Senadora Benedita da Silva.

*(À Comissão de Assuntos Sociais – decisão terminativa.)*

**O SR. PRESIDENTE** (José Alves) – O projeto será publicado e remetido à comissão competente.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Lúcio Alcântara.

É lido o seguinte:

#### REQUERIMENTO Nº 216, DE 1997

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 216 do Regimento Interno, proponho seja solicitado ao Ministério do Planejamento e Orçamento, relativamente ao Programa Nacional de Privatização, a cargo do BNDES, o seguinte pedido de informação:

"Qual a previsão orçamentária destinada às campanhas de divulgação sobre a alienação da Companhia Vale do Rio Doce e quanto, até agora, já se gastou ou foi contratado com empresas de publicidade e meios de divulgação, como jornais, revistas, rádio e televisão, com essa finalidade."

#### Justificação

Feita a avaliação da Companhia Vale do Rio Doce para sua privatização, chegando-se ao preço mínimo de 10,3 bilhões, valor por muitos considerado irrisório, considerando-se o potencial de suas reservas e direitos minerários, levando em conta a presença na mídia, com frequência, de anúncios de esclarecimento à opinião pública sobre esse processo, considero oportuno que o Senado tome conhecimento do montante que será gasto com divulgação, para que se tenha conhecimento do que vai ser, realmente, o preço líquido.

Sala das Sessões, 24 de março de 1997. – Senador **José Alves**.

(À Mesa para decisão)

**O SR. PRESIDENTE** (José Alves) – O requerimento lido será despachado à Mesa para decisão nos termos do Regimento Interno do Senado Federal.

**O SR. PRESIDENTE** (José Alves) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício Sr. Lúcio Alcântara.

É lido o seguinte:

#### REQUERIMENTO Nº 217, DE 1997

Senhor Presidente,

Requeiro, na forma da letra **b**, do art. 74 e do art. 75 do Regimento Interno, a designação de uma Comissão Temporária Externa de três Senhores Senadores, para representar o Senado no III Encontro Empresarial das Américas e na III Reunião de Ministros de Comércio das Américas, eventos que serão realizados em Belo Horizonte, de 13 a 17 de maio de 1997.

Sala das Sessões, 24 de março de 1997. – Senador **Francelino Pereira**.

**O SR. PRESIDENTE** (José Alves) – O requerimento lido será publicado e incluído na Ordem do Dia, oportunamente, nos termos do art. 67, combinado com o art. 225, II, C, 6, ambos, do Regimento Interno.

O Sr. Senador Lúcio Alcântara enviou discurso à Mesa para ser publicado na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

Sua Excelência será atendido.

**O SR. LÚCIO ALCÂNTARA** (PSDB-CE) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, "Castro Alves não foi um homem: foi uma convulsão da natureza". Com essa citação de Agripino Grieco, inicio meu pronunciamento que vem se juntar aos demais que, nesta Casa, registram e saúdam a passagem dos cento e cinquenta anos de nascimento do chamado "poeta dos escravos".

Quando, em 1947, transcorria o centenário de nascimento de Castro Alves, o Brasil inteiro envolveu-se nas comemorações. O mais popular poeta de nossa história recebia as homenagens de um povo que com ele se identificava e cujos sentimentos via refletidos em sua obra. As manifestações públicas em torno da grande data, de norte a sul do País, mostraram o elevado grau de interação entre o poeta e o seu povo.

As pessoas de minha geração hão de se lembrar que, por muitos anos, não havia uma sessão de grêmio estudantil sem que um poema de Castro Alves não fosse declamado; impensável, durante décadas, que um estudante pudesse passar pelos bancos escolares sem recitar uma poesia do autor de "Vozes d'África". Isso explica a latitude e a intensidade das comemorações de cinquenta anos atrás.

Neste ano de 1997, quando se comemoram os cento e cinquenta anos do nascimento do "maior poeta romântico brasileiro", vivemos um quadro histórico bem distinto. O vigoroso processo de urbanização da sociedade, as incessantes e velozes transformações que a tudo e a todos atingem, o absoluto domínio de uma cultura essencialmente visual, o exacerbado individualismo e o pragmatismo acentuado, são características marcantes de nosso tempo, que se acoplam a outro elemento, talvez mais pernicioso: a inexistência, nos dias de hoje, de uma vinculação orgânica com o passado, reduzindo a História a um permanente presente.

Nessa perspectiva, não é difícil entender que as comemorações do sesquicentenário aconteçam de maneira diferente do ocorrido há meio século. Entretanto, apesar de as circunstâncias do tempo presente serem tão distintas, em que a literatura foi tragada pela presença avassaladora da comunicação por meios eletrônicos especialmente pela televisão, o País se mobiliza para homenagear Castro Alves, procedendo à releitura de sua obra e identificando sua notável contribuição para a cultura nacional.

Assim, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Senadores, espetáculos estão sendo programados para todo o corrente ano, exposições percorrerão diversas capitais brasileiras, reedição da obra completa foi providenciada, ciclos de debates propiciarão a especialistas a oportunidade de refletirem sobre a obra do grande poeta e até mesmo projetos de dois filmes sobre Castro Alves estão sendo ultimados. Enfim, nas condições específicas de nosso tempo, celebramos a expressiva data, ressaltando essa figura tão expressiva de nossa História.

Antonio Frederico de Castro Alves, o poeta libertário que a Bahia deu ao Brasil, nasceu aos catorze de março de 1847, na Fazenda de Cabaceiras, Município de Muritiba. Faleceu em seu Estado natal, aos seis de julho de 1871. Uma vida de apenas vinte e quatro anos, tão breve quanto densa.

Celebrar o sesquicentenário de nascimento de Castro Alves é mais, muito mais, que festejar um poeta que, como nenhum outro, foi amado por tantas gerações de brasileiros. É, antes de tudo, um convite à reflexão em torno de um autor e de uma obra que interpretaram, em seu tempo, com maestria e precisão, os sentimentos de todo um povo.

Aí está, Senhor Presidente, seguramente, o diferencial que singulariza Castro Alves. Nele, a poesia não se contentava em exprimir sensibilidade; as

palavras, escolhidas com esmero, não serviam apenas para atender a um apurado senso estético. Nosso poeta foi muito além: a palavra assumia a função de arma poderosa, a penetrar pelos caminhos da mente e do coração, sempre na defesa apaixonada de uma grande causa.

Dai a extraordinária popularidade de Castro Alves. Era o poeta a emprestar seu talento a campanhas que empolgavam a Nação. Era o artista identificado com sua gente e sua época e que, com coragem e destemor, ousava enfrentar poderosos interesses na defesa do que considerava justo. Foi assim, sobretudo, em sua emocionante participação na campanha abolicionista.

De Castro Alves já se disse, praticamente, tudo. Creio, no entanto, que ninguém foi mais feliz que o também poeta Bruno Tolentino, ao falar da atualidade do autor de "Espumas Flutuantes": "Castro Alves não envelheceu, antes redimiu o tempo. E não o seu tempo, nem o nosso, mas a noção mesma do tempo como inimigo do belo e carrasco do ser (...). O século e quebrados que nos separa daquela assombrosa produção de apenas sete anos de ofício na curta vida de um jovem vai-se ele mesmo encurtando a cada página relida. Relê-las é humilhar o tempo que acreditávamos o dono de tudo; a esse roedor só de nossas pobres certezas e categorias assumidas, assistimos ao poeta i-lo despindo de seu poder de parálise pela tensão viva de cada estrofe, não raro de cada verso num inteiro poema".

Primeiro de nossos poetas consciente do social, como bem assinalou o gaúcho Érico Veríssimo, Castro Alves soube, como nenhum outro autor brasileiro do século dezenove, tratar da questão do negro em nosso País, focalizando seu papel primordial na constituição do Brasil. Numa época em que a literatura desfrutava de absoluto destaque na vida nacional, "funcionando nas palavras de Jean Marcel Carvalho França como um importante pólo de agregação da inteligência nacional e, conseqüentemente, como um veículo privilegiado para a expressão daquilo que, a partir de século dezenove, passou a ser definido como cultura brasileira", Castro Alves desempenhou papel vital para a construção de uma imagem do negro na história nacional.

De um lado, a obra de Castro Alves leva ao ponto máximo o propósito de valorização poética do negro. De outro, mergulha no fenômeno social da escravidão, combatendo-a com virulência

e paixão. Como salientou Carvalho França, "Castro Alves, ao pôr em cena os seus protagonistas negros, torna-se o intérprete por excelência daquele grupo que via o flagelo da escravidão como uma nódoa de sangue no solo da Pátria e uma máquina produtora de estropiados sociais. Com a longa série de cativos martirizados que aparecem nos seus versos, o poeta busca não só denunciar o caráter desumano da escravidão como também dar a conhecer os desastrosos efeitos de uma prática que não cessava de produzir potenciais inimigos do corpo social".

Dono de um lirismo em que a precariedade da vida e o sentimento da morte foram elementos centrais, Castro Alves bradou contra a escravidão. Numa época em que as grandes causas eram debatidas nas praças e na qual os poetas faziam seus poemas ao ar livre, ele impregnou-se intensamente da atmosfera de seu tempo. Lembra Léo Schlafman que o autor de "O Navio Negreiro", entregando-se por inteiro à causa abolicionista, "na efervescência política brasileira do século dezenove, investiu a sua criação poética no espírito libertário e incorporou em definitivo o negro à literatura".

Castro Alves, "a voz que se uniu à eterna e alta voz dos homens", que "cantou bem", que "cantou como se deve cantar", na memorável definição de Pablo Neruda, teve sua singular presença na cultura brasileira sintetizada, com perfeição, por Amadeu Amaral: "Não foi apenas um poeta, na acepção literária do vocábulo. Foi um apóstolo, um propagandista, um lutador, ciente e consciente dos frutos bons e dos frutos amargos de sua sementeira. Ele foi o querido da mocidade e do povo, o mais amado, o mais admirado, o mais fascinador, o mais compreendido dos nossos poetas".

Conquanto ainda não suficientemente explorada por nossa crítica literária, como assinalou recentemente Alexei Bueno, a poesia de Castro Alves quer seja a amorosa, a lírica, a social ou a épica teve seu sentido captado por todos, especialistas ou não. Para o modernista de primeira grandeza Manuel Bandeira, por exemplo, "o único autêntico condor nesses Andes bombásticos da poesia brasileira foi Castro Alves; criança verdadeiramente sublime, cuja glória se revigora nos dias de hoje pela intenção social que pôs na sua obra. Em Castro Alves cumpre distinguir o lírico amoroso que se exprimia quase sempre sem ênfase e às vezes com exemplar simplicidade, como no formoso quadro de "Adormecida", do épico so-

cial desmedindo-se em violentas antíteses, em re-tumbantesonomatopéias".

Feliz a nação que pode cantar o sesquicentário de nascimento de um filho cuja obra acalentou amores, deu dignidade aos desclassificados e valorizou a liberdade como bem excelso, perseguindo-a como a utopia possível, realizável, redentora.

Feliz um povo que pode celebrar a memória de um poeta que venceu a prisão do tempo: o "poeta dos escravos" de ontem é o "poeta dos excluídos" de hoje. Passado tanto tempo, Castro Alves, homem e poeta, permanece intocado em sua integridade. Sua obra alcançou a dimensão da perenidade, para consolo de quem ama o idioma, para o deleite de quem sabe ser a poesia necessária.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (José Alves) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos.

Está encerrada a sessão.

*(Levanta-se a sessão às 16h43min)*

ATA DA 24ª SESSÃO NÃO DELIBERATIVA,  
REALIZADA EM 21 DE MARÇO DE 1997  
(Publicada no **DSF**, de 22 de março de 1997)

### RETIFICAÇÃO

No cabeçalho da ata, à página nº 06227,

**Onde se lê:**

Ata da 24ª Sessão Não Deliberativa, em 21 de março de 1996

**Leia-se:**

Ata da 24ª Sessão Não Deliberativa, em 21 de março de 1997

**AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE  
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES  
24-3-97  
Segunda-feira**

14h30 – Sessão Plenária do Senado Federal

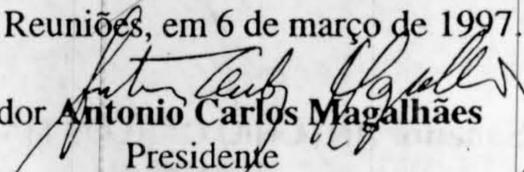
15h30 – Senhor Pedro Jack Kapeller, Presidente da TV Manchete, acompanhado de dirigentes da empresa

ATAS DE COMISSÕES  
MESA DO SENADO FEDERAL

Ata da 5ª Reunião da Mesa do Senado Federal,  
realizada em 6 de março de 1997.

Aos seis dias do mês de março de um mil novecentos e noventa e sete, às dezesseis horas e trinta minutos, na sala de autoridades do Gabinete da Presidência, reúne-se a Mesa do Senado Federal, com a presença dos Senhores Senadores Antonio Carlos Magalhães, Presidente; Geraldo Melo, 1º Vice-Presidente; Júnia Marise, 2ª Vice-Presidente; Ronaldo Cunha Lima, 1º Secretário; Carlos Patrocínio, 2º Secretário; Flaviano Melo, 3º Secretário; Emília Fernandes, 1ª Suplente de Secretário e Joel de Hollanda, 3º Suplente de Secretário. Deixa de comparecer, por motivo justificado, o Senhor Senador Lucídio Portella. Havendo número legal, o Senhor Presidente declara aberta a reunião. O Senhor Presidente inicia a reunião, apresentando os assuntos constantes da pauta. **Item 1:** Requerimento nº 161, de 1997, de autoria do Senador **Ademir Andrade**, solicitando informações ao Ministro de Estado Extraordinário de Política Fundiária. Aprovado. **Item 2:** Requerimento nº 25/97-M, de autoria da Senadora **Emília Fernandes**. Aprovado. **Item 3:** Requerimento nº 26/97-M, de autoria do Senador **Lúdio Coelho**. Aprovado. **Item 4:** Requerimento nº 27/97-M, de autoria do Senador **Lúdio Coelho**. Aprovado. **Item 5:** Requerimento nº 28/97-M, de autoria da Senadora **Marina Silva**. Aprovado. **Item 6:** Requerimento nº 29/97-M, de autoria do Senador **Odacir Soares**. Matéria despachada ao Sr. Diretor-Geral. **Item 7:** Requerimento nº 30/97-M, de autoria do Senador **Flaviano Melo**. Aprovado. **Item 8:** Requerimento nº 31/97-M, de autoria do Senador **João França**. Aprovado. **Item 9:** a Mesa recebeu, nos termos do art. 39, alínea *a*, do Regimento Interno, comunicações dos Srs. Senadores **Marina Silva e Fernando Bezerra**. **Item 10:** Requerimento nº 160, de 1997, de autoria do Senador **Lúcio Alcântara** solicitando seja submetida à Mesa do Senado Federal proposta de publicação em homenagem ao ex-Senador **Virgílio Távola**, neste ano, dentro da coleção *Grandes Vultos que Honraram o Senado*. Aprovado, nos termos do § 1º do art. 2º da Resolução nº 84, de 1996. Ao Sr. Diretor-Geral. Em seguida, o Senhor Presidente suspende a reunião, ao tempo em que determina que eu, *Raimundo Carreiro Silva*. (Raimundo Carreiro Silva), Secretário-Geral da Mesa, lavre a presente Ata. Reaberta a reunião, a Ata é lida pelo Senhor Primeiro-Secretário e aprovada pelos Senadores presentes. Nada mais havendo que tratar, o Senhor Presidente, às dezoito horas, declara encerrada a reunião e assina a presente Ata.

Sala de Reuniões, em 6 de março de 1997.

  
Senador **Antonio Carlos Magalhães**  
Presidente

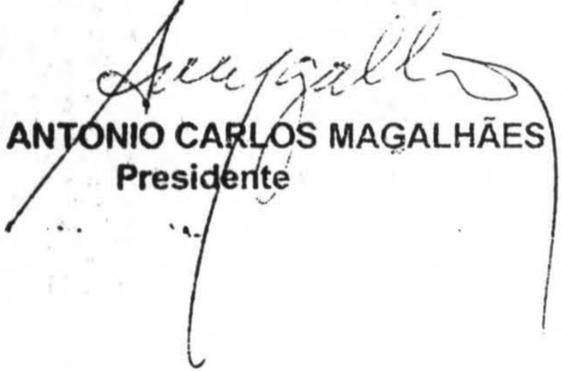
## COMISSÃO DIRETORA

ATA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DIRETORA  
REALIZADA EM 20 DE MARÇO DE 1997

Às dez horas do dia vinte de março de hum mil, novecentos e noventa e sete, reuniu-se a Comissão Diretora do Senado Federal, com a presença dos Senhores Senadores *Antonio Carlos Magalhães, Presidente; Geraldo Melo, Primeiro Vice-Presidente; Júnia Marise, Segunda Vice-Presidente; Ronaldo Cunha Lima, Primeiro-Secretário; Flaviano Melo, Terceiro-Secretário; Lucídio Portella, Quarto-Secretário* e os suplentes *Emília Fernandes, Lúdio Coelho, Joel de Hollanda e Marluce Pinto*. Iniciando os trabalhos, passaram ao exame dos itens da pauta desta reunião: **Item 01:** Processo nº 001073/97-4, Parecer favorável do Relator, quanto ao pagamento das glosas efetuadas nos honorários médicos, que assistiram ao ex-Senador Nelson Carneiro. Aprovado. **Item 02:** Processo nº 002869/97-7, Parecer favorável à Prestação de Contas da Associação Interparlamentar de Turismo, encaminhada pelo seu Presidente, Senador Carlos Wilson, relativa ao exercício de 1996. Aprovado. **Item 03:** Proposta de Ato da Comissão Diretora, designando o Conselho de Supervisão do PRODASEN. Ato assinado, vai à publicação. **Item 04:** Proposta de Ato da Comissão Diretora, designando o Conselho do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal. Foi designado o Excelentíssimo Senhor Senador Lucídio Portella como Presidente. Ato assinado, vai à publicação. Matérias apresentadas pelo Excelentíssimo Senhor Primeiro-Secretário: **Item 05:** Projeto de Resolução, da Comissão Diretora, que "Estabelece a composição e a infra-estrutura dos Gabinetes dos Senhores Senadores". A Comissão Diretora decide aprovar o Projeto e encaminhar, em conjunto com as demais propostas, à Secretaria-Geral da Mesa, para as providências regimentais. Votou contra o Projeto, o Presidente Antonio Carlos Magalhães, esclarecendo ao Colegiado que tornaria pública sua decisão. Manifestou-se contra o Projeto, o Suplente Lúdio Coelho. **Item 06:** Proposta de Ato da Comissão Diretora, que "Dispõe sobre o fornecimento de passagens e a concessão de diárias de viagem, a serviço, e dá outras providências". Distribuídas cópias aos membros para deliberação posterior. **Item 07:** Proposta de Ato da Comissão Diretora, com Exposição de Motivos do Senhor Diretor-Geral, que "Dispõe sobre o Plano de Edificações do Senado Federal e dá outras providências", a que se refere o art. 19 da Resolução nº 09/97. Distribuídas cópias aos membros para deliberação posterior. **Item 08:** Processo nº 020042/95-7, originário do Gabinete da Subsecretaria de Administração de Pessoal do Senado, que formula indagação sobre o procedimento a ser adotado para o apontamento da frequência dos Senadores. Distribuídas cópias aos membros da Comissão para posterior deliberação. **Item 09:** Requerimento nº 174/97, do Senador Freitas Neto, propondo publicação, na coleção Grandes Vultos que honraram o Senado, sobre a vida parlamentar e o papel histórico do ex-Senador Petrônio Portella. Aprovado. **Item 10:** A Comissão autoriza o Primeiro-Secretário, a baixar Ato constituindo Comissão, para averiguar acumulação de cargos. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, às doze horas e dez minutos, declarou encerrada a reunião, determinando que eu,

(Agaciel da Silva Maia) Diretor-Geral e Secretário da Comissão Diretora, lavrasse a presente Ata que, após aprovada, vai assinada pelo Presidente.

Sala da Comissão Diretora, 20 de março de 1997

  
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES  
Presidente

## ATOS DO DIRETOR-GERAL

### ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 634, DE 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução nº 09, de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 2702/97-5, RESOLVE dispensar o servidor EDUARDO FIGUEIRA MARQUES DE OLIVEIRA, matrícula 1286, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Indústria Gráfica Legislativa, da Função Comissionada de Chefe de Gabinete, - 3º Turno - da Subsecretaria Industrial, Símbolo FC-7, da Secretaria Especial de Editoração e Publicações, com efeitos financeiros a partir de 20 de fevereiro de 1997, e lotá-lo no Gabinete da Terceira Secretaria do Senado Federal a partir da mesma data.

Senado Federal, 24 de março de 1997. *Agaciel da Silva Maia*, Diretor-Geral.

### ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 635, DE 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Ato da Comissão Diretora nº 12, de 31 de agosto de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 003.851/97-4, RESOLVE aposentar, voluntariamente, PEDRO ROMEIRO DE MENEZES, Técnico Legislativo, Área 7 - Especialidade Segurança, Nível II, Padrão 30, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 186, inciso III, alínea "c", e 67, da Lei nº 8.112, de 1990; bem assim com as vantagens previstas nos artigos 34, § 2º, e 37 da Resolução (SF) nº 42, de 1993; e no artigo 1º da Resolução (SF) nº 74, de 1994, com a transformação determinada pela Medida Provisória nº 1.480-28/97, publicada em 17-3-97, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 24 de março de 1997. *Agaciel da Silva Maia*, Diretor-Geral.

### ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 636, DE 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Ato da Comissão Diretora nº 12, de 31 de agosto de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 003.657/97-3, RESOLVE aposentar, voluntariamente, FRANCISCO WILBUR PIMENTEL PINHEIRO, Analista Legislativo, Área 2 - Especialidade Processo Legislativo, Nível III, Padrão 45, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 186, inciso III, alínea "c", e 67, da Lei nº 8.112, de 1990; bem assim com as vantagens previstas nos artigos 34, §

2º, e 37 da Resolução (SF) nº 42, de 1993; e no artigo 1º da Resolução (SF) nº 74, de 1994, com a transformação determinada pela Medida Provisória nº 1.480-28/97, publicada em 17-3-97, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 24 de março de 1997. *Agaciel da Silva Maia*, Diretor-Geral.

### ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 637, DE 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Ato da Comissão Diretora nº 12, de 31 de agosto de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 003.757/97-8, RESOLVE aposentar, voluntariamente, JOÃO RODRIGUES DE SOUSA, Técnico Legislativo, Área 7 - Especialidade Transporte, Nível II, Padrão 30, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 186, inciso III, alínea "c", e 67, da Lei nº 8.112, de 1990; bem assim com as vantagens previstas no artigo 34, § 2º, da Resolução (SF) nº 42, de 1993; e nos artigos 1º, 3º e 12 da Resolução (SF) nº 74, de 1994, e Ato do Diretor-Geral nº 148/94, com a transformação determinada pela Medida Provisória nº 1.480-28/97, publicada em 17-3-97, com proventos proporcionais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 24 de março de 1997. *Agaciel da Silva Maia*, Diretor-Geral.

### ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 638, DE 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Ato da Comissão Diretora nº 12, de 31 de agosto de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 004.130/97-9, RESOLVE aposentar, voluntariamente, DJALMA NOBRE DE CARVALHO, Técnico Legislativo, Área 7 - Especialidade Transporte, Nível II, Padrão 30, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 186, inciso III, alínea "c", e 67, da Lei nº 8.112, de 1990; bem assim com as vantagens previstas no artigo 34, § 2º, da Resolução (SF) nº 42, de 1993; e nos artigos 1º, 3º e 12 da Resolução (SF) nº 74, de 1994, e Ato do Diretor-Geral nº 148, de 1994, com a transformação determinada pela Medida Provisória nº 1.480-28/97, publicada em 17-3-97, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 24 de março de 1997. *Agaciel da Silva Maia*, Diretor-Geral.

**ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 639, DE 1997**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15 das Disposições Finais da Resolução nº 09, de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 3521/97-4, RESOLVE dispensar o servidor FRANKLIN MACIEL TORRES, matrícula 249, ocupante do cargo efetivo de Analista de Indústria Gráfica Legislativa, da Função Comissionada de Secretário de Gabinete, Símbolo FC-5, da Secretaria de Informação e Documentação, com efeitos financeiros a partir de 04 de março de 1997, mantendo-o lotado no mesmo Órgão.

Senado Federal, 24 de março de 1997. *Agaciel da Silva Maia*, Diretor-Geral.

**ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 640, DE 1997**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15 das Disposições Finais da Resolução nº 09, de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 3521/97-4, RESOLVE designar o servidor FRANKLIN MACIEL TORRES, matrícula 249, ocupante do cargo efetivo de Analista de Indústria Gráfica Legislativa, para exercer a Função Comissionada de Chefe de Gabinete, Símbolo FC-7, da Secretaria de Informação e Documentação, com efeitos financeiros a partir de 04 de março de 1997.

Senado Federal, 24 de março de 1997. *Agaciel da Silva Maia*, Diretor-Geral.

**ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 641, DE 1997**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 7º, § 2º, da Resolução nº 42, de 1993, e de acordo com o que consta do Processo nº 001.907/97-2, RESOLVE alterar a lotação do servidor FÁBIO RODRIGUES LIMA, matrícula nº 6108, ocupante do cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar da Primeira Vice-Presidência, nomeado pelo

Ato do Diretor-Geral nº 163, de 1995, passando a ter exercício no Gabinete do Senador Teotônio Vilela Filho.

Senado Federal, 24 de março de 1997. *Agaciel da Silva Maia*, Diretor-Geral.

**ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 642, DE 1997**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 12, de 1995, e tendo em vista o disposto no Art. 33, inciso VIII, da Lei nº 8.112, de 1990, RESOLVE declarar vago, a partir de 04 de março de 1997, o cargo de Técnico Legislativo, Área de Polícia, Segurança e Transporte, Especialidade de Transporte, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, ocupado pelo servidor ALEXANDRE DE CASTRO CERQUEIRA, em consequência de posse em outro cargo público inacumulável.

Senado Federal, 24 de março de 1997. *Agaciel da Silva Maia*, Diretor-Geral.

**ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 643, DE 1997**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 10 do Ato do Presidente nº 252, de 1993, e tendo em vista o que consta do Processo nº 002.010/93-3, RESOLVE homologar, para fins do disposto no artigo 20º da Lei nº 8.112, de 1990, a avaliação de desempenho dos seguintes servidores em Estágio Probatório:

NOME DO(A) SERVIDOR(A)	MATR	MÉDIA FINAL
MÁRIO LUIZ SIMÕES DA COSTA	5073	188

Senado Federal, 24 de março de 1997. *Agaciel da Silva Maia*, Diretor-Geral.

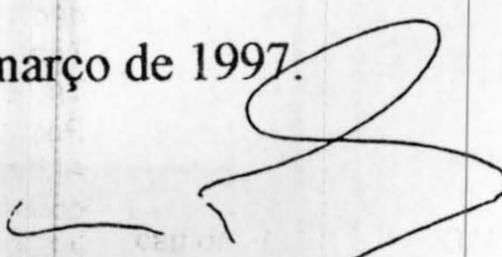
**PORTARIA Nº 075/97**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS - IPC, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE**

Desligar da função de Auxiliar Administrativo "B" o servidor JOÃO FONSECA FILHO, Técnico Legislativo, Matrícula 2716, do Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados, à disposição do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS - IPC, designando-o para exercer a função de Auxiliar Administrativo "C", a partir de 03 de fevereiro de 1997.

Brasília, 18 de março de 1997.



**DEPUTADO HERÁCLITO FORTES**  
**PRESIDENTE**

**MESA****Presidente**

Antonio Carlos Magalhães – PFL – BA

**1º Vice-Presidente**

Geraldo Melo – PSDB – RN

**2º Vice-Presidente**

Júnia Marise – Bloco – MG

**1º Secretário**

Ronaldo Cunha Lima – PMDB – PB

**2º Secretário**

Carlos Patrocínio – PFL – TO

**3º Secretário**

Flaviano Melo – PMDB – AC

**4º Secretário**

Lucídio Portella – PPB – PI

**Suplentes de Secretário**

1ª – Emília Fernandes – PTB – RS

2ª – Lúdio Coelho – PSDB – MS

3ª – Joel de Hollanda – PFL – PE

4ª – Marluce Pinto – PMDB – RR

**CORREGEDORIA PARLAMENTAR****Corregedor**

(Eleito em 16-3-95)

Romeu Tuma – PFL – SP

**Corregedores – Substitutos**

(Eleitos em 16-3-95)

1º Senador Ramez Tebet – PMDB – MS

2º Senador Joel de Hollanda – PFL – PE

3º Senador Lúcio Alcântara – PSDB – CE

**PROCURADORIA PARLAMENTAR**

(Designação: 16 e 23-11-95)

Nabor Júnior – PMDB – AC

Waldeck Ornelas – PFL – BA

Emília Fernandes – PTB – RS

José Ignácio Ferreira – PSDB – ES

Lauro Campos – Bloco – DF

**LIDERANÇA DO GOVERNO****Líder**

Elcio Alvares – PFL – ES

**Vice-Líderes**

José Roberto Arruda – PSDB – DF

Vilson Kleinübing – PFL – SC

Ramez Tebet – PMDB – MS

**LIDERANÇA DO PFL****Líder**

Hugo Napoleão

**Vice-Líderes**

Edison Lobão

Francelino Pereira

Gilberto Miranda

Romero Jucá

Romeu Tuma

**LIDERANÇA DO PMDB****Líder**

Jáder Barbalho

**Vice-Líderes**

Nabor Júnior

Gerson Camata

Carlos Bezerra

Ney Suassuna

Gilvam Borges

Fernando Bezerra

**LIDERANÇA DO PSDB****Líder**

Sérgio Machado

**Vice-Líderes**

Osmar Dias

Jefferson Peres

José Ignácio Ferreira

Continho Jorge

**LIDERANÇA DO BLOCO DE OPOSIÇÃO****Líder**

José Eduardo Dutra

**Vice-Líderes**

Sebastião Rocha

Antônio Carlos Valadares

Roberto Freire

**LIDERANÇA DO PPB****Líder**

Epitácio Cafeteira

**Vice-Líderes**

Leomar Quintanilha

Esperidião Amin

**LIDERANÇA DO PTB****Líder**

Valmir Campelo

-

**Vice-Líder**

Regina Assumpção

## CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Eleito em 19-4-95)

**Presidente:** Casildo Maldaner – PMDB – SC

**Vice-Presidente:** José Alves – PFL – SE

(Eleitos em 28-2-96)

### Titulares

### Suplentes

#### PMDB

1. Casildo Maldaner
2. Ramez Tebet
3. Nabor Júnior
4. Ney Suassuna

1. Onofre Quinan
2. Gerson Camata
3. Flaviano Melo
4. Coutinho Jorge

#### PFL

1. Elcio Alves
2. Francelino Pereira
3. Waldeck Ornelas
4. José Alves

1. José Agripino
2. Carlos Patrocínio
3. Vilson Kleinübing
4. José Bianco

#### PSDB

1. Lúcio Alcântara
2. (Vago)

1. Jefferson Peres
2. José Ignácio Ferreira

#### PPB (Ex-PPR + Ex-PP)

1. Eptácio Cafeteira
2. Osmar Dias (PSDB)

1. Lucídio Portella

#### PTB

1. Emília Fernandes

1. Arlindo Porto

#### PP

1. Osmar Dias

1. Antônio Carlos Valadares

#### PT

1. Marina Silva

1. Lauro Campos

#### PDT

1. Darcy Ribeiro

1. Sebastião Rocha

#### Membro Nato

Romeu Tuma (Corregedor)

**SECRETARIA -GERAL DA MESA  
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES**

Diretora: CLEIDE MARIA B. F. CRUZ

Ramais: 3490 - 3491 Fax: 1095

**SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS E PARLAMENTARES DE  
INQUÉRITO**

Chefe: LUIZ CLÁUDIO DE BRITO

Ramais: 3511 - 3514 Fax: 3606

**Secretários:** ADRIANA TAVARES SOBRAL (Ramal: 4251)  
FRANCISCO NAURIDES BARROS (Ramal: 3508)  
MARCOS SANTOS PARENTE FILHO (Ramal: 3623)  
MARTA HELENA PINTO F. PARENTE (Ramal: 3501)

**SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS**

Chefe: JOSÉ ROBERTO ASSUMPÇÃO CRUZ

Ramais: 3507 - 3520 Fax: 3512

**Secretários:** EDNALDO MAGALHÃES SIQUEIRA (Ramal: 3520)  
IVANILDE PEREIRA DIAS (Ramal: 3503)  
JOAQUIM BALDOÍNO DE B. NETO (Ramal: 4256)  
MARIA DE FÁTIMA M. DE OLIVEIRA (Ramal: 4256)  
SÉRGIO DA FONSECA BRAGA (Ramal: 3502)  
WILL DE MOURA WANDERLEY (Ramal: 3509)

**SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES**

Chefe: FRANCISCO GUILHERME THEES RIBEIRO

Ramais: 4638 - 3492 Fax: 4573

**Secretários:** \_\_\_\_\_ (Ramal: 4604)  
CELSO ANTONY PARENTE (Ramal: 4607)  
DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO (Ramal: 4605)  
JOSÉ FRANCISCO B. DE CARVALHO (Ramal: 3935)  
PAULO ROBERTO A. CAMPOS (Ramal: 3496)  
RAIMUNDO FRANCO DINIZ (Ramal: 4608)  
VERA LÚCIA LACERDA NUNES (Ramal: 4609)

## COMISSÕES PERMANENTES

### COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

PRESIDENTE: SENADOR JOSÉ SERRA  
VICE-PRESIDENTE: SENADOR FERNANDO BEZERRA  
(27 TITULARES E 27 SUPLENTE)

TITULARES			SUPLENTE
<b>PFL</b>			
FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/12	1-ROMERO JUCÁ	RR-2111/12
VILSON KLEINÜBING	SC-2041/42	2-HUGO NAPOLEÃO	PI-3085/86
GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05	3-JOSÉ BIANCO	RO2231/32
BELLO PARGA	MA-3069/70	4-ÉLCIO ALVARES	ES-3130/31
FREITAS NETO	PI-2131/32	5-EDISON LOBÃO	MA-2311/12
ODACIR SOARES	RO-3218/20	6-JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74
JONAS PINHEIRO	MT-2271/72	7-JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/98
WALDECK ORNELAS	BA-2211/12	8 JÚLIO CAMPOS	MT-4064/65
<b>PMDB</b>			
GILVAM BORGES	AP-2151/52	1-JADER BARBALHO	PA-3041/43
FERNANDO BEZERRA	RN-2461/67	2-MARLUCE PINTO	RR-1101/1201
NEY SUASSUNA	PB-1145/1245	3-MAURO MIRANDA	GO-2091/92
ONOFRE QUINAN	GO-3148/49	4-ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/02
CARLOS BEZERRA	MT-2291/92	5-PEDRO SIMON	RS-3230/31
RAMEZ TEBET	MS-2221/22	6-CASILDO MALDANER	SC-2141/42
VAGO		7-GERSON CAMATA	ES-3203/04
<b>PSDB</b>			
SERGIO MACHADO	CE-2281/85	1-TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL-4093/94
COUTINHO JORGE	PA-1026/1226	2-BENI VERAS	CE-3242/43
JEFFERSON PERES	AM-2061/62	3-LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/02
JOSÉ SERRA	SP-2351/52	4-LÚDIO COELHO	MS-2381/82
OSMAR DIAS	PR-2124/25	5-JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF- 2011/12
<b>BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)</b>			
EDUARDO SUPPLY - PT	SP-3213/15	1-JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE-2391/92
LAURO CAMPOS - PT	DF-2341/42	2-SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP-2244/46
ADEMIR ANDRADE - PSB	PA-2101/02	3- ROBERTO FREIRE - PPS	PE-2161/67
ANTONIO C. VALADARES - PSB	SE- 2201/02	4- ABDIAS NASCIMENTO - PDT	RJ-1121/4229
<b>PPB</b>			
ESPERIDIÃO AMIN	SC-4200/06	1-EPITACIO CAFETEIRA	MA-1402/11
LEVY DIAS	MS-1128/1228	2-LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/77
<b>PTB</b>			
JOSÉ EDUARDO VIEIRA	PR-4059/60	1-VALMIR CAMPELO	DF-1046/1146

REUNIÕES: TERÇAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS.  
SECRETÁRIO: DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO  
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3516/4605

SALA Nº 19 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA  
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3255  
FAX: 311-4344

Atualizada em: 14/03/97

**COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS**

PRESIDENTE: SENADOR ADEMIR ANDRADE

VICE-PRESIDENTE: SENADOR LEOMAR QUINTANILHA

(29 TITULARES E 29 SUPLENTE)

TITULARES		SUPLENTE	
<b>PFL</b>			
ROMERO JUCÁ	RR-2111/17	1-GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/47
JONAS PINHEIRO	MT-2271/77	2-JOSÉ BIANCO	RO-2231/37
JOSÉ ALVES	SE-4055/57	3-FREITAS NETO	PI-2131/37
BELLO PARGA	MA-3069/72	4-JÚLIO CAMPOS	MT-4064/65
WALDECK ORNELAS	BA-2211/17	5-JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/67
EDISON LOBÃO	MA-2311/17	6-BERNARDO CABRAL	AM-2081/87
ODACIR SOARES	RO-1031/1129	7-ROMEU TUMA	SP-2051/57
VAGO		8-JOÃO ROCHA	TO-4070/71
VAGO		9-VAGO	
<b>PMDB</b>			
CARLOS BEZERRA	MT- 2291/97	1-JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78
GILVAM BORGES	AP-2151/57	2-HUMBERTO LUCENA	PB-3139/40
JOÃO FRANÇA	RR-3067/4078	3-ONOFRE QUINAN	GO-3148/49
CASILDO MALDANER	SC-2141/47	4-JOSÉ SARNEY	AP-3429/31
MAURO MIRANDA	GO-2091/97	5-RENAN CALHEIROS	AL-2261/70
NABOR JUNIOR	AC-1478/1378	6-VAGO	
VAGO		7-VAGO	
VAGO		8-VAGO	
<b>PSDB</b>			
LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/07	1-ARTUR DA TAVOLA	RJ-2431/37
OSMAR DIAS	PR-2124/25	2-BENI VERAS	CE-1149
LÚDIO COELHO	MS-2381/87	3-SERGIO MACHADO	CE-2281/87
CARLOS WILSON	PE-2451/57	4-COUTINHO JORGE	PA-1026/1226
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/16	5-JEFFERSON PERES	AM-2061/67
<b>BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)</b>			
BENEDITA DA SILVA - PT	RJ-2171/77	1-JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE-2391/97
MARINA SILVA - PT	AC-2181/87	2-LAURO CAMPOS - PT	DF-2341/47
ADEMIR ANDRADE - PSB	PA-2101/07	3-ABDIAS NASCIMENTO - PDT	RJ-1121/4229
SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP-2244/46	4-ROBERTO FREIRE - PPS	PE-2161/67
<b>PPB</b>			
ERNANDES AMORIM	RO-2051/57	1-EPITACIO CAFETERIA	MA-4073/74
LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/76	2-ESPERIDIÃO AMIN	SC-4200/06
<b>PTB</b>			
VALMIR CAMPELO	DF-1248/1348	1-EMILIA FERNANDES	RS-2331/37

REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 14:00 HS.  
 SECRETÁRIO: RAYMUNDO FRANCO DINIZ  
 FONES DA SECRETARIA: 311- 4608/3515

SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA  
 TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3359  
 FAX: 311-3652

Atualizada em: 14/03/97

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ**

PRESIDENTE: SENADOR BERNARDO CABRAL

VICE-PRESIDENTE: SENADOR RAMEZ TEBET

(23 TITULARES E 23 SUPLENTE)

TITULARES		SUPLENTE	
<b>PFL</b>			
GUILHERME PALMEIRA	AL-3234/47	1-ÉLCIO ALVARES	ES-3130/32
EDISON LOBÃO	MA-2311/17	2-ROMERO JUCÁ	RR-2111/17
JOSÉ BIANCO	RO-2231/37	3-JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/67
BERNARDO CABRAL	AM-2081/87	4-HUGO NAPOLEÃO	PI-4478/80
FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/17	5-FREITAS NETO	PI-2131/37
JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74	6-BELLO PARGA	MA-3069/72
ROMEU TUMA	SP-2051/52	7-ODACIR SOARES	RO-3218/20
<b>PMDB</b>			
IRIS REZENDE	GO-2031/37	1-JADER BARBALHO	PA-3051/53
JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78	2-NEY SUASSUNA	PB-4345/46
ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/07	3-CARLOS BEZERRA	MT-2291/97
RAMEZ TEBET	MS-2221/27	4-CASILDO MALDANER	SC-2141/47
PEDRO SIMON	RS-3230/32	5-FERNANDO BEZERRA	RN-2461/2467
RENAN CALHEIROS	AL-2261/2267	6-GILVAM BORGES	AP-2151/52
<b>PSDB</b>			
JEFFERSON PERES	AM-2061/67	1-SERGIO MACHADO	CE-2284/87
JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2121/24	2-JOSÉ SERRA	SP-2351/52
LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/07	3-JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/17
BENI VERAS	CE-3242/43	4-ARTUR DA TAVOLA	RJ-2431/36
<b>BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)</b>			
ANTONIO C. VALADARES- PSB	SE-2201/04	1-ADEMIR ANDRADE - PSB	PA-2101/07
ROBERTO FREIRE - PPS	PE-2161/67	2-SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP-2241/47
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE-2391/97	3-MARINA SILVA - PT	AC-2181/87
<b>PPB</b>			
ESPERIDIÃO AMIN	SC-4206/07	1-LEVY DIAS	MS-1128/1228
EPITACIO CAFETEIRA	MA-4073/74	2-LEOMAR QUINTANILHA	TO-2073/74
<b>PTB</b>			
REGINA ASSUMPÇÃO	MG-2321/27	1-VALMIR CAMPELO	DF-1248/1348

REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS.  
SECRETÁRIA: VERA LÚCIA LACERDA NUNES  
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3972/4612

SALA Nº 03 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA  
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3541  
FAX: 311- 4315

Atualizada em: 14/03/97

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE**  
 PRESIDENTE: SENADOR ARTUR DA TÁVOLA  
 VICE-PRESIDENTE: (VAGO)  
 (27 TITULARES E 27 SUPLENTES)

**TITULARES**

**SUPLENTES**

**PFL**

JÚLIO CAMPOS	MT-4064/65	1-BERNARDO CABRAL	AM-2081/82
HUGO NAPOLEÃO	PI-3085/87	2-VILSON KLEINÜBING	SC-2041/42
JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/98	3-EDISON LOBÃO	MA-2311/46
ÉLCIO ALVARES	ES-3130/32	4-FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/12
JOÃO ROCHA	TO-4070/71	5-GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05
VAGO		6-JONAS PINHEIRO	MT-2271/72
VAGO		7-WALDECK ORNELAS	BA-2211/12
VAGO		8-VAGO	

**PMDB**

JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78	1-RAMEZ TEBET	MS-2222/23
FERNANDO BEZERRA	RN-2461/67	2-ONOFRE QUINAN	GO-3148/49
ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/02	3-NEY SUASSUNA	PB-4345/46
GERSON CAMATA	ES-3203/04	4-NABOR JUNIOR	AC-1478/1378
JOSÉ SARNEY	AP-3429/31	5-RENAN CALHEIROS	AL-2261/2267
JOÃO FRANÇA	RR-3067/68	6-IRIS REZENDE	GO-2031/32
MARLUCE PINTO	RR-1101/1201	7-VAGO	

**PSDB**

ARTUR DA TAVOLA	RJ-2431/32	1-JEFFERSON PERES	AM-2061/62
COUTINHO JORGE	PA-3050/4393	2-JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2121/22
SERGIO MACHADO	CE-2281/82	3-LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/02
TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL-4093/94	4-CARLOS WILSON	PE-2451/52
BENI VERAS	CE-3242/43	5-JOSÉ SERRA	SP-2351/52

**BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)**

LAURO CAMPOS - PT	DF-2341/42	1-BENEDITA DA SILVA - PT	RJ-2171/72
MARINA SILVA - PT	AC-2181/82	2-ANTONIO C. VALADARES PSB	SE-2201/07
SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP-2244/46	3-VAGO	
ABDIAS NASCIMENTO - PDT	RJ-4229/30	4-VAGO	

**PPB**

LEVY DIAS	MS-1128/1228	1-ESPERIDIÃO AMIN	SC-1123/1223
LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/72	2-ERNANDES AMORIM	RO-2251/57

**PTB**

EMILIA FERNANDES	RS-2331/32	1-REGINA ASSUMPÇÃO	MG-2321/22
------------------	------------	--------------------	------------

REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 14:00 HS.  
 SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO BORGES  
 LINHARES  
 TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604

SALA Nº 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA  
 TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276

FAX: 311-3121

Atualizada em: 20/03/97

**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC**

PRESIDENTE: SENADOR JOÃO ROCHA

VICE-PRESIDENTE: CARLOS WILSON

(17 TITULARES E 09 SUPLENTE)

TITULARES		SUPLENTE	
<b>PFL</b>			
JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74	1-ODACIR SOARES	RO-3218/19
JOSÉ ALVES	SE-4055/56	2-FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/17
EDISON LOBÃO	MA-2311/12	3-VAGO	
JOÃO ROCHA	TO-4070/71		
GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05		
<b>PMDB</b>			
ONOFRE QUINAN	GO-3148/50	1-GILVAM BORGES	AP-2151/57
NEY SUASSUNA	PB-4345/46	2-JOÃO FRANÇA	RR-3067/4078
HUMBERTO LUCENA	PB-3139/40		
JADER BARBALHO	PA-2441/42		
VAGO			
<b>PSDB</b>			
BENI VERAS	CE-3242/43	1-JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2121/24
CARLOS WILSON	PE-2451/57	2-COUTINHO JORGE	PA-1026/1226
JOSÉ SERRA	SP-2351/52		
<b>BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)</b>			
EDUARDO SUPPLY - PT	SP-3213/15	1-BENEDITA DA SILVA - PT	RJ-2171/77
VAGO			
<b>PPB</b>			
EPITACIO CAFETEIRA	MA-4073/74	1-ERNANDES AMORIM	RO-2051/57
<b>PTB</b>			
VALMIR CAMPELO	DF-1248/1348		

REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 10:30 HORAS  
SECRETÁRIO: JOSE FRANCISCO B. CARVALHO  
TELEFONES DA SECRETARIA: 3935 / 3519

SALA Nº 06 ALA SENADOR NILO COELHO  
TEL. SALA DE REUNIÃO: 311-3254  
FAX: 311-1060

Atualizada em: 14/03/97

**COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI**

PRESIDENTE: SENADOR IRIS REZENDE

VICE-PRESIDENTE: SENADOR FREITAS NETO

(23 TITULARES E 23 SUPLENTE)

TITULARES		SUPLENTE	
<b>PFL</b>			
FREITAS NETO	PI-2131/2137	1- JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/3174
JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/2367	2- JONAS PINHEIRO	MT-2271/2277
ROMERO JUCÁ	RR-2111/2117	3- GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/3247
VILSON KLEINÜBING	SC-2041/2047	4- WALDECK ORNELAS	BA-2211/2217
ÉLCIO ALVARES	ES-3130/3132	5- JOSÉ ALVES	SE-4055/4057
JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/3199	6-ROMEU TUMA	SP-2051/57
VAGO		7-GILBERTO MIRANDA	AM-1166/3104
<b>PMDB</b>			
NABOR JÚNIOR	AC-1478/1378	1-ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/2407
MAURO MIRANDA	GO-2091/2097	2-RAMEZ TEBET	MS-2221/27
RENAN CALHEIROS	AL-2261/2270	2-CARLOS BEZERRA	MT-2291/2297
GERSON CAMATA	ES-3203/ 3204	4-VAGO	
IRIS REZENDE	GO-2031/37	5-JOSÉ SARNEY	AP-2351/52
MARLUCE PINTO	RR-1101/4062	6-HUMBERTO LUCENA	PB-3139/41
<b>PSDB</b>			
JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2021/2027	1-CARLOS WILSON	PE-2451/2457
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/2017	2-COUTINHO JORGE	PA-3050/4393
TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL-4093/95	3-OSMAR DIAS	PR-2121/2127
JOSÉ SERRA	SP-2351/52	4-VAGO *1	MS-2381/2387
<b>BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)</b>			
JOSÉ EDUARDO DUTRA PT	SE-2391/2397	1-ANTONIO C. VALADARES - PSB	SE-2201/07
VAGO *1		2-EDUARDO SUPPLY PT	SP-3212/15
VAGO *1		3-LAURO CAMPOS PT	DF-2341/47
<b>PPB</b>			
LEVY DIAS	MS-1128/1228	1-ESPERIDIÃO AMIN	SC-1123/1223
ERNANDES AMORIM	RO-2251/57	2- EPITACIO CAFETEIRA	MA-1411/4073
<b>PTB</b>			
REGINA ASSUMPÇÃO	MG-2321/2327	1-EMILIA FERNANDES	RS-2331/37

OBS: \*1 - FALTA INDICAÇÃO DA LIDERANÇA CONFORME NOVA PROPORCIONALIDADE DA ATUAL SESSÃO LEGISLATIVA.

REUNIÕES: TERÇAS-FEIRAS ÀS 14:00 HS.  
SECRETÁRIO: CELSO PARENTE  
TEL. DA SECRETARIA: 311-4354/4607

SALA Nº 13 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA  
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311- 3292 (FAX)  
FAX: 311-3286

Atualizada em: 14/03/97

**COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE**

PRESIDENTE: SENADOR JOSÉ SARNEY  
VICE-PRESIDENTE: SENADOR ROMEU TUMA  
(19 TITULARES E 19 SUPLENTE)

TITULARES		SUPLENTE	
<b>PFL</b>			
GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/47	1-JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/99
HUGO NAPOLEÃO	PI-4478/79	2-BELLO PARGA	MA-3069/72
JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/67	3-JOÃO ROCHA	TO-4070/71
BERNARDO CABRAL	AM-2081/87	4-JOSÉ ALVES	SE-4055/57
ROMEU TUMA	SP-2051/57	5-VILSON KLEINÜBING	SC-2041/47
JOSÉ BIANCO	RO-2231/32	6-VAGO	
<b>PMDB</b>			
JOSÉ SARNEY	AP-3429/31	1-MARLUCE PINTO	RR-1101/4062
HUMBERTO LUCENA	PB-3139/41	2-FERNANDO BEZERRA	RN-2461/67
PEDRO SIMON	RS-3230/31	3-MAURO MIRANDA	GO-2091/92
CASILDO MALDANER	SC-2141/47	4-GERSON CAMATA	ES-3203/04
JADER BARBALHO	PA-3051/53	5-IRIS REZENDE	GO-2031/37
<b>PSDB</b>			
ARTUR DA TAVOLA	RJ-2431/36	1-JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2021/27
CARLOS WILSON	PE-2451/57	2-TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL-4093/95
LÚDIO COELHO	MS-2381/87	3-OSMAR DIAS	PR-2121/27
<b>BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)</b>			
BENEDITA DA SILVA - PT	RJ-2171/77	1-EDUARDO SUPPLY - PT	SP-3215/16
ABDIAS NASCIMENTO - PDT	RJ-3188/89	2-ADEMIR ANDRADE - PSB	PA-2101/02
ROBERTO FREIRE - PPS	PE-2161/62	3-MARINA SILVA-PT	AC-2181/82
<b>PPB</b>			
LEOMAR QUINTANILHA	TO-2171/72	1-LEVY DIAS	MS-1128/1228
<b>PTB</b>			
EMILIA FERNANDES	RS-2331/34	1-REGINA ASSUMPÇÃO	MG-2321/2321

REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS.  
SECRETÁRIO: PAULO ROBERTO A. CAMPOS  
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3259/3496

SALA Nº 07 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA  
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3367  
FAX: 311-3546

Atualizada em: 14/03/97

**COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL  
(SEÇÃO BRASILEIRA)  
(Designação em 25-04-95)**

**Presidente: Deputado PAULO BORNHAUSEN  
Vice-Presidente: Senador CASILDO MALDANER  
Secretário-Geral: Senador LÚDIO COELHO  
Secretário-Geral Adjunto: Deputado ROGÉRIO SILVA**

<b>SENADORES</b>			<b>DEPUTADOS</b>		
<b>Titulares</b>		<b>Suplentes</b>	<b>Titulares</b>		<b>Suplentes</b>
	<b>PMDB</b>		<b>Bloco Parlamentar PFL/PTB</b>		
José Fogaça		Marluce Pinto (1)	Luciano Pizzatto		Antônio Ueno
Casildo Maldaner		Roberto Requião	Paulo Bornhausen		José Carlos Vieira
	<b>PFL</b>			<b>PMDB</b>	
Vilson Kleinübing		Joel de Hollanda	Paulo Ritzel		Elias Abrahão
Romero Jucá		Júlio Campos	Valdir Colatto		Rivaldo Macari
	<b>PSDB</b>			<b>PSDB</b>	
Lúdio Coelho		Geraldo Melo	Franco Montoro		Yeda Crusius
	<b>PPB</b>			<b>PPB</b>	
Esperidião Amin			Fetter Júnior(3.4)		João Pizzolatti
	<b>PTB</b>			<b>PP</b>	
Emilia Fernandes			Dilceu Sperafico		Augustinho Freitas
	<b>PP</b>			<b>PT</b>	
Osmar Dias(2)			Miguel Rossetto		Luiz Mainardi
	<b>PT</b>				
		Benedita da Silva Eduardo Suplicy Lauro Campos			

-----  
 1 Pedro Simon substituído por Marluce Pinto, em 2-10-95  
 2 Filiado ao PSDB, em 22-6-95.  
 3 Rogério Silva substituído por Júlio Redecker, em 31-5-95.  
 4 Júlio Redecker substituído por Fetter Júnior, em 1-2-96



# SEÇÃO 1 DO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO JÁ ESTÁ NA INTERNET

**A Imprensa Nacional disponibiliza  
a Informação Oficial**

**Parte das matérias da  
Seção 1 do Diário Oficial da  
União já pode ser consultada  
no site da Imprensa Nacional.**

**Nesta fase de implantação,  
a consulta é livre. Em breve,  
colocaremos à disposição  
os Jornais Oficiais em  
forma de assinatura.**

**E mais...**

- *Museu da Imprensa*
- *Biblioteca Machado de Assis*
- *Recuperação de obras raras*
- *Obras comercializadas*

**NAVEGUE COM A GENTE!**

**<http://www.in.gov.br>**



**Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal**

**REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA**

**nº 127 · julho/setembro – 1995**

**Leia neste número:**

**Direitos e garantias fundamentais – Josaphat Marinho**

**A introdução da Lex Mercatoria no Brasil e a criação de uma nova dogmática – Arnoldo Wald**

**Justiça Militar: por que sim e por que não? Competência – Álvaro Lazzarini**

**A Constituição e a educação brasileira – Edivaldo M. Boaventura**

**A função judicante do Poder Legislativo no Brasil – Paulo Lopo Saraiva**

**Direito à moradia – Sérgio Sérulo da Cunha**

**Dos efeitos da falência decretada no estrangeiro – Edilson Pereira Nobre Júnior**

**Apropriação indébita em matéria tributária – Carlos Alberto da Costa Dias**

**A incidência da Cofins sobre o faturamento de empresas de incorporação de venda de imóveis – Oswaldo**

**Othon de Pontes Saraiva Filho**

**A união estável e a Lei nº 8.971, de 29 de dezembro de 1994 – Otto Eduardo Vizeu Gil**

**Defesa de direitos coletivos e defesa coletiva de direitos – Teori Albino Zavascki**

**Revisão do decênio da Reforma Penal (1985-1995). Considerações sobre a “Execução Provisória da Sentença Penal” – Maurício Kuehne**

**A contribuição da Justiça Eleitoral para o aperfeiçoamento da democracia – José Augusto Delgado**

**Uma leitura jurídica da prostituição infantil – Josiane Rose Petry Veronese**

**Contratação direta: dispensa de licitação com base no art. 24, inc. VIII, da Lei nº 8.666/93 – Jorge Ulisses J. Fernandes**

**Empresa agrária e estabelecimento agrário – Fábio Maria de-Mattia**

**Neoliberalismo e desadministrativização – Gladston Mamede**

**Prestação de contas – instrumento de transparência da Administração – Flávio Sátiro Fernandes**

**Regimes de concorrência e políticas de concorrência na América Latina: o caso do Mercosul – José Matias Pereira**

**A evolução jurisprudencial dos sistemas regionais internacionais de proteção aos direitos humanos – Jete Jane Fiorati**

**Contribuições sociais: a certidão positiva de débito com efeito de negativa em face do § 3º do art. 195 da Constituição Federal – Fabiana de Menezes Soares**

**Invalidação “ex officio” dos atos administrativos pelo juiz – José Américo A. Costa**

**A discricionariedade administrativa e o controle judicial de seus limites – Amandino Teixeira Nunes Júnior**

**O contrato com cláusula de risco para exploração de petróleo no Brasil – Thadeu Andrade da Cunha**

**A Corte Internacional de Justiça e o caso Estados Unidos - Nicarágua – Fredys Orlando Sorto**

**Lei sobre o Tribunal Constitucional Federal Alemão. (Lei do Tribunal Constitucional Federal) – Luís Afonso Heck**

**IX Congresso Latino-Americano de Direito Romano (Jalapa-México) Romanismo e indigenismo dos juristas latino-americanos – Sílvio Meira**

**A Responsabilidade do Estado-Juiz – Rogério Marinho Leite Chaves**

**Da correção monetária dos débitos judiciais trabalhistas – José Pitas**

**ASSINATURA DA REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA**

**Números 125 a 128: R\$ 50,00**

Os pedidos deverão ser acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à agência APT-Senado. Neste valor já estão incluídos os preços postais referentes à remessa através da ECT.

Nome: .....

Endereço: .....

Cidade: ..... UF: ..... Telefone: ..... Fax: ..... Telex: .....

Data: ..... Assinatura: .....

**Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal**

**REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA**  
nº 126 · abril/junho – 1995

**Leia neste número:**

Uma visão crítica do Direito – André Franco Montoro

Processo orçamentário federal: problemas, causas e indicativos de solução – Osvaldo Maldonado Sanches

Expropriação dos bens utilizados para fins de tráfico ilícito de entorpecentes – Edilson Pereira Nobre Júnior

Ministério Público do Trabalho: prerrogativas do ofício são comunicáveis à sua atuação como parte? – José Pitas

Barreira legal nos sistemas eleitorais proporcionais – Ricardo Rodrigues

A imunidade dos fundos de pensão e o mercado de capitais – Arnold Wald

Pena sem prisão: prestação de serviços à comunidade – Fernando da Costa Tourinho Neto

O recurso especial e as decisões interlocutórias desafiadoras por agravo de instrumento – Demócrito Ramos Reinaldo

Consulta e parecer – René Ariel Dotti

A exoneração tributária dos aposentados e pensionistas – Oswaldo Othon de Pontes Saraiva Filho

Evolução do Direito Constitucional brasileiro e o controle de constitucionalidade da lei – Gilmar Ferreira Mendes

Considerações acerca da constitucionalidade na expedição de medidas provisórias versando matéria orçamentária pública (Nota técnica nº 1/95) – Robison Gonçalves de Castro

Requisitos par Ministro e Conselheiro de Tribunal de Contas – Jorge Ulisses Jacoby Fernandes

Os princípios informadores do contrato de compra e venda internacional na Convenção de Viena de 1980 – Judith Martins-Costa

A defesa da concorrência no Mercosul – José Matias Pereira

Ônus sucumbenciais. Situações controvertidas. – Élio Wanderley de Siqueira Filho

Das Disposições Constitucionais Transitórias (uma redução teórica) – Ivo Dantas

Notas sobre a exegese do artigo 102, I, n, da Constituição Federal – Antônio Vital Ramos de Vasconcelos

O civilista Arnoldo Wald – Fernando Whitaker da Cunha

Derecho penal como tecnología social (Notas sobre las contradicciones del sistema penal) – Juan Marcos Rivero Sanchez

Da codificação à lei civil brasileira – Fernando Braga

O direito eleitoral português – Jorge Miranda

Licitação: pontos polêmicos – Toshio Mukai

A intervenção do Estado brasileiro e a política oligárquica na república velha – Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha

Biblioteca e constituição – Sueli Angelica do Amaral

O princípio da responsabilidade objetiva do Estado e a teoria do risco administrativo – Heleno Taveira Torres

A legitimação do Parlamento para função fiscal – Iris Eliete Teixeira Neves de Pinho Tavares

Liderança: uma nova visão – Tânia Mara Botelho

Agamemnon Magalhães. O estadista do social, o administrador, o pensamento político – Jarbas Maranhão

Da Jurisprudência como ciência compreensiva. A dialética do compreender mediante o interpretar – Miracy Barbosa de Sousa Gustin

---

**ASSINATURA DA REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA**

Números 125 a 128: R\$ 50,00

Os pedidos deverão ser acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à agência APT-Senado. Neste valor já estão incluídos os preços postais referentes à remessa através da ECT.

Nome: .....

Endereço: .....

Cidade: ..... UF: ..... Telefone: ..... Fax: ..... Telex: .....

Data: ..... Assinatura: .....

**Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal**

## **Novas publicações**

### **CANUDOS E OUTROS TEMAS (R\$ 10,00)**

Euclides da Cunha.

Edição de 1994 comemorativa dos 90 anos de publicação de *Os Sertões*.

### **CONSTITUIÇÃO DE 1988 (R\$ 5,00)**

Edição atualizada em 1995 contendo as Emendas Constitucionais e as Emendas Constitucionais de Revisão.

### **CONSTITUTION DE LA RÉPUBLIQUE FÉDÉRATIVE DU BRÉSIL / CONSTITUTION OF THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL (R\$ 5,00)**

Tradução para o francês de Jacques Villemain e Jean-François Cleaver (Tradutor do Senado Federal) da edição atualizada em 1994, contendo as Emendas Constitucionais e as Emendas Constitucionais de Revisão.

Tradução para o inglês de Istvan Vajda, Patrícia de Queiroz Carvalho Zimbres e Vanira Tavares de Souza, tradutores dos Senado Federal, da edição atualizada em 1994, contendo as Emendas Constitucionais e as Emendas Constitucionais de Revisão.

### **ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (R\$ 5,00)**

Edição de 1995.

Lei nº 8.069 e as alterações da Lei nº 8.242 e Legislação Correlata.

### **GUIA DAS ELEIÇÕES DE 1994 (R\$ 3,00)**

Edição de 1994.

Comentários à Lei nº 8.713/93 e informações complementares.

### **LEGISLAÇÃO INDIGENISTA (R\$ 5,00)**

Edição de 1993.

Coletânea de textos jurídicos e legislação correlata relativos aos direitos indígenas.

### **LICITAÇÕES, CONCESSÕES E PERMISSÕES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (R\$ 5,00)**

Edição de 1995.

Leis 8.666/93, 8.883/94, 8.987/95, texto da Constituição federal sobre matéria e Legislação Complementar.

### **RELATORIA DA REVISÃO CONSTITUCIONAL (R\$ 45,00 a coleção)**

Edição de 1994.

Série com 03 volumes – Pareceres produzidos (histórico)

### **REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR (R\$ 5,00)**

Edição de 1995.

Dispõe sobre o regime jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais e Legislação Complementar.

#### **Pedidos à**

**Subsecretaria de Edições Técnicas – Senado Federal. Praça dos Três Poderes, Via N-2, Unidade de Apoio III. CEP 70165-900. Brasília-DF. Telefones: (061) 311-4258 e 321-7333. Telex: (061) 1357**

**REGIMENTO INTERNO – SENADO FEDERAL (R\$ 10,00)**

Edição especial de 1995.

Resolução nº 93, de 1970. Texto consolidado, com as alterações adotadas pelas Resoluções nºs 51, 58 e 63, de 1989, e 1, 9, 17 e 52, de 1990.

**REGIMENTO COMUM (CONGRESSO NACIONAL) (R\$ 5,00)**

Edição de 1995.

Resolução nº 1/70 CN com alterações posteriores.

**REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA Nºs 1, 10, 12, 17, 22, 82 A 84, 88 A 108, 110 A 127. (R\$ 12,50 o volume)**

Publicação trimestral de artigos jurídicos e técnico-legislativos com circulação ininterrupta desde 1964.

**SENADO & CONGRESSO (R\$ 5,00)**

Edição de 1995.

Proposições Legislativas, Tramitação, 1995.

## Outros títulos

**ESTUDOS DA INTEGRAÇÃO (R\$ 5,00 o volume)**

*1º Volume:* Defesa da concorrência no Mercosul – Professor Werter Faria; *2º Volume:* A Defesa contra as práticas desleais na Europa – Um exemplo a seguir? – Professor Werter Faria; *3º Volume:* O regime comum de origem no Mercosul; *4º Volume:* ZPEs brasileiras – A necessidade de mudanças no contexto do Mercosul; *5º Volume:* Disciplina da concorrência de controle das concentrações de empresas no Mercosul; *6º Volume:* Os efeitos do artigo 98 do Código Tributário Nacional e o Processo de Integração do Mercosul; *7º Volume:* O estabelecimento de uma política comum de proteção do meio ambiente – sua necessidade num mercado comum; *8º Volume:* Harmonização Legislativa no Mercosul.

**LEI DE EXECUÇÃO PENAL E LEGISLAÇÃO CORRELATA (R\$ 10,00)**

Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Código Penal e Código de Processo Penal. Lei das Contravenções Penais, de Prevenção e Repressão ao Tráfico Ilícito de Entorpecentes e sobre Crimes Hediondos. Resoluções da ONU sobre prevenção do delito e tratamento dos reclusos.

**OBRA SOCIAL É POLÍTICA DE ALBERTO PASQUALINI (R\$ 25,00)**

Edição de 1994. 4 volumes.

**LEGISLAÇÃO ELEITORAL E PARTIDÁRIA (R\$ 12,00)**

10ª edição atualizada, 1994.

Código Eleitoral. Lei de Inelegibilidade. Lei Orgânica dos Partidos Políticos. Eleições de 1994. Legislação correlata. Calendário eleitoral.

---

**Pedidos à**

**Subsecretaria de Edições Técnicas – Senado Federal. Praça dos Três Poderes, Via N-2, Unidade de Apoio III. CEP 70165-900. Brasília-DF. Telefones: (061) 311-4258 e 321-7333. Telex: (061) 1357**

# DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

## PREÇO DE ASSINATURA

### SEMESTRAL

Assinatura s/ o porte .....	R\$ 31,00
Porte do Correio .....	R\$ 96,60
Assinatura c/porte	R\$ 127,60 (cada)
Valor do número avulso	R\$ 0,30

Os pedidos devem ser acompanhados de cheque pagável em Brasília, Nota de Empenho ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal – Agência 1386 – PAB-CEGRAF, conta corrente nº 920001-2 e/ou pelo Banco do Brasil – Agência 0452-9 – CENTRAL, conta corrente nº 55560204/4, a favor do

## CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes – Brasília – DF  
CEP: 70160-900

Maiores informações pelos Telefones (061) 311-3738 e 311-3728 na Supervisão de Assinaturas e Distribuição de Publicações – Coordenação de Atendimento ao Usuário.

**SENADO  
FEDERAL**



**SECRETARIA  
ESPECIAL  
DE EDITORAÇÃO  
E PUBLICAÇÕES**

**EDIÇÃO DE HOJE: 136 PÁGINAS**